

CARLOS DE CARVALHO

Chefe de Contabilidade do Tesouro de São Paulo

ESTUDOS DE CONTABILIDADE

SEGUNDA EDIÇÃO

Texto inteiramente revisto e augmentado

VOLUME III



EDITORA:

Companhia Editora Brasileira

— SÃO PAULO —

1915

*Desta edição foram tirados dois mil exemplares, os quaes estão numerados e assignados pelo auctor.*

*Exemplar Nº 000002 \**

*Quilisa Pe*

# I

## Sociedades em participação

Sociedade em participação, ou em conta de participação, é a que tem logar quando duas ou mais pessoas, sendo ao menos uma commerciante, se reúnem, sem firma social, para lucro commum, em uma ou mais operações de commercio determinadas, trabalhando um, alguns, ou todos, em nome individual, para o fim social.

O que caracteriza a sociedade em conta de participação é, pois, a falta de firma ou razão social. Ella não existe para terceiros. Cada socio participante adquire direitos individualmente e assume obrigações também individualmente. O socio que pratica os actos de commercio obriga-se para com terceiros ou adquire direitos resultantes das operações que realizou. Os socios têm uns para com outros direitos e obrigações que devem ser estipulados em contractos — mas para com terceiros só ha direitos e obrigações em relação a cada socio individualmente — direitos e obrigações resultantes de operações realizadas em nome individual, como si não existisse a sociedade.

Outro facto que caracteriza a sociedade em conta de participação é este: ella é formada tendo os socios em vista uma ou algumas operações de commercio determinadas. Daqui o nome que também lhe dão de sociedade momentanea. As outras sociedades, ao contrario, são creadas para explorarem um ramo de commercio durante um tempo determinado. A sociedade em conta de participação é, em relação a terceiros, occulta — como ja dissemos. Ella é desconhecida do publico. Cada socio opera isoladamente, em nome individual, como si não existisse a sociedade. Terminadas as operações, os socios organisam a conta dos lucros ou do prejuizo — uma conta de lucros e perdas — e dividem entre si o lucro ou o prejuizo.

Um outro facto que distingue a sociedade em conta de participação é o seguinte: os fundos com que entra cada socio, para as operações, não constituem um patrimonio social, — porque é isolada a acção de cada socio, — ao passo que nas demais sociedades esses fundos formam um capital social, isto é, um capital pertencente a uma pessoa juridica — que é a sociedade. A sociedade em participação não fórma uma pessoa moral.

A escripturação das operações nas sociedades em conta de participação é muito simples. Abre-se uma conta para a mercadoria sobre a qual se opera. Assim, por exemplo, *Vinhos a 1/2*, ou *Vinhos a 1/3*, conforme sejam dois ou tres os socios. Para cada um dos socios se abre uma conta corrente. Assim, por exemplo,  $F - \frac{1}{2} a$ , ou  $F - \frac{1}{3} a$ , — ou  $F - \frac{1}{3} de\ participatione$ .

Cada socio deve ter uma escripturação auxiliar, isto é, um registro de entradas e sahidas de mercadorias, — de modo que por esse livro elle conheça o stock existente e em poder de quem se acham as mercadorias. Este livro será escripturado por quantidade sómente.

De ordinario se estipula que sejam contados juros nas contas dos socios.

Ha quatro methodos de escripturação dos negocios em participação:

- 1.º — Methodo de partilha final;
- 2.º — Methodo de partilha immediata;
- 3.º — Methodo por partida mixta;
- 4.º — Methodo simplificado.

Nos capitulos seguintes trataremos destes quatro methodos.

PERTENCEU A  
 Dauro R. Redaelli  
 Doação da familia

## II

### Sociedades em participação

(Methodo de partilha final)

Cada socio abre, em seus livros, uma conta para a mercadoria que constitue objecto das operações. A funcção desta conta é a seguinte:

DEBITO	CREDITO
Preço da compra das mercadorias . . . . . <i>a</i>	Vendas realizadas . . . . . <i>d</i>
Despesas que augmentam o preço da compra . . . . . <i>b</i>	Transferencia dos prejuizos para as contas dos socios . . . . . <i>e</i>
Transferencia dos lucrõs para as contas dos socios . . . . . <i>c</i>	
<u><i>a + b + c</i></u>	<u><i>d + e</i></u>

Imaginemos dois negociantes, A. e B., operando em conta de participação. Podemos explicar os lançamentos da seguinte fórma:

Imaginemos uma sociedade em conta de participação entre A. e B. Podemos resumir do seguinte modo as regras da escripturação tanto de A. como de B.

Operações feitas por A.	Operações feitas por B.
<p>1.º — COMPRAS DE MERCADORIAS</p> <p>A conta da mercadoria em participação é debitada sendo creditada a conta de <i>Caixa</i> ou a de um correspondente si a compra foi a prazo.</p> <p>Nos livros de B. é debitada a conta da mercadoria em participação sendo creditada a conta individual de A. que realison a compra.</p>	<p>1.º — COMPRAS DE MERCADORIAS</p> <p>A conta da mercadoria em participação é debitada sendo creditada a conta de <i>Caixa</i> ou a de um correspondente si a compra foi a prazo.</p> <p>Nos livros de A. é debitada a conta da mercadoria em participação sendo creditada a conta individual de B. que realison a compra.</p>
<p>2.º — REMESSA DE MERCADORIAS A B.</p> <p>Nenhum lançamento se faz na conta da mercadoria em participação. No livro auxiliar de armazem ou de entradas e salidas annota-se a transferencia das mercadorias para B. e isto só por quantidade.</p>	<p>2.º — REMESSA DE MERCADORIAS A A.</p> <p>Nenhum lançamento se faz na conta da mercadoria em participação. No livro auxiliar de armazem ou de entradas e salidas annota-se a transferencia das mercadorias para B. e isto só por quantidade.</p>
<p>3.º — DESPESAS DO NEGOCIO</p> <p>Debita-se a conta da mercadoria em participação pelo credito de <i>Caixa</i> ou de algum correspondente se a despesa foi feita a prazo.</p> <p>Nos livros de B. a conta da mercadoria em participação é debitada sendo creditado A. em nome individual, pois que a despesa foi feita por elle.</p>	<p>3.º — DESPESAS DO NEGOCIO</p> <p>Debita-se a Conta da mercadoria em participação pelo credito de <i>Caixa</i> ou de algum correspondente se a despesa foi feita a prazo.</p> <p>Nos livros de A. a conta da mercadoria em participação é debitada sendo creditado B. em nome individual, pois que a despesa foi feita por elle.</p>
<p>4.º — SAQUES CONTRA B.</p> <p>Debita-se a conta de <i>Letras a Receber</i> sendo creditado B., pois que é elle quem fornece o valor.</p> <p>Nos livros de B. é debitada a conta individual de A., pois que é elle quem recebe o valor, sendo creditada a conta de <i>Letras a Pagar</i>.</p>	<p>4.º — SAQUES CONTRA A.</p> <p>Debita-se a conta de <i>Letras a Receber</i> sendo creditado A., pois que é elle quem fornece o valor.</p> <p>Nos livros de A., é debitada a conta individual de B., pois que é elle quem recebe o valor, sendo creditada a conta de <i>Letras a Pagar</i>.</p>

Operações feitas por A.	Operações feitas por B.
<p>5.º — VENDAS DE MERCADORIAS</p> <p>A conta da mercadoria em participação é creditada sendo debitada a conta de <i>Caixa</i> ou a de algum correspondente si a venda foi a prazo.</p> <p>Nos livros de B. a conta da mercadoria em participação é creditada sendo debitada a conta individual de A. que recebe a importancia da factura.</p>	<p>5.º — VENDAS DE MERCADORIAS</p> <p>A conta da mercadoria em participação é creditada sendo debitada a conta de <i>Caixa</i> ou a de algum correspondente si a venda foi a prazo.</p> <p>Nos livros de A. a conta da mercadoria em participação é creditada sendo debitada a conta individual de B. que recebe a importancia da factura.</p>
<p>6.º — COMISSÃO SOBRE AS VENDAS</p> <p>Debita-se a conta da mercadoria em participação pelo credito da conta de <i>Commissões</i>, que é uma subdivisão da conta de <i>Lucros e Perdas</i>.</p> <p>Nos livros de B. a conta da mercadoria em participação é debitada, sendo creditada a conta individual de A. que tem de receber a importancia.</p>	<p>6.º — COMISSÃO SOBRE AS VENDAS</p> <p>Debita-se a conta da mercadoria em participação pelo credito da conta de <i>Commissões</i>, que é uma subdivisão da conta de <i>Lucros e Perdas</i>.</p> <p>Nos livros de A. a conta da mercadoria em participação é debitada, sendo creditada a conta individual de B. que tem de receber a importancia.</p>
<p>7.º — JUROS DA CONTA DA PARTICIPAÇÃO.</p> <p>A conta da mercadoria em participação é considerada como a de um correspondente: deve juros ou tem de haver juros. É ella, pois, debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a conta de <i>Juros</i> em contra-partida.</p> <p>Nos livros de A. é a mesma conta da participação debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a mesma conta de <i>Juros</i>. O lançamento é analogo, portanto.</p>	<p>7.º — JUROS DA CONTA DA PARTICIPAÇÃO.</p> <p>A conta da mercadoria em participação é considerada como a de um correspondente: deve juros ou tem de haver juros. É ella, pois, debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a conta de <i>Juros</i> em contra-partida.</p> <p>Nos livros de B. é a mesma conta da participação debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a mesma conta de <i>Juros</i>. O lançamento é analogo, portanto.</p>
<p>8.º — JUROS NA CONTA DE B.</p> <p>A conta de B. é debitada ou creditada, pelos juros vencidos, sendo creditada ou debitada a conta de <i>Juros</i>.</p> <p>Nos livros de B. a sua conta de <i>Juros</i> é debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a conta individual de A.</p>	<p>8.º — JUROS NA CONTA DE A.</p> <p>A conta de A. é debitada ou creditada, pelos juros vencidos, sendo creditada ou debitada a conta de <i>Juros</i>.</p> <p>Nos livros de A. a sua conta de <i>Juros</i> é debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a conta individual de B.</p>

### Divisão dos lucros ou prejuizos

Terminadas as operações, a conta da mercadoria em participação exprime, por seu saldo devedor ou credor, o lucro ou prejuizo havido. Si ha lucro o socio A. debita a conta da mercadoria em participação e credita a sua conta de *Lucros e Perdas* e a conta do socio B. pela parte pertencente a este. O socio B. faz egual lançamento, creditando a sua conta de *Lucros e Perdas* e a conta do socio A. pela parte pertencente a este. Si ha prejuizo, o socio A. debita a sua conta de *Lucros e Perdas* e a conta de B., pela parte que lhe diz respeito, e credita a conta da mercadoria em participação. O socio B. faz a mesma cousa: debita a sua conta de *Lucros e Perdas* e a de A., pela parte que lhe diz respeito, e credita a conta da mercadoria em participação. Feito isto, está encerrada a conta da mercadoria em participação, achando-se abertas apenas as contas dos socios. O movimento de fundos que se dá então não tem mais nada com a conta da participação. Entram em jogo as contas proprias, nos livros de cada socio, como a de *Caixa*, por exemplo, sendo creditado ou debitado o socio que recebe ou paga.

### Exemplificação

Dois negociantes, D. e L., fórmam uma sociedade em conta de participação, realisando as seguintes operações :

- |  |            |
|--|------------|
| 1.º — D. compra a A. 25 caixas de vinho a 200\$000   |            |
| cada uma . . . . .                                   | 5:000\$000 |
| 2.º — L. compra a B. 50 caixas de vinho a 120\$000   | 6:000\$000 |
| 3.º — D. remette ao seu socio L. 15 caixas de vinho  |            |
| do seu stock. Paga as despesas . . . . .             | 220\$000   |
| 4.º — L. remette a D. 30 caixas de vinho do seu      |            |
| stock. Paga as despesas . . . . .                    | 425\$000   |
| 5.º — D. avisa ao seu socio L. de que obteve um aba- |            |
| timento de 1% sobre a sua compra de 25               |            |
| caixas de vinho. . . . .                             | 50\$000    |
| 6.º — D. vende 30 caixas de vinho por . . . . .      | 4:940\$000 |
| 7.º — L. saca sobre D. . . . .                       | 4:000\$000 |
| 8.º — L. vende a C. 35 caixas de vinho por . . . . . | 6:550\$000 |
| 9.º — L. avisa a seu socio o abatimento de 2% s/ a   |            |
| venda acima. . . . .                                 | 131\$000   |
| 10.º — D. vende a E. 8 caixas de vinho por . . . . . | 2:080\$000 |

Terminadas as operações L. remette a D. um cheque de . . . . .  
3:070\$400 por saldo.

Vamos pôr ao lado um do outro os diarios de D. e L., para melhor comprehensão dos lançamentos.

Diario de D.		Diario de L.	
— 10 DE JANEIRO —		— 10 DE JANEIRO —	
VINHOS A 1/2 A A. — S/C C. Minha compra a 60 dias . . . . .	5 000 000	VINHOS A 1/2 A D. — VINHOS A 1/2 Sua compra a 60 dias . . . . .	5 000 000
— 15 —		— 15 —	
VINHOS A 1/2 A L. — VINHOS A 1/2 Sua compra . . . . .	6 000 000	VINHOS A 1/2 A B. — S/C C. Minha compra . . . . .	6 000 000
— 18 —		— 18 —	
VINHOS A 1/2 A CAIXA Despesas pagas . . . . .	220 000	VINHOS A 1/2 A D. — VINHOS A 1/2 Despesas que pagou . . . . .	220 000
— 21 —		— 21 —	
VINHOS A 1/2 A L. — VINHOS A 1/2 Despesas pagas . . . . .	425 000	VINHOS A 1/2 A CAIXA Despesas que paguei . . . . .	425 000
— 31 —		— 31 —	
A. — S/C C. A VINHOS A 1/2 Abatimento de 1% sobre minha compra de 10 do corrente . . . . .	50 000	D. — VINHOS A 1/2 A VINHOS A 1/2 Abatimento s/ suas com- pras . . . . .	50 000
— 10 DE FEVEREIRO —		— 10 DE FEVEREIRO —	
CAIXA A VINHOS A 1/2 Vendido a dinheiro . . . . .	4 940 000	D. — VINHOS A 1/2 A VINHOS A 1/2 Sua venda . . . . .	4 940 000
— 20 —		— 20 —	
L. — VINHOS A 1/2 A LETRAS A PAGAR Meu accete á s/ ordem . . . . .	4 000 000	LETRAS A RECEBER A D. — VINHOS A 1/2 Meu saque . . . . .	4 000 000
— 10 DE ABRIL —		— 10 DE ABRIL —	
L. — VINHOS A 1/2 A VINHOS A 1/2 Sua venda . . . . .	6 550 000	C. — S/C C. A VINHOS A 1/2 Minha venda . . . . .	6 550 000

— 20 —		— 20 —	
VINHOS A 1/2 A L. — VINHOS A 1/2 Abatimento s/ suas vendas . . . . .	131 000	VINHOS A 1/2 A C. — S/C C. Abatimento s/ vendas . . . . .	131 000
— 25 —		— 25 —	
E. — S/C C. A VINHOS A 1/2 Vendido a 5 dias . . . . .	2 080 000	D. — VINHOS A 1/2 A VINHOS A 1/2 Sua venda . . . . .	2 080 000
— 30 —		— 30 —	
VINHOS A 1/2 A L. — VINHOS A 1/2 Commissão de 1% s/ suas vendas . . . . .	65 500	VINHOS A 1/2 A D. — VINHOS A 1/2 Sua commissão de 1% s/ suas vendas . . . . .	70 200
»		»	
VINHOS A 1/2 A COMMISSÕES Commissão s/ as minhas vendas . . . . .	70 200	VINHOS A 1/2 A COMMISSÕES Commissão s/ as minhas vendas . . . . .	65 500
»		»	
L. — VINHOS A 1/2 A JUROS Juros em s/c c. . . . .	8 700	JUROS A VINHOS A 1/2 Juros na conta da parti- cipação . . . . .	25 500
»		»	
JUROS A VINHOS A 1/2 Juros na conta da parti- cipação . . . . .	25 250	D. — VINHOS A 1/2 A JUROS Juro em s/c c. . . . .	16 550
»		»	
VINHOS A 1/2 A DIVERSOS A L. — VINHOS A 1/2 Metade do lucro 866\$800	866\$800	VINHOS A 1/2 A DIVERSOS A D. — VINHOS A 1/2 Metade do lucro 866\$750	866\$750
A LUCROS E PERDAS Idem, idem . . . . .	866\$750	A LUCROS E PERDAS Idem, idem . . . . .	866\$800
1 733 550		1 733 550	

30		30	
CAIXA		D — VINHOS A 1/2	
A L — VINHOS A 1/2		A CAIXA	
Recebido por saldo . . .	3 070 400	Minha remessa . . . . .	3 070 400

Conta da Participação

(Nos livros de D.)

DEBITO		CREDITO	
Minha compra . . . . .	5 000 000	Abatimento s/ compra . . . . .	50 000
Compra de L. . . . .	6 000 000	Minha venda . . . . .	4 940 000
Minhas despesas . . . . .	220 000	Venda de L. . . . .	6 550 000
Despesas de L. . . . .	425 000	Minha venda . . . . .	2 080 000
Desconto s/ vendas . . . . .	131 000	Juros . . . . .	25 250
Comissão de L. . . . .	65 500		
Minha comissão . . . . .	70 200		
Lucros de L. . . . .	866 800		
Meu lucro . . . . .	866 750		
	13 645 250		13 645 250

Conta de L.—Vinhos a 1/2

(Nos livros de D.)

DEBITO		CREDITO	
Meu accete . . . . .	4 000 000	Sua compra . . . . .	6 000 000
Sua venda . . . . .	6 550 000	Despesas pagas . . . . .	425 000
Juros . . . . .	8 700	Desconto s/ vendas . . . . .	131 000
		Sua comissão . . . . .	65 500
		Seu lucro . . . . .	866 800
		Sua remessa . . . . .	3 070 400
	10 558 700		10 558 700

Conta da Participação

(Nos livros de L.)

DEBITO		CREDITO	
Compra de D. . . . .	5 000 000	Abatimento s/ compra . . . . .	50 000
Minha compra . . . . .	6 000 000	Vendas de D . . . . .	4 940 000
Despesas de D . . . . .	220 000	Minha venda . . . . .	6 550 000
Minhas despesas . . . . .	425 000	Venda de D. . . . .	2 080 000
Desconto s/ venda . . . . .	131 000	Juros . . . . .	25 250
Comissão de D. . . . .	70 200		
Minha comissão . . . . .	65 500		
Lucro de D. . . . .	866 750		
Meu lucro . . . . .	866 800		
	13 645 250		13 645 250

Conta de D.—Vinhos a 1/2

(Nos livros de L.)

DEBITO		CREDITO	
Abatimento s/ compra . . . . .	50 000	Sua compra . . . . .	5 000 000
Sua venda . . . . .	4 940 000	Suas despesas . . . . .	220 000
Sua venda . . . . .	2 080 000	Meu saque . . . . .	4 000 000
Juros . . . . .	16 550	Sua comissão . . . . .	70 200
Minha remessa . . . . .	3 070 400	Seu lucro . . . . .	866 750
	10 156 950		10 156 950

Devemos insistir sobre o modo porque se calculam os juros. A conta da participação é considerada, nos livros de cada socio, como a conta de um correspondente qualquer. Ella é debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada, em contra-partida, nos livros de cada socio, a conta de *Juros*, que é uma subdivisão da conta de *Lucros e Perdas*. E' evidente que a somma dos juros é a mesma nos livros de todos os socios, pois que cada um delles registra as mesmas operações. Tambem a conta dos demais socios, para o calculo dos juros, é como a conta de um correspondente qualquer na escripturação de cada socio. Estas contas devem ter columnas para as datas, descripção das operações, vencimentos, dias, numeros e quantias — como tem, em geral, as contas em que se contam juros.

O methodo de escripturação que acabamos de indicar applica-se qualquer que seja o numero de socios. Da transferencia de mercadorias de um socio para outro não se faz lançamento algum na conta da participação, — mas fazem-se annotações num livro auxiliar, o qual pôde ter a seguinte fórma:

1 — Vinhos em Participação — m/c

ENTRADAS

SAHIDAS

Datas	Operações	Quantidade	Datas	Operações	Quantidade

2 — Vinhos em Participação — c/L.

ENTRADAS

SAHIDAS

Datas	Operações	Quantidade	Datas	Operações	Quantidade

Os proprios dizeres das columnas ensinam o emprego do livro acima. Na pagina 1 escripturam-se as entradas e saídas, por quantidade, do armazem de D., a quem pertence o livro. Na pagina 2 escripturam-se as entradas e saídas do armazem do socio L., — e assim por diante, abrindo-se tantas paginas ou contas quantos sejam os socios. No razão, porém, a conta é uma só. E' a conta de *Vinhos* a  $\frac{1}{2}$  — a qual é debitada pelas compras e creditada pelas vendas — sem nenhum lançamento pela passagem de mercadorias do armazem de um socio para o armazem de outro socio.

Como se vê, é muito simples a escripturação das sociedades em conta de participação, qualquer que seja o numero dos socios.

### III

## Sociedades em participação

(Methodo de partilha immediata)

Por este methodo o valor ou importancia de cada operação é immediatamente dividido entre os socios. A escripturação se faz do seguinte modo, sendo A. e B. os socios:

#### I — Compras feitas por A.

NOS LIVROS DE A.	NOS LIVROS DE B.
Debitam-se a conta das mercadorias a $\frac{1}{2}$ e a de B., em partes eguaes, sendo creditada a <i>Caixa</i> , si a compra foi feita a dinheiro ou a de algum correspondente si foi a prazo.	A conta das mercadorias a $\frac{1}{2}$ é debitada pela metade da operação, sendo creditada a conta de A.

#### II — Compras feitas por B.

NOS LIVROS DE A.	NOS LIVROS DE B.
A conta das mercadorias a $\frac{1}{2}$ é debitada pela metade da operação, sendo creditada a conta de B.	A conta das mercadorias a $\frac{1}{2}$ e a de A. são debitadas em partes eguaes, sendo creditada a <i>Caixa</i> si a compra foi feita a dinheiro ou a de algum correspondente si foi a prazo.

### III — Vendas feitas por A.

<p>NOS LIVROS DE A.</p> <p>Debita-se a conta de <i>Caixa</i>, si a venda foi a dinheiro, ou a de algum correspondente si foi a prazo, sendo creditadas a conta das mercadorias a <math>\frac{1}{2}</math> e a de B. em partes eguaes.</p>	<p>NOS LIVROS DE B.</p> <p>A conta de A. é debitada pela metade da operação, sendo creditada a conta das mercadorias a <math>\frac{1}{2}</math>.</p>
---	--

### IV — Vendas feitas por B.

<p>NOS LIVROS DE A.</p> <p>A conta de B. é debitada pela metade da operação, sendo creditada a conta das mercadorias a <math>\frac{1}{2}</math>.</p>	<p>NOS LIVROS DE B.</p> <p>A conta de <i>Caixa</i> é debitada si a venda foi feita a dinheiro, ou a de algum correspondente si foi a prazo, sendo creditadas a conta das mercadorias a <math>\frac{1}{2}</math> e a de A. em partes eguaes.</p>
--	---

**DESPESAS** — As despesas são escripturadas exactamente como si fossem uma operação de compra.

**JUROS** — Para cada associado a conta das mercadorias a  $\frac{1}{2}$  é como si fosse a conta de um correspondente qualquer. Ella é debitada ou creditada, sendo creditada ou debitada a sua conta de *Juros*, subdivisão da conta de *Lucros e Perdas*.

**LUCRO OU PREJUIZO** — A conta da participação, nos livros de cada socio, é escripturada por  $\frac{1}{2}$  e, portanto, não ha divisão de lucro ou prejuizo. O lucro ou prejuizo demonstrado é levado immediatamente para a conta de *Lucros e Perdas*, sem nenhuma attenção á conta do outro socio.

Si ha commissões sobre as vendas, os lançamentos são feitos, nos livros de quem tem direito á commissão, do seguinte modo: a conta das mercadorias a  $\frac{1}{2}$  e a do outro socio são debitadas em partes eguaes, sendo creditada a conta de *Commissões*, subdivisão da de *Lucros e Perdas*. Nos livros do outro socio a conta das mercadorias a  $\frac{1}{2}$  é debitada, pela metade da commissão, sendo creditada a conta do socio que tem direito a ella.

Da transferencia de mercadorias do armazem de um dos socios para o armazem do outro não se faz nenhum lançamento na conta das mercadorias a  $\frac{1}{2}$ . Annotam-se, por quantidade, essas transferencias no livro de entradas e salidas de mercadorias.

Façamos a escripturação da sociedade já considerada formada por D. e L.

### Diario de D.

10 DE JANEIRO DE 1915			
DIVERSOS			
A A. — S/C C.			
Por minha compra, valor para 31 de março como segue:			
VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Minha metade . . . . .	2 500 000		
L. — VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Sua metade . . . . .	2 500 000	5 000 000	
— 15 —			
VINHOS A $\frac{1}{2}$			
A L. — VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Minha metade de sua compra, valor para 15 de abril. . . . .			3 000 000
— 18 —			
DIVERSOS			
A CAIXA			
Pagamento de despesas como segue:			
VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Minha metade . . . . .	110 000		
L. — VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Sua metade . . . . .	110 000	220 000	
»			
VINHOS A $\frac{1}{2}$			
A L. — VINHOS A $\frac{1}{2}$			
Minha metade nas despesas pagas pelo mesmo			212 500

31 DE JANEIRO DE 1915		
A. — S/C C.		
A DIVERSOS		
Abatimento em minha compra de 10 do corrente:		
A VINHOS A 1/2		
Minha metade no abatimento . . . . .	25 000	
A L. — VINHOS A 1/2		
Sua metade no abatimento acima . . . . .	25 000	50 000
10 DE FEVEREIRO DE 1915		
CAIXA		
A DIVERSOS		
Minha venda desta data		
A VINHOS A 1/2		
Minha metade na venda . . . . .	2 470 000	
A L. — VINHOS A 1/2		
Sua metade na venda acima . . . . .	2 470 000	4 940 000
20		
L. — VINHOS A 1/2		
A LETRAS A PAGAR		
Meu aceite á s/ ordem, valor para 31 de março . . . . .		
		4 000 000
10 DE ABRIL DE 1915		
L. — VINHOS A 1/2		
A VINHOS A 1/2		
Minha metade de s/ venda, valor para 20 do corrente . . . . .		
		3 275 000
20		
VINHOS A 1/2		
A L. — VINHOS A 1/2		
Seu desconto s/ venda, valor para 20 de abril, minha metade . . . . .		
		65 500

25 DE ABRIL DE 1915		
E. — S/C C.		
A DIVERSOS		
Minha venda, valor para 30 do corrente		
A VINHOS A 1/2		
Minha metade . . . . .	1 040 000	
A L. — VINHOS A 1/2		
Sua metade . . . . .	1 040 000	2 080 000
30		
VINHOS A 1/2		
A L. — VINHOS A 1/2		
Comissão s/ as suas vendas, minha metade		
		32 750
»		
DIVERSOS		
A COMMISSÕES		
Comissão s/ minhas vendas		
VINHOS A 1/2		
Minha metade . . . . .	35 100	
L. — VINHOS A 1/2		
Sua metade . . . . .	35 100	70 200
»		
JUROS		
A VINHOS A 1/2		
Juros contados na conta da participação . . . . .		
		12 600
30		
JUROS		
A L. — VINHOS A 1/2		
Juros contados em sua conta . . . . .		
		3 950
»		
VINHOS A 1/2		
A LUCROS E PERDAS . . . . .		
Saldo da primeira conta representando o meu lucro . . . . .		
		866 750
»		
CAIXA		
A L. — VINHOS A 1/2		
Recebido por saldo de sua conta . . . . .		
		3 070 400

Si compararmos os lançamentos do capitulo anterior, em que tratámos do methodo de partilha final, com os lançamentos deste capitulo, em que estudamos o methodo de partilha immediata, veremos que os resultados são identicos. Examinando-se o diario do socio D., no primeiro caso, achamos que a sua conta de *Juros* foi debitada por 25\$250 e creditada por 8\$700, o que dá o debito liquido de 16\$550. Neste capitulo a sua conta de *Juros* foi debitada por 12\$600 mais 3\$950, o que dá o debito total de 16\$550. O lucro liquido verificado é tambem o mesmo. Qualquer que seja o methodo empregado o resultado será sempre o mesmo.

Vejamos agora como figuram nos livros de D. a conta da participação e a conta do socio L.

Vinhos a 1/2			
DEBITO		CREDITO	
Metade de m/compra . . .	2 500 000	Minha metade no abatimento	
Metade da compra de L . .	3 000 000	s/ minha compra . . .	25 000
Metade das minhas despesas	110 000	Metade de minha venda . .	2 470 000
Metade das despesas feitas		Metade da venda de L . . .	3 275 000
por L . . . . .	212 500	Metade de minha venda . .	1 040 000
Minha metade no desconto		Juros contados nesta conta	12 600
s/ as vendas de L . . . .	65 500		
Minha metade na commissão			
s/ as vendas de L . . . .	32 750		
Minha metade na commissão			
s/ minhas vendas . . . .	35 100		
Meu lucro . . . . .	866 750		
	6 822 600		6 822 600

L. — Vinhos a 1/2			
DEBITO		CREDITO	
Sua metade em minha compra . . . . .	2 500 000	Metade de sua compra . . .	3 000 000
Sua metade em minhas despesas . . . . .	110 000	Metade de suas despesas . .	212 500
Meu accete á s/ ordem . . . . .	4 000 000	Sua metade no abatimento	
Metade de sua venda . . . . .	3 275 000	de minha compra . . . . .	25 000
Metade da commissão s/		Metade de minha venda . .	2 470 000
minhas vendas . . . . .	35 100	Metade do desconto s/ sua	
		venda . . . . .	65 500
		Metade de minha venda . .	1 040 000
		Metade da commissão s/	
		suas vendas . . . . .	32 750
		Juros contados . . . . .	3 950
		Seu pagamento por saldo	3 070 400
	9 920 100		9 920 100

Examinemos agora a escripturação do socio L.

Diario de L.

10 DE JANEIRO DE 1915			
VINHOS A 1/2			
A D. — VINHOS A 1/2			
Minha metade em sua compra, valor para 31 de			
Março . . . . .			2 500 000
	15		
DIVERSOS			
A B. — S/C. C			
Minha compra, valor para 15 de abril			
VINHOS A 1/2			
Minha metade . . . . .		3 000 000	
D. — VINHOS A 1/2			
Sua metade . . . . .		3 000 000	6 000 000
	18		
VINHOS A 1/2			
A L. — VINHOS A 1/2			
Minha metade em suas despesas . . . . .			110 000
	21		
DIVERSOS			
A CAIXA			
Despesas pagas como segue:			
VINHOS A 1/2			
Minha metade . . . . .		212 500	
— VINHOS A 1/2			
Sua metade . . . . .		212 500	425 000
D. — VINHOS A 1/2			
A VINHOS A 1/2			
Minha metade no abatimento s/ sua compra . . . . .			25 000
D. — VINHOS A 1/2			
A VINHOS A 1/2			
Minha metade sobre sua venda . . . . .			2 470 000

15 DE FEVEREIRO DE 1915			
LETRAS A RECEBER			
A D. — VINHOS A 1/2			
Meu saque valor para 31 de Março . . . . .			4 000 000
10 DE ABRIL DE 1915			
C. — S/C C.			
A DIVERSOS			
Minha venda, valor para 20 de Abril			
A VINHOS A 1/2			
Minha metade . . . . .	3 275 000		
A D. — VINHOS A 1/2			
Sua metade. . . . .	3 275 000	6 550 000	
20			
DIVERSOS			
A C. — S/C C.			
Abatimento s/ minha venda:			
VINHOS A 1/2			
Minha metade no abatimento . . . . .	65 500		
D. — VINHOS A 1/2			
Sua metade. . . . .	65 500	131 000	
25			
D. — VINHOS A 1/2			
A VINHOS A 1/2			
Minha metade em sua venda . . . . .		1 040 000	
30			
DIVERSOS			
A COMMISSÕES			
Comissão s/ minhas vendas:			
VINHOS A 1/2			
Minha metade . . . . .	32 750		
D. — VINHOS A 1/2			
Sua metade. . . . .	32 750	65 500	
»			
VINHOS A 1/2			
A D. — VINHOS A 1/2			
Metade da comissão s/ suas vendas . . . . .		35 100	

30 DE ABRIL DE 1915			
JUROS			
A VINHOS A 1/2			
Juros contados nesta conta . . . . .			12 600
»			
D. — VINHOS A 1/2			
A JUROS			
Juros contados em s/ conta . . . . .			3 950
»			
VINHOS A 1/2			
A LUCROS E PERDAS			
Saldo da primeira conta representando o meu lucro . . . . .			866 750
»			
D. — VINHOS A 1/2			
A CAIXA			
Minha remessa por saldo. . . . .			3 070 400

Póde-se, agora, levantar, deste diario, a conta geral da participação, como fizemos em seguida ao diario de D., como se póde levantar a conta corrente de D. — *Vinhos a 1/2*, — pois que todos os lançamentos se acham no diario que acabamos de apresentar.

# IV

## Sociedades em participação

(Methodo por partida mixta)

Por este methodo não se abre a conta corrente do outro socio, — como fizemos nos dois casos precedentes em que estudámos a sociedade em conta de participação formada entre D. e L. Quer dizer: D. não abre em seus livros conta alguma para L. e L. não abre em seus livros conta alguma para D. A escripturação, neste caso, se faz do seguinte modo:

As operações realizadas pela casa são registradas por partidas dobradas, como operações ordinarias pertencentes a ella. As sommas são consideradas no diario e no razão como valores de operações communs do estabelecimento.

As operações realizadas pelo outro socio são escripturadas por partida simples — e figuram numa columna interior, tanto no diario, como no razão, na propria conta geral da participação, neste ultimo livro.

As operações que um socio faz com outro, com saques e remessas de dinheiro, dão logar a dois lançamentos: um em partida dobrada, em que a conta da participação é debitada ou creditada, e outro em partida simples, em que a conta do outro socio é debitada ou creditada.

A consignação ou remessa de mercadorias, pertencentes á participação, feita de um socio para outro, não dá logar a lançamento algum.

Este methodo de escripturação é muito interessante e resume-se nisto:

Abre-se uma conta geral para a mercadoria em participação, — sendo esta conta debitada ou creditada em suas columnas externas por todas as compras ou vendas, — assim como é debitada por quaesquer valores, — letras ou dinheiro, — que saiam e creditada por quaesquer valores, — letras ou dinheiro, — que entrem, — embora esses valores não se originem de compras e vendas.

Estas entradas e sahidas de valores não originados de compras e vendas dão logar a um segundo lançamento em partida simples, em que o outro socio é debitado ou creditado, segundo seja elle que recebe ou fornece o valor. Este segundo lançamento em partida simples occupa a columna interna da conta geral da participação, — na qual figura o nome do outro socio.

O lucro ou prejuizo é apurado da seguinte fórmula:

$$\text{Debito das columnas internas} + \text{credito da columna externa} = \text{total dos valores realizados ou da receita geral da participação.}$$

$$\text{Credito das columnas internas} + \text{debito da columna externa} = \text{total da despesa em conta da participação.}$$

Si a somma ou total da receita é maior do que a somma ou total da despesa, ha lucro, — e si é menor ha prejuizo.

Vamos analysar e escripturar as mesmas operações da sociedade em conta de participação formada entre D. e L., de que já nos occupámos.

### Diario de D.

1.º — Realisa-se a compra a prazo de uma partida de vinhos, valor para 31 de março, na importancia de 5:000\$000.

Esta operação é da casa, e, portanto, é escripturada sómente em partidas dobradas:

VINHOS A 1/2					
A A. — S/C C.					
Minha compra, valor para 31 de março					5 000 000

2.º — O socio L. avisa que comprou uma partida de mercadorias na importancia de 6:000\$000.

Esta operação não é da casa e, portanto, é escripturada em partida simples, figurando a sua somma na parte interna do diario.

L. — VINHOS A 1/2 — HAVER.					
Sua compra, valor para 15 de Abril	6:000\$000				

3.º — Pagam-se despesas do negocio.

Esta operação é da casa e, portanto, é escripturada por partidas dobradas.

VINHOS A 1/2					
A CAIXA					
Importancia de despesas pagas . . . . .				220	000

4.º — O socio L. avisa que pagou diversas despesas na importancia de 425\$000.

Esta operação não é da casa e, portanto, é escripturada por partida simples, figurando a sua somma na parte interna do diario.

L. — VINHOS A 1/2 — HAVER					
Importancia de despesas feitas . . . . .	425\$000				

5.º — Obtem-se um abatimento sobre as compra feita a A., sendo o abatimento na importancia de 50\$000.

Esta operação é da casa e, portanto, é escripturada por partidas dobradas.

A. — S/CC					
A VINHOS A 1/2					
Abatimento sobre a minha compra, valor para 31 de março . . . . .				50	000

6.º — Realisa-se uma venda a dinheiro na importancia de 4:940\$000.

Esta operação é da casa e, portanto, é escripturada por partidas dobradas.

CAIXA					
A VINHOS A 1/2					
Minha venda de hoje. . . . .				4 940	000

7.º — O socio L. saca uma letra de 4:000\$000, a qual é accita para 31 de Março.

Esta operação desdobra-se em duas: uma, considerada operação da casa, é escripturada por partidas dobradas. Dá-se a sahida de um valor, — uma letra accita, — e, portanto, a conta de *Letras a Pagar* é creditada, sendo debitada a conta da participação, isto é, a conta de *Vinhos a 1/2*. A outra é considerada uma operação do socio L. e, portanto, é escripturada por partida simples, sendo elle devedor da letra que sacou. E' esta a regra geral: o movimento de fundos de um socio para ouro dá logar a um duplo lançamento, como já observámos.

VINHOS a 1/2					
A LETRAS A PAGAR					
Importancia do saque de L. accito para 31 de Março proximo . . . . .				4 000	000
»					
L. — VINHOS a 1/2 — DEVE					
Importancia do seu saque accito para 31 de Março . . . . .	4:000\$000				

8.º — O socio L. avisa que vendeu uma partida de mercadorias na importancia de 6:550\$000.

Esta operação é do outro socio e, portanto, é escripturada por partida simples sómente.

L. — VINHOS a 1/2 — DEVE					
Importancia de sua venda, valor para 20 de Abril . . . . .	6:550\$000				

9.º — O socio L. avisa que concedeu o abatimento de 131\$000 sobre a venda que realison de 6:550\$000.

Esta operação é do outro socio e, portanto, é escripturada por partida simples sómente.

L. — VINHOS A 1/2 — HAVER									
Abatimento que concedeu sobre a venda, valor para 20 de Abril . . . . .	131\$000								

10.º — Realisa-se a venda a prazo de uma partida de mercadorias na importancia de 2:080\$000.

Esta operação é da casa e, portanto, é escripturada por partidas dobradas.

E. — S/C C.									
A VINHOS A 1/2									
Venda feita ao mesmo, valor para 30 de Abril . . . . .								2080	000

11.º — O socio L. avisa que a commissão sobre as suas vendas importa em 65\$500.

Esta operação é do outro socio e, portanto, é escripturada em partida simples sómente.

L. — VINHOS A 1/2 — HAVER									
Sua commissão s/ suas vendas. . . . .	65\$500								

12.º — Lança-se a commissão sobre as vendas da casa.

Esta operação pertence á casa e, portanto, é escripturada por partida dobrada.

VINHOS A 1/2									
A COMMISSÕES									
Commissão s/ minhas vendas . . . . .								70	200

13.º — Contam-se juros nas columnas internas da conta geral da participação.

Ora, estas columnas não são mais do que a conta de L., escripturada no diario por partida simples. O saldo desses juros são 8\$700, a debito. Faz-se, pois, um lançamento por partida simples:

L. — VINHOS A 1/2 — DEVE									
Importancia de juros. . . . .	8\$700								

14.º — Contam-se juros nas columnas externas da conta geral da participação.

Ora, essas columnas não são mais do que a conta das operações pertencentes á casa. Logo, faz-se um lançamento por partidas dobradas. O saldo dos juros é devedor e importa em 16\$550.

JUROS									
A VINHOS A 1/2									
Importancia de juros contados nesta data . . . . .								16	550

15.º — Estão terminadas as operações. Para acharmos o lucro ou prejuizo devemos nos lembrar do que já foi dito: a somma do debito das columnas internas com o credito da columna externa é a receita geral. A somma do credito das columnas internas com o debito da columna externa é a despesa geral. A differença entre as duas sommas é o lucro ou prejuizo. D'onde:

**RECEITA GERAL**

Somma do credito da columna externa. . . . .	7:086\$550
Somma do debito da columna interna . . . . .	10:558\$700
	<u>17:645\$250</u>

**DESPESA GERAL**

Somma do debito da columna externa. . . . .	9:290\$200
Somma do credito da columna interna . . . . .	6:621\$500
	<u>15:911\$700</u>

RESUMO

Receita geral . . . . .	17:645\$250
Despesa geral . . . . .	15:911\$700
Lucro liquido . . . . .	<u>1:733\$550</u>

A metade deste lucro pertence á casa. Dá logar, portanto, a um lançamento por partidas dobradas. A outra metade pertence ao socio L. e, portanto, é escripturada por partida simples.

VINHOS A 1/2 A LUCROS E PERDAS	
Meu lucro liquido . . . . .	866 750
»	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER	
Seu lucro liquido . . . . .	<u>866\$800</u>

16.º — A somma das columnas internas é agora de 10:558\$700 a debito e 7:488\$300 a credito. Isto quer dizer que L., a quem essas columnas dizem respeito, é devedor de 10:558\$700—7:488\$300 = 3:070\$400. Esta importancia é recebida por saldo.

Dá-se aqui movimento de fundos entre os socios, isto é, L. remette a D. a somma de 3:070\$400. Temos, portanto, de fazer o duplo lançamento a que já alludimos.

CAIXA A VINHOS A 1/2	
Somma recebida por saldo . . . . .	3 070 400
»	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER	
Sua remessa por saldo . . . . .	<u>3:070\$400</u>

Se reunirmos, agora, todos os lançamentos analysados, o diario apresentará esta fórmula:

10 DE JANEIRO DE 1915	
VINHOS A 1/2 A A. — S/C C.	
Minha compra, valor para 31 de Março . . . . .	5 000 000
15	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER	
Sua compra, valor para 15 de Abril . . . . .	<u>6:000\$000</u>
18	
VINHOS A 1/2 A CAIXA	
Despesas pagas nesta data . . . . .	220 000
21	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER	
Despesas pagas . . . . .	<u>425\$000</u>
31	
A. — S/C C. A VINHOS A 1/2	
Abatimento em m/ compra de 10 do corrente . . . . .	50 000
10 DE FEVEREIRO DE 1915	
CAIXA A VINHOS A 1/2	
Minha venda nesta data . . . . .	4 940 000
15	
VINHOS A 1/2 A LETRAS A PAGAR	
Saque de L., valor para 31 de Março . . . . .	4 000 000
»	
L. — VINHOS A 1/2 — DEVE	
Seu saque, valor para 31 de Março . . . . .	<u>4:000\$000</u>
10 DE ABRIL DE 1915	
L. — VINHOS A 1/2 — DEVE	
Sua venda, valor por 20 do corrente . . . . .	<u>6:550\$000</u>

20 DE ABRIL DE 1915		
L. — VINHOS a 1/2 — HAVER		
Desconto s/ a sua venda de 10 do corrente, valor para 20 do mesmo . . . . .	131\$000	
	25	
E. — S/C C.		
A VINHOS A 1/2		
Minha venda, valor para 30 do corrente . . . . .		2 080 000
	30	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER		
Sua comissão s/ suas vendas . . . . .	65\$500	
	»	
VINHOS A 1/2 A COMISSÕES		
Comissão s/ minhas vendas . . . . .		70 200
	»	
L. — VINHOS A 1/2 — DEVE		
Juros a seu debito . . . . .	8\$700	
	»	
JUROS A VINHOS A 1/2		
Juros devidos por mim . . . . .		16 550
	»	
VINHOS A 1/2 A LUCROS E PERDAS		
Meu lucro liquido . . . . .		866 750
	»	
L. — VINHOS A 1/2 -- HAVER		
Seu lucro liquido . . . . .	866\$800	
	»	
CAIXA A VINHOS A 1/2		
Recebido de L. por saldo . . . . .		3 070 400
	»	
L. — VINHOS A 1/2 — HAVER		
Seu pagamento por saldo . . . . .	3:070\$400	

A conta geral da participação terá, como já se disse, columnas externas e internas, tanto para o debito como para o credito:

VINHOS A 1/2		CREDITO	
OPERAÇÕES	Debito de L.	Debito da participação	Credito de L.
Minha compra . . . . .	—	5 000 000	6 000 000
Minhas despesas . . . . .	—	220 000	425 000
Saque de L. . . . .	4 000 000	—	—
Meu accete saque de L. . . . .	—	4 000 000	50 000
Venda de L. . . . .	6 550 000	—	4 940 000
Comissão s/ m/ vendas . . . . .	—	70 200	131 000
Juros a debito de L. . . . .	8 700	—	65 500
	10 558 700	9 290 200	6 621 500
Meu lucro liquido . . . . .	—	866 750	866 800
	10 558 700	10 156 950	3 070 400
			16 550
			7 086 550
			3 070 400
			10 558 700
			10 156 950

DEBITO

VINHOS A 1/2

CREDITO

## EXERCICIOS

## I

Organisar a escripturação de X. relativa ás operações que elle faz em conta de participação com V.

As operações são estas:

1.º — No dia 1.º de Julho de 1915 V. compra 100.000 kilogrammas de café a 1\$400 por kilogramma.

A factura é regularisada assim:

Pago em dinheiro . . . . .	80:000\$000
Valor a 30 dias. . . . .	60:000\$000

São vendedores Theodor Wille & C.<sup>a</sup> — de Santos.

2.º — V. embarca, consignadas a X., no dia 10 de Julho de 1915, 60.000 kilos de café. X. paga as despesas deste embarque as quaes importam em 7:000\$000.

3.º — No dia 15 V. avisa que vendeu 40.000 kilos de café a 1\$420, recebendo a importancia em letras a 30 dias, no valor total de 56:800\$000.

4.º — No dia 31 X. vende os 60.000 kilos de café que lhe foram remittidos por V. A venda, feita a Campos & C.<sup>a</sup>, de S. Paulo, produzio 96:000\$000 e foi regularisada do seguinte modo:

Recebido em letras a 30 dias	60:000\$000
Em dinheiro . . . . .	36:000\$000
Somma . . . . .	96:000\$000

5.º — No mesmo dia 31 são contados os juros das contas.

Os juros devidos a V. são 558\$000. Nas columnas externas, que representam as operações de X., não se contam juros.

6.º — No mesmo dia apura-se o lucro das operações — o qual se eleva a 2:621\$000 para cada sócio, ou 5:242\$000 para ambos.

7.º — X. remette a V., por saldo, a somma de 86:379\$000, por intermedio do Banco do Commercio e Industria, que lhe abre um credito equal. X. fica a dever, portanto, a esse banco a referida somma de 86:379\$000.

Mostrar, depois de feitos todos os lançamentos no diario, que a conta geral da participação está encerrada — com a somma de 143:179\$000 na columna interna (conta de V.) e 96:000\$000 na columna externa (conta das operações do proprio X.)

## II

Organisar a escripturação de uma sociedade em conta de participação entre X., V. e D.

A escripturação deve ser feita nos livros de X.

1.º — No dia 1.º de Agosto de 1915, V. compra 200.000 kilos de café por 282:000\$0000, valor a 30 dias. São vendedores Magalhães, Barker & C.<sup>a</sup>, de S. Paulo.

2.º — No dia 3 V. remette a X. 20.000 kilos de café e paga as despesas do embarque que se elevam a 200\$000. X. paga o resto das despesas que são 1:500\$000.

3.º — No dia 4 D. avisa que comprou 100.000 kilos por . . . 80:000\$000, remettendo-os a X., pagando elle D. as despesas da expedição, na importancia de 300\$000.

4.º — No dia 10 X. paga despesas de 110.000 kilos que lhe são consignados por seus socios. Essas despesas se elevam a . . . . 10:000\$000.

5.º — No dia 15 V. vende 100.000 kilos por 143:000\$000.

6.º — No dia 20 X. vende 100.000 kilos por 90:000\$000 e 20.000 kilos por 33:000\$000. Ao todo 123:000\$000. A venda é a dinheiro.

7.º — No dia 31 V. vende 80.000 kilos por 112:000\$000.

8.º — No mesmo dia D. saca uma letra de cambio sobre X., a 5 dias de vista, na importancia de 75:000\$000.

9.º — No mesmo dia apura-se o lucro das operações, o qual se eleva a 4:000\$000 para os 3 socios, — cabendo  $\frac{1}{3}$  dessa somma para cada um.

10.º — No mesmo dia V. é credor de 28:533\$350 e D. é credor de 6:633\$350. O pagamento destas sommas é effectuado em dinheiro por X., o qual retira, por meio de chéque, essa importancia do Banco de S. Paulo.

Depois de ultimadas as operações a conta geral da participação apresenta isto de curioso:

O saldo credor das columnas externas representa um debito da casa e, portanto, um credito do outro ou dos outros socios. No caso que acabamos de dar para exercicio, as columnas externas terminam com o saldo credor de 35:166\$700. Isto não quer dizer credito da casa, — mas sim debito. Ella deve 28:533\$350 a V. e 6:633\$350 a D.

Si a participação apresentar, por ultimo, um debito — esse debito corresponde a um credito da casa e quer dizer que o outro ou outros socios devem esse saldo á casa.

Além disso, as columnas internas põem em evidencia o saldo devedor ou credor de cada socio.

Como se vê, é um methodo de escripturação muito simples e ao mesmo tempo muito engenhoso.

Quando os socios são mais de dois, como no caso que acabamos de considerar, no qual são socios X., V. e D., — e no qual desejamos fazer a escripturação de X., — os negocios entre V. e D., — como saques e pagamentos, — em nada interessando a X., — evidentemente não tem de ser lançados em seu diario. Si, por exemplo, V. remette uma somma a D., nada se escriptura nos livros de X. Este negocio interessa sómente a V. e D., em cujos livros deve ser registrado. Si D. saca sobre V. uma letra de cambio — tambem este facto em nada interessa a X. A escripturação se fará sómente nos livros de D. e V. De um modo geral podemos dizer:

1.º — As operações da casa que faz a escripturação, como vendas, compras, abatimentos sobre compras ou sobre vendas, comissão sobre as vendas, são escripturadas por partidas dobradas. São consideradas como operações ordinarias da casa.

2.º — As operações feitas pelos socios são escripturadas por partida simples — e as sommas collocadas nas columnas internas da conta da participação — a debito quando o socio recebe algum valor ou adquire algum direito originado da participação, — a credito quando o socio entrega algum valor originado da participação — ou quando assume alguma obrigação em conta da dita participação.

3.º — Quando há operações entre dois outros socios, sem interessar a mercadoria em participação, — e esta operação em nada interessa tambem a casa a que pertence a escripturação, —

nenhum lançamento se faz. Mas si interessa a casa que tem a escripturação — então um é debitado (o que recebe qualquer valor) e o outro é creditado (o que fornece qualquer valor), — fazendo-se dois lançamentos, — ambos por partida simples.

Imaginemos que A., B. e C. são socios. C. entrega a B., por ordem e conta de A., uma somma. Neste caso A. debita a B. e credita a C. — fazendo dois lançamentos por partida simples.

4.º — Terminadas as operações — as diversas columnas internas mostram a situação de cada socio. E' como se fossem columnas de suas contas correntes.

O methodo mixto de escripturação, de que acabamos de fallar, tem excepcional importancia quando os socios residem em diversos paizes — porque, como facilmente se comprehende, — elle dispensa a redução da moeda estrangeira á moeda do paiz de quem faz a escripturação, como vamos mostrar no capitulo seguinte.

#### Regra geral:

Todas as operações realisadas pela pessoa a quem pertence a escripturação são lançadas por partidas dobradas — sendo debitada ou creditada a conta geral da participação.

Todas as operações feitas pelos demais socios, as quaes tocam materialmente a conta geral da participação, são lançadas por partida simples — sendo credor ou devedor o socio que realisou a operação.

Todas as operações realisadas entre os demais socios, as quaes não interessam a conta geral da participação ou a pessoa a quem pertence a escripturação, não dão logar a lançamento algum.

Todas as operações realisadas entre dois socios por ordem e conta da pessoa a quem pertence a escripturação dão logar a dois lançamentos por partida simples.

## V

### Sociedades em participação

(Methodo por partida mixta — Segundo caso)

Neste capitulo estudaremos o methodo por partida mixta applicado ás operações de arbitrio de cambio — isto é, ás operações de compra e venda de effeitos sobre o estrangeiro. A escripturação se faz, neste caso, do mesmo modo que a das participações de commercio, notando-se apenas que, como ha frequentes saques de um participante sobre outro, é maior o numero de lançamentos por partidas dobradas. Na verdade, porém, ella é exactamente a mesma. Um exemplo porá isto em evidencia.

Tres banqueiros, A., de S. Paulo, B., de Londres, e C., de Hamburgo, querem fazer em participação algumas operações de arbitrio.

Fica entendido que a conta do participante de S. Paulo está sujeita ao juro de 4 %, a do participante de Hamburgo 3 1/2 %, a do de Londres 3 %.

A escripturação se faz nos livros de A., de S. Paulo.

As operações feitas foram estas:

1.º — A. realisa, em 1 de Agosto de 1915, a compra de varios effeitos s/ Hamburgo na importancia de 500.000 marcos.

O custo destes effeitos foram 925:000\$000 e houve a corretagem de 1:156\$250.

Ora, esta operação pertence ao banqueiro de S. Paulo, cuja escripturação vamos fazer. Logo, devemos empregar uma fórmula das partidas dobradas.

ARBITRIOS A 1/3 A CAIXA						
Minha compra de 500.000 marcos sobre Hamburgo . . . . .	925	000	000			
Corretagem . . . . .	1	156	250	926	156	250

2.º — No dia 5, C., de Hamburgo, saca 2.000:000\$000 sobre A., de S. Paulo, vende esses saques, em sua praça, pelo preço de marcos 1.052.631,926 tendo pago de corretagem 1/8 % ou sejam marcos 1.315,1266. O liquido producto da venda foram, portanto, 1.051.315,1260.

Aqui temos: a) — Uma operação que interessa ao banqueiro de S. Paulo, a qual deve ser escripturada por partidas dobradas — pois que dá origem a movimento de fundos no banco; b) — Uma operação que pertence só ao banqueiro de Hamburgo, a qual, portanto, tem de ser escripturada por partida simples em moeda do seu paiz.

ARBITRIOS A 1/3 A LETRAS A PAGAR						
Saques de C., de Hamburgo, em c/ de operações em participação . . . . .	2.000	000	000			
»						
C. — ARBITRIOS A 1/3 — DEVE						
Sua venda de saques s/ esta praça M. 1.051.315,1260						

3.º — No dia 8, B., de Londres, avisa que vendeu 1.550.000 marcos por £ 116.431-18-5. A corretagem foi de £ 145-10-9. O liquido producto foram £ 116.286-7-8. Os marcos vendidos foram em parte remetidos por A., de S. Paulo (500.000), — e em parte foram saques de B. sobre C. (1.050.000).

C., de Hamburgo, accetando os saques de B., de Londres, forneceu á participação 1.050.000 marcos, pois que esta somma será negociada em conta da sociedade. C. é credor, portanto,—mas esta operação, que interessa a participação, não pertence a casa de S. Paulo, — cuja escripturação fazemos, — e, por isso, deve ser escripturada por partida simples. A venda feita em Londres tambem interessa a participação, — mas não interessa a casa de S. Paulo. Deve, portanto, ser lançada por partida simples. B. é devedor, — pois que recebe o producto da venda.

C. — ARBITRIOS A 1/3 — HAVER			
Saques de B. em c/ da participação para criação de effeitos a serem negociados.	M. 1.050.000		
»			
B. — ARBITRIOS A 1/3 — DEVE			
Sua negociação de Marcos 1.550.000 segundo s/ aviso . . . . .	£ 116.286-7-8		

4.º — No dia 10 A. vende 116.000 £ em saques s/ B., de Londres. O producto da venda são 2.923:200\$000. Corretagem 1/8, ou sejam 3:654\$000. Liquido da venda 2.919:546\$000.

Temos aqui um movimento de fundos que diz respeito á casa cuja escripturação fazemos. Lançaremos, portanto, esse movimento por partidas dobradas. Ao mesmo tempo — ha a parte que interessa a casa de Londres. Essa será lançada por partida simples.

CAIXA			
A ARBITRIOS A 1/3			
Venda de letras s/ B. £ 116.000, corretagem 1/8, liquido	2919 546 000		
»			
B. — ARBITRIOS A 1/3 — HAVER			
Saques s/ o mesmo em c/ da participação . . . . .	£ 116.000		

5.º — No dia 12 contam-se os juros.  
 A. deve de juros á conta da participação Rs. 18:904\$830  
 B. é credor de . . . . . £. 87-4-3  
 C. é credor de . . . . . M. 9.506,5690

A parte relativa á casa de S. Paulo é lançada por partidas dobradas. As partes relativas aos outros participantes são lançadas por partida simples.

LUCROS E PERDAS			
A ARBITRIOS A 1/3			
Juros a meu debito . . . . .	18 904 830		
»			
B. — ARBITRIOS A 1/3 — HAVER			
Juros a s/ favor . . . . .	£ 87-4-3		
»			
C. — ARBITRIOS A 1/3 — HAVER			
Juros a s/ favor . . . . .	M. 9.506,5690		

6.º — Apuramos agora o lucro. Para isso adoptamos a taxa de cambio do dia da apuração.

RECEITA GERAL

Credito da columna externa . . . . .	2.938:450\$830
Debito da columna de B., £. 116.435 12/9 =	2.932:614\$610
» » » » C., M. 1.060.827,396 =	1.994:344\$290
	<u>7.865:409\$730</u>

DESPESA GERAL

Debito da columna externa . . . . .	2.926:156\$250
Credito da columna de B., £. 116.000 =	2.923:200\$000
» » » » C., M. 1.050.000 =	1.974:000\$000
	<u>7.823:356\$250</u>

O lucro a dividir é, portanto, de 42:053\$480. Cabe a cada socio ou participante 14:017\$820. Ora, a parte da casa de São Paulo é lançada por partidas dobradas.

As partes de B. e C. são lançadas por partida simples, — devendo-se ter muito em vista que essas partes serão reduzidas a moedas estrangeiras pelas mesmas taxas de cambio que serviram para se apurar a receita geral e a despesa geral da participação.

ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ A LUCROS E PERDAS			
$\frac{1}{3}$ do lucro realizado . . . . .	14 017 820		
»			
B. — ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ — HAVER			
$\frac{1}{3}$ do lucro realizado . . . . .	£ 556 $\frac{5}{8}$		
»			
C. — ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ — HAVER			
$\frac{1}{3}$ do lucro realizado . . . . .	M. 7456,460		

7.º — Examinemos agora a conta geral da participação na qual encontraremos:

A credito da casa de S. Paulo, pois que a conta da participação é devedora, 1:723\$240.

A credito de B. . . . . £ 182  $\frac{13}{4}$   
A debito de C. . . . . M. 3.365,2350

Quer isto dizer que a casa de S. Paulo recebe de C. 3.365,2350 marcos e com essa somma paga a B. 182  $\frac{13}{4}$  £ e o resto é o seu saldo de 1:723\$240, — isto pelas taxas de cambio s/ Hamburgo e Londres adoptadas no dia da apuração dos lucros, — que supuzemos a 25\$200 por £ e 1\$880 por marco.

E' claro que estas taxas são imaginarias, — tomadas apenas para exemplo e base de calculo. As taxas reaes seriam as taxas bancarias do dia da apuração das contas.

A. saca contra C., de Hamburgo, — e este facto dá origem a dois lançamentos: um por partidas dobradas e outro por partida simples. Em seguida faz remessa a B., de Londres, e este facto dá tambem origem a um duplo lançamento: um por partidas dobradas e um por partida simples.

CAIXA A ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$			
Producto do m/ saque sobre C. de Hamburgo M. 3.365,2350	6 326 648		
»			
C. — ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ — HAVER			
Meu saque . . . . . M. 3.365,2350			
»			
ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ A CAIXA			
Minha remessa a B., de Londres £ 182 $\frac{13}{4}$ . . . . .	4 603 408		
»			
B. -- ARBITRIOS A $\frac{1}{3}$ — DEVE			
Minha remessa . . . . . £ 182 $\frac{13}{4}$			

A. podia liquidar do seguinte modo:

Ordenando a C., de Hamburgo, que entregasse por sua conta a B., de Londres, £ 182  $\frac{13}{4}$ . Neste caso faria dois lançamentos por partida simples: num C. seria credor do numero de marcos que empregasse na remessa das £ 182  $\frac{13}{4}$ , isto é, do numero de marcos que empregasse na compra de um effeito s/ Londres, — e noutro B. seria devedor de £ 182  $\frac{13}{4}$ . Desapparecia, assim, a conta de B. Depois A. sacava o resto dos marcos contra C. Esta operação daria logar a dois lançamentos: um por partidas dobradas em que a Caixa seria debitada, sendo creditada a conta Arbitrios a  $\frac{1}{3}$ , — pelo producto do saque, — e outro por partida simples em que C. seria credor pelo numero de marcos sacados. O resultado seria o mesmo. Organisemos agora a conta da participação.

## VI

### Sociedades em participação

(Methodo simplificado)

Por este methodo cada participante escriptura unicamente os seus negocios, sem acompanhar, portanto, as operações feitas pelos demais. A. e B., por exemplo, formam uma sociedade em conta de participação. Por este methodo, A. escriptura os seus negocios, sem acompanhar as operações realizadas por B., — e B., por seu lado, escriptura os seus negocios, sem acompanhar as operações de A.

Nos livros de quem faz a escripturação a conta do outro socio só entra em jogo quando ha movimento de fundos de um para o outro — como, por exemplo, quando um saca sobre o outro, ou lhe faz remessa de uma somma de dinheiro.

A remessa de mercadorias de um socio para o outro, á consignação, não dá logar a lançamento algum a não ser depois de effectuada a venda das ditas mercadorias — caso em que o outro socio, que realison a venda, é debitado, sendo creditada a conta da participação.

Depois de ultimadas as operações, cada socio envia ao outro ou aos outros a conta da participação — a qual apresentará um saldo devedor ou credor.

O socio que recebe a conta da participação faz o seguinte lançamento:

Debita-a, si o seu saldo é devedor, ou credita-a, si o seu saldo é credor, — isto em seus livros, — creditando ou debitando ao mesmo tempo a conta do socio que lhe remetteu a dita conta.

Supponhamos, para exemplo, que A., depois de terminadas as operações, remette ao seu socio B. a conta da participação, cujo

D E V E

ARBITRIOS A 1/3

H A V E R

OPERAÇÕES	£ Londres	C Hamburgo	C/ da Participação	OPERAÇÕES	£ Londres	C Hamburgo	C/ da Participação
A Caixa . . . . .	—	—	926 156 250	Saques de B. s/ C. . . . .	—	1.050.000,000	2.919 546 000
" L. a Pagar . . . . .	—	—	2.000 000 000	Men saque s/ B. . . . .	116.000	—	18 904 830
Vendas de effectos . . . . .	—	1.051.315,1260	—	Juros na conta da Participação . . . . .	—	—	—
" " " " . . . . .	116.286 7/8	—	—	Lucro 2/3 . . . . .	556 5/8	7.456,4600	6 326 648
Juros . . . . .	87 4/8	9.506,5690	—	Men saque s/ C. . . . .	—	3.365,2350	—
Men lucro 1/3 . . . . .	—	—	14 017 820				
Minha remessa a B. de Londres . . . . .	182 13/4	—	4 603 408				
	116.556 5/8	1.060.821,695	2.944 777 478		116.556 5/8	1.060.821,695	2.944 777 478

saldo é devedor, e é de 1:500\$000. O socio B., ao receber esta conta, debita a conta da participação e credita a conta de A.

Neste momento chega ás mãos de A. a conta que lhe remette B., cujo saldo é credor e é de 2:000\$000. A., ao receber esta conta, debita B., pelo saldo credor de sua conta e credita a conta da participação.

Por este modo muito simples, a conta da participação passa a ter o mesmo saldo nos livros de todos os socios. Póde-se, pois, fazer immediatamente a divisão dos lucros ou prejuizos, — debitando-se ou creditando a conta da participação, pelo credito ou pelo debito dos socios — sendo que, nos livros de quem faz a escripturação, entra em jogo a conta de *Lucros e Perdas*. O saldo da conta da participação, depois de feitos os lançamentos a que acabamos de alludir, exprimirá o lucro ou o prejuizo das operações.

Consideremos a mesma sociedade formada entre D. e L. Para melhor comprehensão dos lançamentos collocamos o diario de D. ao lado do diario de L.

Diario de D.		Diario de L.	
— 10 DE JANEIRO DE 1915 —		— 15 DE JANEIRO DE 1915 —	
VINHOS A 1/2 A A.—S/C C.		VINHOS A 1/2 A B. — S/C C.	
Minha compra, valor para 31 de Março . . . .	5 000 000	Minha compra . . . .	6 000 000
— 18 —		— 21 —	
VINHOS A 1/2 A CAIXA		VINHOS A 1/2 A CAIXA	
Minhas despesas . . . .	220 000	Minhas despesas . . . .	425 000
— 31 —		— 15 DE FEVEREIRO DE 1915 —	
A. — S/C C. A VINHOS A 1/2		LETRAS A RECEBER A D. — VINHOS A 1/2	
Abatimento s/ m/ compra	50 000	Meu saque . . . . .	4 000 000
— 10 DE FEVEREIRO DE 1915 —		— 10 DE ABRIL DE 1915 —	
CAIXA A VINHOS A 1/2		C. — S/C C. A VINHOS A 1/2	
Minha venda . . . . .	4 940 000	Minha venda . . . . .	6 550 000
— 20 —		— 20 —	
L. — VINHOS A 1/2 A LETRAS A PAGAR		VINHOS A 1/2 A C. — S/C C.	
Seu saque . . . . .	4 000 000	Desconto s/ venda . . .	131 000
— 25 DE ABRIL DE 1915 —		— 30 —	
E. — S/C C. A VINHOS A 1/2		VINHOS A 1/2 A COMMISSÕES	
Minha venda . . . . .	2 080 000	Minha commissão . . . .	65 500
— 30 —		» —	
VINHOS A 1/2 A COMMISSÕES		VINHOS A 1/2 A JUROS	
S/ minha venda . . . .	70 200	Juros naquella conta. . .	11 300
» —		» —	
JUROS A VINHOS A 1/2		JUROS A D. — VINHOS A 1/2	
Juros desta c/ . . . . .	36 550	Juros em s/c . . . . .	20 000



Vinhos a 1/2

(Nos livros de L.)

DEBITO		CREDITO	
Minha compra . . . . .	6 000 000	Minha venda . . . . .	6 550 000
Minhas despesas . . . . .	425 000	SALDO. . . . .	82 800
Desconto s/ venda . . . . .	131 000		
Minha commissão . . . . .	65 500		
Juros . . . . .	11 300		
	<u>6 632 800</u>		<u>6 632 800</u>
SALDO. . . . .	82 800	Credito da c/ de D. . . . .	1 816 350
Meu lucro . . . . .	866 800		
Lucro de D. . . . .	866 750		
	<u>1 816 350</u>		<u>1 816 350</u>

L. — Vinhos a 1/2

(Nos livros de D.)

DEBITO		CREDITO	
Meu accete á s/o . . . . .	4 000 000	Debito da s/c da participa- ção . . . . .	82 800
Juros a m/ favor . . . . .	20 000	Seu lucro . . . . .	866 800
		Seu pagamento . . . . .	3 070 400
	<u>4 020 000</u>		<u>4 020 000</u>

D. — Vinhos a 1/2

(Nos livros de L.)

DEBITO		CREDITO	
Credito da s/c da participa- ção . . . . .	1 816 350	Meu Saque . . . . .	4 000 000
Meu pagamento . . . . .	3 070 400	Juros a s/ favor . . . . .	20 000
	<u>4 886 750</u>	Seu lucro . . . . .	866 750
			<u>4 886 750</u>

VII

Sociedades de capital e industria

Sociedade de capital e industria — segundo o nosso codigo commercial — é aquella que se contrahe entre pessoas que entram por uma parte com os fundos necessarios para uma negociação commercial em geral, ou para alguma operação mercantil em particular, e por outra parte com a sua industria sómente.

Ha, portanto, duas categorias ou classes de socios:

1.º — Socios que fornecem os fundos de que a casa ou empreza necessita. São socios capitalistas, são os que entram com os valores, constitutivos do capital.

2.º — Socios que entram apenas com o seu trabalho ou industria.

Os primeiros respondem solidariamente e illimitadamente por todos os negocios da sociedade, — e são, portanto, os unicos cujos nomes pôdem fazer parte da firma ou razão social. São os gerentes ou administradores da sociedade.

Os segundos, entrando apenas com o seu trabalho ou industria, não dão o seu nome para a formação da firma ou razão social nem responsabilizam o seu patrimonio particular pelas obrigações contrahidas em nome da sociedade.

No emtanto ha casos em que o socio de industria pôde tornar-se illimitadamente e solidariamente responsavel pelos negocios sociaes.

Taes casos são:

1.º — Si elle contribue com qualquer valor, — dinheiro, bens ou effeitos, — para a formação do capital social.

2.º — Si assume a gerencia ou administração do negocio.

3.º — Si dá o seu nome para a composição ou formação da firma ou razão social.

Si não ha consentimento ou permissão expressa no contracto social, o socio de industria não se pôde occupar em negocios extranhos á sociedade. Elle deve todo o seu trabalho, toda a sua actividade á sociedade. Si se occupar em operações extranhas, sem consentimento declarado no contracto, o socio de industria sujeita-se á perda dos seus lucros e a ser excluido da sociedade.

O contracto deve declarar a parte do lucro liquido de cada exercicio que compete ao socio de industria. Si o não fizer, entende-se que essa parte é egual á quota que couber ao socio capitalista de menor entrada.

Os credores particulares do socio de industria pôdem penhorar, em execução, a parte dos lucros que lhe couber em partilha, — mas não pôdem, de modo algum, executar os bens da sociedade. Os bens da sociedade não respondem pelas dividas do socio de industria. Este, em caso de prejuizo, não é obrigado a repôr quaesquer lucros que haja recebido, — salvo si houve dolo ou fraude de sua parte.

O contracto social deve ser claro quanto ás obrigações do socio de industria.

Por occasião do balanço, apurado o lucro liquido do exercicio, é este distribuido entre os socios, cabendo uma quota desse lucro ao socio de industria, ao qual se deve abrir uma conta especial de lucros. Assim, por exemplo, *F — s/c de lucros*.

No caso de prejuizo, este é distribuido sómente entre os socios illimitadamente responsaveis — podendo, no entretanto, permanecer o prejuizo na propria conta de *Lucros e Perdas*, si assim se entende o contracto, até que haja lucro futuro para cobrir a perda que se acha nessa conta. Quer isto dizer — desde que um exercicio se encerre com prejuizo, a conta de *Lucros e Perdas* figurará no balanço com o seu saldo devedor — até que em exercicio futuro o seu saldo se torne credor e haja então distribuição de lucro entre todos os socios, incluido neste numero o socio de industria.

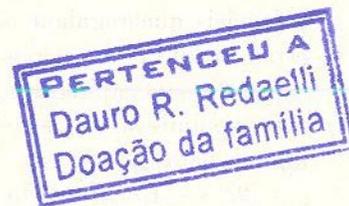
Isto, porém, não significa que não se possa estabelecer no contracto a clausula de que o prejuizo será dividido em cada exercicio entre os socios de responsabilidade solidaria e illimitada. O socio de industria não está sujeito a prejuizo além do seu trabalho.

Si o prejuizo fosse dividido entre todos os socios — incluido neste numero o socio de industria — haveria reposição de lucro por

parte deste — e a isso elle não é obrigado. Haveria reposição porque o prejuizo lhe seria debitado em sua conta de lucros — o que viria a diminuir o saldo credor desta conta — o que seria pura e simplesmente uma reposição de lucros.

O Codigo fala, em seu artigo 319, na quota de lucro que deve caber ao socio de industria — e acrescenta que o socio de industria não responsabilisa o seu patrimonio particular para com os credores da sociedade. Logo, o socio de industria não está sujeito a prejuizos.

No emtanto, nos tres casos que mencionámos, elle pôde tornar-se solidario e illimitadamente responsavel.



## VIII

### Sociedades Cooperativas

As sociedades cooperativas foram creadas pelo decreto n.º 1637 de 5 de Janeiro de 1907. Ellas se caracterizam pelo seguinte:

Pódem ser organisadas em fôrma de sociedade anonyma, de sociedade em nome colectivo ou em commandita — e são regidas pelas leis que regulam cada uma destas fôrmas de sociedade, com estas modificações, porém:

1.º — O capital das cooperativas não é fixo. Elle póde variar com a admissão de novos socios ou com a retirada de algum ou alguns delles;

2.º — E' illimitado o numero dos socios;

3.º — As acções, quotas ou partes do capital só pódem ser cedidas a outros socios.

As sociedades cooperativas devem fazer preceder a sua firma ou discriminação social das palavras «*Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada*» ou «*illimitada*,» em todos os seus actos.

A responsabilidade é limitada quando a cooperativa é uma sociedade anonyma, — e, neste caso, ella não tem firma ou razão social, — mas uma designação apenas, assim, por exemplo:

FABRICA DE MOVEIS — S. PAULO

(SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

Ou então,

FABRICA DE MOVEIS — S. PAULO

(SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE ILLIMITADA)

No primeiro caso trata-se de uma sociedade anonyma. No segundo caso, a sociedade póde ser em nome colectivo ou em commandita.

A unica fôrma de sociedade em que a responsabilidade de todos os socios é limitada a um determinado capital é a da sociedade anonyma, — sendo illimitada a responsabilidade de todos ou de alguns dos socios nas outras fôrmas de sociedade.

Em todos os actos sociaes é obrigatoria a declaração, como acima, de que se trata de uma sociedade cooperativa.

As sociedades cooperativas pódem constituir-se por escriptura publica ou por deliberação da assembléa geral dos socios.

O acto constitutivo da sociedade deverá conter, sob pena de nullidade :

1.º — A denominação, fôrma e séde da sociedade ;

2.º — O seu objecto ;

3.º — A designação precisa dos socios, cujo numero não será inferior a sete ;

4.º — Como e por quem os negocios sociaes serão administrados e fiscalizados ;

5.º — O minimo do capital social e a fôrma porque este é ou será ulteriormente constituído, sendo permittido estipular que o pagamento seja feito por quotas semanaes, mensaes ou annuaes, e cada socio entre com uma joia destinada a constituir o fundo de reserva ;

6.º — O modo de admissão, demissão e exclusão dos socios e as condições de retirada das entradas ou partes ;

7.º — Os casos de dissolução e fôrmas de liquidação ;

8.º — O modo de constituição do fundo de reserva e o seu destino nas liquidações, depois de satisfeitos os compromissos sociaes ;

9.º — Os direitos dos socios, o modo de convocação da assembléa geral, a maioria requerida para a validade das deliberações e o modo de votação ;

Além disto o acto constitutivo da sociedade deve conter:

a) — A responsabilidade assumida pelos socios ;

b) — A duração da sociedade, a qual não póde ir além de 30 annos ;

c) — O modo da divisão dos lucros e das perdas ;

Si houver omissão no acto constitutivo p̄valecem as seguintes regras :

1.º — A sociedade durará 10 annos ;

2.º — Os lucros e perdas serão divididos annualmente, metade por partes eguaes entre os socios e metade proporcionalmente á quota de capital de cada um, depois de deduzidos 10% do total para o fundo de reserva;

3.º — Cada socio terá um voto, qualquer que seja o numero de acções, e não poderá representar por procuração mais de um socio;

4.º — Os socios são todos solidarios.

As sociedades cooperativas só poderão funcionar validamente depois de preencherem as seguintes formalidades:

1.º — Depositar em duplicata, na junta commercial, ou, onde não houver, no registro das hypothecas da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios. O official do registro, por intermedio do juizo commercial, remetterá copias á Junta Commercial na Capital do Estado;

2.º — Renovar semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3.º — Remetter, para o deposito acima alludido, copia da acta da installação da sociedade devendo esta acta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por contas dellas e ser assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, unica responsavel pelas affirmações do seu conteúdo e sujeita ás penas, no caso de fraude, de 200\$000 a 2:000\$000, impostas pelo juiz commercial.

Toda sociedade cooperativa terá em sua séde, sob a guarda da administração, um livro, sempre patente, no qual será lançado, além do acto constitutivo da sociedade, o seguinte:

- 1.º — O nome, cognome, profissão e domicilio dos socios;
- 2.º — A data da sua admissão, demissão ou exclusão;
- 3.º — A conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada um.

Este livro será aberto, encerrado, numerado e rubricado pelas Juntas Commerciaes, onde as houver, ou pelo juiz commercial, nos outros logares.

Os socios receberão titulos nominativos, contendo, além do contracto social, as declarações relativas a cada um, assignadas por elles e pelos representantes da sociedade.

A admissão do socio se verifica mediante sua assignatura no livro, precedido da data da admissão.

A demissão se faz por averbamento lançado no respectivo titulo nominativo e no livro, á margem do nome, assignado pelo demissionario e pelo representante da sociedade.

O valor nominal de cada acção ou quota, que será nominativa, não poderá exceder de 100\$000.

As acções ou titulos são intransferiveis, salvo autorização da administração ou da assembléa geral, conforme prescreverem os estatutos, e depois de completamente pagas.

Cada anno, na época fixada pelos estatutos, a administração levantará o balanço da sociedade (1).

### Escripturação

A escripturação das cooperativas não offerece difficuldade alguma. Cada socio deve ser debitado pela quota de capital que subscreeveu, sendo creditada a conta de *Capital*. Em seguida debita-se a conta representativa dos valores entrados em conta do capital social sendo creditado o socio em sua conta de capital a realizar. E', em summa, o que se faz nas outras sociedades.

Imaginemos uma cooperativa formada com o capital minimo de 50:000\$000 representado por 500 acções de 100\$000 cada uma. A constituição do capital se lançará assim:

ACÇÕES									
A CAPITAL									
Valor nominal de 500 acções de 100\$000 cada uma, nosso capital minimo.									50 000 000

(1) Sobre cooperativas ha um trabalho do sr. J. Julio Soares verdadeiramente notavel. E' um livro que recommendamos vivamente a todos quantos desejem conhecer a fundo o mechanismo e a escripturação das cooperativas de accôrdo com a nossa legislação. O sr. J. Julio Soares tratou do assumpto com muita competencia.

A subscrição das acções, assim:

ACCIONISTAS A ACCÇÕES Subscrição de 500 acções de 100\$000 cada uma . . . . .	50 000 000
--	------------

A entrada de capital, assim:

CAIXA A ACCIONISTAS Entrada realizada pelos accionistas 20 % do capital nominal . . . . .	10 000 000
--	------------

Este capital pôde ser augmentado e em seguida pôde ser reduzido, pela retirada de algum ou alguns socios, voltando ao seu minimo de 50:000\$000.

A escripturação dos negocios sociaes depende unicamente da natureza dos negocios. A escripturação é a mesma das demais sociedades.

Os socios podem ter :

- 1.º — Uma conta corrente como qualquer correspondente da casa ou da empresa;
- 2.º — Uma conta de capital.

Aquella se abre num livro commum de contas correntes. Por exemplo: vendem-se mercadorias aos cooperados. O lançamento é este:

COOPERADOS C/C A MERCADORIAS Vendas aos seguintes. (Declarar os nomes) . . . . .	1 000 000
--	-----------

Ha pagamento, o lançamento é este :

CAIXA A COOPERADOS — C/C Recebido dos seguintes. (Mencionar os nomes si não ha o livro caixa, onde foram mencio- nados esses nomes) . . . . .	500 000
---	---------

Esta conta *Cooperados* é desdobrada num livro auxiliar, onde cada cooperado terá a sua conta corrente, como dissemos.

A conta de capital é aberta no livro dos socios de que fala a lei. Este livro pôde ser riscado assim:

Rubens de Carvalho

ADMISSÃO		Demissão ou exclusão	
Data .....		Data: .....	
Assignatura: .....		Motivo: .....	
Domicilio .....			
Profissão .....			
Observações: .....			
Datas	OPERAÇÕES	Debito	Credito

Em cada pagina se abre uma conta para um socio — ou podem abrir-se contas para dois socios em cada pagina como se faz no registro de accionistas.

O que convém é ter distincta, em livro separado, a conta corrente ordinaria do cooperado — constituindo a sua conta de capital objecto de um livro proprio, conforme o modelo que acabamos de apresentar ou conforme o seguinte modelo:

Tarquínio de Carvalho

ADMISSÃO					Demissão e exclusão	Observações
Profissão.....						
Domicilio.....						
Data.....						
Assignatura.....						
Data	Capital Subscrito	Realizado	Retirado	Saldo do Capital		
					Assignatura do socio demissionario ou excluido	
					Do Gerente ou Administrador	

O socio póde demittir-se da sociedade e, neste caso, faz-se averbamento no logar indicado, o qual será assignado pelo socio demissionario e pelo representante da sociedade. Póde tambem ser excluido.

A retirada ou exclusão de um socio póde dar logar aos seguintes lançamentos, por exemplo:

1.º — Si o capital está integralizado:

CAPITAL						
A ACCIONISTAS DEMISSIONARIOS						
Capital do socio F. . . . .						100 000

2.º — Si uma parte não está realizada:

CAPITAL						
A DIVERSOS						
A ACCIONISTAS						
50 % do capital do socio F. ainda não real- lisados . . . . .					50 000	
A ACCIONISTAS DEMISSIONARIOS						
50% do capital realizado. . . . .					50 000	100 000

3.º — E depois do pagamento:

ACCIONISTAS DEMISSIONARIOS						
A CAIXA						
Pago a F. seu capital realizado. . . . .						100 000

A entrada de novos socios tem logar quando o capital é augmentado. Logo, os lançamentos que se fazem são identicos aos que se fizeram por occasião do registro do capital minimo.

# IX

## Casas com succursaes

Apparece no commercio, frequentemente, a conveniencia de se abrirem, em diversas praças, negocios que ficam subordinados a uma administração central.

Casa central, casa principal ou matriz se chama o estabelecimento a que estão subordinados taes negocios, que, por sua vez, tomam o nome de succursaes ou filiaes.

Escreve o sr. dr. CARVALHO DE MENDONÇA :

«Quando o commerciante tem casas filiaes ou succursaes dentro da Republica, dependentes todas da casa principal ou matriz, sôde da sua vida activa, centro do governo e administração do negocio, não está obrigado a manter em cada uma dessas filiaes ou succursaes um systema de escripturação em livros com os requisitos legaes extrinsecos.

O Codigo isso não exigiu, e a multiplicidade de escripturação de um negocio pôde, algumas vezes, ser inutil, e, mesmo, trazer estorvos e embaraços.

Ha, entretanto, casos em que a prudencia commercial e a necessidade de garantir direitos de terceiros aconselham a manter um systema de escripturação em livros regulares nas filiaes ou succursaes. Se estas, por exemplo, têm capital proprio para o seu gyro, si se acham situadas em pontos distantes da casa matriz, o commerciante não se mostraria prudente si se descurasse daquelle dever. Terceiros pôdem accional-o no logar onde a obrigação fôra contractada, citando-o na pessoa de seus gerentes, mandatarios ou administradores (Regul. n. 737, art. 48); prova melhor e mais facil será feita com os livros da propria filial ou succursal.

O Codigo determinou um só Diario para o commerciante, cogitando do caso normal.

Na casa matriz, porém, deve sempre ser levantado o balanço annual, pois o character deste documento é a sua generalidade.

Nesta casa o commerciante archiva toda a correspondencia e papeis das filiaes». (Dos *Livros dos Commerciantes* — pag. 6 — 7).

«O *Codigo do Commercio* em nenhuma de suas disposições exige duplidade de escripturação quando o commercio se exerce em diversos estabelecimentos dependentes de um principal, porque esta se refere sempre ao commerciante e nunca aos estabelecimentos em que possa praticar o seu negocio» (*Sentença do Supremo Tribunal de Justiça da Hespanha*, de 16 de Abril de 1889).

A casa matriz, quando as filiaes têm sua escripturação em livros regulares, limita-se a consideral-as como meros correspondentes seus: debita-as pelos valores que lhes fornece e pelos lucros resultantes de suas operações, apurados por balanço, e credita-as pelos valores que das mesmas recebe e pelos prejuizos verificados no exercicio.

A passagem de valores de uma filial para outra joga com a conta da matriz, pois em conta desta é que taes passagens se fazem.

Si a filial A., por exemplo, remette á filial B. mercadorias no valor de 500\$000, fazem-se os seguintes lançamentos :

Na filial A :

CASA CENTRAL							
A MERCADORIAS GERAES							
Remetido á filial B. mercadorias constantes da							
factura de hoje . . . . .						500 000	

Na filial B :

MERCADORIAS GERAES A CASA CENTRAL					
Recebido da filial A. sua factura de 12 do corrente . . . . .					500 000

Na casa central :

FILIAL B. A FILIAL A.					
Remessa de mercadorias, facturas de 12 do corrente . . . . .					500 000

Damos, em seguida, o exemplo de uma casa, com séde em S. Paulo, tendo duas filiaes, — uma em Campinas e outra em Santos, — ambas com escripturação regular, fazendo a matriz tão sómente os lançamentos de remessa e recebimento de valores e dos resultados verificados por balanço.

Neste caso as succursaes são consideradas como correspondentes até que chegue a época do balanço, — momento em que os seus valores activos e passivos são incorporados aos livros da central, como explicaremos no final do capitulo.

Diario da Succursal de Santos

1915 — JANEIRO — 1					
(Recebe da central em dinheiro 10:000\$000, em mercadorias 20:000\$000, em moveis 2:000\$000. As contas representativas destes valores são debitadas, sendo creditada a casa central que os fornece.)					
DIVERSOS					
A CASA CENTRAL					
Os seguintes valores recebidos:					
CAIXA					
Dinheiro . . . . .					10:000\$000
MERCADORIAS GERAES					
Factura de 25 do mez findo . . . . .					27:500\$000
MOVEIS					
Um cofre de ferro . . . . .					2:000\$000
					39 500 000
DEZEMBRO — 31					
(A casa central remette outras mercadorias no valor de 25:000\$000. A conta de Mercadorias é debitada, sendo creditada a conta da casa central.)					
MERCADORIAS GERAES					
A CASA CENTRAL					
Pelas recebidas da mesma . . . . .					25 000 000
»					
(Realisa-se a compra a prazo de mercadorias na importancia de 15:000\$000. A conta de Mercadorias Geraes é debitada, sendo creditado o fornecedor.)					
MERCADORIAS GERAES					
A CONTAS CORRENTES					
A LUIZ DE SOUZA					
Sua factura n.º 125 a 90 dias . . . . .					15 000 000
»					
(Remettem-se mercadorias na importancia de 8:000\$000, sendo 6:000\$000 á casa central e 2:000\$000 á succursal de Campinas. A casa central é debitada pelos 8:000\$000, porque, evidentemente, por sua conta se remetteram á succursal de Campinas os 2:000\$000.)					
CASA CENTRAL					
A MERCADORIAS					
Nossa factura n.º 132, mercadorias remettidas . . . . .					6:000\$000
Idem n.º 133, mercadorias remettidas á succursal de Campinas . . . . .					2:000\$000
					8 000 000

DEZEMBRO — 31			
(Vendem-se mercadorias na importancia de 35:000\$000 sendo 28:000\$000 a dinheiro e 7:000\$000 a prazo).			
DIVERSOS			
A MERCADORIAS GERAES			
Vendas realizadas como segue:			
CAIXA			
Vendas a dinheiro . . . . .	28:000\$000		
CONTAS CORRENTES			
PERGENTINO DE FREITAS			
N/ factura 254 para 31 de março proximo . . . . .	7:000\$000	35 000 000	
»			
(Remetem-se 18:000\$000, sendo 15:000\$000 para a casa central e 3:000\$000 para a succursal de Campinas. Compreheende-se que a casa central é debitada pelos 18:000\$000, porque por sua conta se remetteram os 3:000\$000 para Campinas).			
CASA CENTRAL			
A CAIXA			
Remettido em cheques do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo:			
Para S. Paulo . . . . .	15:000\$000		
Para Campinas . . . . .	3:000\$000	18 000 000	
»			
(Recebem-se 7:500\$000 de um devedor em conta corrente).			
CAIXA			
A CONTAS CORRENTES			
A ARTHUR COSTA			
Recebido por saldo . . . . .		7 500 000	
»			
(Pagam-se debitos em contas correntes na importancia de 12:500\$000).			
CONTAS CORRENTES			
A CAIXA			
LUIZ DA SILVA			
N/ pagamento . . . . .	7:500\$000		
JOÃO FERRAZ			
Idem . . . . .	5:000\$000	12 500 000	
»			
(Luiz Azevedo, devedor em conta corrente á succursal de Campinas, transfere o seu debito para a succursal de Santos. Esta abre uma conta a Luiz Azevedo, debitando-o pela transferencia, e creditando a casa central).			
CONTAS CORRENTES			
A CASA CENTRAL			
LUIZ AZEVEDO			
Debito deste transferido da succursal de Campinas para esta . . . . .		2 500 000	

DEZEMBRO — 31			
(Passa-se para a casa central o credito de Pergentino de Freitas. Este é debitado para se encerrar a sua conta, e a casa central, que assume a obrigação de lhe pagar a somma a que tem direito, é creditada).			
CONTAS CORRENTES			
A CASA CENTRAL			
PERGENTINO DE FREITAS			
Seu credito transferido para a n/ matriz . . . . .		3 000 000	
»			
LUCROS E PERDAS			
A DIVERSOS			
Pagamento de despesas e depreciações de moveis:			
A CAIXA			
Despesas de administração pagas . . . . .	3:150\$000		
A MOVEIS			
Depreciação . . . . .	150\$000	3 300 000	
»			
MERCADORIAS GERAES			
A LUCROS E PERDAS			
Lucros realizados sobre vendas . . . . .			
		5 900 000	
»			
(A conta de Lucros e Perdas foi debitada por 3:300\$000 e creditada por 5:900\$000. A diferença, a favor do credito, e que é de 2:600\$000, constitue o lucro liquido, que se transfere para a conta da casa central).			
LUCROS E PERDAS			
A CASA CENTRAL			
Lucro liquido do exercicio . . . . .			
		2 600 000	

**NO RAZÃO**

DEBITO		CREDITO	
Casa Central			
A Mercadorias Geraes . . . . .	8 000 000	De Diversos . . . . .	39 500 000
» Caixa . . . . .	18 000 000	» Merc. Geraes . . . . .	25 000 000
SALDO . . . . .	46 600 000	» C/ Correntes . . . . .	2 500 000
		» » . . . . .	3 000 000
		» Lucros e Perdas . . . . .	2 600 000
			72 600 000
	<u>72 600 000</u>	SALDO . . . . .	46 600 000

Diario da Succursal de Campinas

Livro diario

1915 — JANEIRO — 1		
DIVERSOS		
A CASA CENTRAL		
Os seguintes valores recebidos :		
CAIXA		
Dinheiro . . . . .	7:200\$000	
MERCADORIAS GERAES		
Factura n.º 156 . . . . .	20:000\$000	
MOVEIS		
Um cofre de ferro . . . . .	1:000\$000	28 200 000
DEZEMBRO -- 31		
MERCADORIAS GERAES		
A CASA CENTRAL		
S/ factura . . . . .	4:000\$000	
Factura da succursal de Santos . . . . .	2:000\$000	6 000 000
»		
CAIXA		
A CASA CENTRAL		
Recebido da succursal de Santos . . . . .		3 000 000
»		
CASA CENTRAL		
A CONTAS CORRENTES		
A LUIZ DE AZEVEDO		
Seu debito transferido para Santos . . . . .		2 500 000
»		
CASA CENTRAL		
A CAIXA		
Pago a Antonio de Souza Pinto, s/ ordem de 25 do mez passado		5 500 000
»		
CONTAS CORRENTES		
A CASA CENTRAL		
JOÃO FERRAZ		
S/ debito transferido para esta succursal . . . . .		2 400 000

1915 — DEZEMBRO — 31		
CAIXA		
A CONTAS CORRENTES		
A FRANCISCO DE SOUZA		
Seu pagamento . . . . .		4 300 000
»		
CASA CENTRAL		
A CAIXA		
Remetido á mesma . . . . .		10 000 000
»		
LUCROS E PERDAS		
A DIVERSOS		
Despesas pagas e depreciação de moveis:		
A CAIXA		
Despesas de administração . . . . .	2.800\$000	
A MOVEIS		
Sua depreciação . . . . .	100\$000	2 900 000
»		
MERCADORIAS GERAES		
A LUCROS E PERDAS		
Lucros realizados sobre vendas . . . . .		2 200 000
»		
(A conta de Lucros e Perdas foi debitada por 2.900\$000 e creditada por 2.200\$000. A differença, que é de 700\$000, constitue prejuizo, que se transfere para o debito da casa central).		
CASA CENTRAL		
A LUCROS E PERDAS		
Prejuizo do exercicio . . . . .		700 000

A casa central apresenta a seguinte situação no razão:

DEBITO		CREDITO	
A C/ Correntes . . . . .	2 500 000	De Diversos . . . . .	28 200 000
» Caixa . . . . .	5 500 000	» Merc. Geraes. . . . .	6 000 000
» » . . . . .	10 000 000	» Caixa. . . . .	3 000 000
» Lucros e Perdas. . . . .	700 000	» C/. Correntes. . . . .	2 400 000
SALDO . . . . .	20 900 000		
	39 600 000		39 600 000
		SALDO . . . . .	20 900 000

Diario da Casa Central

1915 — JANEIRO — 1		
SUCCURSAL DE SANTOS		
A DIVERSOS		
Os seguintes valores remetidos:		
A CAIXA		
Dinheiro . . . . .	10:000\$000	
Pago por um cofre de ferro e despacho . . . . .	2:000\$000	12:000\$000
A MERCADORIAS GERAES		
Nossa factura n. 25 . . . . .	27:500\$000	39 500 000
»		
SUCCURSAL DE CAMPINAS		
A DIVERSOS		
Remessa dos seguintes valores:		
A CAIXA		
Dinheiro . . . . .	7:200\$000	
Compra e despacho de um cofre . . . . .	1:000\$000	8:200\$000
A MERCADORIAS GERAES		
Factura n. 156 . . . . .	20:000\$000	28 200 000
»		
DEZEMBRO — 31		
DIVERSOS		
A MERCADORIAS GERAES		
Expedidas ás nossas succursaes:		
SUCCURSAL DE SANTOS		
Factura remetida . . . . .	25:000\$000	
SUCCURSAL DE CAMPINAS		
Idem como acima . . . . .	4:000\$000	29 000 000
»		
MERCADORIAS GERAES		
A SUCCURSAL DE SANTOS		
Recebidas da mesma . . . . .		6 000 000

DEZEMBRO — 31		
CAIXA		
A DIVERSOS		
Recebido de nossas succursaes:		
A SUCCURSAL DE SANTOS		
Sua remessa . . . . .	15:000\$000	
A SUCCURSAL DE CAMPINAS		
Idem como acima . . . . .	10:000\$000	25 000 000
»		
SUCCURSAL DE CAMPINAS		
A SUCCURSAL DE SANTOS		
Valores expedidos como segue:		
Dinheiro . . . . .	3:000\$000	
Mercadorias . . . . .	2:000\$000	5 000 000
»		
SUCCURSAL DE SANTOS		
A SUCCURSAL DE CAMPINAS		
Debito de Luiz de Azevedo, transferido desta para aquella . . . . .		2 500 000
»		
SUCCURSAL DE SANTOS		
A CONTAS CORRENTES		
A PERGENTINO DE FREITAS		
Seu credito transferido de Santos para aqui . . . . .		3 000 000
»		
CONTAS CORRENTES		
A SUCCURSAL DE CAMPINAS		
Pago por n/ ordem a Antonio de Souza Pinto . . . . .		5 500 000
»		
SUCCURSAL DE CAMPINAS		
A CONTAS CORRENTES		
A JOÃO FERRAZ		
Seu debito transferido para alli . . . . .		2 400 000

DEZEMBRO — 31			
(Recebe-se a demonstração da conta de LUCROS E PERDAS de Santos, figurando no debito 3:300\$000 e no credito 5:900\$000. A de Campinas tem no debito 2:900\$000 e no credito 2:200\$000. Como os debitos das contas de LUCROS E PERDAS das succursaes são debitos da conta de LUCROS E PERDAS da central, e como os creditos das mesmas constituem credito desta última, fazem-se os seguintes lançamentos:                 )			
<b>DIVERSOS</b>			
A LUCROS E PERDAS			
Lucros apresentados pelas nossas Succursaes:			
<b>SUCCURSAL DE SANTOS</b>			
Segundo sua demonstração . . . . .	5:900\$000		
<b>SUCCURSAL DE CAMPINAS</b>			
Idem como acima . . . . .	2:200\$000	8 100 000	
»			
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
A DIVERSOS			
Despesas e prejuizo de n/ Succursaes:			
<b>A SUCCURSAL DE SANTOS</b>			
Segundo sua demonstração . . . . .	3:300\$000		
<b>A SUCCURSAL DE CAMPINAS</b>			
Idem como acima . . . . .	2:900\$000	6 200 000	

Estes ultimos lançamentos podiam ser feitos por outro modo. Podiam lançar-se, apenas, os lucros liquidos de Santos e o prejuizo verificado de Campinas, assim:

DEZEMBRO — 31			
<b>SUCCURSAL DE SANTOS</b>			
A LUCROS E PERDAS			
Lucro demonstrado em suas contas, como segue:			
Lucros demonstrados . . . . .	5:900\$000		
Despesas . . . . .	3:300\$000		
Lucro liquido . . . . .		2 600 000	
»			
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
A SUCCURSAL DE CAMPINAS			
Prejuizo demonstrado em suas contas, como segue:			
Despesas . . . . .	2:900\$000		
Lucros demonstrados . . . . .	2:200\$000		
Prejuizo verificado . . . . .		700 000	

E' preferivel a primeira forma, incontestavelmente mais clara.

NO RAZÃO

Succursal de Santos			
DEBITO		CREDITO	
A Diversos . . . . .	39 500 000	De Mercadorias Geraes. . .	6 000 000
» Mercadorias Geraes. . .	25 000 000	» Caixa. . . . .	15 000 000
» Succursal de Campinas. .	2 500 000	» Succursal de Campinas. .	5 000 000
» C/ Correntes. . . . .	3 000 000	» Lucros e Perdas . . .	3 300 000
» Lucros e Perdas. . . . .	5 900 000	SALDO . . . . .	46 600 000
	75 900 000		75 900 000
SALDO . . . . .	46 600 000		

Succursal de Campinas			
DEBITO		CREDITO	
A Diversos . . . . .	28 200 000	De Caixa. . . . .	10 000 000
» Mercadorias Geraes. . .	4 000 000	» Succursal de Santos . .	2 500 000
» Succursal de Santos . . .	5 000 000	» C/ Correntes. . . . .	5 500 000
» C/ Correntes. . . . .	2 400 000	» Lucros e Perdas . . .	2 900 000
» Lucros e Perdas. . . . .	2 200 000	SALDO . . . . .	20 900 000
	41 800 000		41 800 000
SALDO . . . . .	20 900 000		

Surge aqui a questão do balanço da casa central. Este balanço deve comprehender o activo e o passivo das succursaes, — ou é sufficiente que comprehenda só o seu activo e passivo, — figurando em seu activo cada succursal como um devedor? Muitos balanços são levantados por este modo, — mas, incontestavelmente, são defeituosos e, portanto, condemnavéis. O balanço deve ser completo, isto é, no activo deve comprehender todos os valores que formam não só o activo da central, mas tambem o activo de cada succursal, — e no passivo deve comprehender todos os valores que formam não só o passivo da central, mas tambem o passivo de cada succursal. Para isto cada succursal deve remetter o seu balanço á central e esta, verificada a exactidão desse documento, fará dois lançamentos summarios para incorporação dos balanços.

Por exemplo:

DIVERSOS							
A FILIAL A.							
Valores do seu activo :							
CONTAS CORRENTES . . . . .		5 000 000					
LETRAS A RECEBER . . . . .		10 000 000					
MERCADORIAS GERAES. . . . .		35 000 000		50 000 000			
»							
FILIAL A.							
A CONTAS CORRENTES							
Seu passivo . . . . .						40 000 000	

A conta da FILIAL A. fica encerrada e os valores do seu activo e passivo são incorporados ao balanço da central. O mesmo se faz em relação a qualquer outra succursal ou filial, — e depois de encerrado o balanço um lançamento contrario reabre as contas das filiaes ou succursaes. Assim, por exemplo:

FILIAL A.							
A DIVERSOS							
Valores que constituem o seu activo incorporados ao balanço desta matriz :							
A CONTAS CORRENTES. . . . .		5 000 000					
A LETRAS A RECEBER . . . . .		10 000 000					
A MERCADORIAS GERAES. . . . .		35 000 000		50 000 000			
»							
CONTAS CORRENTES							
A FILIAL A.							
Seu passivo incorporado ao balanço desta matriz . . . . .						40 000 000	

Deste modo sahem dos livros da central os valores que ahi entraram para figurar no balanço e a filial A. permanece na sua posição de devedora de 10:000\$000. Seria erro fazer figurar apenas estes 10:000\$000 no activo da central como saldo devedor da filial A. Aconselham alguns tratadistas, — especialmente os inglezes, — que a incorporação dos balanços se faça sem nenhum

lançamento no diario, — isto é, apenas na folha de papel em que se ache o balanço da central, — addicionando-se a cada titulo do activo a somma correspondente do balanço da filial e o mesmo com relação ao passivo. Deste modo ha dois balanços: um só da central, que combinará com o seu razão, — e outro comprehendendo tambem os valores activos e passivos das succursaes, — feito por fóra da escripta. O modo que aconselhamos é praticado largamente na Belgica e é o mais acceitavel. O balanço da central deve comprehender os valores activos e passivos das succursaes, — e incorporados a elle por meios de lançamentos summarios, — como acaba de ser indicado.

## X

### Casas com succursaes

#### Segundo caso

No capitulo anterior tratámos do caso em que as succursaes têm escripturação regular e, portanto, a casa central não escriptura as operações realizadas por ella. A matriz limita-se a escripturar os valores que remette a suas succursaes ou que dellas recebe, — isto é, considera-as como meros correspondentes. Debita-as pelos valores que lhes remette e pelos lucros verificados por occasião do balanço, — ou credita-as pelos valores que dellas recebe e pelo prejuizo verificado no fim do exercicio. Examinemos agora o caso em que as succursaes não têm escripturação regular, — e, pois, todas as operações são escripturadas pela matriz. Um dos modos de proceder é este :

1.º — A matriz, em jogos de livros differentes, escriptura as operações das succursaes e as suas proprias operações. Si forem duas as succursaes, a succursal A. e a succursal B., por exemplo, haverá tres jogos de livros : um para a succursal A., um para a succursal B. e um para a matriz ;

2.º — Num jogo de livros, em separado, se reúnem as operações todas, — tanto as das succursaes, como as da matriz.

Neste jogo de livros abrem-se as diversas contas de accôrdo com a natureza das transacções, como si se tratasse de uma só casa: CAIXA, MERCADORIAS GERAES, LETRAS A RECEBER.

No registro das diversas operações deve-se suppôr sempre que se trata de um só estabelecimento.

Si o negocio é feito por uma das succursaes, registra-se a operação como si fôra feita pela propria central, debitando-se a pessoa que recebe o valor pelo credito de quem o fornece.

Si se trata da passagem de valores de uma casa para outra, debita-se e credita-se ao mesmo tempo a conta representativa dos valores expedidos.

Assim, si a succursal de Santos expede á de Campinas mercadorias na importancia de 5:000\$000, por exemplo, o lançamento da central é este:

MERCADORIAS				
A MERCADORIAS				
Expedidas pela n/ succursal de Santos á de Campinas,				
s/ aviso de 12 do corrente . . . . .	5	000	000	

Si a succursal de Santos tem a receber de Luiz de Azevedo a somma de 10:000\$000 e este credito é transferido para a matriz, esta escriptura:

CONTAS CORRENTES				
A CONTAS CORRENTES				
Passagem para esta central do debito de Luiz de Azevedo á succursal de Santos . . . . .	10	000	000	

É evidente que se devem pôr em evidencia todas as operações feitas pelas filiaes.

Recebida, portanto, a demonstração das transacções, que cada filial remetterá periodicamente, deve-se examinar, primeiramente, a parte que em virtude de aviso já se acha escripturada, e, depois, reuñem-se as demais em grupos da mesma natureza, como: vendas, compras, pagamentos.

Supponhamos que a filial de Campinas remette á central a seguinte demonstração das operações de uma dada semana:

1.º — Pagamento de despesas . . . . .	200\$000
2.º — Vendido a prazo mediante uma letra a 90 dias . . . . .	4:000\$000
3.º — Pago á casa central . . . . .	3:000\$000
4.º — Remettido á succursal de Santos em mercadorias . . . . .	2:000\$000
5.º — Vendido a prazo, em conta corrente . . . . .	800\$000
6.º — Vendido a dinheiro . . . . .	1:300\$000
7.º — Recebido de um devedor em conta corrente . . . . .	500\$000
8.º — Regularisação de uma despesa vencida, creditando-a a um correspondente . . . . .	600\$000

Verifica-se que as operações 3 e 4, antecedentemente avisadas, já se acham registradas, e, pois, são excluidas dos lançamentos que se vão fazer.

Classificando-se as demais operações, tem-se:

Despesas	{	Pagas . . . . .	200\$000	
		Creditadas a um correntista . . . . .	600\$000	800\$000
Vendas	{	A dinheiro . . . . .	1:300\$000	
		A prazo em conta corrente . . . . .	800\$000	
		Por meio de letra . . . . .	4:000\$000	6:100\$000
Recebimentos de Credito	{	Recebido de um devedor em conta corrente . . . . .		500\$000



E' inutil dizer que todas as sommas inscriptas nas columnas parciaes são inscriptas, egualmente, na columna do total, como no exemplo dado.

Si as filiaes ou succursaes são muitas, então é indispensavel a criação de um livro auxiliar do razão, de forma synoptica, no qual cada conta conterà subdivisões para as succursaes.

O auxiliar, a que nos referimos, será assim:

DEBITO					CREDITO				
Datas	Filial A	Filial B	Filial C	Total	Datas	Filial A	Filial B	Filial C	Total

O razão, neste caso, póde ter apenas tres columnas — uma para as filiaes, consideradas como uma conta collectiva, uma para a propria central e uma para o total.

Assim:

DEBITO					CREDITO				
Datas	Operações	Filiaes	Casa Central	Total	Datas	Operações	Filiaes	Casa Central	Total

E si fosse insufficiente um só auxiliar, podiam-se crear, então, tantos auxiliares quantas fossem as contas relativas a cada filial.

Num auxiliar da conta de mercadorias, por exemplo, se registariam os seguintes titulos:

- 1.º — MERCADORIAS GERAES  
C/ DA FILIAL A.
- 2.º — MERCADORIAS GERAES  
C/ DA FILIAL B.
- 3.º — MERCADORIAS GERAES  
C/ DA FILIAL C.

E assim por deante, fossem quantas fossem as filiaes.

Damos, em seguida, um exemplo em que a escripturação de duas filiaes, A. e B., é resumida nos livros da casa central.

Nos lançamentos dados como exemplo o historico das operações foi resumido, por brevidade, apparecendo quasi que só os titulos geraes das contas, com omissão dos subtitulos.

Diario da Succursal A.

1 — JANEIRO — 1915			
DIVERSOS			
A CASA CENTRAL			
Os seguintes valores activos:			
CAIXA			
Dinheiro . . . . .	3:000\$000		
ACÇÕES DE BANCOS			
Valor de 30 do Banco Agricola do Brasil, de 1:000\$000 cada uma . . . . .	30:000\$000		
MERCADORIAS GERAES			
Em armazem . . . . .	20:000\$000		
CONTAS CORRENTES (1)			
Saldos devedores . . . . .	2:000\$000	55 000 000	
»			
CASA CENTRAL			
A CONTAS CORRENTES . . . . .		40 000 000	
31 — DEZEMBRO — 1915			
MERCADORIAS GERAES			
A CONTAS CORRENTES			
Pelas compradas a prazo . . . . .		50 000 000	
»			
CAIXA			
A CASA CENTRAL			
Somma recebida . . . . .		10 000 000	
»			
CONTAS CORRENTES			
A MERCADORIAS GERAES			
Vendas a prazo (2) . . . . .		70 000 000	

(1) Por brevidade omitimos o historico dos lançamentos, dando, apenas, os titulos. Os exemplos dos capitulos antecedentes ensinam a historiar qualquer partida.

(2) Não é demais repetir que por brevidade deixamos de mencionar os devedores um por um, como é de rigor. Em outros lançamentos fazemos o mesmo: resumimos o historico, empregando apenas os titulos geraes.

31 — DEZEMBRO — 1915			
CASA CENTRAL			
A ACÇÕES DE BANCOS			
Pela remessa á mesma de 10 acções do Banco Agricola do Brasil . . . . .		10 000 000	
»			
CAIXA			
A CONTAS CORRENTES			
Importancias recebidas . . . . .		67 000 000	
»			
CONTAS CORRENTES			
A CAIXA			
Pagamentos feitos . . . . .		80 000 000	
»			
CAIXA			
A CASA CENTRAL			
Somma recebida da succursal B. . . . .		5 000 000	
»			
CAIXA			
A LUCROS E PERDAS			
Dividendo das acções do Banco Agricola do Brasil . . . . .		1 500 000	
(NOTA — Os dividendos recebidos devem ser escripturados numa conta especial de renda, que pôde ter por titulo exactamente a palavra-Dividendos. Por occasião do balanço é que se transfere o seu saldo para a conta de Lucros e Perdas. Aqui, por brevidade, escripturamos logo nesta conta a importancia recebida).			
»			
CASA CENTRAL			
A CONTAS CORRENTES			
Debito de N. N. transferido para a succursal B. . . . .		5 000 000	
»			
LUCROS E PERDAS			
A CAIXA			
Aluguel da casa . . . . .	500\$000		
Pessoal . . . . .	1:500\$000		
Expedição . . . . .	500\$000		
Gastos Geraes . . . . .	1:000\$000	3 500 000	
(NOTA — Todas estas despesas são lançadas em contas especiaes e destas é que são transferidas, por occasião do balanço, para o debito da conta de Lucros e Perdas. Por brevidade lançamos logo, a debito desta conta, as despesas pagas).			

31 — DEZEMBRO — 1915	
MERCADORIAS GERAES A LUCROS E PERDAS	
Lucros sobre vendas . . . . .	5 000 000
»	
LUCROS E PERDAS A CASA CENTRAL	
Lucro liquido levado a s/ credito . . . . .	3 000 000

Registro do Balanço

Em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	3 000 000	Contas Correntes . . . . .	10 000 000
Ações de Bancos . . . . .	20 000 000	Casa Central . . . . .	18 000 000
Mercadorias Geraes. . . . .	5 000 000		
	28 000 000		28 000 000

Diario da Succursal B.

1 — JANEIRO — 1915	
DIVERSOS A CASA CENTRAL	
Os seguintes valores activos:	
CAIXA	
Dinheiro . . . . .	1:000\$000
MERCADORIAS GERAES	
Em armazem . . . . .	25:000\$000
CONTAS CORRENTES	
Saldos devedores . . . . .	5:000\$000
31 000 000	
»	
CASA CENTRAL A CONTAS CORRENTES	
Saldos credores . . . . .	20 000 000
31 — DEZEMBRO — 1915	
MERCADORIAS GERAES A CASA CENTRAL	
Recebidas da mesma . . . . .	25 000 000
»	
CAIXA A MERCADORIAS GERAES	
Vendidas a dinheiro. . . . .	24 000 000
»	
CASA CENTRAL A CAIXA	
Dinheiro remettido á mesma. . . . .	10 000 000
»	
CONTAS CORRENTES A CAIXA	
Debitos pagos . . . . .	5 000 000
»	
CASA CENTRAL A CAIXA	
Remettido á succursal A. . . . .	5 000 000
»	
CASA CENTRAL A CAIXA	
Pago por s/ ordem a M. S. . . . .	2 000 000

31 — DEZEMBRO — 1915	
CONTAS CORRENTES A CASA CENTRAL	
Debito de N. N. transferido pela succursal A. . . . .	5 000 000
»	
CAIXA A CONTAS CORRENTES	
Importancias recebidas . . . . .	2 500 000
»	
CONTAS CORRENTES A CASA CENTRAL	
Credito de P. P. transferido para a mesma . . . . .	4 000 000
»	
LUCROS E PERDAS A DIVERSOS	
A CAIXA	
Despesas pagas . . . . .	2:500\$000
A CONTAS CORRENTES	
Debito de D. Z. considerado incobavel. . . . .	500\$000
»	
MERCADORIAS GERAES A LUCROS E PERDAS	
Lucros s/ vendas . . . . .	2 000 000
»	
CASA CENTRAL A LUCROS E PERDAS	
Prejuizo do exercicio . . . . .	1 000 000

Balanço em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	3 000 000	Contas Correntes . . . . .	11 000 000
Mercadorias Geraes . . . . .	28 000 000	Casa Central . . . . .	27 000 000
Contas Correntes . . . . .	7 000 000		
	38 000 000		38 000 000

Casa Central

Diario das suas operações

1 — JANEIRO — 1915	
DIVERSOS A CAPITAL	
CAIXA . . . . .	2:000\$000
IMMOVEIS . . . . .	50:000\$000
ACÇÕES DE BANCOS . . . . .	18:000\$000
CONTAS CORRENTES . . . . .	15:000\$000
SUCCURSAL A . . . . .	15:000\$000
SUCCURSAL B . . . . .	11:000\$000
31 — DEZEMBRO — 1915	
SUCCURSAL B. A CONTAS CORRENTES	
Mercadorias compradas a M. C. e expedidas á mesma . . . . .	25 000 000
»	
CAIXA A SUCCURSAL B.	
Recebido da mesma . . . . .	10 000 000
»	
ACÇÕES DE BANCO A SUCCURSAL A.	
Acções recebidas da mesma. . . . .	10 000 000
»	
SUCCURSAL B. A CONTAS CORRENTES	
Debito em c/c- transferido para esta matriz . . . . .	4 000 000
»	
CAIXA A ACÇÕES DE BANCO	
Vendas . . . . .	10 000 000
»	
CONTAS CORRENTES A DIVERSOS	
A CAIXA	
Nosso pagamento. . . . .	13:000\$000
A SUCCURSAL B.	
Pago pela mesma por n/o . . . . .	2:000\$000

31 — DEZEMBRO — 1915			
CAIXA			
A CONTAS CORRENTES			
Somma recebida . . . . .		3 000 000	
»			
SUCCURSAL A.			
A CAIXA			
Somma remetida . . . . .		10 000 000	
»			
CAIXA			
A LUCROS E PERDAS			
Renda recebida . . . . .		4 500 000	
»			
LUCROS E PERDAS			
A CAIXA			
Despesas pagas . . . . .		5 500 000	
»			
SUCCURSAL A.			
A SUCCURSAL B.			
Somma remetida em dinheiro . . . . .		5 000 000	
»			
SUCCURSAL B.			
A SUCCURSAL A.			
Transferencia de um credito em c/ corrente. . . . .		5 000 000	
»			
DIVERSOS			
A LUCROS E PERDAS			
SUCCURSAL A.			
Lucro bruto do exercicio . . . . .	6:500\$000		
SUCCURSAL B.			
Idem, idem . . . . .	2:000\$000	8 500 000	

31 — DEZEMBRO — 1915			
LUCROS E PERDAS			
A DIVERSOS			
A SUCCURSAL A.			
Despesa do exercicio . . . . .	3:500\$000		
A SUCCURSAL B.			
Idem, idem . . . . .	3:000\$000	6 500 000	
»			
LUCROS E PERDAS			
A CAPITAL			
Saldo da c/ de Lucros e Perdas . . . . .		1 000 000	

Balanço em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO		PASSIVO	
CAIXA . . . . .	1 000 000	CONTAS CORRENTES . . . . .	14 000 000
IMMOVEIS . . . . .	50 000 000	CAPITAL . . . . .	107 000 000
ACÇÕES DE BANCOS . . . . .	18 000 000		
CONTAS CORRENTES . . . . .	7 000 000		
SUCCURSAL A. . . . .	18 000 000		
SUCCURSAL B. . . . .	27 000 000		
	121 000 000		121 000 000

Casa Central

Diario comprehendendo as suas operações e as das succursaes

1 — JANEIRO — 1915			
DIVERSOS			
A CAPITAL			
Os seguintes valores activos:			
CAIXA			
Dinheiro existente:			
Nesta Central . . . . .	2:000\$000		
Na Succursal A. . . . .	3:000\$000		
» » B. . . . .	1:000\$000	6:000\$000	
IMMOVEIS			
Valor do predio nesta cidade á rua . . . . .			
	50:000\$000		
ACÇÕES DE BANCOS			
18 acções do Banco Agricola do Brasil, existentes nesta Central			
	18:000\$000		
30 na Succursal A. . . . .	30:000\$000	48:000\$000	
MERCADORIAS GERAES			
Na Succursal A. . . . .			
	20:000\$000		
» » B. . . . .	25:000\$000	45:000\$000	
CONTAS CORRENTES			
Devedores da Casa Central . . . . .			
	10:000\$000		
Da Succursal A. . . . .	2:000\$000		
» » B. . . . .	5:000\$000	17:000\$000	166 000 000
»			
CAPITAL			
A CONTAS CORRENTES			
Credores da Succursal A. . . . .			
	40:000\$000		
» » B. . . . .	20:000\$000	60 000 000	
»			
31 — DEZEMBRO -- 1915			
MERCADORIAS GERAES			
A CONTAS CORRENTES			
Compradas por nós e expedidas á Succursal B.			
	25:000\$000		
Compradas pela Succursal A. . . . .	50:000\$000	75 000 000	

(NOTA -- Por brevidade vamos resumindo o historico das operações. O exame dos capitulos antecedentes habilita a redigir perfeitamente qualquer operação, e, pois, achamos inutil estar aqui a repetir o que já foi explicado. Seja bastante, portanto, darnos os titulos das partidas. E' de rigor que em casos como este se individualisem os credores).

31 — DEZEMBRO — 1915			
ACÇÕES DE BANCOS			
A ACÇÕES DE BANCOS			
Por 10 acções do Banco Agricola do Brasil que nos foram remetidas pela Succursal A. . . . .			
			10 000 000
»			
DIVERSOS			
A MERCADORIAS GERAES			
CONTAS CORRENTES			
Vendas a prazo feitas pela Succursal A. . . . .			
	70:000\$000		
CAIXA			
Vendas a dinheiro feitas pela Succursal B. . . . .			
	24:000\$000	94 000 000	
»			
CAIXA			
A CAIXA			
Pelo que segue:			
Somma passada da Succursal B. para esta Central			
	10:000\$000		
Idem remetida pela mesma Succursal á Succursal A. . . . .			
	5:000\$000		
Passado desta Central para a Succursal A. . . . .			
	10:000\$000	25 000 000	
»			
CAIXA			
A ACÇÕES DE BANCOS			
Por venda feita por esta Central de 10 acções do Banco Agricola do Brasil . . . . .			
			10 000 000
»			
CAIXA			
A CONTAS CORRENTES			
Recebido como segue:			
Pela Casa Central . . . . .			
	3:000\$000		
» Succursal A. . . . .			
	67:000\$000		
» » B. . . . .			
	2:500\$000	72 500 000	
»			
CONTAS CORRENTES			
A CONTAS CORRENTES			
Debito da Succursal B. a P. P. transferido para esta Central. . . . .			
			4 000 000
»			
CONTAS CORRENTES			
A CAIXA			
Pago por n/ ordem pela Succursal B. nosso debito a M. G. . . . .			
			2 000 000

31 -- DEZEMBRO -- 1915			
<b>CONTAS CORRENTES</b>			
A CAIXA			
Pagamentos feitos por esta Central . . . . .	13:000\$000		
Pela Succursal A. . . . .	80:000\$080		
» » B. . . . .	5:000\$000	98 000 000	
»			
<b>CONTAS CORRENTES</b>			
A CONTAS CORRENTES			
Transferencia do debito de N. N. da Succursal A. para a Succursal B.		5 000 000	
»			
<b>CAIXA</b>			
A LUCROS E PERDAS			
Dividendo recebido por esta Central . . . . .	4:500\$000		
Idem pela Succursal A. . . . .	1:500\$000	6 000 000	
»			
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
A DIVERSOS			
A CAIXA			
Despesas pagas por esta Central. . . . .	5:500\$000		
Pela Succursal A. . . . .	3:500\$000		
» » B. . . . .	2:500\$000	11:500\$000	
A CONTAS CORRENTES			
Debito de D. Z. á Succursal B., considerado in- cobravel. . . . .	500\$000	12 000 000	
»			
<b>MERCADORIAS GERAES</b>			
A LUCROS E PERDAS			
Lucros s/ vendas:			
Na Succursal A. . . . .	5:000\$000		
» » B. . . . .	2:000\$000	7 000 000	
»			
<b>LUCROS E PERDAS</b>			
A CAPITAL			
Lucros liquidos do exercicio:			
Da Succursal A. . . . .		3 000 000	
»			
<b>CAPITAL</b>			
A LUCROS E PERDAS			
Prejuizos desta Central. . . . .	1:000\$000		
Idem da Succursal B. . . . .	1:000\$000	2 000 000	

Balanço em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	7 000 000	Capital . . . . .	107 000 000
Mercadorias Geraes. . . . .	33 000 000	Contas Correntes . . . . .	35 000 000
Contas Correntes . . . . .	14 000 000		
Ações de Bancos . . . . .	38 000 000		
Immoveis . . . . .	50 000 000		
	142 000 000		142 000 000

C A -

DEVE

Data	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro . 1		A C/Correntes. . . . .		40:000\$000	20:000\$000	60:000\$000
Dezembro 31		» Lucros e Perdas	1:000\$000		1:000\$000	2:000\$000
		SALDO. . . . .	62:000\$000	18:000\$000	27:000\$000	107:000\$000
						169:000\$000

PITAL

H A V E R

Data	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro . 1		De Diversos . . . . .	80:000\$000	55:000\$000	31:000\$000	166:000\$000
Dezembro 31		» Lucros e Perdas . . . . .		3:000\$000		3:000\$000
						169:000\$000
1916						
Janeiro . 1		SALDO. . . . .	62:000\$000	18:000\$000	27:000\$000	107:000\$000

NOTA — O capital das succursaes é representado pelo activo liquido das mesmas, o qual se acha com extrema facilidade sommando-se os valores activos das diversas columnas destinadas a essas succursaes, e desta somma deduzindo-se a dos valores passivos extrahidos das mesmas columnas. Como se vê, a conta de Capital é fechada apenas na columna do total, isto é, o capital é considerado num só todo. Todas as demais contas são encerradas nas diversas columnas. A exemplificação fará comprehender o enunciado.

CAI-

DEVE

Data	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro . 1		A Capital . . . . .	2:000\$000	3:000\$000	1:000\$000	6:000\$000
Dezembro 31		» Merc. Geraes . . . . .			24:000\$000	24:000\$000
» »		» Caixa . . . . .	10:000\$000	15:000\$000		25:000\$000
» »		» Acções de Bancos . . . . .	10:000\$000			10:000\$000
» »		» C/ Correntes . . . . .	3:000\$000	67:000\$000	2:500\$000	72:500\$000
» »		» Lucros e Perdas . . . . .	4:500\$000	1:500\$000		6:000\$000
			29:500\$000	86:500\$000	27:500\$000	143:500\$000
1916						
Janeiro . . 1		SALDO . . . . .	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	7:000\$000

XA

HAVER

Data	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Dezembro 31		De Caixa . . . . .	10:000\$000		15:000\$000	25:000\$000
» »		» C/ Correntes . . . . .			2:000\$000	2:000\$000
» »		» » » . . . . .	13:000\$000	80:000\$000	5:000\$000	98:000\$000
» »		» Lucros e Perdas . . . . .	5:500\$000	3:500\$000	2:500\$000	11:500\$000
		SALDO . . . . .	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000	7:000\$000
			29:500\$000	86:500\$000	27:500\$000	143:500\$000

PERTENCEU A  
Dauro R. Redaelli  
Doação da familia

## MERCADORIAS

DEVE

Datas	Fls. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro . 1		A Capital . . . .	—	20:000\$000	25:000\$000	45:000\$000
Dezembro 31		» C/ Correntes . .	—	50:000\$000	25:000\$000	75:000\$000
»	»	» Lucros e Perdas	—	5:000\$000	2:000\$000	7:000\$000
			—	75:000\$000	52:000\$000	127:000\$000
1916						
Janeiro . 1		SALDO . . .	—	5:000\$000	28:000\$000	33:000\$000

PERTENCEU A  
 D. R. Redelli  
 Doação da família

## GERAES

HAVER

Datas	Fls. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Dezembro 31		De Diversos . . .	—	70:000\$000	24:000\$000	94:000\$000
		SALDO . . .	—	5:000\$000	28:000\$000	33:000\$000
				75:000\$000	52:000\$000	127:000\$000

### CONTAS

DEVE

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro	1	A Capital . . .	10:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	17:000\$000
Dezembro	31	» Merc. Geraes . . .		70:000\$000		70:000\$000
»	»	» C/ Correntes . . .			4:000\$000	4:000\$000
»	»	» Caixa . . .	2:000\$000			2:000\$000
»	»	» » . . .	13:000\$000	80:000\$000	5:000\$000	98:000\$000
»	»	» C/ Correntes . . .			5:000\$000	5:000\$000
		SALDOS . . .	14:000\$000	10:000\$000	11:000\$000	35:000\$000
			39:000\$000	162:000\$000	30:000\$000	231:000\$000
1916						
Janeiro	1	SALDOS . . .	7:000\$000		7:000\$000	14:000\$000

### CORRENTES

HAVER

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro	1	De Capital . . .		40:000\$000	20:000\$000	60:000\$000
Dezembro	31	» Merc. Geraes . . .	25:000\$000	50:000\$000		75:000\$000
»	»	» Caixa . . .	3:000\$000	67:000\$000	2:500\$000	72:500\$000
»	»	» C/ Correntes . . .	4:000\$000			4:000\$000
»	»	» » . . .		5:000\$000		5:000\$000
»	»	» Lucros e Perdas . . .			500\$000	500\$000
		SALDOS . . .	7:000\$000		7:000\$000	14:000\$000
			39:000\$000	162:000\$000	30:000\$000	231:000\$000
1916						
Janeiro	1	SALDOS . . .	14:000\$000	10:000\$000	11:000\$000	35:000\$000

ACÇÕES DE

DEVE

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro.. 1		A Capital . . . .	18:000\$000	30:000\$000	. . . .	48:000\$000
Dezembro 31		» Acções de Bancos	10:000\$000	. . . .	. . . .	10:000\$000
			28:000\$000	30:000\$000		58:000\$000
1916						
Janeiro. . 1		SALDO. . . .	18:000\$000	20:000\$000		38:000\$000

BANCOS

HAYER

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Dezembro 31		De Acções de Bancos . . . .		10:000\$000	. . . .	10:000\$000
		» Caixa . . . . .	10:000\$000	. . . .	. . . .	10:000\$000
		SALDO. . . .	18:000\$000	20:000\$000	. . . .	38:000\$000
			28:000\$000	30:000\$000		58:000\$000

IMMO-

DEVE

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Janeiro. . . 1		A Capital. . . .	50:000\$000			50:000\$000
			50:000\$000			50:000\$000
1916						
Janeiro. . . 1		SALDO. . . .	50:000\$000			50:000\$000

VEIS

H A V E R

Datas	Fis. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915						
Dezembro 31		SALDO. . . .	50:000\$000			50:000\$000
			50:000\$000			50:000\$000

LUCROS E

DEVE

Datas		Fls. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915							
Dezembro	31		A Diversos . . .	5:500\$000	3:500\$000	3:000\$000	12:000\$000
»	»		» Capital . . .	. . .	3:000\$000	. . .	3:000\$000
				5:500\$000	6:500\$000	3:000\$000	15:000\$000

PERDAS

HAVER

Datas		Fls. do Diário	Operações	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
1915							
Dezembro	31		De Caixa . . .	4:500\$000	1:500\$000	. . .	6:000\$000
»	»		» Merc. Geraes . . .	. . .	5:000\$000	2:000\$000	7:000\$000
»	»		» Capital . . .	1:000\$000	. . .	1:000\$000	2:000\$000
				5:500\$000	6:500\$000	3:000\$000	15:000\$000



### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA

DEBITO

CAIXA		
Despesas pagas:		
Na Central . . . . .	5:500\$000	
» Succursal A. . . . .	3:500\$000	
» » B. . . . .	2:500\$000	11:500\$000
C/ CORRENTES		
Por um debito á succursal B. reputado incobavel.	—	500\$000
CAPITAL		
Lucro liquido da Succursal A. transferido para a conta de Capital . . . . .	—	3:000\$000
		<u>15:000\$000</u>

### DE LUCROS E PERDAS

CREDITO

CAIXA		
Dividendos recebidos:		
Pela Central . . . . .	4:500\$000	
» Succursal A. . . . .	1:500\$000	6:000\$000
MERCADORIAS GERAES		
Lucros s/ vendas:		
Na Succursal A. . . . .	5:000\$000	
» » B. . . . .	2:000\$000	7:000\$000
CAPITAL		
Prejuizo na Central transferido para c/ de Capital.	1:000\$000	
Idem na Succursal B. . . . .	1:000\$000	2:000\$000
		<u>15:000\$000</u>

## Casas com succursaes

### Terceiro caso

A primeira exemplificação que demos da contabilidade applicada a uma casa com filiaes ou succursaes foi aquella em que a casa central não registra as operações realizadas pelas succursaes. Considera estas como correspondentes: debita-as pelos valores que lhes fornece, e credita-as pelos que recebe.

Por occasião do balanço, apurados os lucros ou prejuizos de cada uma, debita-as pelo lucro liquido verificado, ou credita-as pelo prejuizo soffrido, sendo debitada ou creditada, em contra-partida, a conta de LUCROS E PERDAS.

Na segunda exemplificação, a casa central registra em livros proprios e distinctos as operações por ella realizadas e as realizadas pelas succursaes; depois considera essas operações todas como realizadas pela propria administração central e abre todas as contas em num só jogo de livros como si se tratasse de uma só casa.

Sendo necessario, no emtanto, pôr em evidencia as operações realizadas pelas succursaes, no razão, por meio de columnas proprias, ou em livros auxiliares, se estabelece a precisa distincção entre as transacções da central e as das succursaes. São os Jois methodos geralmente empregados na escripturação das casas com succursaes.

Ha um terceiro methodo que consiste no seguinte:

Abrem-se contas para as succursaes distinctas da. contas da administração central nos mesmos livros desta.

Assim, por exemplo, para os correspondentes se abrem os seguintes titulos:

Contas Correntes (para os correspondentes da casa central);

Contas Correntes — s/ A. (para os correspondentes da succursal A.);

Contas Correntes — s/ B. (para os correspondentes da succursal B.).

A mesma divisão se estabelece em relação as demais contas: caixa, letras a receber, letras a pagar, mercadorias, despesas, rendas, lucros e perdas.

Segue-se uma exemplificação:

31 — DEZEMBRO — 1915			
CAIXA			
A CAPITAL			
Meu capital nesta data . . . . .		100 000 000	
»			
MERCADORIAS GERAES			
A C/ CORRENTES			
A LUIZ DA SILVA			
Sua factura n. 352 a 90 dias . . . . .		40 000 000	
»			
DIVERSOS			
A MERCADORIAS GERAES			
Vendas a dinheiro e a prazo :			
CAIXA			
Vendas a dinheiro . . . . .	1.000\$000		
CONTAS CORRENTES			
ARTHUR COSTA			
Minha factura n. 135 . . . . .	1:000\$000		
LETRAS A RECEBER			
Accite de João para pagamento de m/factura n.136	30:000\$000	32 000 000	
»			
DIVERSOS			
A LETRAS DESCOTADAS			
Pelo desconto do accite de João endossado ao Banco de S. Paulo e no segue :			
CAIXA			
Liquido recebido . . . . .	29:100\$000		
DESCONTOS			
1 % ao mez em tres mezes . . . . .	900\$000	30 000 000	
»			
(Vencido o titulo, é o mesmo pago ao Banco de S. Paulo pelo accitante. Cessa a responsabilidade do endossante, pelo que este faz o seguinte lançamento):			
LETRAS DESCOTADAS			
A LETRAS A RECEBER			
Accite de João vencido e pago hoje ao Banco de S. Paulo.		30 000 000	

31 — DEZEMBRO — 1915

(Credita-se o aluguel da casa ao proprietário, 4:500\$000, e pagam-se diversas outras despesas na importância de 1:500\$000).

DESPESAS GERAES  
A DIVERSOS

Aluguel de casa e outras despesas como segue:

A CONTAS CORRENTES

A SOUZA PINTO

Aluguel de casa correspondente a um anno . . . 4:500\$000

A CAIXA

Diversas despesas pagas . . . . . 1:500\$000

6 000 000

»

(Faz-se remessa de fundos ás succursaes).

DIVERSOS

A CAIXA

Remettido ás succursaes A. e B.

CAIXA — S/ A.

M/ remessa . . . . . 25:000\$000

CAIXA — S/ B.

Idem . . . . . 25:000\$000

50 000 000

»

(A succursal A. avisa a compra, a dinheiro, de mercadorias na importância de 15:000\$000 e a prazo, em conta corrente, 10:000\$000).

MERCADORIAS — S/ A.

A DIVERSOS

Compras a dinheiro e a prazo feitas pela succursal A.

A CAIXA — S/ A.

Seu aviso de compras a dinheiro . . . . . 15:000\$000

A C/ CORRENTES — S/ A.

A PEDRO DIAS

Sua factura a 90 dias . . . . . 10:000\$000

25 000 000

31 — DEZEMBRO — 1915

(A succursal B. avisa a compra de mercadorias na importância de 40:000\$000, sendo 20 contos a dinheiro e 20 por letra).

MERCADORIAS — S/ B.

A DIVERSOS

Compras a dinheiro e a prazo:

A CAIXA — S/ B.

Seu aviso de compras . . . . . 20:000\$000

A LETRAS A PAGAR — S/ B.

Seu acceite a ordem de Magalhães, Barker & C.,  
a 90 dias . . . . . 20:000\$000

40 000 000

»

(A succursal A. vende mercadorias na importância de 10 contos, sendo 5 a dinheiro e 5 a prazo).

DIVERSOS

A MERCADORIAS — S/ A.

Vendas a dinheiro e a prazo:

CAIXA — S/ A.

Vendas a dinheiro . . . . . 5:000\$000

CONTAS CORRENTES — S/ A.

JOÃO PEDROSO

Vendas a prazo . . . . . 5:000\$000

10 000 000

»

(A succursal B. vende 15:000\$000 de mercadorias, sendo . . . . . 7:500\$000 a dinheiro e 7:500\$000 por letra).

DIVERSOS

A MERCADORIAS — S/ B.

Vendas a dinheiro e a prazo:

CAIXA S/ B.

Vendas a dinheiro . . . . . 7:500\$000

LETRAS A RECEBER — S/ B.

Acceite de Joaquim Dutra da Silva para pagamento  
de diversas mercadorias . . . . . 7:500\$000

15 000 000

31 — DEZEMBRO — 1915	
«A succursal A. apresenta a seguinte conta:	
Despesas pagas a dinheiro . . . . .	4:000\$000
Lucros s/ vendas. . . . .	12:000\$000»
DESPEAS GERAES S/ A.	
A CAIXA — S/ A.	
Despesas pagas . . . . .	4 000 000
»	
MERCADORIAS GERAES — S/ A.	
A LUCROS E PERDAS — S/ A.	
Lucros s/ vendas. . . . .	12 000 000
»	
LUCROS E PERDAS — S/ A.	
A DESPEAS GERAES — S/ A.	
Saldo desta conta . . . . .	4 000 000
»	
(A succursal B. creditou ao proprietario da casa 5:000\$000 de alugueis, pagou 2:000\$000 de diversas despesas e apresenta um lucro de 22:000\$000 s/ vendas).	
DESPEAS GERAES — S/ B.	
A DIVERSOS	
Despesas feitas como segue:	
A CONTAS CORRENTES — S/ B.	
A ANTONIO DUTRA	
Aluguel de casa de um anno. . . . .	5:000\$00
A CAIXA — S/ B.	
Despesas pagas. . . . .	2:000\$000
»	
MERCADORIAS — S/ B.	
A LUCROS E PERDAS — S/ B.	
Lucros s/ vendas. . . . .	22 000 000
»	
LUCROS E PERDAS — S/ B.	
A DESPEAS GERAES — S/ B.	
Saldo desta conta. . . . .	7 000 000

31 — DEZEMBRO — 1915	
DIVERSOS	
A LUCROS E PERDAS	
Lucro liquido das succursaes como segue:	
LUCROS E PERDAS — S/ A.	
Lucro liquido representado pelo saldo desta conta	8:000\$000
LUCROS E PERDAS — S/ B.	
Idem como acima. . . . .	15:000\$000
MERCADORIAS GERAES	
Lucros s/ vendas da central . . . . .	17:000\$000
»	
LUCROS E PERDAS	
A DIVERSOS	
Saldos das seguintes contas de despesas:	
A Descontos . . . . .	900\$000
A Despesas G. es. . . . .	6:000\$000
»	
LUCROS E PERDAS	
CAPITAL	
Lucro liquido transferido . . . . .	33 100 000

Balanço em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	100	100 000	Capital . . . . .	133	100 000
Mercadorias Geraes . . . . .	99	000 000	Letras a pagar. . . . .	20	000 000
Contas Correntes . . . . .	6	000 000	Contas Correntes . . . . .	59	500 000
Letras a receber . . . . .	7	500 000			
	212	600 000		212	600 000

1 — Capital

DEVE			HAVER		
Saldo . . . . .	133	100 000	de Caixa . . . . .	100	000 000
			» Lucros e Perdas . . . . .	33	100 000
	133	100 000		133	100 000
			Saldo . . . . .	133	100 000

2 — Caixa

DEVE			HAVER		
a Capital . . . . .	100	000 000	de Despesas Geraes . . . . .	1	500 000
a Mercadorias Geraes . . . . .	1	000 000	» Diversos . . . . .	50	000 000
a Letras Descontadas . . . . .	29	100 000	Saldo . . . . .	78	600 000
	130	100 000		130	100 000
Saldo . . . . .	78	600 000			

3 — Caixa s/ A.

DEVE			HAVER		
a Caixa . . . . .	25	000 000	de Mercadorias s/A . . . . .	15	000 000
a Mercadorias s/A . . . . .	5	000 000	» Despesas Geraes s/A . . . . .	4	000 000
			Saldo . . . . .	11	000 000
	30	000 000		30	000 000
Saldo . . . . .	11	000 000			

4 — Caixa s/B.

DEVE			HAVER		
a Caixa . . . . .	25	000 000	de Mercadorias s/B. . . . .	20	000 000
a Mercadorias s/B. . . . .	7	500 000	» Despesas Geraes s/B. . . . .	2	000 000
			Saldo . . . . .	10	500 000
	32	500 000		32	500 000
Saldo . . . . .	10	500 000			

5 — Mercadorias Geraes

DEVE			HAVER		
a Contas Correntes . . . . .	40	000 000	de Diversos . . . . .	32	000 000
a Lucros e Perdas . . . . .	17	000 000	Saldo . . . . .	25	000 000
	57	000 000		57	000 000
Saldo . . . . .	25	000 000			

6 — Mercadorias s/ A.

DEVE			HAVER		
a Diversos . . . . .	25	000 000	de Diversos . . . . .	10	000 000
a Lucros e Perdas s/A . . . . .	12	000 000	Saldo . . . . .	27	000 000
	37	000 000		37	000 000
Saldo . . . . .	27	000 000			

7 — Mercadorias s/ B.

DEVE			HAVER		
a Diversos . . . . .	40 000 000	de Diversos . . . . .	15 000 000		
a Lucros e Perdas s/ B . . . . .	22 000 000	Saldo . . . . .	47 000 000		
	62 000 000		62 000 000		
Saldo . . . . .	47 000 000				

8 — Letras a Pagar s/ B.

DEVE			HAVER		
Saldo . . . . .	20 000 000	de Mercadorias s/ B . . . . .	20 000 000		
	20 000 000		20 000 000		
		Saldo . . . . .	20 000 000		

9 — Contas Correntes

DEVE			HAVER		
a Mercadorias Geraes . . . . .	1 000 000	de Mercadorias Geraes . . . . .	40 000 000		
Saldo . . . . .	44 500 000	de Despesas Geraes . . . . .	4 500 000		
	45 500 000	Saldo . . . . .	1 000 000		
Saldo . . . . .	1 000 000	Saldo . . . . .	44 500 000		

10 — Contas Correntes s/ A.

DEVE			HAVER		
a Mercadorias s/A . . . . .	5 000 000	de Mercadorias s/A . . . . .	10 000 000		
Saldo . . . . .	10 000 000	Saldo . . . . .	5 000 000		
	15 000 000		15 000 000		
Saldo . . . . .	5 000 000	Saldo . . . . .	10 000 000		

11 — Contas Correntes s/ B.

DEVE			HAVER		
Saldo . . . . .	5 000 000	de Despesas Geraes s/B . . . . .	5 000 000		
	5 000 000	Saldo . . . . .	5 000 000		
			5 000 000		

12 — Letras a Receber

DEVE			HAVER		
a Mercadorias Geraes . . . . .	30 000 000	de Letras Descontadas . . . . .	30 000 000		
	30 000 000		30 000 000		

13 — Letras a Receber s/ B.

DEVE			HAVER		
a Mercadorias s/ B . . . . .	7 500 000	Saldo . . . . .	7 500 000		
	7 500 000		7 500 000		
Saldo . . . . .	7 500 000				

14 — Letras Descontadas

DEVE			HAVER		
a Letras a Receber . . . . .	30 000 000	de Diversos . . . . .	30 000 000		
	30 000 000		30 000 000		

15 — Descontos

DEVE			HAVER		
a Letras Descontadas . . . . .	900 000	de Lucros e Perdas . . . . .	900 000		
	900 000		900 000		

16 — Despesas Geraes

DEVE			HAVER		
a Diversos . . . . .	6 000 000	do Lucros e Perdas . . . . .	6 000 000		
	6 000 000		6 000 000		

17 — Despesas Geraes s/ A.

DEVE			HAVER		
a Caixa s/ B. . . . .	4 000 000	de Lucros e Perdas s/ A. . . . .	4 000 000		
	4 000 000		4 000 000		

18 — Despesas Geraes s/ B.

DEVE			HAVER		
a Diversos . . . . .	7 000 000	de Lucros e Perdas s/ B. . . . .	7 000 000		
	7 000 000		7 000 000		

19 — Lucros e Perdas

DEVE			HAVER		
a Diversos . . . . .	6 900 000	de Diversos . . . . .	40 000 000		
a Capital . . . . .	33 100 000				
	40 000 000		40 000 000		

20 — Lucros e Perdas s/ A.

DEVE			HAVER		
a Despesas Geraes s/ A. . . . .	4 000 000	de Mercadorias s/ A. . . . .	12 000 000		
a Lucros e Perdas . . . . .	8 000 000				
	12 000 000		12 000 000		

21 — Lucros e Perdas s/ B.

DEVE			HAVER		
a Despesas Geraes -- s/ B. . . . .	7 000 000	de Mercadorias -- s/ B. . . . .	22 000 000		
a Lucros e Perdas . . . . .	15 000 000				
	22 000 000		22 000 000		

BALANÇO EM 31 DE

Activo	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
CAIXA				
Dinheiro em cofre . . . . .	7:8600\$000	11:000\$000	10:500\$000	100:100\$000
MERCADORIAS GERAES				
Existentes segundo o inventario . . . . .	25:000\$000	27:000\$000	47:000\$000	99:000\$000
CONTAS CORRENTES				
Saldos devedores . . . . .	1:000\$000	5:000\$000		6:000\$000
LETRAS A RECEBER				
Aguardando o vencimento . . . . .			7:500\$000	7:500\$000
	104:600\$000	43:000\$000	65:000\$000	212:600\$000

DEZEMBRO DE 1915

Passivo	Casa Central	Succursal A.	Succursal B.	Total
CAPITAL . . . . .	6:0100\$000	33:000\$000	40:000\$000	133:000\$000
LETRAS A PAGAR . . . . .			20:000\$000	20:000\$000
CONTAS CORRENTES				
Saldos credores . . . . .	44:500\$000	10:000\$000	5:000\$000	59:500\$000
	104:600\$000	43:000\$000	65:000\$000	212:600\$000

O balanço assume, neste caso, a seguinte fórmula mais simples:

Balanço em 31 de Dezembro de 1915

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	100	100 000	Capital . . . . .	133	100 000
Mercadorias Geraes . . . . .	99	000 000	Letras a Pagar . . . . .	20	000 000
Contas Correntes . . . . .	6	000 000	Contas Correntes . . . . .	59	500 000
Letras a Receber . . . . .	7	500 000			
	212	600 000		212	600 000

# XI

## Contabilidade industrial

Empresas industriaes são aquellas que se propõem obter lucro com a transformação de materias, tornando-as uteis ás diversas necessidades do homem.

Em qualquer empresa industrial devemos considerar a materia prima, objecto do trabalho, da transformação, o capital mediante o qual a materia é transformada, e o producto, resultado do trabalho, da transformação.

A materia prima varia com o variar de fim das diversas industrias, e muitas vezes o producto de uma transformação, de um trabalho, de uma industria, é materia prima para outra.

O trigo, por exemplo, producto da agricultura, é materia prima da industria molinaria. A farinha, producto da industria molinaria, é materia prima para a produção do pão.

O capital, representado pelos edificios, pelos immoveis, em que se exercita a industria, pelas machinas, pelos combustiveis necesarios á alimentação das mesmas, pelos utensilios de trabalho, pela mão de obra paga aos operarios, serve para dar vida á empresa, e fazer com que o producto, a materia trabalhada, a mercadoria fabricada ou manufacturada, como se queira chamar, seja perfeita e propria para o fim a que se destina.

Estes tres elementos, materia prima, capital, producto, estão, pois, estreitissimamente ligados entre si em qualquer industria.

Diversas são as fórmias sob as quaes se manifesta a produção, e de accôrdo com estas fórmias se tem uma primeira classificação da industria em grande e pequena.

Grande industria é aquella que se exercita em officinas onde trabalham muitos operarios, e nas quaes se encontram abundancia de capitaes e perfeição no material tecnico destinado ao trabalho.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO		CREDITO	
<b>DESCONTOS</b>		<b>LUCROS E PERDAS — s/1</b>	
Saldo desta conta . . . . .	900 000	Saldo desta conta representando o lucro liquido da Succursal A. . .	8 000 000
<b>DESPESAS GERAES</b>		<b>LUCROS E PERDAS — s/n</b>	
Idem . . . . .	6 600 000	Saldo desta conta representando o lucro liquido da Succursal B. . .	15 000 000
<b>CAPITAL</b>		<b>MERCADORIAS GERAES</b>	
Lucro liquido transferido para esta conta . . . . .	33 100 000	Lucros s/ vendas realisadas pela central . . . . .	17 000 000
	40 600 000		40 600 000

Pequena industria, ao contrario, é aquella que se exercita em officinas de um ou poucos operarios.

Na primeira predomina o capital; na segunda, o trabalho individual.

Ha ainda uma segunda classificação da industria: em simples e complexa.

Industria simples é aquella em que a materia prima é empregada immediatamente, sem nenhum preparo.

Industria complexa é aquella em que a materia prima, para ser empregada, necessita de diversos preparos, havendo assim diversas industrias numa industria só.

A fiação, por exemplo, é uma industria simples, — a tecelagem é uma industria complexa.

Todos os objectos de que se serve o homem são productos de uma industria.

D'aqui é facil deduzir quanta variedade podem apresentar as empresas industriaes consideradas quanto á natureza dos seus productos.

As principaes industrias são:

1.º — A extractiva dos metaes, dos carvões, do enxofre, do petroleo, do marmore;

2.º — A da tecelagem da seda, da lã, do algodão, a da cordoaria;

3.º — A assucareira, a alimenticia;

4.º — A da vidraria, a do papel, a da tinturaria, a dos productos chimicos e affins;

5.º — A pastoril.

Ha ainda as industrias que têm por objecto o trabalho dos metaes, da madeira, e outras em crecido numero.

E' evidente, pois, que se não podem estabelecer, a priori, normas fixas para a escripturação das empresas industriaes, — porque é sabido que a escripturação é que se ha de adaptar ás empresas e não as empresas á escripturação.

E desde que nas empresas industriaes o movimento da materia e as funcções administrativas assumem aspectos varios, caracteres diversos, — é claro que para cada empresa haverá normas especiaes.

Para se organizar um plano racional de escripturação para uma empresa industrial qualquer será necessário:

1.º — Estudar os diversos estados de transformação por que ha de passar a materia prima;

2.º — Ter em conta as diversas despesas necessarias a esses estados de transformação, distinguindo-as segundo suas especies;

3.º — Estabelecer a conta exacta do custo dos productos, tendo-se em vista a materia prima empregada e as despesas da fabricação;

4.º — Combinar estas diversas contas por tal modo que se possa ter na conta de fabricação, de um lado, a importancia da materia prima empregada e as despesas diversas, e de outro os productos obtidos.

Os factos typicos, isto é, proprios das empresas industriaes, e que constituem a base sobre que ha de repousar o plano de sua escripturação, podem reduzir-se a seis:

1.º — Aquisição de materia prima;

2.º — Venda de materia prima;

3.º — Passagem da materia prima á fabricação;

4.º — Despesas de fabricação;

5.º — Obtenção de productos;

6.º — Venda de productos;

As fórmulas geraes para applicação das partidas dobradas são estas:

1.ª — Aquisição de materias primas.

a) — A dinheiro:

*Materia Prima*  
*a Caixa.*

b) — A prazo em conta corrente:

*Materia Prima*  
*a Contas Correntes.*  
*a F. ....*

c) — A prazo por letras:

*Materia Prima*  
*a Letras a Pagar.*

2.ª — Venda de materia prima.

a) — A dinheiro:

*Caixa*  
a *Materia Prima.*

b) — A prazo em conta corrente:

*Contas Correntes*  
a *Materia Prima.*  
F.....

c) — A prazo por letras:

*Letras a Receber*  
a *Materia Prima.*

E no fim do exercicio, apurados os lucros das vendas:

*Materia Prima*  
a *Lucros e Perdas.*

Si, ao contrario, tivesse havido prejuizo, o que póde dar-se quando a materia prima soffre avarias que a tornam impropria para a fabricação, ou são vendidas por preço inferior ao do custo:

*Lucros e Perdas*  
a *Materia Prima*

3.ª — Passagem da materia prima para a fabricação:

*Fabricação*  
a *Materia Prima*

4.ª — Despesas da fabricação:

*Fabricação* {  
a *Caixa*  
a *Operarios*  
a *Contas Correntes*

Si se trata de despesas a dinheiro, credita-se a *Caixa*; si de despesas que hão de ser pagas ao pessoal, creditam-se os *Operarios*; finalmente, si hão de ser pagas a terceiros, creditam-se os fornecedores, empregando-se o titulo colectivo *Contas Correntes*.

5.ª — Obtenção de productos:

*Productos*  
a *Fabricação*

6.ª — Venda de Productos.

a) — A Dinheiro:

*Caixa*  
a *Productos.*

b) — A prazo em conta corrente:

*Contas Correntes*  
a *Productos.*  
F.....

c) — A prazo por letras:

*Letras a Receber*  
a *Productos.*

Finalmente, por occasião do balanço, apurados os lucros:

*Productos*  
a *Lucros e Perdas.*

Si, ao contrario, foi verificado um prejuizo:

*Lucros e Perdas*  
a *Productos.*

O seguinte quadro põe em evidencia o jogo destas contas:

Entende-se que por maior clareza e brevidade falamos sempre de *materia prima, fabricação e productos*, como si as contas fossem unicamente tres; mas é evidente que, para se ter uma analyse completa das despesas e productos da fabricação, será necessario abrir diversas contas, uma para cada ramo de despesa, como, por exemplo, *mão de obra, despesas geraes, iluminação, impostos, transportes*, e uma para cada especie de producto.

*Materia prima, Fabricação e Productos* são, em summa, empregadas como contas collectivas.

Vamos exemplificar o que acaba de ser exposto.

I											
Compra de materia prima											
<p>A aquisição de materia prima é registrada como de ordinario se registram as compras commerciaes. O mesmo se dá em relação aos ingredientes, machinas, moveis, utensilios. Registre-se, pois, a compra de 80:000\$000 de materia prima, e 6:400\$000 de ingredientes. O pagamento foi feito da seguinte fórma:</p> <table style="margin-left: auto; margin-right: auto; border: none;"> <tr> <td style="padding-right: 20px;">Em dinheiro . . . . .</td> <td style="text-align: right;">2:000\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">Em letras . . . . .</td> <td style="text-align: right;">40:000\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">Em conta corrente . . . . .</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">44:400\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">Somma . . . . .</td> <td style="text-align: right;">86:400\$000</td> </tr> </table> <p>Supprime-se, por brevidade, a parte historica desta partida, bem como das que seguirem.</p>				Em dinheiro . . . . .	2:000\$000	Em letras . . . . .	40:000\$000	Em conta corrente . . . . .	44:400\$000	Somma . . . . .	86:400\$000
Em dinheiro . . . . .	2:000\$000										
Em letras . . . . .	40:000\$000										
Em conta corrente . . . . .	44:400\$000										
Somma . . . . .	86:400\$000										
<p>DIVERSOS</p> <table style="margin-left: auto; margin-right: auto; border: none;"> <tr> <td colspan="2" style="padding-left: 20px;">A DIVERSOS</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">MATERIA PRIMA . . . . .</td> <td style="text-align: right;">80:000\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">INGREDIENTES E MATERIAS DIVERSAS . . . . .</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">6:400\$000</td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: right;">86:400\$000</td> </tr> </table>				A DIVERSOS		MATERIA PRIMA . . . . .	80:000\$000	INGREDIENTES E MATERIAS DIVERSAS . . . . .	6:400\$000		86:400\$000
A DIVERSOS											
MATERIA PRIMA . . . . .	80:000\$000										
INGREDIENTES E MATERIAS DIVERSAS . . . . .	6:400\$000										
	86:400\$000										
<table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="padding-right: 20px;">A CAIXA . . . . .</td> <td style="text-align: right;">2:000\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">A LETRAS A PAGAR . . . . .</td> <td style="text-align: right;">40:000\$000</td> </tr> <tr> <td style="padding-right: 20px;">A CONTAS CORRENTES . . . . .</td> <td style="text-align: right; border-bottom: 1px solid black;">44:400\$000</td> </tr> </table>		A CAIXA . . . . .	2:000\$000	A LETRAS A PAGAR . . . . .	40:000\$000	A CONTAS CORRENTES . . . . .	44:400\$000	86 400 000			
A CAIXA . . . . .	2:000\$000										
A LETRAS A PAGAR . . . . .	40:000\$000										
A CONTAS CORRENTES . . . . .	44:400\$000										

### Factos typicos das empresas industriaes

— 136 —

OPERACÕES	SOMMA DO DIARIO	MATERIA PRIMA		FABRICAÇÃO		PRODUCTOS	
	a	Deve	Haver	Deve	Haver	Deve	Haver
1	a	a	—	—	—	—	—
2	b	—	b	—	—	—	—
3	c	—	c	c	—	—	—
4	d	—	—	d	—	—	—
5	e d	—	—	—	e d	e d	—
6	cd+e	—	—	—	—	—	cd+e(1)

(1) A letra e representa a porcentagem de lucro augmentada ao custo *cd*. Feito o calculo do custo do producto pela direcção technica, é de uso acerescentar-se uma porcentagem a esse custo, denominando-se a esta porcentagem *lucro de fabricaço*. O custo *cd* acima já comprehende esta porcentagem, de modo que e representa a porcentagem obtida na occasião da venda.

II

Consumo de materias

A demonstração periodica da fabrica, que é um mappa do movimento das materias diversas e mercadorias, faz ver o consumo no tempo a que a demonstração se refere. Avaliado o consumo exactamente pelo preço de custo ou de inventario é o mesmo registrado no debito da conta de fabricação, tendo esta por contra-partida as proprias contas das materias consumidas. Não é demais repetir que por brevidade falamos em conta de fabricação, — mas na pratica, e para se ter uma analyse dos productos, abre-se conta simples para cada especie de fabricação.

FABRICAÇÃO

A DIVERSOS

As seguintes materias consumidas nesta semana:

A MATERIA PRIMA

4000 kilos de lã a 2\$500 . . . . . 10:000\$000

A INGREDIENTES E MATERIAS DIVERSAS

Combustiveis . . . . . 400\$000  
 Materias diversas . . . . . 600\$000 1:000\$000

11 000 000

III

Despesas de fabricação

Pela folha de pagamento se vê de que especies são as despesas de fabricação, as quaes, uma vez pagas, são debitadas á mesma conta de fabricação, sendo creditada a conta de Caixa. Supponhamos que a despesa de mão de obra foram 7:000\$000, e a de carretos ou transportes foram 500\$000. Ao debito da conta de fabricação se escripturam 7:500\$000, sendo creditada, em contra-partida, a conta de Caixa por igual somma. Lembremo-nos, porém, de que a conta de fabricação, de que tratamos, é uma conta collectiva. Na pratica, assim como para cada especie de producto se abre uma conta, tambem para cada ramo de despesa se abre um titulo. E' este processo que permite á administração estabelecer uma analyse rigorosa de cada especie de despesa e de producto. No caso presente, podiam abrir-se as seguintes contas: Mão de Obra e Transportes, que seriam debitadas, respectivamente, por 7:000\$000 e 500\$000. Por clareza e brevidade lançamos estas sommas na conta collectiva de fabricação.

FABRICAÇÃO

A CAIXA

As seguintes despesas desta semana:

Mão de obra . . . . . 7:000\$000  
 Transportes . . . . . 500\$000

7 500 000

Nem todas as despesas são levadas á conta de fabricação. O que se gasta, por exemplo, com a materia prima, é ao debito desta que se escriptura; as despesas feitas directamente com os

IV

Despesas de administração

As despesas feitas directamente pela administração central são escripturadas do mesmo modo: a conta de fabricação é debitada, sendo creditada a conta de Caixa, quando as despesas são feitas a dinheiro, ou a conta do correspondente fornecedor, quando a prazo. Suppondo-se que a administração gastou 2:500\$000 com o serviço de annuncios, impostos, viagens e correspondencia, faz-se o lançamento seguinte:

FABRICAÇÃO

A CAIXA

As seguintes despesas pagas:

Impostos municipaes . . . . . 1:700\$000  
 Viagem a Santos do n/ socio F. . . . . 200\$000  
 Annuncios diversos . . . . . 500\$000  
 Correspondencia . . . . . 100\$000

2 500 000

V

Produção

Da fabrica é remetida á administração central uma demonstração, por qualidade e quantidade, das mercadorias fabricadas com o custo relativo, excluidas as despesas geraes, isto é, aquellas que são feitas directamente pela administração: alugueis, viagens, correspondencia, annuncios. E' a conta dos productos. Taes mercadorias são creditadas á conta de fabricação, e debitadas á conta dos productos. Mas, que preço se deve estabelecer para estes lançamentos? O de custo, o de venda, ou um preço convencional de fabrica? Responde *Marchesini*: «A conta de fabricação é creditada pelos productos, quer principaes, quer secundarios, á medida que sahem da fabrica para o armazem ou deposito. Estes productos devem ser sempre avaliados pelo preço do custo. Mas nem sempre é dado conhecer o custo exacto dos productos, no momento em que elles entram para o armazem ou deposito; assim, ao passo que se obtem um producto, attribue-se-lhe um preço de custo que se approxime tanto quanto possivel do verdadeiro, o que se faz em vista das produções dos exercicios precedentes. E mais tarde, então, se verificará o custo exacto. Desta maneira, póde dar-se que a conta de fabricação, que re-

cebe no debito todas as despesas e no credito todos os productos, e, pois, deveria encerrar-se uma vez terminada a fabricação, apresente, ao inverso d'isso, um saldo devedor ou credor, isto é, uma differença entre o debito e o credito. Esta differença leva-se á conta de Lucros e Perdas, por occasião do balanço, ou logo que se tenha apurado o custo exacto dos productos, considerando-a como um lucro ou prejuizo da fabricação. Seria mais razoavel fazel-a passar para a propria conta do producto. A conta de fabricação ha de ser debitada, além das despesas da fabricação, que exprimem o custo dos productos, por mais um tanto por cento sobre o proprio preço desse custo, representando esta porcentagem o lucro de fabrica. Em tal caso, a somma do preço de custo e do lucro de fabrica constitue o preço de fabrica. Este ultimo debito da fabricação tem como contra-partida a conta de *Lucros e Perdas*. O lançamento que se faz quando o producto sahe da fabrica para o armazem ou deposito é o que segue:

MERCADORIAS MANUFACTURADAS

A FABRICAÇÃO

Por 300 peças de tecido produzidas e avaliadas a 97\$800 . 28 340 000

A dificuldade principal que offerece a determinação rigorosa do preço de custo dos productos origina-se da distribuição que se deve fazer de um tanto por cento das despesas geraes da administração entre os productos de modo que o custo de cada um fique augmentado desse tanto por cento. De um modo geral: o custo de cada producto se compõe das despesas da fabricação, cuja conta é fornecida pela fabrica e mais de um tanto por cento das despesas geraes pagas directamente pela administração: alugueis, impostos, ordenados e outras. Qual o criterio para a distribuição destas despesas pelos diversos productos obtidos? Eis a dificuldade. No emtanto, a experiencia de exercicios anteriores pôde servir de guia neste caso. De ordinario se toma por base o seguinte: as despesas geraes são carregadas aos productos na proporção da materia prima consumida na fabricação de cada um, ou então, na proporção da mão de obra. A porcentagem é determinada pela experiencia adquirida em exercicios anteriores. Tambem se pôde fazer o carregamento das despesas geraes na proporção da importancia da mão de obra e materia prima somadas. Si a estatistica de annos anteriores mostra que os gastos geraes são 10 % da mão de obra e materia prima, — será este o coefficiente de carregamento.

VI

Industria complexa

Na industria complexa, o producto de uma fabricação passa para outra como materia prima. O lançamento, neste caso, é o que segue:

FABRICAÇÃO B.

A FABRICAÇÃO A.

Productos passados desta para aquella pelo preço de custo. 25 000 000

VII

Contractos a prazo

Acontece muitas vezes que se contracta a venda de grande partida de mercadorias que hão de ser fabricadas, estabelecendo-se todas as condições da venda: quantidade, preço, época da entrega, condições de pagamento. Destes contractos a termo ordinariamente não se toma nota sinão em registro especial, no livro das encomendas. Sob o ponto de vista da contabilidade será isto correcto? Note-se que o conceito moderno da contabilidade é que ella deve não só representar o estado economico do proprietario, mostrar o patrimonio sob o seu aspecto especifico, mas tambem pôr em evidencia a posição juridica da pessoa a quem o patrimonio está vinculado. O professor CAPPUCINI resolve a questão: «Em toda administração bem organizada entendo eu que tambem se deve ter conta dos negocios legalmente contractados e a resolver-se em épocas e condições preestabelecidas. A ordem dada por um negociante e aceita pelo industrial, para a fabricação de uma mercadoria, pôde considerar-se, commercialmente falando, como um verdadeiro contracto, do qual emergem para o negociante, de um lado, o direito de receber a mercadoria na época estabelecida, e de outro, a obrigação de pagar a somma convencionada. Este facto, supposto não altere a posição do patrimonio, deve ter logar na escripturação para o effeito de demonstrar e pôr em evidencia os extremos do contracto, ou sejam os direitos e as obrigações resultantes do mesmo». (Revista d'Ammin. e Contabilità — Vol. IV pag. 1380). E pondera BERGAMASCHI, commentando o trecho acima:

— «Entendemos que taes razões assentam no proprio texto da lei, a qual impõe ao commerciante (comprehendido o industrial) o dever de registrar no diario todas as operações de seu commercio, dependentes de qualquer titulo e causa, e, pois, entre estas, segundo o espirito da mesma lei, se devem comprehender as obrigações juridicas que derivam de taes contractos». (*Ragioneria Industriale*—pag. 34).

Affirma SANGUINETTI que a escripturação dos contractos é não só uma necessidade, mas uma obrigação da qual legalmente o commerciante não se pôde eximir.

As fórmulas que se devem empregar para esta escripturação são as que seguem:

**CONTRACTOS DE FABRICAÇÃO**

**A MERCADORIAS A ENTREGAR**

Pelo contracto feito por intermedio de n/ viajante Lucio da Silva, com Barra, Rosa & C.<sup>a</sup>, de S. Paulo, para a fabricação de 200 peças de tecidos, confôrme as amostras, ao preço de 100\$000 por peça, e a entregar em 15 de agosto proximo . . .

20.000.000

De ordinario, porém, é este lançamento supprimido na pratica, — tomando-se nota das encomendas em registros expecias sem nenhum lançamento no diario.

Expedidas as mercadorias, o credito da conta Mercadorias a Entregar é transferido para o credito de Mercadorias Manufacturadas.

**MERCADORIAS A ENTREGAR**

**A MERCADORIAS MANUFACTURADAS**

Pela expedição feita a Barra, Rosa & C.<sup>a</sup>, de S. Paulo, de 200 peças de tecidos a 100\$000 . . . . .

20.000.000

Barra, Rosa & C.<sup>a</sup>, a quem se expediram as mercadorias, tornam-se devedores da respectiva importancia. Ao debito dos mesmos se escripturará, portanto, a somma que se acha no debito de Contractos de Fabricação.

**CONTAS CORRENTES**

**A CONTRACTOS DE FABRICAÇÃO**

**BARRA, ROSA & C.<sup>a</sup>**

Por execução do contracto de 15 de julho passado, 200 peças de tecidos a 100\$000, n/ factura de hoje . . . . .

20.000.000

Mais facilmente, porém, se registra o cumprimento do contracto por meio de um lançamento ao inverso do primeiro, isto é, por meio de um lançamento em que seja debitada a conta de *Mercadorias a Entregar*, sendo creditada a de *Contractos de Fabricação*. Em seguida registra-se a operação de venda, a qual se escriptura como uma operação ordinaria de venda.

**VIII**

**Synthese das contas de fabricação**

Quando a industria tem por objecto uma só especie de producto, tambem se pôde adoptar a seguinte escripturação: abre-se uma conta intitulada Fabricação, e para o debito desta se transferem, no fim do exercicio, os saldos de todas as contas de despesas, mão de obra, ingredientes, despesas geraes, alugueis, impostos, que representam, evidentemente, o preço de custo da fabricação. A conta de Fabricação recebe, além disso, no debito, uma porcentagem sobre o preço de custo do producto a qual tem como contra-partida o credito de Lucros e Perdas. E' esta porcentagem o que se chama — lucro de fabrica. Ao mesmo tempo, a conta de Mercadorias Fabricadas ou Manufacturadas recebe a debito essa porcentagem, sendo creditada a conta de Fabricação. A conta de Mercadorias Fabricadas é debitada, quando estas entram para o armazem, pelo preço de custo das mesmas, creditando-se a conta de Productos de Fabricação, e o saldo credor desta é transferido, por balanço, para o credito da conta de Fabricação. Assim:

Fabricação		Mercadorias Fabricadas		Productos	
Deve	Haver	Deve	Haver	Deve	Haver
<p>Todos os saldos de contas de despesas, como salarios, materia prima, e uma porcentagem calculada sobre o preço de custo dos productos, e que se leva para o credito de Lucros e Perdas.</p>		<p>O custo das que entram em deposito ou armazem, estabelecido de accôrdo com os dados fornecidos pela administração technica, sendo creditada a conta de Productos, e a mesma porcentagem que se levou a debito da conta de Fabricação, sendo creditada a conta de Fabricação.</p>		<p>O preço de custo das mercadorias fabricadas, sendo debitada a conta de Mercadorias Fabricadas, quando entram em armazem ou deposito.</p>	
<p>O saldo credor da conta de Productos por balanço.</p>		<p>As vendas a dinheiro e a praso.</p>		<p>A transferencia do seu saldo credor, terminado o exercicio, para o credito da conta de Fabricação.</p>	

EXEMPLO

FABRICAÇÃO		
A DIVERSOS		
A MATERIA PRIMA		
Pela consumida . . . . .	1:000\$000	
A CAIXA		
Pagamento a operarios . . . . .	1:200\$000	2 200 000
»		
MERCADORIAS FABRICADAS		
A PRODUCTOS		
Importancia das fabricadas, sendo:		
Custo de fabrica accrescido das despesas geraes da administração . . . . .		1 500 000
»		
FABRICAÇÃO		
A DESPESAS GERAES		
Saldo desta conta . . . . .		300 000
»		
PRODUCTOS		
A FABRICAÇÃO		
Importancia das diversas mercadorias fabricadas . . . . .		1 500 000

E' facil perceber que a conta de Productos é uma conta intermediaria entre a conta de Fabricação e a de Mercadorias Fabricadas, pois que o seu saldo credor é transferido para o credito da primeira. Póde, portanto, ser supprimida, levando-se directamente ao credito da conta de Fabricação, pelo debito da de Mercadorias Fabricadas, o resultado da fabricação. Ou, ao inverso disto, póde-se supprimir a conta de Mercadorias Fabricadas, conservando-se, apenas, a de Productos, que será debitada pelos resultados, sendo creditada directamente a conta de Fabricação. E' a fórmula que apresentamos no quadro intitulado factos typicos das emprezas industriaes, deste mesmo capitulo. O emprego, porém, das contas de Fabricação, Mercadorias Fabricadas e Productos, como acabamos de mostrar, torna muito claro o registro das operações, e, pois, deve ser adoptado.

Quando a industria tem por objecto diversas especies de fabricação, a synthese se faz de outro modo. As contas de despesas, neste caso, são transferidas para a da fabricação a que dizem respeito, de accôrdo com os dados fornecidos pela administração technica. Quanto ás despesas que interessam á empresa em geral, como impostos, alugueis, e outras, e não a uma dada fabricação, essas devem ser transferidas para a conta de Despesas Geraes, e o saldo desta se transfere para as contas de fabricação, sendo razoavel decompô-lo entre as diversas fa-

bricações numa proporção arbitraria, como, por exemplo, em proporção da materia prima e mão de obra, como já explicamos. Note-se que as despesas feitas com as mercadorias já fabricadas devem, neste caso, ser levadas á conta da propria mercadoria.

Damos em seguida uma exemplificação completa dos principios e regras que acabam de ser expostos, a qual facilitará muito a comprehensão dos mesmos. Resumimos quanto possível a redacção das partidas, por brevidade, e especialmente a das partidas em que ha mais de um devedor e mais de um credor. A fórmula destas partidas, como adoptamos, acha-se completamente desenvolvida no capitulo em que tratamos das fórmulas simples, complexas e compostas, de que se servem as partidas dobradas.

Diario de uma empresa industrial

CAIXA

A CAPITAL

Recebido de Pergentino de Freitas, João Cecilio Ferraz e Arthur Costa, em partes eguaes, para constituição da sociedade em nome collectivo Freitas, Ferraz & C.<sup>a</sup>, segundo o acto constitutivo de 20 do corrente . . . . .

480 000 000

DIVERSOS

A DIVERSOS

Por aquisição do que segue para installação da industria:

IMMOVEIS

a Caixa . . . . . 120:000\$000  
a Credores Hypothecarios . . . . . 60:000\$000 180:000\$000

MACHINAS E UTENSILIOS

a Caixa . . . . . 40:000\$000  
a Contas Correntes . . . . . 40:000\$000 80:000\$000

MÓVEIS

a Caixa . . . . . 8:000\$000

GASTOS DE INSTALLAÇÃO

a Caixa . . . . . 10:000\$000  
278:000\$000

A CAIXA			
De Immoveis . . . . .	120:000\$000		
De Machinas e Utensilios . . . . .	40:000\$000		
De Moveis . . . . .	8:000\$000		
De Gastos de Installação . . . . .	10:000\$000	178:000\$000	
A CONTAS CORRENTES			
De Machinas e Utensilios . . . . .	40:000\$000		
A CREDORES HYPOTHECARIOS			
De Immoveis . . . . .	60:000\$000	278 000 000	
»			
TITULOS DE RENDA			
A CAIXA			
Por 54 apolices do Estado, da 3. <sup>a</sup> série, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma . . . . .		54 000 000	
»			
DIVERSOS			
A DIVERSOS			
Compras feitas como segue:			
MATERIA PRIMA			
a Caixa . . . . .	127:000\$000		
a Letras a Pagar . . . . .	130:000\$000		
a Contas Correntes . . . . .	20:000\$000	277:000\$000	
INGREDIENTES			
a Caixa . . . . .	11:000\$000		
COMBUSTIVEIS			
a Caixa . . . . .	5:000\$000		
		293:000\$000	
A CAIXA			
de Materia Prima . . . . .	127:000\$000		
de Ingredientes . . . . .	11:000\$000		
de Combustiveis . . . . .	5:000\$000	143:000\$000	
A LETRAS A PAGAR			
de Materia Prima . . . . .	130:000\$000		
A CONTAS CORRENTES			
de Materia Prima . . . . .	20:000\$000	293 000 000	

MATERIAS CONSUMIDAS			
A DIVERSOS			
Por passagem á fabricação das que seguem :			
A MATERIA PRIMA . . . . .	270:000\$000		
A INGREDIENTES . . . . .	9:000\$000	279 000 000	
»			
TRABALHO MECHANICO			
A COMBUSTIVEIS			
Pelos consumidos nas machinas . . . . .		4 500 000	
»			
MÃO DE OBRA			
A CAIXA			
Pago a operarios . . . . .		157 000 000	
»			
TRABALHO MECHANICO			
A CAIXA			
Reparo das machinas . . . . .		7 700 000	
»			
DESPESAS DE VENDA			
A CAIXA			
Expedição, carretos de n/ conta, pessoal de armazem, vencimentos de viajantes, porcentagens s/ vendas e annuncios . . . . .		29 600 000	
»			
DIRECÇÃO TECHNICA			
A CAIXA			
Vencimentos do director das officinas e de outros empregados, illuminação e outras despesas . . . . .		13 000 000	
»			
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA			
A CAIXA			
Vencimentos do pessoal do escriptorio, aluguel de casa, despesas de correspondencia, diversas despesas . . . . .		22 200 000	
»			
DESPESAS GERAES			
A CAIXA			
Premio de seguro contra fogo e outras despesas . . . . .		34 660 000	

MERCADORIAS MANUFACTURADAS A PRODUCTOS			
Pelos obtidos . . . . .	560 000 000		
»			
DIVERSOS A MERCADORIAS MANUFACTURADAS			
Vendidas como segue:			
CAIXA			
Vendidas a dinheiro . . . . .	150:000\$000		
LETRAS A RECEBER			
Vendas a prazo . . . . .	200:000\$000		
CONTAS CORRENTES			
Idem . . . . .	130:000\$000	480 000 000	
»			
CAIXA A CONTAS CORRENTES A JOÃO DA SILVA			
Seu pagamento . . . . .	80 000 000		
»			
DIVERSOS A LETRA A RECEBER			
Efeitos cobrados como segue:			
CAIXA			
Recebido . . . . .	84:500\$000		
DESPESAS GERAES			
Descontos . . . . .	500\$000	85 000 000	
»			
DIVERSOS A LETRAS A RECEBER			
Cobradas como segue:			
CAIXA			
Liquido recebido . . . . .	79:100\$000		
DESPESAS GERAES			
Descontos . . . . .	900\$000	80 000 000	

CONTAS CORRENTES A CAIXA			
LUIZ DE AZEVEDO			
Nosso pagamento . . . . .	50 000 000		
»			
LETRAS A PAGAR A DIVERSOS			
Pagas como segue:			
A CAIXA			
Liquido pago . . . . .	99:600\$000		
A LUCROS DIVERSOS			
Descontos obtidos . . . . .	400\$000	100 000 000	
»			
SOCIOS — C/ C/ A CAIXA			
Retiradas . . . . .	8 000 000		
»			
DESPESAS GERAES A CONTAS CORRENTES A MANUEL DA SILVA			
Juros contados em s/ conta corrente . . . . .	200 000		
»			
CONTAS CORRENTES A LUCROS DIVERSOS ANTONIO DE SOUZA PINTO			
Juros contados em sua c/ corrente. . . . .	100 000		
»			
DESPESAS AMORTIZAVEIS A CAIXA			
Despesas com a nossa proposta para a construção de um tramway . . . . .	20 000 000		
»			
DESPESAS E RENDAS DIVERSAS A CREDITORES HYPOTHECARIOS			
Juros de 5 % vencidos em n/ debito para com o Banco Auxiliar da Industria . . . . .	3 000 000		

CAIXA			
A DESPESAS E RENDAS DIVERSAS			
Juros de aplices do Estado . . . . .	32 400 000		
»			
DIVERSOS			
A DIVERSOS			
Depreciações calculadas como segue:			
DESPESES GERAES			
A IMMOVEIS			
Depreciação de 2 % . . . . .	3:600\$000		
TRABALHO MECHANICO			
A MACHINAS E UTENSILIOS			
Depreciação de 10 % . . . . .	8:000\$000		
DIRECÇÃO TECHNICA			
A MOVEIS			
Depreciação de 5 % s/ os existentes na fabrica	150\$000		
DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA			
A MOVEIS			
Depreciação de 5 % s/ os existentes no escriptorio central e deposito . . . . .	250\$000		
	<u>12:000\$000</u>		
A IMMOVEIS			
De Despesas Geraes . . . . .	3:600\$000		
A MACHINAS E UTENSILIOS			
De Trabalho Mechanico . . . . .	8:000\$000		
A MOVEIS			
De Direcção Technica . . . . .	150\$000		
De Direcção Administrativa . . . . .	250\$000	400\$000	12 000 000
»			
DESPESES GERAES			
A SOCIOS — C/ C/			
Honorarios por seu trabalho pessoal . . . . .		9 000 000	

FABRICAÇÃO			
A DIVERSOS			
Pelos despesas do exercicio como segue:			
A MATERIAS CONSUMIDAS . . . . .	279:000\$000		
A TRABALHO MECHANICO . . . . .	20:200\$000		
A MÃO DE OBRA . . . . .	157:000\$000		
A DESPESAS DE VENDA . . . . .	29:600\$000		
A DIRECÇÃO TECHNICA . . . . .	13:150\$000		
A DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA . . . . .	22:450\$000		
A DESPESAS GERAES . . . . .	48:860\$000	570 260 000	
»			
DIVERSOS			
A FABRICAÇÃO			
Productos obtidos no exercicio, como segue:			
PRODUCTOS . . . . .	560:000\$000		
LUCROS DIVERSOS . . . . .	500\$000	560 500 000	
»			
DIVERSOS A LUCROS E PERDAS			
Lucros diversos do exercicio:			
DESPESES E RENDAS DIVERSAS			
Saldo desta conta . . . . .	29:400\$000		
MERCADORIAS MANUFACTURADAS			
Lucros s/ vendas . . . . .	12:000\$000		
FABRICAÇÃO			
Lucro de fabrica . . . . .	10:300\$000	51 700 000	
»			
LUCROS E PERDAS			
A DIVERSOS			
Distribuição de lucros, como segue:			
A GASTOS DE INSTALLAÇÃO			
Quota de amortização . . . . .	3:000\$000		
A DESPESAS AMORTIZAVEIS			
Idem como acima . . . . .	5:000\$000		
A FUNDO DE RESERVA			
Para renovamento do material fixo . . . . .	5:000\$000		
A SOCIOS — C/ DE LUCROS			
Lucro liquido . . . . .	38:700\$000	51 700 000	

Balanço em 30 de Setembro de 1915

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	89 240 000		Capital . . . . .	480 000 000	
Immoveis . . . . .	176 400 000		Fundo de Reserva . . . . .	5 000 000	
Machinas e Utensilios . . . . .	72 000 000		Socios — C/ Correntes . . . . .	1 000 000	
Moveis . . . . .	7 600 000		» — C/ de Lucros . . . . .	38 700 000	
Gastos de Instalação . . . . .	7 000 000		Credores Hypothecarios . . . . .	63 000 000	
Contas Correntes . . . . .	50 100 000		Letras a Pagar . . . . .	30 000 000	
Mercadorias Manufacturadas . . . . .	92 000 000		Contas Correntes . . . . .	10 200 000	
Letras a Receber . . . . .	35 000 000				
Despesas Amortizaveis . . . . .	15 000 000				
FABRICAÇÃO:					
Mercadorias que estão sendo manufacturadas . . . . .	20 060 000				
Materia Prima . . . . .	7 000 000				
Ingredientes . . . . .	2 000 000				
Combustiveis . . . . .	29 560 000				
Titulos de Renda . . . . .	54 000 000				
	<u>627 900 000</u>			<u>627 900 000</u>	

S. Paulo, 30 de Setembro de 1915.

FREITAS, FERRAZ & C.<sup>a</sup>

Capital		HAVER	
DEVE			
Saldo . . . . .	480 000 000	de Caixa . . . . .	480 000 000
	<u>480 000 000</u>		<u>480 000 000</u>
		Saldo . . . . .	480 000 000

Caixa		HAVER	
DEVE			
a Capital . . . . .	480 000 000	de Diversos . . . . .	143 000 000
» Mercadorias Manufacturadas . . . . .	150 000 000	» Mão de Obra . . . . .	157 000 000
» Contas Correntes . . . . .	80 000 000	» Trabalho Mechanico . . . . .	7 700 000
» Letras a Receber . . . . .	84 500 000	» Diversos . . . . .	178 000 000
» » » » . . . . .	79 100 000	» Titulos de Renda . . . . .	54 000 000
» Despesas e Rendas Diversas . . . . .	32 400 000	» Despesas de Venda . . . . .	29 600 000
		» Direcção Technica . . . . .	13 000 000
		» Direcção Administrativa . . . . .	22 200 000
		» Despesas Geraes . . . . .	34 660 000
		» Contas Correntes . . . . .	50 000 000
		» Letras a Pagar . . . . .	99 600 000
		» Socio e/c . . . . .	8 000 000
		» Despesas Amortizaveis . . . . .	20 000 000
		Saldo . . . . .	89 240 000
	<u>906 000 000</u>		<u>906 000 000</u>
Saldo . . . . .	89 240 000		

Immoveis		HAVER	
DEVE			
a Diversos . . . . .	180 000 000	de Diversos . . . . .	3 600 000
	<u>180 000 000</u>	Saldo . . . . .	176 400 000
			<u>180 000 000</u>
Saldo . . . . .	176 400 000		

Machinas e Utensilios		HAVER	
DEVE			
a Diversos . . . . .	80 000 000	de Diversos . . . . .	8 000 000
	<u>80 000 000</u>	Saldo . . . . .	72 000 000
			<u>80 000 000</u>
Saldo . . . . .	72 000 000		

Moveis			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	8 000 000	de Diversos . . . . .	400 000
		Saldo . . . . .	7 600 000
	8 000 000		8 000 000
Saldo . . . . .	7 600 000		

Gastos de Instalação			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	10 000 000	de Lucros e Perdas . . . . .	3 000 000
		Saldo . . . . .	7 000 000
	10 000 000		10 000 000
Saldo . . . . .	7 000 000		

Contas Correntes			
DEVE		HAVER	
a Mercadorias Manufacturadas . . . . .	130 000 000	de Diversos . . . . .	20 000 000
» Caixa . . . . .	50 000 000	» » . . . . .	40 000 000
» Lucros Diversos . . . . .	100 000	» Caixa . . . . .	80 000 000
Saldo . . . . .	10 200 000	» Despesas Geraes . . . . .	200 000
	190 300 000	Saldo . . . . .	50 100 000
Saldo . . . . .	50 100 000	Saldo . . . . .	190 300 000
		Saldo . . . . .	10 200 000

Credores Hypothecarios			
DEVE		HAVER	
Saldo . . . . .	63 000 000	de Immoveis . . . . .	60 000 000
		» Despesas e Rendas Diversas . . . . .	3 000 000
	63 000 000		63 000 000
Saldo . . . . .		Saldo . . . . .	63 000 000

Titulos de Renda			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	54 000 000	Saldo . . . . .	54 000 000
	54 000 000		54 000 000
Saldo . . . . .	54 000 000		

Materia Prima			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	277 000 000	de Materias Consumidas . . . . .	270 000 000
		Saldo . . . . .	7 000 000
	277 000 000		277 000 000
Saldo . . . . .	7 000 000		

Ingredientes			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	11 000 000	de Materias Consumidas . . . . .	9 000 000
		Saldo . . . . .	2 000 000
	11 000 000		11 000 000
Saldo . . . . .	2 000 000		

Combustiveis			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	5 000 000	de Trabalho Mechanico . . . . .	4 500 000
		Saldo . . . . .	500 000
	5 000 000		5 000 000
Saldo . . . . .	500 000		

Letras a Pagar			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	100 000 000	de Diversos . . . . .	130 000 000
Saldo . . . . .	30 000 000		
	130 000 000		130 000 000
		Saldo . . . . .	30 000 000

Materias Consumidas			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	279 000 000	de Fabricação. . . . .	279 000 000
	279 000 000		279 000 000

Trabalho Mechanico			
DEVE		HAVER	
a Combustiveis . . . . .	4 500 000	de Fabricação. . . . .	20 200 000
a Caixa . . . . .	7 700 000		
a Diversos . . . . .	8 000 000		
	20 200 000		20 200 000

Mão de Obra			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	157 000 000	de Fabricação. . . . .	157 000 000
	157 000 000		157 000 000

Despesas de Venda			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	29 600 000	de Fabricação . . . . .	29 600 000
	29 600 000		29 600 000

Direcção Technica			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	13 000 000	de Fabricação. . . . .	13 150 000
» Diversos . . . . .	150 000		
	13 150 000		13 150 000

Direcção Administrativa			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	22 200 000	de Fabricação . . . . .	22 450 000
» Diversos . . . . .	250 000		
	22 450 000		22 450 000

Despesas Geraes			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	34 660 000	de Fabricação. . . . .	48 860 000
» Letras a Receber . . . . .	500 000		
» » » . . . . .	900 000		
» Contas Correntes . . . . .	200 000		
» Diversos . . . . .	3 600 000		
» Socios c/c. . . . .	9 000 000		
	48 860 000		48 860 000

Mercadorias Manufacturadas			
DEVE		HAVER	
a Productos . . . . .	560 000 000	de Diversos . . . . .	480 000 000
» Lucros e Perdas . . . . .	12 000 000	Saldo . . . . .	92 000 000
	572 000 000		572 000 000
Saldo . . . . .	92 000 000		

Letras a Receber

DEVE		HAVER	
a Mercadorias Manufacturadas . . . . .	200 000 000	de Diversos . . . . .	85 000 000
		» » . . . . .	80 000 000
		Saldo . . . . .	35 000 000
	<u>200 000 000</u>		<u>200 000 000</u>
Saldo . . . . .	35 000 000		

Socios — c/c

DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	8 000 000	de Despesas Geraes . . . . .	9 000 000
Saldo . . . . .	1 000 000		
	<u>9 000 000</u>		<u>9 000 000</u>
		Saldo . . . . .	1 000 000

Lucros Diversos

DEVE		HAVER	
a Fabricação . . . . .	500 000	de Letras a Pagar . . . . .	400 000
		» Contas Correntes . . . . .	100 000
	<u>500 000</u>		<u>500 000</u>

Despesas Amortizaveis

DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	20 000 000	de Lucros e Perdas . . . . .	5 000 000
		Saldo . . . . .	15 000 000
	<u>20 000 000</u>		<u>20 000 000</u>
Saldo . . . . .	15 000 000		

Despesas e Rendas Diversas

DEVE		HAVER	
a Credores Hypothecarios . . . . .	3 000 000	de Caixa . . . . .	32 400 000
» Lucros e Perdas . . . . .	29 400 000		
	<u>32 400 000</u>		<u>32 400 000</u>

Fabricação

DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	570 260 000	de Diversos . . . . .	560 500 000
a Lucros e Perdas . . . . .	10 300 000	Saldo . . . . .	20 060 000
	<u>580 560 000</u>		<u>580 560 000</u>
Saldo . . . . .	20 060 000		

Productos

DEVE		HAVER	
a Fabricação . . . . .	560 000 000	de Mercadorias Manufacturadas . . . . .	560 000 000
	<u>560 000 000</u>		<u>560 000 000</u>

Lucros e Perdas

DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	51 700 000	de Diversos . . . . .	51 700 000
	<u>51 700 000</u>		<u>51 700 000</u>



O preço de custo da produção tem excepcional importância e não é fácil a sua exacta determinação. As vezes este preço tem de ser calculado antes de ser iniciada a fabricação. Tal se dá, por exemplo, quando o industrial precisa conhecer o preço mínimo de um ou mais productos cuja fabricação tem de ser objecto de um contracto de fornecimento. Para isto é necessario um completo conhecimento dos processos da fabricação.

A contabilidade industrial comprehende a fabricação e a venda, e, pois, tem de acompanhar os negocios commerciaes, para lhes determinar os resultados, e o movimento da fabricação afim de estabelecer o preço de custo dos productos fabricados. Os livros das operações commerciaes já são conhecidos. Os livros da contabilidade industrial comprehendem o registro de entrada e saída de materia prima, o registro de mão de obra, no qual se põe em evidencia as horas ou os dias de trabalho de cada operario e a que producto diz respeito este trabalho, o registro das despesas geraes da fabricação e o de preço de custo dos productos. Estes livros variam em sua fórmula de uma empresa para outra, de um genero de fabricação para outro. O preço de custo é de ordinario, na pratica, estabelecido tendo-se em vista estes registros especiaes. Depois, applicando-se ao custo assim obtido um coefficiente das despesas geraes da administração, têm-se o custo total do objecto manufacturado ou fabricado.

## XII

### Commissarios

Commissão se chama o acto pelo qual uma pessoa trata negocios commerciaes por conta de outrem. Commissario é aquelle que trata estes negocios, committente é aquelle por conta de quem são tratados.

O commissario, quando effectua compra ou venda, recebe um tanto por cento sobre o preço da compra ou venda. Esta porcentagem tem o nome de commissão, e é fixada de commum accordo entre os contractantes, ou estabelecida pelos usos da praça.

Ordinariamente, o uso da praça estabelece:

- 1.º) A commissão de compra e venda;
- 2.º) O prazo;
- 3.º) O desconto em caso de pagamento antecipado;
- 4.º) Liquidação dos negocios a termo;
- 5.º) As despesas que devem ser pagas pelos committentes.

E' costume da praça de Santos, por exemplo, em relação ao mercado de café e outros generos de exportação:

Renovar, annualmente, as contas correntes relativas a transações que de ordinario se realizam entre commissarios e committentes.

Contar juros á razão de doze por cento (12%) ao anno, relativamente a todas as quantias que por adeantamento são fornecidas pelos commissarios aos seus committentes.

Accumular, annualmente, aos saldos liquidados em conta corrente os juros que porventura se houverem vencido pelas quantias fornecidas de conformidade com essas contas.

Contar juros aos juros vencidos e accumulados aos saldos que annualmente são liquidados em conta corrente.

Quanto ao mercado de café temos:

1.º — As vendas de café e outros generos de exportação são feitas a trinta dias de prazo, e o pagamento das respectivas facturas é effectuado no fim desse prazo, ou antes, na proporção das mercadorias entregues.

2.º — As mesmas facturas são sujeitas ao desconto de 6 % ao anno, em caso de pagamento antecipado.

3.º — A factura cujo vencimento recahir em dia feriado por lei reputa-se vencida no dia util antecedente e, neste caso, considera-se indevido qualquer desconto de juros, salvo sobre as quantias pagas antecipadamente.

4.º — Sobre o bruto das contas de venda cabe ao commissario a commissão de 3%.

5.º — O café é vendido em saccos novos de superior aniagem, fornecidos pelo commissario e pelo mesmo facturados a 1\$700 cada um.

6.º — Os commissarios fazem o reensaque de café por typos, não attendendo á proveniencia, mas sómente á qualidade.

7.º — Em consequencia, as reclamações dos committentes são decididas pelas amostras tiradas na occasião do recebimento do café, as quaes são conservadas até o vencimento das respectivas contas de venda.

8.º — Os commissarios são responsaveis pela solvabilidade e pontualidade dos compradores, com os quaes contractarem.

9.º — Nos negocios a termo, prevalece a data da factura do vendedor, quando a entrega desta fór julgada boa; e, ao contrario, prevalece a data da decisão, quando a reclamação do comprador fór julgada procedente.

10.º — Nas contas de venda de café omitta-se o nome do comprador.

11.º — Os commissarios cobram dos committentes, sob a denominação commum de carretos, não só estas despesas, como as de ensaques, reensaques, repeso, mudança e carretagem, á razão de 7 a 10 réis por kilogramma, segundo as circumstancias de tempo ou da localização dos respectivos armazens

12.º — Os adeantamentos feitos pelos commissarios aos committentes são liquidados com remessas de café á consignação, e não com dinheiro.

13.º — O sello dos recibos, quer fixo, quer proporcional, é pago por quem recebe.

A commissão póde realizar-se de diversos modos.

1.º — O committente fixa o preço minimo de venda, ou o preço maximo de compra, segundo se trata de uma commissão de compra ou de venda.

2.º — A mercadoria tem um valor fixo nominal dado pelo committente.

3.º — O committente não estabelece preço algum, quer se trate de commissão de compra, quer de venda.

No primeiro e terceiro caso, o commissario vende pelo mais alto preço possivel, ou compra pelo mais favoravel, exactamente como se tratasse negocios proprios, e dá ao committente a conta de venda, deduzidas as despesas, pondo o liquido á disposição do mesmo, ou a conta de compra accrescida das despesas.

No segundo caso, o commissario estabelece a conta de compra ou de venda, que remette ao committente, tendo em vista o preço estabelecido por este.

Os principaes factos administrativos nas casas de commissão podem reduzir-se aos seguintes grupos :

I

Compra de mercadorias por c/ de outrem

Quando se recebe o encargo de comprar mercadorias por conta de outrem, de ordinario se recebe tambem por antecipação uma somma de dinheiro que se credita ao committente em conta corrente. Comprada a mercadoria, é esta debitada ao committente, por preço de custo accrescido das despesas.

Exemplo :

— 1 — JANEIRO — 1915 —	
CAIXA	
A CONTAS CORRENTES	
A FERRAZ	
Recebido por antecipação para a compra, por s/ conta, de 400 saccas de café a preço não superior a 32\$000 com a commissão de 2 % . . . . .	6 400 000

12 — JANEIRO — 1915		
CONTAS CORRENTES		
A DIVERSOS		
FERRAZ		
Compra feita a Raphael Coimbra, por s/ conta, de 400 saccas de café, a 31\$000, como segue:		
A CAIXA		
Pago a dinheiro . . . . .	6:200\$000	
A CONTAS CORRENTES		
A RAPHAEL COIMBRA		
Valor a um mez . . . . .	6:200\$000	12 400 000
»		
CONTAS CORRENTES		
A DIVERSOS		
FERRAZ		
A CAIXA		
Carreto de 400 saccas de café compradas por s/c e outras despesas . . . . .	120\$000	
A COMMISSÕES		
Minha comissão de 2 % . . . . .	248\$000	368 000

Os seguintes lançamentos registram as operações de compra realizadas por um commissario nestas condições :

1.<sup>a</sup> O commissario sacca, contra o committente, como fundo antecipado para a compra, 2:800\$000.

2.<sup>a</sup> Realizada a compra, o commissario sacca contra o committente o saldo a seu favor.

12 — JANEIRO — 1915		
CAIXA		
A CONTAS CORRENTES		
A ARTHUR COSTA		
Liquido de meu saque de 2:800\$000, a 60 dias, á ordem do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo, descontado a 10 % ao anno . . . . .		2 753 300

12 — JANEIRO — 1915		
CONTAS CORRENTES		
A DIVERSOS		
ARTHUR COSTA		
Comprado por s/ conta e ordem, como segue:		
A CAIXA		
Pago a Barra, Rosa & Comp., metade de sua factura de vinhos . . . . .	2:080\$000	
A CONTAS CORRENTES		
A BARRA, ROSA & COMP.		
Valor a 30 dias . . . . .	2:080\$000	
A COMMISSÕES		
Minha comissão de 3 % . . . . .	154\$800	4 314 800
»		
CAIXA		
A CONTAS CORRENTES		
A ARTHUR COSTA		
Meu saque á v/ por saldo de m/c de compra . . . . .		1 561 500

Póde acontecer, porém, que a compra não se realice de uma só vez, mas por partes.

Neste caso, não convém debitar logo o committente, em sua conta pessoal, pelas compras parciaes e despesas relativas, porque é costume expedir-se uma só conta de compra, uma vez terminada a operação.

E' necessario, então, o emprego de uma conta transitoria, quasi sempre collectiva, aberta aos committentes de compra e que póde chamar-se: Compras de Comissão.

Ao debito desta conta se lançam todas as compras feitas e as respectivas despesas, de modo que se possam tirar, em qualquer tempo, os dados necessarios para a organização da conta de compra.

O saldo desta conta é transferido para a conta pessoal do committente.

Naturalmente, si a conta Compras de Comissão é collectiva, torna-se necessario abrir em livro auxiliar contas simples para os diversos committentes. Convirá que estas contas tenham columnas

próprias para os diversos ramos de despesas, de maneira que se torne fácil a organização da conta de compra.

Seja exemplo o seguinte caso:

Um commissario é encarregado da compra de 200 saccas de arroz nacional. A compra é feita em diversas vezes, dando lugar a varias despesas.

15 — JUNHO — 1915			
<b>COMPRAS DE COMMISSÃO</b>			
A CAIXA			
Comprado por conta e ordem de João da Silva, 50 saccas de arroz nacional a 22\$000 . . . . .	1:100\$000		
Despesas de transporte . . . . .	100\$000	1 200 000	
<hr/>		16	
<b>CAIXA</b>			
A CONTAS CORRENTES			
A JOÃO DA SILVA			
Liquido de meu saque a 30 d/v, de 2:500\$000, à ordem do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, c/ s/ ordem de compra de 200 saccas de arroz nacional . . . . .		2 250 000	
<hr/>		18	
<b>COMPRAS DE COMMISSÃO</b>			
A CAIXA			
Comprado por conta e ordem de João da Silva, 150 saccas do arroz nacional, a 20\$000 . . . . .	3:000\$000		
Carretos . . . . .	150\$000	3 150 000	
<hr/>		»	
<b>COMPRAS DE COMMISSÃO</b>			
A COMMISSÕES			
Minha comissão de 3 % s/ Rs. 4:100\$000, custo de 200 saccas de arroz nacional compradas de c/ e ordem de João da Silva . . . . .		123 000	
<hr/>		»	
<b>CONTAS CORRENTES</b>			
A COMPRAS DE COMMISSÃO			
JOÃO DA SILVA			
Custo de 200 saccas do arroz nacional compradas de s/ conta e ordem 50/22\$000 e 150/20\$000. . . . .	4:100\$000		
Carretos. . . . .	250\$000		
Minha comissão de 3 % . . . . .	123\$000	4 473 000	

30 — JUNHO — 1915			
<b>CAIXA</b>			
A CONTAS CORRENTES			
A JOÃO DA SILVA			
Recebido por saldo . . . . .		2 223 000	

No razão teriamos estas contas:

Compras de Comissão			
DEBITO		CREDITO	
A Caixa . . . . .	1 200 000	De C/ Correntes . . . . .	4 473 000
» » . . . . .	3 150 000		
» Comissões . . . . .	123 000		
<hr/>		<hr/>	
	4 473 000		4 473 000

Contas Correntes			
DEBITO		CREDITO	
A Compras de Comissão . . . . .	4 473 000	De Caixa . . . . .	2 250 000
		» » . . . . .	2 223 000
<hr/>		<hr/>	
	4 473 000		4 473 000

E como a conta Compras de Comissão é collectiva, tem-se no auxiliar a conta do committente João da Silva, assim:

DATAS	OPERAÇÕES	Custo	DESPESAS			Debito	Credito
			Carretos	Commissões	Diversas		
Junho 15	50 saccas a 22\$000. . . . .	1 100 000				1 100 000	
	Transportes . . . . .		100 000			100 000	
18	150 saccas a 20\$000 e carretos 150\$000. . . . .	3 000 000	150 000			3 150 000	
»	Commissão de 3 % . . . . .			123 000		123 000	
»	Transferido para a c/ corrente. . . . .						4 473 000
		4 100 000	250 000	123 000		4 473 000	4 473 000

s/c — 200 saccas de arroz nacional

JOÃO DA SILVA

Os elementos para a organização da conta de compra se acham, pois, no livro auxiliar. A conta de compra póde ser redigida assim:  
Factura de 200 saccas de arroz nacional compradas por conta e ordem do Snr. João da Silva.

200 SACCAS DE ARROZ NACIONAL		
50/22\$000 e 150/20\$000 . . . . .		4 100 000
Carretos . . . . .		250 000
Commissão de 3 % . . . . .		123 000
		4 473 000
Recebido . . . . .		2 250 000
Saldo a m/ favor. . . . .		2 223 000

Santos, 18 de Junho de 1915.  
PERGENTINO DE FREITAS

II

Venda de mercadorias por c/ de outrem

Quando uma pessoa expede a um commissario mercadorias para serem vendidas por sua conta, saca, ordinariamente, por antecipação, uma parte do seu valor: 70 ou 80 %.

Além d'isso, o commissario paga as despesas da consignação, carretos, seguros, fretes e outras.

Obriga-se a conservar a mercadoria sob sua guarda, vendel-a e prestar a necessaria conta de venda.

Devemos considerar, portanto, neste segundo grupo dos factos administrativos, os seguintes pontos:

1.º) Os supprimentos de dinheiro que o commissario faz ao committente;

2.º) As despesas que paga ao receber a mercadoria que lhe é consignada;

3.º) A guarda e venda da mercadoria.

A consideração destes pontos, que são outros tantos factos administrativos, nos leva a pensar no modo de sua escripturação, e d'aqui a interrogação:

Deve-se registrar no diario a entrada da mercadoria de conta alheia ?

Sobre este assumpto ha diversas opiniões.

1.<sup>a</sup> Solução

Alguns tratadistas aconselham o registro da mercadoria, no diario, não só por quantidade, mas tambem por valor.

O conselho de semelhante pratica requer que, antes de mais nada, se resolva a questão de como se devem avaliar as mercadorias que se recebem em consignação.

Quer o illustre professor GIOVANNI MASSA que se attribua á consignação o preço corrente do dia. O preço exacto será estabelecido pela venda.

E para se attribuir um preço qualquer á mercadoria recebida em consignação, abrem-se as seguintes contas :

Mercadorias de c/ alheia ou Consignações de c/ alheia, que é debitada pelo valor attribuido á mercadoria, sendo creditada, em contra-partida, a conta individual do committente.

E para que esta se não confunda com a sua conta corrente, accrescentam-se-lhe os seguintes dizeres especificos — sua conta de consignação.

Ou, então, abre-se uma só conta para todos os committentes, uma conta collectiva intitulada Committentes.

Esta conta collectiva exige a criação de um livro auxiliar, no qual, para cada committente, se abre uma conta individual com a designação da mercadoria consignada, como, por exemplo, Pergentino — s/ conta de café.

Os adiantamentos feitos ao committente, e as despesas da consignação, são escripturados ao debito do mesmo, em sua conta corrente.

Vendida a mercadoria, faz-se o lançamento chamado de correcção, um lançamento de estorno si o preço attribuido á mercadoria foi maior do que o alcançado pela venda ; um lançamento suplementar, si foi menor.

Isto feito, transfere-se o saldo da conta de consignação para a conta corrente do committente.

Do exposto se vê que a conta corrente do committente é debitada pelos adiantamentos feitos pelo commissario, por todas as despesas da consignação, fretes, commissões, carretos, seguros e outras, e creditada pelo producto da venda da mercadoria, que se transfere do credito de sua conta de consignação.

Exemplo :

1 — JANEIRO — 1915			
CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A COMMITTENTES			
CAFÉ — c/ PERGENTINO DE FREITAS			
A PERGENTINO DE FREITAS			
Por 600 saccas de café a serem vendidas pelo melhor preço possível, valor presumido de 40\$000 por sacca. . . . .		24 000	000
»			
CONTAS CORRENTES			
A LETRAS A PAGAR			
PERGENTINO DE FREITAS			
Seu saque á propria ordem a 2 mezes . . . . .		9 000	000
»			
CONTAS CORRENTES			
A CAIXA			
PERGENTINO DE FREITAS			
Carretos de 600 saccas de café . . . . .		42	800
»			
CAIXA			
A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A CAFÉ — c/ PERGENTINO DE FREITAS			
Por 300 saccas vendidas a 41\$000 . . . . .		12 300	000
»			
DIVERSOS			
A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A CAFÉ — c/ PERGENTINO DE FREITAS			
Por 300 saccas vendidas a Arthur Costa, a 41\$750 como segue:			
LETRAS A RECEBER			
Seu saque a 15 dias á m/ ordem e contra João Ferraz. . . . .		6:262	\$500
CONTAS CORRENTES			
ARTHUR COSTA			
Saldo valor a um mez . . . . .		6:262	\$500
		12 525	000

1 — JANEIRO — 1915	
CONTAS CORRENTES	
A COMMISSÕES	
PERGENTINO DE FREITAS	
Minha comissão de venda s/ 600 saccas de café de s/ consignaçoão . . . . .	542 650
»	
CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA	
A COMMITTENTES	
CAFÉ — C/ PERGENTINO DE FREITAS	
A PERGENTINO DE FREITAS	
Maior preço obtido na venda de 600 saccas de café de s/ consignaçoão . . . . .	825 000
»	
COMMITTENTES	
A CONTAS CORRENTES	
A PERGENTINO DE FREITAS	
Saldo a credito de s/ conta de consignaçoão de 600 saccas de café transferido para o credito de s/ conta corrente. . . . .	24 825 000
»	
CONTAS CORRENTES	
A LETRAS A PAGAR	
PERGENTINO DE FREITAS	
Meu accete á s/ ordem, a um mez, remessa por saldo . . . . .	15 282 350

As contas da consignaçoão e do committente apresentariam a seguinte posição:

Consignações de c/ alheia	
DEBITO	CREDITO
Valor attribuido a 600 saccas de café de Pergentino de Freitas . . . . .	24 000 000
Maior preço alcançado na venda . . . . .	825 000
	24 825 000
300 saccas vendidas a dinheiro, a 41\$000 . . . . .	12 300 000
300 saccas vendidas, parte a dinheiro e parte por letra, a 41\$750 . . . . .	12 525 000
	24 825 000

Pergentino c/c	
DEBITO	CREDITO
Seu saque a 2 mezes. . . . .	9 000 000
Commissão s/ 600 saccas de café . . . . .	542 650
Meu accete por saldo . . . . .	15 282 350
	24 825 000
Venda de 600 saccas de café de s/c de consignaçoão. . . . .	24 825 000
	24 825 000

Pergentino — s/c 600 saccas de café	
DEBITO	CREDITO
Transferido para a sua c/ corrente . . . . .	24 825 000
	24 825 000
Valor attribuido á consignaçoão . . . . .	24 000 000
Maior preço obtido na venda . . . . .	825 000
	24 825 000

Observemos, desde logo, que a pratica de escripturar a debito do committente, em sua conta corrente, as despesas da consignaçoão, como fretes, carretos e outras, não é das mais recommendaveis. Basta ponderar que a nota de despesas da consignaçoão só é remetida ao committente depois de realisada a venda da mercadoria. As despesas são annotadas na propria conta de venda. A differença entre o preço da venda e as despesas constitue o liquido, que fica á disposiçoão do committente. Comprehende-se que quando seja necessario regularisar a conta corrente deste, antes da venda de sua consignaçoão, o facto de se acharem nella diversas importancias extranhas ás operações ordinarias não deixará de produzir algum embaraço, além de tornar difficil o calculo do liquido da conta de venda, que o commissario tem necessidade de conhecer rapida e exactamente.

Para apurar este liquido torna-se necessario recorrer a duas contas: á da consignaçoão para se saber o preço da venda, e á conta corrente do committente, para se acharem os elementos da nota de despesas.

Segundo o professor ALFIERI, o primeiro tratadista que aconselhou, ou, antes, ensinou que se deve attribuir um preço á mer-

cadoria recebida em consignação, foi ALVISE CASANOVA, no *Specchio lucidissimo*, apparecido em Veneza em 1558.

ALVISE CASANOVA queria que se desse á mercadoria um preço tal que evidentemente fosse inferior ao que poderia alcançar por venda, e depois, com um lançamento suplementar, se fizesse a correcção do preço arbitrario.

2.ª Solução

O profundo J. SCHROT, da Universidade de Vienna, ensina o seguinte:

A entrada da mercadoria em armazem deve ser registrada em fórma de nota, por memoria, sem lançamento a debito ou a credito de conta alguma. A escripturação se fará do seguinte modo:

A conta da consignação é debitada por todas as despesas, por todos os adiantamentos ou supprimentos feitos ao committente, e creditada pelas vendas. Terminada a operação, transfere-se o saldo credor da conta para a conta individual do committente.

Exemplo:

Madeiras de Francisco							
DEBITO				CREDITO			
Recebido para serem vendidas ao preço minimo de 75\$000 o metro cubico. . . . .	M <sup>3</sup>			Vendido a C. Meyer a 77\$500 o m <sup>3</sup> . . . . .	M <sup>3</sup>		
Carretos pagos . . . . .	100		50 000	Vendido a dinheiro, a 75\$000 . . . . .	60	4 650 000	
Saque de Francisco . . . . .		3 000 000			40	3 000 000	
Minha commissão . . . . .			229 500				
Transferido para a conta corrente de Francisco . . . . .			4 370 500				
	100	7 650 000			100	7 650 000	

No diario os lançamentos seriam estes:

(Recebido de Francisco, para serem vendidos por sua conta e ordem, 100 metros cubicos de madeira, ao preço minimo de 75\$000, por memoria).			
»			
CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A CAIXA			
MADEIRAS DE FRANCISCO			
Carretos pagos . . . . .		50\$000	
Seu saque. . . . .		3:000\$000	3 050 000

CONTAS CORRENTES			
A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
C. MEYER			
A MADEIRAS DE FRANCISCO			
Por venda de 60 metros cubicos a . . . . .	77\$500	4 650 000	
»			
CAIXA			
A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A MADEIRAS DE FRANCISCO			
Por venda a dinheiro de 40 metros cubico a . . . . .	75\$000	3 000 000	
»			
CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA			
A DIVERSOS			
MADEIRAS DE FRANCISCO			
A COMMISSÕES			
Minha commissão de venda . . . . .	229\$500		
A CONTAS CORRENTES			
A FRANCISCO			
Saldo a s/ favor . . . . .	4:370\$500	4 600 000	

Por este methodo, a conta collectiva Consignações de *c/* alheia exige a criação de um livro auxiliar onde, para cada especie de mercadoria, se abrirá uma conta simples, com especificação do dono, como, por exemplo, Assucar de João. Esta conta representa o committente em quanto a venda não está terminada.

Uma vez realisada esta, encerra-se a conta da consignação, sendo o seu saldo transferido para a conta corrente do committente.

E' facil de perceber o inconveniente deste methodo. Em primeiro lugar, sendo debitadas á consignação as importancias dos saques pagos pelo commissario, é evidente que, como no primeiro caso, não se pôde facilmente levantar uma conta de venda, porque as despesas são escripturadas juntamente com os supprimentos ou adiantamentos. Em segundo lugar, a conta corrente do committente perderia muito de sua clareza, e, até, por este meio, se tornaria impossivel o calculo dos juros.

SCHROT cita em seu abono DEGRANGE e BARRÉ. Mas contra a sua opinião de que á conta da consignação se devem debitar tambem os supprimentos e antecipações, se pôdem citar tratadistas de grande valor, como, para não hirmos mais longe, o reputadissimo SCHIEBE.

### 3.ª Solução

A pratica mais racional, posto que esquecida dos tratadistas, é a seguinte, lembrada por E. TOSETTI:

Os adiantamentos que o commissario faz ao committente escripturam-se ao debito da conta corrente deste.

Quanto á mercadoria recebida em consignação, nenhum lançamento se faz, a não ser num livro especial de entradas e sahidas de mercadorias de c/ alheia.

Quanto ás despesas da consignação, é necessario escriptural-as em uma conta transitoria, que se pôde intitular Vendas de Commissão.

Esta conta receberá a debito todas as despesas, fretes, carretos, seguros, comissões, e a credito as vendas.

Naturalmente, como se trata de uma conta collectiva, que representa as vendas por conta dos committentes em sua totalidade, devem-se abrir contas simples para as mesmas, num livro auxiliar, como, por exemplo, Café — c/ de João.

E' evidente que terminada a operação, o saldo da conta representa o liquido da conta de venda, que se transfere para a conta corrente do committente.

E não só se tem registrado o liquido, mas tambem os elementos todos que pôdem ser aproveitados na organização da conta de venda.

Seja exemplo o seguinte:

CONTAS CORRENTES	
A LETRAS A PAGAR	
PERGENTINO DE FREITAS	
Seu saque a propria ordem, a 2 mezes . . . . .	9 000 000

VENDAS DE COMMISSÃO	
A CAIXA	
CAFÉ DE PERGENTINO DE FREITAS	
Carretos pagos . . . . .	42 800
»	
CAIXA	
A VENDAS DE COMMISSÃO	
A CAFÉ DE PERGENTINO DE FREITAS	
Por venda a dinheiro de 300 saccas ao preço de 41\$000 . . . . .	12 300 000
»	
DIVERSOS	
A VENDAS DE COMMISSÃO	
A CAFÉ DE PERGENTINO DE FREITAS	
Por venda de 300 saccas a Arthur Costa, metade contra letra e metade em conta corrente, ao preço de 41\$750, como segue :	
LETRAS A RECEBER	
Seu aceite á minha ordem a 15 dias da data 6:262\$500	
CONTAS CORRENTES	
ARTHUR COSTA	
Saldo valor a um mez . . . . .	6:262\$500
»	
VENDAS DE COMMISSÃO	
A COMMISSÕES	
CAFÉ DE PERGENTINO DE FREITAS	
Minha comissão de venda s/ 600 saccas de café . . . . .	542 650
»	
VENDAS DE COMMISSÃO	
A CONTAS CORRENTES	
CAFÉ DE PERGENTINO DE FREITAS	
A PERGENTINO DE FREITAS	
Liquido producto de m/ conta de venda . . . . .	24 239 550
»	
CONTAS CORRENTES	
A LETRAS A PAGAR	
PERGENTINO DE FREITAS	
Meu aceite á s/ ordem, valor a um mez, por saldo . . . . .	15 239 550

No razão as contas apresentariam a seguinte posição:

**CONTAS CORRENTES**

(Pergentino de Freitas)

DEBITO		CREDITO	
A Letras a Pagar . . . . .	9 000 000	De Vendas de Comissão	24 239 550
A Letras a Pagar . . . . .	15 239 550		
	24 239 550		24 239 550

**VENDAS DE COMISSÃO**

(Café de Pergentino de Freitas)

DEBITO		CREDITO	
A Caixa . . . . .	42 800	De Caixa . . . . .	12 300 000
» Comissões . . . . .	542 650	» Diversos . . . . .	12 525 000
» C/ Correntes . . . . .	24 239 550		
	24 825 000		24 825 000

Finalmente, no livro auxiliar das vendas de comissão, ter-se-ia esta situação:

**CAFÉ — PERGENTINO DE FREITAS**

DEBITO

CREDITO

Datas	Procedencia	Quantidade	Unidade	Despesas	Quantias	Datas	Destino	Quantidade	Unidade	Preço por 60 kilos	Preço da factura
1915 Junho 1	S. Carlos do Pinhal . . . . .	600	saccas	Carretos . . . . .	42 800	1915 Junho 3	Vendas a dinheiro . . . . .	300	saccas	41 000	12 300 000
2				Comissão . . . . .	542 650	4	Vendas a A. Costa . . . . .	300	»	41 750	12 525 000
4				Líquido . . . . .	24 239 550			600			24 825 000
					24 825 000						

# CONTA DE VENDA

**SOUZA, RIBEIRO & C.<sup>A</sup>**  
**COMMISSARIOS — SANTOS**

Conta de venda de mercadorias consignadas pelo Sr. Pergentino de Freitas, de S. Carlos do Pinhal.

Santos, 30 de Junho de 1915

Marca	Quantidade		Natureza da mercadoria	Preço de unidade		Importancia	
				60 kilos			
	300	saccas	Café (qualidade)	41	000	12	300 000
	18.000	kilos					
	300	saccas	» »	41	750	12	525 000
	18.000	kilos					
						24	825 000
			Carretos . . .	42	800		
			Commissão . . .	542	650		585 450
			Liquido . .			24	239 550
			Souza, Ribeiro & C. <sup>a</sup>				

NOTA — Demos o preço de 60 kilos para facilitar o calculo da factura, mas na praça de Santos é costume fixar o preço para 10 kilos.

Damos preferencia á terceira solução pelo seguinte:

- 1.º — Evita-se uma avaliação arbitraria da mercadoria;
- 2.º — A conta Vendas de Comissão fornece todos os elementos para a organização da conta de venda.

Os elementos de uma conta de venda são: a data, a firma do commissario e praça do commissario, nome e residencia do committente, a qualidade e quantidade da mercadoria, o preço da unidade e importancia da factura, as marcas, especificação das despesas. Deduzidas as despesas do preço da venda tem-se o liquido da conta.

A conta de venda é um titulo que o commissario expede ao committente para prova da venda feita por sua ordem e conta.

Ô insigne E. MONDINI ensina o seguinte:

Debita-se a conta de mercadoria em deposito (consignação de c/ alheia) pelo credito do committente, em c/ especial de consignação.

Vendida a mercadoria, debita-se a conta do committente, c/ especial de consignação, pelo credito da conta de consignações de c/ alheia, porque cessou o credito do committente em conta especial de consignação. Annulla-se, portanto, o lançamento da entrada.

Quanto ao producto da venda, é este creditado a uma conta transitoria, que se pôde chamar—Committentes—c/ de venda.

Esta conta é debitada por todas as despesas da consignação, fretes, carretos e outras, de modo que, terminada a venda, o seu saldo demonstra o liquido producto, que se deve transferir para a a conta corrente do committente, na qual se escripturam devidamente os adiantamentos ou supprimentos feitos pelo commissario.

O methodo de MONDINI não evita a avaliação arbitraria da mercadoria; mas, supprimida esta, isto é, supprimido o lançamento de entrada da mercadoria em armazem, da qual se tomará nota em registro especial, o seu resultado é completo, pois que as contas passam a funcionar exactamente como na terceira solução apresentada.

Quanto ao registro, no diario, da entrada da mercadoria em armazem, em fórmula de nota, por simples memoria, devemos dizer que a pratica o tem abandonado, limitando esse registro a um livro especial de entradas em armazem. Si a mercadoria é devolvida, por

não haver alcançado collocação, nenhum registro de sahida se faz, então, no diario, mas só no mencionado livro de entradas.

Assim se pratica em Santos, onde as despesas, ordinariamente, são escripturadas como despesas da casa, para serem, depois, levadas á conta da consignação.

Vendida uma partida de café, o commissario faz os seguintes lançamentos:

CONTAS CORRENTES				
A CONSIGNAÇÕES				
LUIZ DA SILVA				
A CAFÉ — c/ DE JOÃO				
100 saccas com 6.000 kilos a 4\$000 por				
10 kilos, valor a 30 dias . . . . .				2 400 000

E, depois, para transferir o liquido da conta de venda para a conta corrente do committente e cobrar-se das despesas que fez:

CONSIGNAÇÕES				
A DIVERSOS				
CAFÉ — c/ DE JOÃO				
A FRETES				
De 100 saccas de café . . . . .			100 000	
A CARRETOS				
Idem como acima . . . . .			30 000	
A CONTAS CORRENTES				
A João				
Liquido producto. . . . .		2 270 000		2 400 000

Naturalmente, as parcelas de 100\$000 e 30\$000 foram debitadas, respectivamente, ás contas de Carretos e de Fretes, pelo credito da de Caixa, quando se fizeram os pagamentos.

Outro processo adoptado é o seguinte:

Debitam-se as despesas a uma conta collectiva intitulada — Despesas de Consignação.

Vendida a mercadoria, se faz o seguinte lançamento, para transferencia do liquido á conta corrente do committente e cobrança das despesas feitas:

CONSIGNAÇÕES				
CAFÉ — c/ DE JOÃO				
A DIVERSOS				
A DESPESAS DE CONSIGNAÇÃO				
Fretes . . . . .	100\$000			
Carretos. . . . .	30\$000		130 000	
A CONTAS CORRENTES				
A João				
Liquido . . . . .		2 270 000		2 400 000

No livro de entrada e sahida de mercadorias recebidas em consignação, o commissario registra todos os dados de que necessita, como a quantidade, a data do conhecimento, procedencia, peso, marcas, nome do committente, importancia da venda, despesas, liquido.

Os commissarios de café têm um livro intitulado livro de café, com todas as columnas necessarias para o registro destes dados, assim:

	Procedencia	Expedição	
	Data do Conhecim.		
	Marca Declarada		
	Peso Declarado		
	N. de saccas Declarado		
	Embarcado por		
	Saccas	Entrada	
	Peso		
	Marca		
	Data	Venda	
	N.º		Conta de venda
	Data		
	Saccas		
	Peso		
	Por 10 ks.	Preço	
	Total		
	Frete	Despesas	
	Carretos		
	Comissão		
	Seguros		
	Guias		
	Total	Líquido	

COMMITTENTE

XIII

Commissarios

Segundo caso

Tratámos, no capitulo antecedente, do caso em que o commissario vende a mercadoria pelo melhor preço possível e do preço da venda deduz as despesas da consignação, pondo o liquido á disposição do committente.

Mas póde dar-se o caso da mercadoria ser expedida com um preço fixo nominal estabelecido pelo committente.

A venda se fará, neste caso, pelo maior preço possível acima do preço nominal fixado pelo committente, e o ganho do commissario consistirá na differença entre o preço da venda e o preço fixo nominal, deduzidas dessa differença as despesas, que correm por conta do commissario.

Si o preço nominal são 100\$000, a venda 150\$000 e as despesas 20\$000, o lucro do commissario são 30\$000.

A escripturação, em taes casos, se fará como segue:

Debita-se a conta da consignação pelo valor fixo nominal estabelecido pelo committente, creditando-se a este, em contra-partida, e em conta especial de consignação, a mesma importancia.

As despesas eventuaes do negocio, carretos, fretes, seguros e outras, são debitadas á conta da consignação, que é creditada pelas vendas.

A parte vendida é transferida da conta especial de consignação para a conta corrente do committente, pelo preço fixo nominal por elle estabelecido.

Para o commissario determinar o seu ganho, considera a conta da consignação como uma conta de mercadoria propria.

Calcula a parte não vendida pelo preço fixo nominal, adiciona o resultado ao credito da conta, deduz o debito, e a diferença é o seu ganho, que escriptura ao credito da conta de Lucros e Perdas pelo debito da propria conta da consignação.

EXEMPLO:

<p>(Almeida Souza, de S. Carlos do Pinhal, expede a Leite &amp; Arruda, de S. Paulo, 500 saccas de arroz nacional, e fixa o preço nominal de 18\$000 por sacca. Leite &amp; Arruda, ao receberem a mercadoria, creditam Almeida Souza pelo preço por elle estabelecido).</p>			
<p>CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA A COMMITTENTES</p>			
<p>ARROZ DE ALMEIDA SOUZA A ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Sua consignação de 500 saccas de arroz nacional ao preço fixo nominal de 18\$000. . . . .</p>		9 000 000	
<p>»</p>			
<p>(Pagam-se despesas da consignação na importancia de 150\$. Debita-se esta importancia á mesma, pelo credito de Caixa.)</p>			
<p>CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA A CAIXA</p>			
<p>ARROZ DE ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Frete e carreto de 500 saccas . . . . .</p>		150 000	
<p>»</p>			
<p>(Vendem-se 100 saccas, a 21\$000, metade a dinheiro, metade a 30 dias. O producto da venda, que são 2:100\$000, é creditado á consignação, sendo debitadas a Caixa e a conta do correspondente comprador).</p>			
<p>DIVERSOS A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA A ARROZ DE ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Pela venda de 100 saccas, a João C. Ferraz, a 21\$000, metade a dinheiro, metade a 30 dias, como segue:</p>			
<p>CAIXA</p>			
<p>Recebido . . . . .</p>		1:050\$000	
<p>CONTAS CORRENTES JOÃO C. FERRAZ</p>			
<p>Saldo a 30 dias. . . . .</p>		1:050\$000	2 100 000

<p>(Almeida Souza deixa de ser credor em c/ de consignação, para o ser em conta corrente, da somma de 1:800\$000. Transfere-se, pois, de sua conta de consignação, para a conta corrente, essa importancia).</p>			
<p>COMMITTENTES ALMEIDA SOUZA A CONTAS CORRENTES A ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Importancia que se transfere de s/ conta de consignação, valor de 100 saccas de arroz nacional, ao preço fixo nominal de 18\$000 . . . . .</p>			1 800 000
<p>»</p>			
<p>(Vendem-se 300 saccas a 25\$000, sendo 100 a dinheiro, 100 a 30 dias, e 100 contra uma letra a 90 dias. A conta da consignação é creditada, sendo debitadas as contas de Caixa, Contas Correntes e Letras a Receber).</p>			
<p>DIVERSOS A CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA A ARROZ DE ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Por 300 saccas vendidas a Arthur Lima, a 25\$000, como segue:</p>			
<p>CAIXA</p>			
<p>Por 100 saccas a dinheiro . . . . .</p>		2:500\$000	
<p>CONTAS CORRENTES ARTHUR LIMA</p>			
<p>Por 100 saccas, valor a 30 dias . . . . .</p>		2:500\$000	
<p>LETRAS A RECEBER</p>			
<p>Seu accete á m/ o valor a 90 dias em pagamento das restantes 100 saccas . . . . .</p>		2:500\$000	7 500 000
<p>»</p>			
<p>(Para a conta corrente do committente se transferem 5:400\$, valor das 300 saccas ao preço fixo nominal de 18\$000).</p>			
<p>COMMITTENTES ALMEIDA SOUZA A CONTAS CORRENTES A ALMEIDA SOUZA</p>			
<p>Valor de 300 saccas de arroz nacional vendidas por s/ conta e ordem, e que se transfere de s/c de consignação . . . . .</p>			5 400 000

(A conta da consignação tem a seu debito 9:150\$000 e a seu credito 9:600\$000. A existencia são 100 saccas no valor de 1:800\$000. O lucro será, portanto: $9:600\$000 + 1:800\$000 - 9:150\$ = 2:250\$000$ que se creditam á conta de Lucros e Perdas).			
CONSIGNAÇÕES DE C/ ALHEIA ARROZ DE ALMEIDA SOUZA A LUCROS E PERDAS Lucro s/ a venda de 400 saccas de arroz nacional consignadas por Almeida Souza, de S. Carlos do Pinhal, ao preço fixo nominal de 18\$000			2 250 000

No razão as contas apresentam a seguinte situação:

**Consignações de c/ alheia**

(Arroz de Almeida Souza)

DEBITO		CREDITO	
A Committentes . . . . .	9 000 000	De Diversos . . . . .	2 100 000
» Caixa . . . . .	150 000	» » . . . . .	7 500 000
» Lucros e Perdas . . . . .	2 250 000	Saldo . . . . .	1 800 000
	11 400 000		11 400 000
Saldo . . . . .	1 800 000		

**Committentes**

(Almeida Souza)

DEBITO		CREDITO	
A C/ Correntes . . . . .	1 800 000	De Consignações de C/ alheia	9 000 000
» » » . . . . .	5 400 000		
Saldo . . . . .	1 800 000		
	9 000 000		9 000 000
		Saldo . . . . .	1 800 000

**Contas Correntes**

(Almeida Souza)

Saldo . . . . .	7 200 000	De Committentes . . . . .	1 800 000
		» » . . . . .	5 400 000
	7 200 000		7 200 000
		Saldo . . . . .	7 200 000

No livro das consignações a conta de Arroz de Almeida Souza apresenta a seguinte situação:

**Arroz Nacional — c/ Almeida Souza**

DEBITO			CREDITO		
Operações	Quantidade	Importancia	Operações	Quantidade	Importancia
Recebido ao prego fixo nominal de 18\$000 . . . . .	500 s.cas	9 000 000	Vendas a J. C. Ferraz, a 21\$000 por sacca . . . . .	100 s.cas	2 100 000
Frete e carretos . . . . .		150 000	Idem a Arthur Lima, a 25\$000 . . . . .	300 »	7 500 000
Lucro s/ a venda de 400 saccas . . . . .		2 250 000	Saldo . . . . .	100 »	1 800 000
	500 »	11 400 000		500 »	11 400 000
Saldo . . . . .	100 s.cas	1 800 000			

## XIV Committentes

Depois de haver examinado a natureza das operações feitas pelos commissarios, os effeitos que taes operações produzem e o modo de representar graphicamente taes effeitos, é facil tratar do registro de semelhantes operações nos livros do committente.

### I

#### Operações de compra

Si se trata de uma compra feita por meio do commissario, o committente, registrando-a, deve considerar o primeiro como si fosse o proprio vendedor.

Debitará o commissario, em conta corrente, por qualquer quantia que lhe tenha remettido, como fundo antecipado para a compra ou por saldo, e o creditará pela importancia total da mercadoria recebida, isto é, pelo custo da mesma accrescido das despesas.

Exemplo :

CONTAS CORRENTES A CAIXA LEITE & ARRUDA — S. PAULO Importancia remettida em cheque do Banco de São Paulo n.º 2384-A, fundo antecipado para compra por m/ conta de 500 saccas de arroz nacional a preço não superior a 20\$000 por sacca	6 000 000
--	-----------

#### MERCADORIAS GERAES A CONTAS CORRENTES

A LEITE & ARRUDA — S. PAULO

Por 500 saccas de arroz nacional compradas por minha conta como segue:

500 saccas a 19\$700 . . . . .	9.850\$000	
Transportes e outras despesas . . . . .	162\$500	
Commissão de 1% . . . . .	98\$500	
		10 111 000

#### CONTAS CORRENTES

A CAIXA

LEITE & ARRUDA — S. PAULO

Remettido por saldo de s/ conta de compra por m/ conta de 500 saccas de arroz nacional . . . . .

4 111 000

### II

#### Operações de venda

O committente, ao expedir a mercadoria ao commissario, não se priva de sua propriedade, e, portanto, deve registrar a expedição debitando o commissario sob o titulo de Mercadorias em Commissão, — c/ de F., ou, adoptando um titulo colectivo, Consignações de c/ Propria.

Este titulo colectivo exige a criação de um livro auxiliar, onde, para cada especie de mercadoria consignada, se abre uma conta, como por exemplo:

Arroz Nacional — c/ de João.

Esta conta é debitada pelas mercadorias expedidas em consignação, sendo creditada, em contra-partida, a conta de Mercadorias Geraes.

Uma questão importante sobre o assumpto é a avaliação, o preço que se ha de attribuir á mercadoria expedida.

Querem alguns que a mercadoria seja avaliada pelo preço minimo fixado para a venda ao commissario; affirmam outros que

a avaliação se fará por preço de custo accrescido das despesas da expedição.

Este é o nosso modo de pensar.

EXEMPLO :

(Registra-se a expedição de 400 saccas de café, de custo de 30\$000 a sacca, a Leite & Arruda, de S. Paulo. A conta de Consignações de c/ Propria é debitada, sendo creditada a de Mercadorias Geraes, por preço de custo).			
CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA A MERCADORIAS GERAES			
Por 400 saccas de café remetidas a Leite & Arruda, de S. Paulo, para serem vendidas por minha conta . . . . .	12 000 000		
»			
(Registram-se as despesas da consignação na importancia de 105\$000).			
CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA A CAIXA			
Despesas de expedição de 400 saccas de café a Leite & Arruda, de S. Paulo . . . . .	105 000		

Quando se recebe a conta de venda, debita-se o commissario em conta corrente, pelo liquido demonstrado, creditando-se, em contra-partida, a conta de Consignações de c/ Propria, pelo custo da mercadoria consignada, e a de Lucros e Perdas, pela differença entre o custo da mercadoria e o preço da venda.

EXEMPLO :

CONTAS CORRENTES A DIVERSOS LEITE & ARRUDA — S. PAULO			
Sua conta de venda n.º 1326, de 400 saccas de café, sendo:			
400 saccas a 36\$000 . . . . .	14:400\$000		
Despesas . . . . .	600\$000		
Liquido a 30 dias . . . . .	13:800\$000		
A CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA			
Custo das 400 saccas incluídas as despesas de expedição . . . . .	12:105\$000		
A LUCROS E PERDAS			
Lucro s/ a venda . . . . .	1:695\$000	13 800 000	

Outros usam, ao contrario, debitar a conta de Consignações de c/ Propria pelo lucro verificado, creditando, em contra-partida, não a conta de Lucros e Perdas, mas a de Mercadorias Geraes. Em seguida fazem o lançamento em que debitam o commissario pelo liquido da conta de venda, creditando, em contra-partida, a conta da consignação, que, por este modo, é fechada.

Assim:

CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA A MERCADORIAS GERAES			
Por maior preço obtido na venda de 400 saccas de café consignadas a Leite & Arruda de S. Paulo . . . . .	1 695 000		

E em seguida, para registrar a conta de venda:

CONTAS CORRENTES A CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA LEITE & ARRUDA — S. PAULO			
Liquido de s/ conta de venda de 400 saccas de café por minha conta . . . . .	13 800 000		

O lucro da venda é apurado, no fim do exercicio, quando se apuram os lucros da conta de Mercadorias Geraes.

Ha outros, ainda, que registram sómente o liquido da conta de venda, sem nenhum outro lançamento. O lucro das consignações é apurado por balanço, no fim do exercicio, exactamente como se apuram os lucros da conta de Mercadorias Geraes.

Nenhum inconveniente ha nisto, porque, em summa, a conta de Consignações de c/ Propria não passa de uma subdivisão da de Mercadorias Geraes. Ella representa tão sómente uma somma de mercadorias deslocadas do armazem para outro lugar.

Observemos, finalmente, que o committente saca, muitas vezes, por antecipação, uma parte do valor consignado, 70 ou 80 %.

Neste caso debitará a Caixa, pela importancia recebida, e creditará o commissario em conta corrente.

CAIXA			
A CONTAS CORRENTES			
A LEITE & ARRUDA			
Meu saque desta data 80 % mais ou menos s/ minha consignação de 400 saccas de café. . . . .			9 600 000

Quando se consignam mercadorias para fóra do paiz, o saque da porcentagem combinada é feito sobre uma factura provisoria, organizada de accôrdo com o preço esta'elecido para a mercadoria, sendo desse preço deduzidos o frete e seguro marítimo.

O modelo que segue é de uma factura provisoria de 32.750 saccas de café consignadas para Nova-York ao preço de 30/6 por 50,75 kilos.

Como o proprio nome da factura está indicando, este preço é apenas a base do saque, é um preço provisorio, sobre o qual, no caso presente, se tem de sacar 80 %, depois de deduzidos o frete e o seguro marítimo. O preço definitivo será o preço da venda.

FACTURA provisoria de 32.750 saccas de Café Rio, embarcadas no vapor Inglez «Thornhill» para Nova-York, por conta e risco de Leite & Arruda e consignadas aos Srs. Arbuckle Brothers — Nova York.

ADV/ADZ			
AEA/AEZ			
AGA/AGM	32.750 saccas de café de 60 kilos cada uma, 1.965.000 kilogrammas a 50,75 kilos por cwt. (1)		
	38.719,21 cwt. a 30/6 por cwt. . . . .	£	59.046-15-11
	Menos:		
	Frete a 35 c. & 5 % por sacca		
	\$12.035. <sup>62</sup> a 4. <sup>86</sup> . . . . .	£	2.476 - 9 - 3
	Seguro marítimo a 1/2 % . . . . . »		295 - 4 - 8
		£	<u>2.771-13-11</u>
	80 % da quantia supra . . . . .	£	45.020 - 1 - 7
	Sacadas a 90 d/v contra London & Westminster Bank, Ltd. Londres. (2)		

(1) Cwt. é uma abreviatura de *centweight*, unidade de peso inglez equivalente a kg. 50,796 e geralmente conhecida pela denominação de *hundredweight*. Nas facturas, porém, é uso reduzir o *centweight*, ou *hundredweight*, a kg. na razão de kg. 50,75 por cwt.

(2) O saque é feito contra o London & Westminster Bank, Ltd, Londres. — mas por ordem e conta de Arbuckle Brothers — de Nova York.

Como se vê, o frete, que é o preço do transporte de uma mercadoria por navio, é augmentado de um tanto por cento. Esta taxa adicional ao frete se chama premio (primage) ou chapéo. Antigamente, este supplemento pertencia ao capitão, hoje é recebido, ordinariamente, pelo proprio armador. Quando não ha premio, a importancia do frete é seguida das palavras inglezas *infull* ou da palavra franceza *secs*, ou da declaração «sem premio».

O frete é estipulado por peso ou por volume.

Tambem, em certas tabellas de locação de navio, é fixado tendo-se em vista o preço de transporte de uma mercadoria determinada. As demais mercadorias pagarão tomando-se por base de calculo o preço estabelecido para a mercadoria determinada.

Seguem-se diversos lançamentos referentes a consignações de

CAIXA			
A CAPITAL			
Meu capital, nesta data . . . . .			40 000 000
»			
CONTAS CORRENTES			
A CAIXA			
COSTA, FERRAZ & C. <sup>a</sup>			
Importancia remetida para a compra, por <sup>m</sup> /conta, de 1400 saccas de café, de primeira qualidade, a preço não superior a 28\$000 . . . . .			30 000 000
»			
MERCADORIAS GERAES			
A CONTAS CORRENTES			
A COSTA, FERRAZ & C. <sup>a</sup>			
Comprado por <sup>m</sup> /conta 1400 saccas de café a 25\$500 . . . . .		37:100\$000	
Comissão de 1 % . . . . .		371\$000	
Diversas despesas . . . . .		225\$000	
			37 696 000
»			
MERCADORIAS GERAES			
A CAIXA			
Despesas de 1400 saccas de café . . . . .			104 000

CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA A DIVERSOS			
Por expedição feita a C. Dermann, de Hamburgo, de 1200 saccas de café Santos, como segue:			
A MERCADORIAS GERAES			
Valor de custo . . . . .	32:400\$000		
A CAIXA			
Despesas da consignação . . . . .	5:200\$000	37 600 000	
»			
CONTAS CORRENTES A CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA			
Vendido por C. Dermann, de Hamburgo, 500 saccas de café Santos, seu aviso de 10 do mez findo, marcos 25.000, deduzidas as despesas, ao cambio de 800 réis por marco. . . . .			
		20 000 000	
»			
CAIXA A MERCADORIAS GERAES			
Vendidas na praça 200 saccas de café a 29\$000. . . . .		5 800 000	
»			
CONTAS CORRENTES A CAIXA			
COSTA, FERRAZ & C. <sup>a</sup>			
Remetido por saldo de s/ conta . . . . .		7 696 000	
»			
CONTAS CORRENTES A CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA			
C. DERMANN — HAMBURGO			
Pela venda de 700 saccas de café de m/ consignação, como segue:			
Preço da venda . . . . .	M. 42.000		
Despesas . . . . .	1.000		
Liquido. . . . .	M. 41.000	32 800 000	
»			
DESPESAS GERAES A CAIXA			
Aluguel de casa e outras. . . . .		1 240 000	

LUCROS E PERDAS A DESPESAS GERAES			
Saldo desta conta . . . . .		1 240 000	
»			
DIVERSOS A LUCROS E PERDAS			
MERCADORIAS GERAES			
Lucro s/ vendas directas . . . . .	400\$000		
CONSIGNAÇÕES DE C/ PROPRIA			
Idem s/ vendas por meio de intermediarios. . . . .	15:200\$000	15 600 000	
»			
LUCROS E PERDAS A CAPITAL			
Lucro liquido transferido . . . . .		14 360 000	

Balanço

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	1 560 000	Capital Inicial 40:000\$000	
Contas Correntes . . . . .	52 800 000	Lucro transferido . . . . . 14:360\$000	54 360 000
	54 360 000		54 360 000

RAZÃO

Caixa			
DEVE		HAVER	
a Capital . . . . .	40 000 000	de Contas Correntes . . .	30 000 000
a Mercadorias Geraes . . .	5 800 000	» Mercadorias Geraes . .	104 000
		» Consignações de c/ Pro-	
		pria . . . . .	5 200 000
		» Contas Correntes . . .	7 696 000
		» Despesas Geraes . . .	1 240 000
		Saldo . . . . .	1 560 000
	<u>45 800 000</u>		<u>45 800 000</u>
Saldo . . . . .	1 560 000		

Mercadorias Geraes			
DEVE		HAVER	
a Contas Correntes . . . . .	37 696 000	de Consigns. de c/ Propria	32 400 000
a Caixa . . . . .	104 000	» Caixa . . . . .	5 800 000
a Lucros e Perdas . . . . .	400 000		
	<u>38 200 000</u>		<u>38 200 000</u>

Contas Correntes			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	30 000 000	de Mercadorias Geraes . .	37 696 000
a Consigns. de c/ Propria . . .	20 000 000	Saldo . . . . .	52 800 000
a Caixa . . . . .	7 696 000		
a Consigns. de c/ Propria . . .	32 800 000		
	<u>90 496 000</u>		<u>90 496 000</u>
Saldo . . . . .	52 800 000		

Consignações de c/ Propria			
DEVE		HAVER	
a Diversos . . . . .	37 600 000	de Contas Correntes . . .	20 000 000
a Lucros e Perdas . . . . .	15 200 000	de » » . . . . .	32 800 000
	<u>52 800 000</u>		<u>52 800 000</u>

Capital			
DEVE		HAVER	
Saldo . . . . .	54 360 000	de Caixa . . . . .	40 000 000
		de Lucros e Perdas . . .	14 360 000
	<u>54 360 000</u>		<u>54 360 000</u>
		Saldo . . . . .	54 360 000

Despesas Geraes			
DEVE		HAVER	
a Caixa . . . . .	1 240 000	de Lucros e Perdas . . .	1 240 000
	<u>1 240 000</u>		<u>1 240 000</u>

Lucros e Perdas			
DEVE		HAVER	
a Despesas Geraes . . . . .	1 240 000	de Diversos . . . . .	15 600 000
a Capital . . . . .	14 360 000		
	<u>15 600 000</u>		<u>15 600 000</u>

# XV

## Contabilidade bancaria

### I Objecto e classificação dos bancos

Entre os elementos indispensaveis ao desenvolvimento do commercio está o credito, segundo o qual se entrega uma mercadoria com a simples promessa do pagamento effectuar-se depois de um certo tempo. <sup>(1)</sup>

Mas o credito não se manifesta tão sómente sob esta fórma, propria mais especialmente do commercio.

O emprestimo, mediante o qual uma pessoa dá a outra uma somma de dinheiro sob promessa de restituição depois de um certo tempo, é tambem uma das fórmas mais geracs do credito de que se valem, e não ha necessidade de dizer com quanta vantagem, não só os commerciantes, mas tambem outras categorias de pessoas.

O emprestimo do dinheiro permite, de uma parte, ao capitalista, empregar utilmente o seu dinheiro, e de outra fornece a muitas pessoas os meios de poderem tirar não só dos proprios dotes pessoais, como a actividade e a capacidade, mas tambem de capitaes materiaes, o maximo fructo.

O commerciante pôde dar maior extensão ao seu commercio; o industrial pôde antecipar as fortes despesas da producção e conceder vantagens de vencimentos aos compradores; o agricultor pôde realizar antecipadamente uma parte dos futuros productos.

<sup>(1)</sup> O credito sob as suas diferentes fórmas é o elemento principal do commercio. As vendas de mercadoria a prazo, a creação e negociação dos effeitos de commercio, os depositos nos bancos, etc., não são mais do que manifestações diversas do credito (G. FRANÇOIS).

### Registro de Consignações

## CAFÉ - HAMBURGO

CONSIGNADO A C. DERMANN

DEBITO			CREDITO		
Data	Operações	Quantidade	Data	Operações	Quantidade
	Expedido como segue: Custo . . . . . 32.400\$000 Desp. <sup>s</sup> de com- signação. . . . . 5.200\$000 Lucro s/ venda . . . . .	1.200 scs.		Vendido, segundo s/ av. <sup>s</sup> de 10 do mez p. findo, mks. 25.000,00, deduzidas as des- pesas, ao cambio de \$800 por marco . . . . .	500 scs.
			Idem como segue: Preço de venda mks. 42.000 Despesas, mks. . . . . 1.000 » . . . . . 41.000	700 »	
		1.200 scs.			1.200 scs.
		52.800\$000			52.800\$000
					32.800\$000
					20.000\$000

O capitalista, que deseja receber o fructo de seus capitães sem empregar seu trabalho pessoal, sem se expôr aos inconvenientes de uma produção oscillante, acha no empréstimo um modo de emprego dos proprios capitães que lhe dá um fructo quasi invariavel e reduz á minima cousa o trabalho de administração.

Sendo do interesse de ambas as partes, mutuante e mutuário, fazer a operação, é evidente que, para que esta se realice, necessario se torna que as duas categorias de pessoas se ponham em contacto entre si.

Na pratica, quem tem necessidade de dinheiro deverá procurar quem o tenha para dar a empréstimo; este, por sua vez, deverá procurar quem, offerecendo garantia, tenha necessidade de dinheiro.

E todos vêm quantas difficuldades e inconvenientes se podem apresentar.

O mutuário se verá obrigado a dirigir-se ás pessoas que supõe capazes de satisfazer sua necessidade, das quaes póde soffrer, antes de realisar o desejado empréstimo, numerosas recusas.

Além disto, supposto no empréstimo se deva considerar um contracto de mutua conveniencia, no qual, portanto, não ha parte que moralmente se deva julgar obrigada a outra por haver recebido favor, na pratica prevalece o conceito de que quem tem necessidade de dinheiro, embora pagando juros e dando garantia, recebe beneficio do mutuante e deve-lhe reconhecimento.

Os bancos são instituições, ordinariamente sociedades anonymas, cujo principal objecto é pôr a procura do dinheiro em contacto directo com a offerta.

Para isto, elles se propõem receber dos capitalistas o dinheiro que os mesmos querem empregar, e, por sua vez, o dão a empréstimo a pessoas que o procuram. <sup>(1)</sup>

O fructo do dinheiro adquire, assim, maior uniformidade e maior estabilidade, a usura torna-se mais difficil, ao mesmo tempo que as operações de empréstimo já não apresentam os embaraços e difficuldades que apontámos.

(1) Os bancos desenvolvem sua actividade economica entre os capitães que procuram emprego e o trabalho ou empreza que procura os meios de uma applicação productiva ou de desenvolvimento e progresso (PASQUALE D'ANGELO — *La technica bancaria* — pag. 1)

Ora, quem empresta dinheiro só o faz quando tem segurança da restituição da somma mutuada e do pagamento do fructo ou juro relativo.

Esta segurança póde adquirir-se ou por uma garantia material ou só pela confiança pessoal que inspira o devedor.

Assim, por exemplo, o proprietario de bens immoveis póde dar hypotheca dos mesmos; o proprietario de valores moveis póde offercel-os em penhor para garantia da execução das obrigações contrahidas; e, finalmente, quem não tem bens immoveis ou moveis, ou, tendo-os, não os póde offerecer como garantia, sempre poderá alcançar empréstimos pela confiança que inspiram sua honestidade e capacidade, pelo seu estado de fortuna, ou pelo estado economico de outras pessoas que lhe prestam a necessaria garantia.

Destas diversas especies de garantias que o devedor póde dar vem que de diversos modos se fazem os empréstimos, e, pois, de diversas especies são os bancos.

Alguns não emprestam sinão a proprietarios de bens immoveis, e mediante primeira hypotheca, são os bancos hypothecarios ou de credito immobiliario, e outros emprestam aos agricultores com a garantia dos futuros productos agrarios, são os bancos de credito agricola; os que emprestam sobre caução de titulos ou penhor de mercadorias se chamam bancos de credito mobiliario. Bancos de credito pessoal ou de descontos são aquelles que emprestam com a simples garantia pessoal, isto é, com a garantia da firma de um terceiro, ou a descoberto, e por meio da abertura de conta corrente ou desconto de effeitos particulares.

Para realizarem suas operações, os bancos têm necessidades de fortes capitães. Funccionando como intermediarios entre mutuante e mutuário, elles recebem os capitães dos primeiros para dar aos segundos.

Accrescentemos que o capital empregado pelos bancos é constituido de duas partes: uma é o capital proprio do banco, são os fundos pertencentes aos accionistas,—a outra é representada pelas sommas que os mesmos tomam emprestadas por modica taxa, a outros estabelecimentos de credito, e pelos depositos que recebem.

E ponderemos tambem que entre os modos de obter o dinheiro, que hão de dar por empréstimo, de que se servem os bancos, merece especial referencia a emissão propria de cédulas ou notas que

dão em pagamento e se obrigam a reembolsar á vista e ao portador. (1) Nem todos os bancos, porém, pódem emittir cédulas ou notas. A emissão está sujeita a leis especiaes.

Os bancos que têm autorisação para emittirem se chamam bancos de emissão (VINCENZO GITTI e GIOVANNI MASSA—*Trattato completo di ragioneria*—VIII—pag. 241—243).

Os bancos de emissão pódem ter o seu capital proprio fornecido por particulares e, neste caso, se chamam bancos particulares ou fornecido pelo Thesouro e, então, se dizem bancos do Estado.

O principal objecto dos bancos é, pois, collocar a procura do dinheiro em contacto directo com a offerta. Mas tambem realisam outras operações.

Acontece, ordinariamente, que os commerciantes ou outras pessoas têm de pagar sommas avultadas em praças distantes da sua. Para isto recorrem aos bancos, que, recebendo a somma que tem de ser paga, accrescida da remuneração do seu serviço, da sua commissão, se encarregam de effectuar o pagamento.

O pagamento realiza-se quasi sempre por meio de uma ordem especial que o banco dá ao seu correspondente, ou ainda por meio de cheque ou letra de cambio.

As pessoas que viajam se servem muitas vezes de cartas de credito compradas nos bancos. Estas cartas lhes asseguram o dinheiro de que por ventura venham a ter necessidade nas praças que percorrerem.

A troca de dinheiro de um paiz por dinheiro de outro, ou operações de cambio, é uma das negociações que os bancos fazem sem o caracter de intermediarios nas operações de emprestimo.

(1) — Os principaes paizes do mundo, a França, a Inglaterra, a Russia, a Allemanha, a Italia, os Estados Unidos, estão no regimen monetario—ouro. Os bilhetes ou notas emittidas pelos bancos são trocados por ouro desde que o portador o queira — salvo em tempo de grave crise em que, por lei, os bilhetes, durante algum tempo, podem ter curso forçado. Ha tres modos de emissão autorisada por lei. Ha a emissão illimitada, sendo o banco emissor obrigado, no entanto, a resgatar os seus bilhetes a qualquer momento desde que o portador o queira. Existe a emissão proporcional, na qual se exige que o estabelecimento emissor tenha sempre em caixa, em ouro, uma dada porcentagem dos bilhetes em circulação— $\frac{1}{3}$  ou  $\frac{2}{5}$ , por exemplo, da emissão. E ha o systema de emissão em que esta, além daquelle encaixe, é ainda garantida por certos elementos ou titulos activos.

A cobrança de titulos por conta de terceiros é tambem uma das operações dos bancos extranhas ao emprestimo, seu principal objecto.

Taes são, em grandes traços, as funcções dos bancos modernos.

Na Europa o primeiro banco que se instituiu foi o de San Giorgio, em Genova, em 1407; appareceram mais tarde, isto é, em 1500, o de Veneza, e, finalmente, em 1600 foram fundados os de Amsterdam e Hamburgo.

Note-se, porém, que já nos tempos da antiga Roma se praticava uma operação de banco importante. Cambistas, chamados argentarios, tinham um banco em logar publico onde faziam a permuta das muitas e diversas moedas que então circulavam.

Deste nome banco derivou a expressão operações de banco, e depois a palavra banco com a significação de estabelecimento que se occupa de operações de credito e de cambio. (ETTORE MONDINI. — *Amministrazione e ragioneria industriale e bancaria*—pag. 205).

MAC LEOD assevera que não tem fundamento esta origem da palavra «banco». Jamais, diz elle, foram os cambistas italianos, na idade media, chamados «banqueiros». (*Theoria do Credito*—II, pag. 578). CHARLES CONANT attribue a um vocabulo allemão a etymologia da palavra «banco». Na Italia, diz elle, empregava-se o vocabulo «monte», que significava um fundo commum, para designar um emprestimo publico. Na idade media os allemães tiveram grande influencia na peninsula e mais especialmente ao tempo em que, por volta de 1171, foi levantado em Veneza um emprestimo forçado na razão de 1% sobre as propriedades de todos os habitantes. Ora, os allemães designavam pelo vocabulo «*bank*» o fundo commum, tendo esta palavra a significação de «talude, eminencia». Desde então os italianos começaram a chamar «banco» a uma accumulção de titulos ou moedas. O vocabulo foi adoptado na Inglaterra onde significava indifferentemente um emprestimo publico ou uma quantidade de moeda. BEUBRIFGE, em 1646, fala dos «tres bancos» de Veneza, querendo dizer os tres emprestimos publicos. Na colonia de Massachusetts dizia-se, falando-se de uma emissão de papel moeda, «levantar um banco».

II

Registro dos factos administrativos

Os principaes factos administrativos proprios dos bancos são:

- 1.º — O recebimento de dinheiro em conta corrente e a prazo fixo;
- 2.º — Pagamentos de contas correntes e de depositos a prazo;
- 3.º — Pagamentos por conta de terceiros;
- 4.º — Desconto de effeitos sobre diversas praças e sobre o estrangeiro;
- 5.º — Operações de cambio;
- 6.º — Empréstimos sob diversas fórmãs;
- 7.º — Cobrança de titulos por conta de terceiros;

No diario que damos em seguida apresentamos modelos de registro de alguns destes factos.

Fundação			
Debita-se a conta de Acções creditando-se a de Capital, uma vez que o capital é representado por um certo numero de acções.			
ACÇÕES			
A CAPITAL			
Valor de 4.000 acções de 500\$000 cada uma que constituem o capital nominal deste banco . . . . .		2.000	000 000
»			
(Os accionistas subscvem o capital, tomam as acções que o representam, e, pois, hão de ser debitados pelo valor nominal das mesmas, sendo creditada a conta de Acções.)			
ACCIONISTAS — ENTRADAS A REALIZAR			
A ACÇÕES			
Valor das acções representativas do capital nominal deste banco subscriptas pelos seguintes:			
Arthur Costa . . . . .	500 acções		
João C. Ferraz . . . . .	500 »		
A. de Souza Pinto . . . . .	500 »		
Pergentino de Freitas . . . . .	500 »		
Luiz Gonzaga . . . . .	500 »		
J. Dutra da Silva . . . . .	500 »		
A. Ernesto da Silva . . . . .	500 »		
Antonio Xande . . . . .	500 »		
	4.000 »	2.000	000 000
(Quando são muitos os accionistas não ha necessidade de serem mencionados os seus nomes, os quaes são inscriptos no registro de accionistas, que é um livro legal e, portanto, parte integrante do diario).			

(A primeira entrada é feita no Banco de S. Paulo, na razão de 20 % do capital subscripto. O Banco de S. Paulo é debitado sendo creditados os accionistas).

BANCO DE S. PAULO—C/ DE DEPOSITOS

A ACCIONISTAS—ENTRADAS A REALIZAR

Primeira entrada de 20% s/ as acções subscriptas recebidas dos seguintes:

Arthur Costa . . . . .	50:000\$000		
A. de Souza Pinto . . . . .	50:000\$000		
João Cecilio Ferraz . . . . .	50:000\$000		
Pergentino de Freitas . . . . .	50:000\$000		
Luiz Gonzaga . . . . .	50:000\$000		
J. Dutra da Silva . . . . .	50:000\$000		
A. Ernesto da Silva . . . . .	50:000\$000		
Antonio Xande . . . . .	50:000\$000	400	000 000

ACÇÕES EM CAUÇÃO

A DEPOSITO DA DIRECTORIA

Por 600 acções deste banco, do valor nominal de 500\$000 e com 20 % realizados, caucionadas pela Directoria para garantir sua gestão, na razão de 200 acções de cada director . . . . .

300 000 000

(Registram-se despesas feitas com a fundação do banco. Estas despesas, denominadas de installação, são amortizadas, quando é consideravel a sua somma, em diversos exercicios, ficando-se, ordinariamente, uma quota de amortização semestral. Esta quota é debitada á conta de Lucros e Perdas, sendo creditada a conta em que se registraram as despesas, denominadas, commumente, Gastos de Installação).

GASTOS DE INSTALLAÇÃO

A BANCO DE S. PAULO—C/ DE DEPOSITOS.

Comissão de  $\frac{1}{10}$  % s/ as entradas de capital deste banco . . . . .

400 000

(Registra-se a retirada de uma parte do deposito feito pelos accionistas no Banco de S. Paulo. A conta de Caixa é debitada, sendo creditada a do Banco de S. Paulo).

CAIXA

A BANCO DE S. PAULO—C/ DE DEPOSITOS

Recebido c/ o cheque n. 12384 . . . . .

250 000 000

(Registra-se o pagamento de diversas despesas com a fundação do banco e a compra de moveis para o mesmo).

DIVERSOS

A CAIXA

GASTOS DE INSTALAÇÃO

Pago a Duprat & C.<sup>a</sup> s/ factura de livros, impressos e objectos de escriptorio . . . . . 5:500\$000  
 Publicações no *Estado de S. Paulo* . . . . . 500\$000 6:000\$000

MOVEIS

Comprados a Silva & C.<sup>a</sup> s/ factura desta data 12:000\$000 18 000 000

**Depositos em conta corrente e a prazo fixo**

(A conta de Caixa é debitada pelas sommas recebidas em deposito sendo creditados os depositantes).

CAIXA

A DIVERSOS

Recebido hoje:

A CONTAS CORRENTES (1)

A ARTHUR COSTA . . . . . 50:000\$000

A DEPOSITOS POR LETRAS — 6 MEZES

Recebido c/ emissão de n/ letras ns.  $\frac{D. L.}{6}$  1—12 15:000\$000

A DEPOSITOS POR LETRAS — 12 MEZES

Idem c/ emissão de n/ letras ns.  $\frac{D. L.}{12}$  1—8 . . . . . 10:000\$000 75 000 000

**Pagamento de deposito em conta corrente e a prazo fixo**

(Debita-se o depositante pela somma retirada e credita-se a conta de Caixa).

DIVERSOS

A CAIXA

Pago hoje:

CONTAS CORRENTES

ARTHUR COSTA

S/ cheque n. 3132. . . . . 10:000\$000

DEPOSITOS POR LETRAS — 6 MEZES

Pelas de ns.  $\frac{D. L.}{6}$  3 e 5 vencidas hoje . . . . . 5:000\$000 15 000 000

(1) Tambem se pôde empregar a conta DEPOSITOS EM C/C.

**Desconto de titulos**

(Registra-se a entrada do titulo pelo seu valor nominal, creditando-se a conta de Caixa por esse valor, como tendo sido pago. Depois debita-se a Caixa pelo desconto que o titulo soffren, sendo creditada a conta de Descontos. Nesta é que se registra o lucro do banco).

TITULOS DESCONTADOS — S. PAULO

A CAIXA

Valor dos  $\frac{T. D.}{S. P.}$  / 30/42 . . . . . 150 000 000

CAIXA

A DESCONTOS

Dos  $\frac{T. D.}{S. P.}$  / 30/42 em 30 dias. . . . . 1 500 000

**Emprestimos em conta corrente simples**

(Quando os bancos concedem emprestimos em contas correntes sem garantia, são estes debitados aos correntistas, debaixo do titulo de Contas Correntes, pelo credito, em contra-partida, da conta de Caixa.

Estes emprestimos de caracter temporario, verdadeiros adiantamentos, constituem, para os bancos, immobilisação de capitães, e, pois, o juro fixado a favor do banco que concede o adiantamento é quasi sempre accrescido de uma commissão estabelecida de accordo com o devedor).

CONTAS CORRENTES (1)

A DIVERSOS

A CAIXA

João C. Ferraz

S/ cheque n. 3832 . . . . . 10:000\$000

A COMMISSÕES

1 % S/ 10:000\$000 . . . . . 100\$000 10 100 000

**Emprestimos em contas correntes garantidas**

(Emprestimos em contas correntes garantidas são aquelles que os bancos concedem recebendo, como segurança da restituição ou pagamento, uma caução, quasi sempre de titulos de prompta realisação por venda. Devemos considerar nestes emprestimos dois factos: a sahida do capital, de um lado, e a entrada da caução, de outro. A sahida do capital se registra no

(1) Tambem se pôde empregar a conta EMPRESTIMOS A DESCOBERTO

debito do correntista, pelo credito de Caixa. A entrada da caução se registra no debito de Valores em Caução, creditando-se, em contra-partida, a conta de Garantias Diversas. A comissão é debitada ao correntista pelo credito da conta de Comissões).

**VALORES EM CAUÇÃO  
A GARANTIAS DIVERSAS**

Valor de 1.000 acções do Banco de S. Paulo caucionadas por Julio da Silva em garantia do emprestimo de 154:000\$000 que lhe é concedido, a 10 %, v/ 31-10-1915 . . . . . 200 000 000

(Quando a caução é prestada em letra ou num accete qualquer, em logar da conta Valores em Caução emprega-se mais propriamente a de Efeitos a Receber em Caução).

**CONTAS CORRENTES GARANTIDAS  
A DIVERSOS  
A CAIXA**

JULIO DA SILVA  
S/ cheque n. 1250. . . . . 150:000\$000

**A COMISSÕES**  
1/2 % S/ 150:000\$000 . . . . . 750\$000 150 750 000

**Emprestimos Hypothecarios**

(Debita-se a conta do mutuario pela importancia do emprestimo, creditando-se a de Caixa. A mesma conta do mutuario é debitada pela comissão e outras despesas que se façam, sendo creditada a conta de Comissões e a que represente as despesas feitas por sua conta.

Quanto á garantia hypothecaria, tem esta de ser registrada numa conta denominada Hypothecas).

**EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS  
A CAIXA**

Pago a Luiz Martins importancia do emprestimo que se lhe concedeu, a vencer-se em 30 de Junho de 1915, a 10 % ao anno 80 000 000

**HYPOTHECAS RURAES  
A GARANTIAS DIVERSAS**

Valor dado ao immovel S. Luiz, situado em Ribeirão Bonito, hypothecado a este banco para garantir o emprestimo de 80:000\$000 concedido a Luiz Martins . . . . . 120 000 000

**Cobrança de titulos por conta de terceiros**

(Debita-se a conta de Efeitos a Receber de c/ alheia creditando-se a de Titulos por c/ de Terceiros, isto quando o titulo entra em carteira. Quando cobrado, debita-se a conta de Caixa, creditando-se a de Efeitos a Receber de c/ alheia. Paga a importancia do titulo cobrado, debita-se a conta de Titulos por c/ de Terceiros, creditando-se a Caixa, pelo pagamento feito, e depois debita-se a conta de Caixa pela comissão recebida, creditando-se a conta de Comissões.

Acontece, muitas vezes, que quem remette um titulo para cobrança tem conta corrente com o banco. Neste caso, a importancia do titulo cobrado é debitada á conta de Titulos por conta de Terceiros, sendo creditada, em contra-partida, a do dono do titulo, depois é esta debitada, sendo creditada a de Comissões, pela que foi cobrada).

**EFEITOS A RECEBER DE C/ ALHEIA  
A TITULOS POR C/ DE TERCEIROS**

Recebido para cobrança  $\frac{E. R.}{C. A.} / 12/15$  . . . . . 12 000 000

**CAIXA  
A EFEITOS A RECEBER**

Cobrados os de ns.  $\frac{E. R.}{C. A.} / 12/15$  . . . . . 12 000 000

**TITULOS POR C/ DE TERCEIROS  
A DIVERSOS**

**A CAIXA**  
Pago pelos de ns.  $\frac{E. R.}{C. A.} / 12/14$  . . . . . 10:000\$000

**A CONTAS CORRENTES**  
**A JOÃO C. FERRAZ**  
Valor do de n.  $\frac{E. R.}{C. A.} / 15$  . . . . . 2:000\$000 12 000 000

**CAIXA**  
**A COMISSÕES**  
1/2 % sobre os effeitos  $\frac{E. R.}{C. A.} / 12/14$  . . . . . 50 000

**CONTAS CORRENTES**  
**A COMISSÕES**  
**JOÃO C. FERRAZ**  
1/2 % s/ o  $\frac{E. R.}{C. A.} / 15$  . . . . . 10 000

Emprestimos s/ penhor agricola	
Debita-se a conta do devedor pela importancia paga, sendo creditada a caixa. A garantia offerecida é escripturada debitando-se a conta de Penhor Agricola pelo credito da de Garantias Diversas.	
<b>EMPRESTIMOS AGRICOLAS</b>	
A CAIXA	
Pago a Arthur Costa com garantia pignoraticia de 10.000 arrobas de café a vencer-se em 31 de dezembro proximo . . .	60 000 000
»	
<b>PENHOES AGRICOLAS</b>	
A GARANTIAS DIVERSAS	
Valor dado a 10.000 arrobas de café que garantem o emprestimo feito a Arthur Costa. . . . .	70 000 000
»	
<b>Pagamento por c/ de terceiros</b>	
Quando um banco recebe de alguem uma somma para ser paga a um terceiro, em praça diversa, debita a Caixa e credita a conta de Ordens de Pagamento.	
E' esta uma conta transitoria, pois, quando o pagamento é effectuado, é a mesma debitada, sendo creditado o correspondente que effectuou o pagamento.	
<b>CAIXA</b>	
A ORDENS DE PAGAMENTO — R10	
Recebido de Arthur Costa para ser pago a João da Silva .	12 000 000
»	
<b>ORDENS DE PAGAMENTO — R10</b>	
A BANCO NACIONAL — C/C	
Pago por n/ ordem a João da Silva s/ aviso de hoje . . .	12 000 000

**EXERCICIOS**

1.º — DESCONTO DE LETRAS — Um banco desconta duas letras, uma de 4:307\$700 e outra de 13.604\$000, — sendo uma sobre a praça do banco e outra sobre praça diversa. O desconto foram 204\$400. Fazer os lançamentos.

DIVERSOS				
A CAIXA				
TITULOS S/ A PRAÇA				
Desconto do de N.º 4 . . . . .	4 307 700			
TITULOS S/ DIVERSAS PRAÇAS				
Desconto do de N.º 9 . . . . .	13 604 000	17 911 700		
»				
CAIXA				
A DESCONTOS				
Dos de N.ºs $\frac{T P}{4}$ e $\frac{T D P}{9}$ . . . . .				204 400

De ordinario os bancos têm os seus caixas revestidos das formalidades legais e, portanto, são esses livros partes integrantes do diario. O historico, no diario, póde, em tal caso, ser supprimido, sendo sufficiente que se mencionem apenas os nomes ou titulos das contas credoras e devedoras.

2.º — COBRANÇA DE LETRAS DESCONTADAS — O banco acima cobra os titulos descontados no valor de 17:911\$700:

CAIXA				
A DIVERSOS				
A TITULOS S/ A PRAÇA . . . . .	4 307 700			
A TITULOS S/ DIVERSAS PRAÇAS . . . . .	13 604 000	17 911 700		

3.º — COBRANÇA DE TITULOS — Os grandes bancos, que têm muitos correspondentes, remetem a estes os titulos sobre diversas praças para serem cobrados. Dividem o mez em decadas.



4.º — Quando os titulos vencem e são pagos :

TITULOS DESCONTADOS A DIVERSOS					
Titulos redescontados pagos no vencimento:					
A TITULOS S/ DIV. PRAÇAS					
N.ºs $\frac{TDP}{1/8}$ . . . . .	100	000	000		
A TITULOS S/ A PRAÇA					
N.ºs $\frac{TP}{5/8}$ . . . . .	35	652	500	135	652 500

Por este modo a conta *Titulos Descontados* mostrará sempre, por seu saldo, os titulos que se acham em circulação ainda não vencidos, e figurará no passivo, nos balancetes de situação, como sommas de correcção dos valores inscriptos no activo nas contas de *Titulos s/ Div. Praças e Titulos s/ a Praça.* (1)

5.º — TITULOS EM LIQUIDAÇÃO — Alguns bancos, quando os titulos não são pagos e são remetidos a protesto, abrem a conta *Titulos a Protesto*, a qual é debitada pelos titulos remetidos, sendo creditada a conta de *Titulos s/ Div. Praças* ou *Titulos s/ a Praça*, segundo a natureza dos titulos entregues a protesto. Quando os titulos voltam protestados debitam a conta de *Titulos em Liquidação* pelo credito de *Titulos a Protesto*. Tambem os titulos que não são pagos no vencimento, e não são protestados, são debitados á conta *Titulos em Liquidação*, sendo creditada a conta de

(1) — A proposito destes lançamentos observa PASQUALE D'ANGELO que alguns tratadistas consideram a conta de *Titulos Descontados* como uma conta de correcção, no passivo, de valores que se acham no activo, nas contas de *Titulos s/ Div. Praças e Titulos s/ a Praça*, — e não como uma simples conta de riscos. E pergunta: « Qual é o risco em relação ás letras redescontadas? Que no vencimento não sejam pagas, mas este risco já existia, quando as cambias ainda se achavam em carteira ». Nós observamos que a conta *Titulos Descontados* põe em evidencia, no passivo, a responsabilidade assumida pelo endosso e ao mesmo tempo serve de correcção aos valores inscriptos no activo.

*Titulos s/ Div. Praças*, ou *Titulos s/ a Praça*, conforme sejam elles. Assim, por exemplo :

TITULOS EM LIQUIDAÇÃO A DIVERSOS					
A TITULOS S/ A PRAÇA					
$\frac{T. P.}{132}$ vencido e não pago . . . . .	50	000	000		
A TITULOS S/ DIV. PRAÇAS					
$\frac{T. D. P.}{150}$ vencido e não pago . . . . .	25	000	000	75	000 000

Ou, então, si foram remetidos a protesto :

TITULOS A PROTESTO A DIVERSOS					
A TITULOS S/ A PRAÇA					
$\frac{T. P.}{132}$ vencido e não pago . . . . .	50	000	000		
A TITULOS S/ DIV. PRAÇAS					
$\frac{T. D. P.}{150}$ vencido e não pago . . . . .	25	000	000	75	000 000

E quando os titulos voltam protestados :

TITULOS EM LIQUIDAÇÃO A TITULOS A PROTESTO					
$\frac{T. P.}{132}$ e $\frac{T. D. P.}{150}$ protestado . . . . .					75 000 000

Todas as despesas de liquidação, desde as de protesto até os honorarios do advogado, são cobradas ao devedor do titulo e, portanto, são debitadas á conta de *Titulos em Liquidação*, sendo creditada a conta de *Caixa* ou a do correspondente que pagou essas despesas.

6.º — OPERAÇÕES DE CAMBIO — Os bancos que fazem operações de cambio compram e vendem effeitos sobre o estrangeiro, isto é, compram letras pagaveis no estrangeiro, as quaes são remetidas aos seus correspondentes para cobrança ou desconto, sendo o liquido desses effeitos creditado em suas contas correntes, — e vendem, sobre essas remessas, que servem de cobertura, saques proprios. Para estas operações devem ser abertas as seguintes contas:

*Effeitos s/ o Estrangeiro — Fr.*, ou *Effeitos s/ o Estrangeiro — £.*, ou ainda *Effeitos s/ o Estrangeiro — M.*, conforme se trate de effeitos representativos de francos, libras esterlinas ou marcos. Estas contas são debitadas, pelo seu custo, quando entram em carteira, — e são creditadas quando saem de carteira, sendo então debitados os bancos correspondentes, a quem são remettidos os effeitos.

E' claro que por este modo ha sempre um saldo devedor dos bancos estrangeiros e sobre este saldo é que os bancos nacionaes sacam, vendendo assim o seu proprio saque, — assim, por exemplo:

DIVERSOS			
A CAIXA			
Pelos seguintes effeitos s/ o estrangeiro:			
EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — FR.			
Franco 10.000, ao cambio de 700 réis, $\frac{E.F.}{135}$	7 000 000		
EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — M.			
Marcos 10.000, ao cambio de 900 réis, $\frac{E.M.}{140}$	9 000 000	16 000 000	
»			
REMESSAS PARA O EXTRANGEIRO			
A DIVERSOS			
A EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — FR.	7 000 000		
A EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — M.	9 000 000	16 000 000	
»			
CORRESPONDENTES NO EXTRANGEIRO			
A REMESSAS PARA O EXTRANGEIRO			
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE — PARIZ			
Nosso $\frac{E.F.}{135}$ de Fr. 10.000 . . . . .	7 000 000		
DRESDEN BANK — BERLIM			
Nosso $\frac{E.M.}{140}$ de M. 10.000 . . . . .	9 000 000	16 000 000	
»			
CAIXA			
A CORRESPONDENTES			
NO EXTRANGEIRO			
A SOCIÉTÉ GÉNÉRALE			
Nosso saque $\frac{E.F.}{132}$ Fr. 10.000 . . . . .			8 000 000

O resultado das operações, lucro ou prejuizo, é levado á conta de *Differenças de Cambio*, a qual não é mais do que uma subdivisão da conta de *Lucros e Perdas*. (1)

Quando as operações de cambio são a termo, pódem ser empregadas as seguintes conta: *Cambio a Receber* e *Vendedores de Cambio* e *Cambio a Entregar* e *Compradores de Cambio*. Supponhamos o seguinte caso:

*Um banco compra a termo L. 1.000 por 16:000\$000 e vende a prazo as mesmas L. 1.000 por 17:000\$000.*

Os lançamentos são estes:

CAMBIO A RECEBER			
A VENDEDORES DE CAMBIO			
Comprado ao Banco do Commercio e Industria £ 1.000 ao cambio de 15. . . . .		16 000 000	
»			
COMPRADORES DE CAMBIO			
A CAMBIO A ENTREGAR			
Pela venda ao Thesouro do Estado de £ 1.000 . . . . .		17 000 000	
»			
EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — £			
A CAMBIO A RECEBER			
Recebido do Banco do Commercio e Industria de S. Paulo £ 1.000 . . . . .		16 000 000	
»			
VENDEDORES DE CAMBIO			
A CAIXA			
Pago ao Banco do Commercio e Industria s/ entrega de £ 1.000 . . . . .		16 000 000	
»			
CAMBIO A ENTREGAR			
A EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO			
Entregue ao Thesouro do Estado £ 1.000 . . . . .			17 000 000

(1) A conta de *Effeitos s/ o Estrangeiro* não é sómente debitada pelos saques comprados e creditada pelos remettidos, como mostrámos nos exemplos dados. Ella é tambem debitada pelas ordens de pagamento s/ o estrangeiro — sendo creditada a conta do correspondente sobre o qual foi emitida a ordem, — e em seguida é ella creditada, sendo debitada a *Caixa* ou o correspondente por conta do qual se emittiu a ordem. A escripturação não se afasta, portanto, da que se emprega no caso de compra e remessa de saques.

CAIXA	
A COMPRADORES DE CAMBIO	
Recebido do Thesouro do Estado pela entrega de £ 1.000 . . . . .	17 000 000
»	
EFFEITOS S/ O EXTRANGEIRO — £	
A DIFFERENÇAS DE CAMBIO	
Por differenças entre as entradas e sahidas de effeitos sobre o estrangeiro . . . . .	1 000 000
»	
DIFFERENÇAS DE CAMBIO	
A LUCROS E PERDAS	
Saldo daquella conta . . . . .	1 000 000

7.º — CARTAS DE CREDITO — A carta de credito é empregada pelos bancos com fim de pôr á disposição dos viajantes, em paizes estrangeiros, as sommas de que elles necessitam para as suas despesas. Para obter uma carta de credito, a pessoa que tem necessidade della deposita ou entrega num banco a somma equivalente a uma dada quantia em moeda estrangeira, e o banco lhe entrega uma ordem de pagamento sobre um ou mais bancos estrangeiros. Esta ordem tem o nome de carta de credito. A carta de credito pôde ser simples ou circular. Ella é simples quando é emitida sobre um só correspondente no estrangeiro. É circular quando é emitida sobre diversos correspondentes no estrangeiro. Na carta circular cada correspondente que paga uma somma qualquer, em conta da importancia do credito nella mencionado, annota o pagamento no verso da mesma, e quando o ultimo pagamento é effectuado a carta é entregue ao correspondente que effectuou o pagamento e este a devolve ao banco que a emittiu. Este tem assim, nesse documento, a prova de que os pagamentos foram effectuados. O portador da carta dá recibo de toda quantia recebida em conta da mesma.

A escripturação é feita do seguinte modo:

Ao emittir a carta de credito o banco debita a sua conta de *Caixa*, ou a do correntista em conta de quem a emittiu, e credita ao portador da dita carta no titulo — *Contas Correntes Diversas*

— ou simplesmente na conta *Cartas de Credito*. Depois, á medida que vai recebendo os avisos dos correspondentes, debita a conta *Contas Correntes Diversas* ou *Cartas de Credito* e credita o correspondente estrangeiro que effectuou o pagamento.

Quando a pessoa que tem necessidade da carta de credito não pôde indicar ao banco quaes são precisamente as praças em que terá precisão de dinheiro, o banco lhe dá uma carta circular na qual se acham mencionados diversos nomes de correspondentes em diversas praças, — ou, então, lhe dá uma carta de credito dirigida indistinctamente aos seus correspondentes no estrangeiro, cujos nomes estão indicados num pequeno registro chamado de «indicação», o qual acompanha a carta de credito. Os bancos correspondentes conhecem todos o teor das cartas de credito e não têm necessidade de receber aviso para effectuar o pagamento. O portador, apresentando-se em qualquer dos estabelecimentos indicados no registro, é pago sem formalidade alguma. A firma do portador da carta é exarada no registro de «indicação» e por ahí o correspondente que paga confronta a firma do recibo, que deve exigir, com aquella exarada no referido registro de indicação.

Alguns bancos regularisam o pagamento da carta de credito fazendo com que o seu portador saque contra o banco que a emittiu ou contra qualquer outro indicado na propria carta e o saque é annotado no verso da carta como pagamento feito. Outros pagam a somma pedido mediante um simples recibo do portador da carta.

MODELO DE UMA CARTA - CIRCULAR

BANCO DE S. PAULO

S. Paulo, 16 de Maio de 1915.

N. 1874

£ 10.000-0-0

Ill.<sup>mos</sup> Snrs.

Temos o prazer de lhes apresentar o Sr. Luiz Gonzaga de Azevedo a quem abrimos um credito de dez mil libras esterlinas, até a concurrencia das quaes queiram pagar as sommas por elle solicitadas, contra saques sobre este Banco. Estes saques terão o nosso

melhor acolhimento e deverão mencionar que foram feitos em virtude da carta de credito emitida por este Banco em 16 de Maio de 1915, a qual é valida até 31 de Dezembro do mesmo anno. Solicitamos a bondade de inscreverem os pagamentos feitos no dorso desta carta.

(Assignado) BANCO DE SÃO PAULO.

*Aos Snrs. banqueiro e bancos designados no registro de indicação.*

O registro de indicação é assignado egualmente pelo Banco de São Paulo, tem o mesmo numero da carta de credito e é assignado tambem pelo portador. No verso da carta de credito ha as seguintes columnas, precedidas dos dizeres abaixo :

*Ao correspondente que negociar o ultimo saque por saldo será entregue esta carta a qual nos será remettida registrada pelo correio.*

Data do pagamento	Nome e praça de quem pagou	Somma por extenso dos pagamentos	Sommas por algarismos dos pagamentos	

*Esta carta é acompanhada de um registro de indicações assignada por nós e pelo portador. Queira verificar a authenticidade da assignatura do portador.*

Imaginemos agora, para exemplo, que o Banco do Commercio e Industria concedeu uma carta de credito a Luiz da Silva na importancia de francos 10.000, recebendo em pagamento a somma de 7:000\$000. Os lançamentos que o banco deve fazer são estes :

CAIXA A CARTAS DE CREDITO Recebido de Luiz da Silva contra uma carta de credito de francos 10.000 valida até 30 de Junho proximo . . . . .	7 000 000
--	-----------

E quando chegue aviso do pagamento feito pelo correspondente no estrangeiro:

CARTAS DE CREDITO A BANCOS CORRESPONDENTES A BANCO X. — PARIS Seu pagamento a Luiz da Silva em c/ de n/ carta de credito francos 10.000 ao cambio de 700 réis . . . . .	7 000 000
--	-----------

## XVI

### Letras de Cambio

#### I

##### Definição de letra de cambio

Chama-se letra de cambio uma ordem de pagamento a qual deverá conter os seguintes requisitos lançados por extenso no seu contexto:

- I — A denominação «letra de cambio» ou a denominação equivalente na lingua em que fôr emitida.
- II — A somma de dinheiro a pagar e a especie de moeda.
- III — O nome da pessoa que deve pagar. Esta indicação pôde ser inserida abaixo do contexto.
- IV — O nome da pessoa a quem deve ser paga. A letra pôde ser ao portador, e tambem pôde ser emitida por ordem e conta de terceiro. O sacador pôde designar-se como tomador ou pessoa a quem deve ser paga.
- V — A assignatura do proprio punho do sacador ou do mandatario especial. A assignatura deve ser firmada abaixo do contexto.

Não será letra de cambio o escripto a que faltar qualquer dos requisitos acima enumerados.

#### II

##### Prazos das letras de cambio

As letras de cambio pôdem ser passadas:

- I — A' vista.
- II — A dia certo.
- III — A tempo certo da data.
- IV — A tempo certo da vista.

#### III

##### Valor das letras de cambio

Havendo differença entre o valor lançado por algarismo e o que se achar por extenso no corpo da letra, este ultimo será sempre considerado verdadeiro, e a differença não prejudicará a letra. Diversificando as indicações da somma de dinheiro no contexto, o titulo não será letra de cambio.

#### IV

##### Data e logar do saque

Presume-se o mandato ao portador para inserir a data e o logar do saque na letra de cambio que os não contiver.

#### V

##### Endosso das letras de cambio

O endosso transmite a propriedade da letra de cambio. Para a validade do endosso é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do endossador ou do mandatario especial no verso da letra. O endossatario pôde completar este endosso. A clausula «por procuração» lançada no endosso indica o mandato com todos os poderes, salvo o caso de restricção, que deve ser expressa no mesmo endosso. O endosso posterior ao vencimento da letra tem o effeito de cessão civil. E' vedado o endosso parcial.

#### VI

##### Acceite das letras de cambio

A apresentação da letra ao acceite é facultativa, quando certa a data do vencimento.

A letra a tempo certo da vista deve ser apresentada ao acceite do sacado dentro do prazo nella marcado; na falta de designação, dentro de seis mezes contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito regressivo contra o sacador.

endossadores e avalistas. O acceite da letra a tempo certo da vista deve ser datado, presumindo-se na falta da data o mandato ao portador para inseril-a. Sendo dois ou mais os sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado; na falta ou recusa do acceite, ao segundo, si estiver domiciliado na mesma praça; assim successivamente, sem embargo da fórma da indicação na letra dos nomes dos sacados. Para a validade do acceite é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do sacado ou do mandatario especial, no anverso da letra. Vale, como acceite puro, a declaração que não traduzir inequivocamente a recusa, limitação ou modificação. Para os effeitos cambiaes a limitação ou modificação do acceite equivale á recusa, ficando, porém, o acceitante cambialmente vinculado nos termos da limitação ou modificação. O acceite uma vez firmado não pôde ser cancellado, nem retirado. A falta ou recusa de acceite prova-se pelo protesto.

## VII

### Do aval

O pagamento de uma letra de cambio, independente do acceite e do endosso, pôde ser garantido por aval. Para a validade do aval é sufficiente a simples assignatura do proprio punho do avalista, ou do mandatario especial, no verso ou no anverso da letra.

O avalista é equiparado áquelle cujo nome indicar; na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja assignatura lançar a sua; fóra destes casos, ao acceitante, e não estando acceita a letra, ao sacador.

## VIII

### Das duplicatas

O sacador, sob pena de responder por perdas e interesses, é obrigado a dar ao portador as vias de letra que este reclamar antes do vencimento, diferenciadas no contexto por numeros de ordem, ou pela resalva das que se extraviaram. Na falta da diferenciação ou da resalva, que torne inequivoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como letra distincta.

O endossador e o avalista, sob pena de responderem por perdas e interesses, são obrigados a repetir, na duplicata, o endosso e o aval firmados no original.

O sacado fica cambialmente obrigado por cada um dos exemplares em que firmar o acceite.

O endossador de dous ou mais exemplares da mesma letra a pessoas diferentes e os successivos endossadores e avalistas ficam cambialmente obrigados. O detentor da letra expedida para o acceite é obrigado a entregal-a ao legitimo portador da duplicata, sob pena de responder por perdas e interesses.

## IX

### Do vencimento

A letra á vista vence-se no acto da apresentação ao sacado. A letra a dia certo, vence-se nesse dia. A letra a dias da data ou da vista, vence-se no ultimo dia do prazo. Não se conta, para a primeira, o dia do saque, e, para a segunda, o dia do acceite. A letra a semanas, mezes ou annos da data ou da vista, vence no dia da semana, mez ou anno do pagamento, correspondente ao dia do saque, ou do acceite. Na falta do dia correspondente, vence-se no ultimo dia do mez do pagamento. A letra é considerada vencida quando protestada:

I — Pela falta ou recusa do acceite.

II — Pela fallencia do acceitante.

O pagamento, nestes casos, continúa differido até o dia do vencimento ordinario da letra, occorrendo o acceite de outro sacado nomeado ou, na falta, a acquiescencia do portador, expressa no acto do protesto, ao acceite na letra, pelo interveniente voluntario.

## X

### Do pagamento

A letra deve ser apresentada ao sacado ou ao acceitante para o pagamento, no lugar designado e no dia do vencimento. Sendo este dia feriado por lei, no primeiro dia util immediato, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador,

endossadores, avalistas. Será pagavel á vista a letra que não indicar a época do vencimento. Será pagavel no logar mencionado ao pé do nome do sacado a letra que não indicar o logar do pagamento. E' facultada a indicação alternativa de logares do pagamento, tendo o portador direito de opção.

A letra pôde ser sacada sobre uma pessoa, para ser paga no domicilio de outra, indicada pelo sacador ou pelo acceitante.

No caso de recusa ou falta de pagamento pelo acceitante, sendo dois ou mais os sacados, o portador deve apresentar a letra ao primeiro nomeado, si estiver domiciliado na mesma praça; assim successivamente, sem embargo da fôrma da indicação na letra dos nomes dos sacados. Sobrevindo caso fortuito ou força maior, a apresentação deve ser feita logo que cessar o impedimento. A letra á vista deve ser apresentada ao pagamento dentro do prazo nella marcado; na falta desta designação, dentro de doze mezes contados da data da emissão do titulo, sob pena de perder o portador o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas. O portador não é obrigado a receber o pagamento antes do vencimento da letra. Aquelle que paga uma letra antes do respectivo vencimento, fica responsavel pela validade desse pagamento. O portador é obrigado a receber o pagamento parcial ao tempo do vencimento. O portador é obrigado a entregar a letra com a quitação áquelle que effectúa o pagamento; no caso do pagamento parcial, em que se não opera a tradição do titulo, além da quitação em separado, outra deve ser firmada na propria letra. Presume-se validamente desonerado aquelle que paga a letra no vencimento sem opposição. A opposição ao pagamento é sómente admissivel no caso de extravio da letra, de fallencia ou incapacidade do portador para recebê-la. O pagamento feito pelo acceitante ou pelos respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados. O pagamento feito pelo sacador, pelos endossadores ou respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores. O endossador ou avalista, que paga ao endossatario ou ao avalista posterior, pôde riscar o proprio endosso ou aval e os dos endossadores ou avalistas posteriores. A letra de cambio deve ser paga na moeda indicada. Designada moeda estrangeira, o pagamento, salvo determinação em contrario expressa na letra, deve ser effectuado em moeda nacional, ao cambio á vista do dia do vencimento, e do logar do pagamento.

Não havendo no logar curso de cambio, pelo da praça mais proxima. Si o pagamento de uma letra de cambio não fôr exigido no vencimento, o acceitante pôde, depois de expirado o prazo para o protesto por falta de pagamento, depositar o valor da mesma, por conta e risco do portador, independente de qualquer citação. A falta ou recusa, total ou parcial, de pagamento, prova-se pelo protesto.

## XI

### Do protesto

A letra que houver de ser protestada por falta de acceite ou de pagamento deve ser entregue ao official competente no primeiro dia util que seguir ao da recusa do acceite ou ao do vencimento, e o respectivo protesto tirado dentro de tres dias uteis.

O protesto deve ser tirado do logar indicado na letra para o acceite ou para o pagamento. Sacada ou acceita a letra para ser paga em outro domicilio que não o do sacado, naquelle domicilio deve ser tirado o protesto. O portador é obrigado a dar aviso do protesto ao ultimo endossador, dentro de dous dias, contados da data do instrumento do protesto e cada endossatario, dentro de dous dias contados do recebimento do aviso, deve transmittil-o ao seu endossador, sob pena de responder por perdas e interesses. Não constando do endosso o domicilio ou residencia do endossador, o aviso deve ser transmittido ao endossador anterior, que houver satisfeito aquella formalidade. O aviso pôde ser dado em carta registrada. Para esse fim a carta será levada aberta ao correio, onde, verificada a existencia do aviso, se declarará o contendo da carta registrada no conhecimento e talão respectivo. Recusada a entrega da letra por aquelle que a recebeu para firmar o acceite ou para effectuar o pagamento, o protesto pôde ser tirado por outro exemplar ou, na falta, pelas indicações do protestante. Pela prova do facto pôde ser decretada a prisão do detentor da letra, salvo depositando este a somma cambial e a importancia das despesas feitas. O portador que não tirar em tempo util e fôrma regular o instrumento do protesto da letra, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas.

No acto do protesto pela falta ou recusa do aceite, a letra pôde ser aceita por terceiro, mediante a acquiescencia do detentor ou portador. A responsabilidade cambial deste interveniente é equiparada á do sacado que aceita. No acto do protesto qualquer pessoa tem o direito de intervir para effectuar o pagamento da letra, por honra de qualquer das firmas. E' vedada a intervenção ao aceitante ou ao respectivo avalista. Não sendo declarada a firma, entende-se ter sido honrada a do sacador,—e quando aceita a letra, a do aceitante. O pagamento por honra da firma do aceitante ou respectivos avalistas desonera da responsabilidade cambial todos os co-obrigados. O pagamento por honra da firma do sacador, do endossador ou dos respectivos avalistas, desonera da responsabilidade cambial os co-obrigados posteriores.

## XII

### Do resaque

O portador da letra protestada pôde haver o embolso da somma devida pelo resaque de nova letra de cambio, á vista, sobre qualquer dos obrigados. O resaque deve ser acompanhado da letra protestada, do instrumento do protesto, e da conta de retorno. A conta de retorno deve indicar:

- I — A somma cambial e a dos juros legaes desde o dia do vencimento.
- II — As somma das despesas legaes: protesto, commissão, porte de cartas, sellos, e dos juros legaes, desde o dia em que foram feitas.
- III — O nome do resacado.
- IV — O preço do cambio, certificado por corretor, ou, na falta, por dois commerciantes. O recambio é regulado pelo curso do cambio da praça do pagamento sobre a praça do domicilio ou da residencia do resacado. O recambio devido ao endossador ou ao avalista que resaca, é regulado pelo curso do cambio da praça do resaque sobre a praça da residencia ou do domicilio do resacado.

## XIII

### Clausulas nullas

Para os effectos cambiaes são consideradas não escriptas:

- I — A clausula de juros.
- II — A clausula prohibitiva do endosso ou do protesto, a que exclue a responsabilidade pelas despesas e qualquer outra dispensando a observancia das formalidades prescriptas pelo decreto n.º 2044 de 31 de dezembro de 1908.
- III — A clausula prohibitiva da apresentação da letra ao aceite do sacado.
- IV — A clausula excludente ou restrictiva da responsabilidade e qualquer outra, beneficiando o devedor ou o credor além dos limites fixados pelo decreto citado.

Para os effectos cambiaes tambem se considera não escripto o endosso ou o aval cancellado.

Não é letra de cambio o titulo em que o emittente exclue ou restringe a sua responsabilidade cambial.

## XIV

### Responsabilidade do aceitante. Reendossos

Pelo aceite o sacado fica cambialmente obrigado para com o sacador e respectivos avalistas. A letra endossada ao aceitante pôde ser por este reendossada antes do vencimento. Pelo reendosso da endossada ao sacador, ao endossador ou avalista, continuam cambialmente obrigados os co-devedores intermedios.

## XV

### Da prescripção

A acção cambial, contra o sacador, aceitante e respectivos avalistas, prescreve em cinco annos. Contra o endossador e respectivo avalista prescreve em doze mezes. O prazo da prescripção é contado do dia em que a acção pôde ser proposta; para o endossador ou respectivo avalista que paga, do dia desse pagamento.

MODELOS DE LETRAS DE CAMBIO

I

Letra sacada á vista numa só via ou exemplar

RIO DE JANEIRO, 1 DE JUNHO DE 1914.

N.º 125 Rs. 10:000\$000

*A' vista pagará V. S. ao Sr. Joaquim Dutra da Silva, por esta letra de cambio, em moeda corrente do paiz, a somma de dez contos de réis.*

**Ao Sr. Tarquinio de Carvalho**  
Rua Conselheiro Ramalho n.º 1  
S. PAULO

*Rio de Janeiro, 1 de Junho de 1914*  
**Rubens de Carvalho.**

O sacado, ou pessoa que deve pagar, nesta letra, é Tarquinio de Carvalho. O sacador, ou pessoa que ordena o pagamento, é Rubens de Carvalho. O tomador ou portador da letra, ou pessoa a quem deve a letra ser paga, é Joaquim Dutra da Silva. O lugar do pagamento é a praça de S. Paulo, indicada em baixo do nome do sacado. A letra é á vista, — e, portanto, o sacado deve pagal-a no momento em que o portador lh'a apresente. Si não fôr paga, o portador protestará a letra por falta de pagamento. O protesto faz com que o portador não perca o direito de acção cambial contra o sacador Rubens de Carvalho. Não protestada a letra, o portador não pôde accionar o sacador. O portador de uma letra passada á vista tem o prazo de doze mezes a contar da emissão da mesma para apresental-a ao sacado, — isto si outro prazo não fôr determinado na letra para essa apresentação.

Si não apresentar o titulo ao sacado, neste tempo, para o pagamento, perde o direito de regresso contra o sacador, endossadores e avalistas. A ter de ser protestada esta letra, o será na praça de S. Paulo, lugar indicado para o seu pagamento.

PERTENCEU A  
Dauro R. Redaelli  
Doação da familia

II

Letra sacada a dia certo e numa só via ou exemplar

S. PAULO, 2 DE AGOSTO DE 1914.

N. 1235 Rs. 20:000\$000

*No dia 2 de Outubro de 1914 pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio, em moeda corrente do paiz, ao Snr. Francisco d'Auria, a somma de vinte contos de réis.*

**Ao Snr. Raymundo Marchi**  
RIO DE JANEIRO

**Carlos Levy Magano**

O lugar ou praça de pagamento desta letra é a do Rio de Janeiro, indicada em baixo do nome do sacado. Como esta letra tem vencimento conhecido pelo seu proprio contexto, — é facultativa a sua apresentação ao sacado para este acceital-a. O portador pôde guardal-a sem apresental-a ao acceite, e no dia do vencimento, isto é, em 2 de outubro de 1914, apresental-a ao sacado Raymundo Marchi para pagamento. Este, nesse dia, paga ou deixa de pagar. Si deixa de pagar é a letra protestada para que o portador Francisco d'Auria não perca o direito de accionar executivamente o sacador Carlos Levy Magano. Só o protesto pôde assegurar o direito de regresso contra este. O portador tem o prazo de cinco annos para propôr a acção cambial contra o sacador da letra protestada por falta de pagamento.

III

Letra sacada a dias de vista e numa só via ou exemplar

RIO CLARO, 1 DE MARÇO DE 1914.

N.º 123 Rs. 8:000\$000

*A dez dias de vista pagará V. S. por esta letra de cambio ao Sr. Sebastião de Carvalho a somma de oito contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. José Cotrim**  
RIO CLARO

**José Baptista de Almeida**

O vencimento desta letra não é conhecido pelo contexto da mesma. Ha, portanto, necessidade do portador Sebastião de Carvalho apresental-a ao sacado José Cotrim afim de que este a acceite. Aceita a letra, o prazo de dez dias começa a contar-se do dia seguinte ao do acceite, — e, pois, fica determinado o vencimento.

Supponhamos que a letra foi aceita em 2 de Março. O prazo começa a contar-se de 3. O vencimento será, portanto, em 12 de Março — porque nessa data completam-se os dez dias da vista contados de accôrdo com a lei. Quem aceita uma letra a dias de vista deve datar o acceite para que por seu proprio punho fique determinado o dia em que começa a contar-se o prazo, e, portanto, o vencimento. Quem aceita letra com vencimento já determinado pelo contexto, não tem necessidade de datar o acceite. A letra passada a tempo certo da vista deve ser apresentado ao acceite dentro de seis mezes a contar da data do saque, — si outro prazo não foi marcado pela propria letra.

IV

Letra sacada a prazo certo da data e numa só via ou exemplar

<u>N.º 125</u>	<u>Rs. 50:000\$000</u>
SÃO PAULO, 1 DE AGOSTO DE 1914.	
<i>A tres mezes da data pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio ao Sr. C.ª Luiz Gonzaga de Azevedo a somma de cincoenta contos de réis em moeda corrente do paiz.</i>	
<b>Ao Sr. Joaquim Chagas</b> SÃO PAULO	
<i>Luiz da Silva</i>	

O vencimento desta letra é determinado pelo seu proprio contexto, — trez mezes depois da sua data. A letra que tem vencimento determinado pelo contexto pôde ser apresentada ao acceite ou deixar de ser apresentada. E' facultativa a apresentação. No dia do vencimento o portador apresenta-a ao sacado para o pagamento. Si não fôr paga, deve fazel-a protestar para não perder o direito de acção cambial contra o sacador. Si a letra fôr apresentada para

ser aceita, o acceitante deve examinar si o saque está datado e, si não estiver, será prudente fazel-o datar pelo portador — porque, de accôrdo com a lei, o portador tem a faculdade de datar a letra que não se acha revestida desta formalidade, — e quem aceita um titulo a vencer-se em prazo certo da data deve ter conhecimento dessa data. O vencimento da letra acima é em 1 de novembro de 1914, sendo:

De 1 de Agosto a 1 de Setembro —	1	mez
» 1 » Setembro a 1 de Outubro —	1	»
» 1 » Outubro a 1 de Novembro —	1	»
	3	mezes

V

Letra sacada á vista e ao portador

<u>N.º 12</u>	<u>Rs. 1:000\$000</u>
<i>A' vista pagará V. S. por esta letra de cambio, ao portador, a somma de um conto de réis em moeda corrente do paiz.</i>	
<b>Ao Sr. Tarquinio de Carvalho</b>	
SÃO PAULO	
São Paulo, 2 de Setembro de 1914.	
<b>Lupercio Chagas</b>	

A letra á vista é sellada pelo sacador, que inutilisa o sello, como se vê no modelo. O portador, seja elle quem fôr, apresenta a letra ao sacado Tarquinio de Carvalho, em S. Paulo. Se a letra não fôr paga, é protestada, e o portador tem o direito de mover acção cambial contra o sacador Lupercio Chagas. O portador tem o prazo de doze mezes, a contar da data do saque, para apresentar esta letra a pagamento ao sacado, — isto si outro prazo dentro do qual se fará essa apresentação não fôr determinado pela propria letra.

VI

Letra sacada a favor do proprio sacador

S. PAULO, 2 DE OUTUBRO DE 1914.

N.º 1250 Rs. 100:000\$000

*A trinta dias de vista pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio a Raymundo Marchi a somma de cem contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Snr. Horacio Berlinck**

SÃO PAULO

**Raymundo Marchi**

Nesta letra o sacador Raymundo Marchi é ao mesmo tempo tomador ou portador. Como a letra não tem vencimento conhecido pelo seu proprio contexto, é necessario que o portador a apresente ao sacado Horacio Berlinck, afim de que este aceite o titulo. O aceite deve ser datado, — porque o prazo se conta do dia seguinte ao do aceite. E' preciso fixar, portanto, esse dia. Si o aceitante não collocar a data no aceite o portador tem a faculdade de fazel-o. Os aceites dos titulos desta natureza convem que sejam todos datados pelos proprios aceitantes. Si esta letra for aceita no mesmo dia 2 de outubro, data do saque, o seu vencimento será em 1 de novembro de 1914, — data em que se completam os 30 dias da vista, contados de accordo com a lei:

De 3 de outubro, inclusive, a 31 = 29 dias  
 Mais o dia 1 de novembro. . . = 1 »  
 Total . . . . = 30 dias

No dia 1 de novembro, si esta letra não for paga, não ha necessidade de protestal-a, — porque o effeito do protesto é o de conservar para o portador o direito de acção cambial regressiva, — isto é, o direito de accionar os co-obrigados anteriores que figuram na letra, quando o sacado ou aceitante não paga. Ora, na letra acima, o portador é o proprio sacador, — e, portanto, não tem elle, como portador, contra quem mover acção regressiva. Logo, o

VII

Letra sacada em tres vias ou exemplares

SÃO PAULO, 5 DE JULHO DE 1914.

N.º 120 Rs. 20:000\$000

*A tres mezes da data pagará V. S. por esta primeira via de letra de cambio, não o tendo feito pela segunda ou terceira, ao Sr. Rubens de Carvalho, a somma de vinte contos de réis, em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Tarquinio de Carvalho**

Rua Conselheiro Ramalho n.º 1  
SÃO PAULO

**José Cotrim**

Devem ser cheios mais dois exemplares desta letra, ambos com os mesmos dizeres usados na primeira via ou exemplar, — excepto a designação do exemplar, que será feita assim:

No segundo exemplar, depois da expressão, pagará V. S., se dirá: «*por esta segunda via de letra de cambio, não o tendo feito pela primeira ou terceira*». No terceiro exemplar se dirá: «*por esta terceira via de letra de cambio, não o tendo feito pela primeira ou segunda*». Póde-se tirar-se quantos exemplares se queiram de uma dada letra, — havendo no contexto de cada exemplar a designação de *primeira, segunda, terceira* ou *quarta via*, e a de que o pagamento se fará só no caso em que outro qualquer exemplar da mesma letra já não tenha sido pago. O sacado de uma letra passada em mais de um exemplar só aceitará um dos exemplares, — porque si aceitar mais de um exemplar, fica obrigado ao pagamento de cada um que aceitar, — como si tivesse aceito diversas letras de cambio. O exemplar da letra de cambio, que contém o aceite, constitue o titulo dessa obrigação, — e sómente á sua apresentação deve o sacado effectuar o pagamento.

O acceitante, que quizer eximir-se da obrigação de pagar mais de uma vez, só acceitará um dos exemplares da letra emittida em diversas vias.

VIII

Letra sacada por ordem e conta de terceiro

SÃO PAULO, 2 DE AGOSTO DE 1914.

N.º 156

Rs. 10:000\$000

*No dia dois de Setembro de 1914 pagarão V. S.<sup>as</sup> por esta unica via de letra de cambio, ao Sr. Joaquim das Chagas, por ordem e conta do C.<sup>el</sup> Luiz Gonzaga de Azevedo, a quantia de dez contos de réis, em moeda corrente do paiz.*

*Ao Banco Agricola*

SÃO PAULO

*Tarquinio de Carvalho*

O Banco Agricola tem negocio com Luiz Gonzaga de Azevedo. Este auctorisa a Tarquinio de Carvalho a sacar 10:000\$000, por sua conta, contra aquelle banco. O sacado leva ao debito, não do sacador, a importancia da letra, — mas sim do seu correspondente Luiz Gonzaga de Azevedo, por ordem e conta de quem foi feito o saque. O sacador, por sua vez, credita a importancia da letra, não do Banco Agricola, contra o qual sacou, mas sim ao seu correspondente Luiz Gonzaga de Azevedo. Este, em seus livros, debita ao sacador Tarquinio de Carvalho a importancia do saque e credita ao Banco Agricola.

IX

Letra sacada por mandatario especial ou procurador

SÃO PAULO, 1 DE DEZEMBRO DE 1914.

N.º 158

Rs. 8:000\$000

*A dois mezes da data pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio, ao Sr. Tarquinio de Carvalho, a somma de oito contos de réis em moeda corrente do paiz.*

*Ao Sr. Rubens de Carvalho*

Rua Conselheiro Ramalho n.º 1

SÃO PAULO

*P. P. de João Pedroso  
Joaquim Dutra da Silva*

O sacador responsavel desta letra é João Pedroso,—pois que Joaquim Dutra, que assigna o saque, o faz como mandatario especial do referido João Pedroso. E' procurador d'elle. Si a letra não fôr paga no vencimento pelo sacado Rubens de Carvalho, o portador Tarquinio de Carvalho tem acção cambial, não contra Joaquim Dutra da Silva, mas contra João Pedroso. No emtanto, quem firma um saque como procurador, sem se achar devidamente auctorisado, fica cambialmente vinculado, — assim como aquelle que exceder os limites dos poderes outorgados.

X

Letra domiciliada — primeira formula

SÃO PAULO, 1 DE AGOSTO DE 1914.

N.º 128

Rs. 50:000\$000

*A tres mezes da data pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio, no Rio de Janeiro, por intermedio dos Srs. Souza, Filho & C.<sup>a</sup>, ao Sr. Julio Brandão, a somma de cincoenta contos de réis em moeda corrente do paiz.*

*Ao Sr. Bento Ferraz*

CAMPINAS

*Ernesto de Oliveira*

O sacado, Bento Ferraz, com domicilio em Campinas, acceitando a letra, providenciará para que no vencimento esteja a somma no Rio, em casa de Souza, Filho & C.<sup>a</sup> — onde o portador, Julio Brandão, receberá os 50:000\$000 contra a entrega do titulo com a necessaria quitação.

XI

Letra de cambio domiciliada — Segunda formula

SÃO PAULO, 12 DE AGOSTO DE 1914.

N.º 180

Rs. 10:000\$000

*A um mez da data pagará V. S., por esta unica via de letra de cambio, em Campinas, á rua Direita n.º 20, ao Sr. Emilio da Silva, a somma de dez contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Rubens de Carvalho**

Rua da Assembléa, 14

RIO DE JANEIRO

*Tarquinio de Carvalho*

Neste caso, o sacado, Rubens de Carvalho, com domicilio no Rio de Janeiro, providenciará para que a somma de dez contos de réis seja entregue, em Campinas, ao portador, Emilio da Silva, á rua Direita n.º 20.

As letras domiciliadas têm como lugar de pagamento uma praça diversa geographicamente da do sacado, — e o pagamento deverá ser feito pelo sacado, — como nesta segunda formula, — ou por um terceiro designado, como na primeira formula. A praça para pagamento pôde ser indicada tambem pelo acceitante, como veremos logo.

XII

Letra de cambio em que ha mais de um sacado

SÃO PAULO, 2 DE JUNHO DE 1914.

N.º 125

Rs. 10:000\$000

*A um mes da data pagará V. S. por esta unica via de letra de cambio, ao Sr. Luiz da Silva, a somma de dez contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Tarquinio de Carvalho**

SÃO PAULO

**Ao Sr. Rubens de Carvalho**

SÃO PAULO

**Ao Sr. Raymundo Marchi**

SÃO PAULO

*Luiz de Azevedo*

Uma letra nestas condições deve ser apresentada, no vencimento, ao primeiro sacado; si este se recusa ao pagamento, deve ser apresentada ao segundo, — e si este tambem se recusa deve ser apresentada ao terceiro, — pois que todos os sacados são domiciliados na mesma praça. A letra tem vencimento conhecido, — um mez depois de sua data, isto é, em 2 de Julho de 1914, — e, por essa razão, é facultativa a sua apresentação ao acceite, — mas, si fosse apresentada ao acceite, e fosse este recusado pelo primeiro sacado, devia, então, ser apresentada ao segundo, — e si ainda fosse recusado o acceite por este, devia ser apresentado ao terceiro, — e, recusado por este o acceite, seria a letra protestada.

XIII

Formula especial de letra de cambio pagavel á vista

SÃO PAULO, 3 DE AGOSTO DE 1914.

N.º 15

Rs. 50:000\$000

*Por esta letra de cambio pagará V. S. ao Sr. Julio Cintra a somma de cinquenta contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Carlos da Silveira**

BAHIA

*Joaquim das Chagas*

Esta letra não tem designação alguma de prazo e, por isso, é pagavel á vista, — é considerada como sacada á vista.

XIV

Letra de cambio em branco

SÃO PAULO, 25 DE AGOSTO DE 1914.

N.º 128 Rs. 100:000\$000

*A trinta de Setembro de 1914 pagará V. S. por esta letra de cambio, ao.....  
a somma de cem contos de réis em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Rubens de Carvalho**  
SÃO PAULO

*Julio Silva*

O tomador desta letra, seja elle quem fôr, tem a faculdade de collocar o seu nome no contexto ou declarar que a letra é ao portador.

XV

Letra de cambio em que se designa moeda estrangeira

SÃO PAULO, 5 DE OUTUBRO DE 1914.

N.º 1250 £. 10.000-0-0

*A trinta dias de vista pagará V. S. por esta letra de cambio ao Sr. Julio Conceição a somma de dez mil libras esterlinas.*

**Ao Sr. Antonio Xande**  
SÃO PAULO

*Arthur Costa*

No dia do vencimento o accitante desta letra não é obrigado a effectuar o pagamento em moeda ingleza. Faz-se a conversão do dinheiro inglez mencionado na letra á moeda nacional, ao cambio bancario á vista do dia do pagamento, — e este se realizará assim em moeda nacional.

XVI

Letra de cambio em que se designa moeda estrangeira com clausula de se não poder operar a conversão dessa moeda em dinheiro nacional.

SÃO PAULO, 4 DE OUTUBRO DE 1914.

N.º 360 £. 10.000-0-0

*No dia 4 de Novembro de 1914 pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Tarquinio de Carvalho, a somma de dez mil libras esterlinas, em saques bancarios approvados á vista sobre a praça de Londres.*

**Ao Sr. Raymundo Marchi**  
SÃO PAULO

*Carlos Levy Magano*

Esta letra tem de ser paga por meio de saques á vista sobre Londres approvados pelo credor.

XVII

Letra de cambio vencivel no ultimo dia do mez

SÃO PAULO, 30 DE JANEIRO DE 1914.

N.º 305 Rs. 10:000\$000

*A um mez da data pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Julio Cintra, a somma de dez contos de réis, em moeda corrente do paiz.*

**Ao Sr. Pedro Rezende**  
SÃO PAULO

*Luiz da Silva*

Esta letra vence-se no dia trinta do mez seguinte ao do saque, — como, porém, o mez seguinte só tem vinte e oito dias, o vencimento se dará no dia vinte e oito. Uma letra sacada a um mez da data no dia trinta e um de agosto, por exemplo, vence-se em trinta de setembro, — pois que este mez só tem trinta dias.

Nas letras sacadas a dias de vista ou da data, — os dias são contados pelo anno civil, isto é, dando-se a cada mez o numero de dias que elle tem de accordo com o calendario. •Uma letra sacada a trinta dias da data, em 25 de fevereiro, vence-se em vinte e sete de março, — isto é: 3 dias de fevereiro, mais 27 dias de março = 30 dias.

XVIII

Letra de cambio com indicação alternativa do lugar do pagamento

SÃO PAULO, 5 DE DEZEMBRO DE 1914.	
N.º 250	Rs. 10:000\$000
<i>A tres mezes da data pagará V. S. por esta letra de cambio, em Santos ou no Rio de Janeiro, ao Sr. Tarquinio de Carvalho, a somma de dez contos de réis, em moeda corrente do paiz.</i>	
<i>Ao Sr. Carlos Silva</i> CAMPINAS	<i>Ruy Gonçalo</i>

O portador desta letra tem o direito de escolher o lugar em que ha de exigir o pagamento no vencimento. Elle pôde escolher Santos ou Rio de Janeiro para praça do pagamento.

A letra de cambio, com indicação alternativa do lugar de pagamento, é muito util aos viajantes — os quaes, no momento da partida, — como pondera VIVANTE, — não pôdem saber em que praça terão necessidade de dinheiro. Havendo designação de diversas praças, para pagamento da letra, a escolha da praça pertence, não ao devedor, mas ao credor. Será nulla a cambial si a escolha da praça, neste caso, fôr concedida ao devedor.

MODELOS DE ACCEITE

I

Modelo de aceite pleno

Acceito Santos, 4 de Outubro de 1914. Ulysses Conceição	SÃO PAULO, 3 DE OUTUBRO DE 1914.	
	N.º 1260	Rs. 80:000\$000
<i>A um mez da data pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Luiz da Silva, a somma de oitenta contos de réis em moeda corrente do paiz.</i>		
<i>Ao Sr. Ulysses Conceição</i> SANTOS		
<i>Bento Cesar</i>		

II

Formula simplificada de aceite

Tarquinio de Carvalho	SANTOS, 5 DE DEZEMBRO DE 1914.	
	N.º 85	Rs. 10:000\$000
<i>A tres mezes da data pagará V. S. por esta letra de cambio ao Sr. Rubens de Carvalho a somma de dez contos de réis em moeda corrente do paiz.</i>		
<i>Ao Sr. Tarquinio de Carvalho</i> SÃO PAULO		
<i>Carlos Magano</i>		

Para a validade do aceite basta a assignatura do sacado no anverso da letra como se vê do modelo acima.

III

Acceite por mandatario especial

SÃO PAULO, 4 DE NOVEMBRO DE 1914.

N.º 40                      Rs. 1:000\$000

*A tres dias de vista pagará V. S. por esta letra de cambio ao Sr. Julio Conceição a somma de um conto de réis.*

**Ao Sr. Carmo Conceição**  
SANTOS

*Julio Doria*

*P. P. de Carmo Conceição*  
*Raphael Coimbra*

IV

Acceite condicional

SANTOS, 2 DE OUTUBRO DE 1914.

*A trinta e um de dezembro de 1914 pagará V. S., por esta letra de cambio, ao Sr. Julio Azevedo, a somma de vinte contos de réis.*

**Ao Sr. Luiz do Amaral**  
SÃO PAULO

*Paulo de Lima*

*Acceite para pagar si receber a provisão.*  
*São Paulo, 4 de Outubro de 1914.*  
*Luiz do Amaral*

O acceite condicional modifica inteiramente a natureza do saque. Assim, por exemplo, uma letra sacada para ser paga em S. Paulo, sendo acceita com a declaração de que será paga no Rio, está inteiramente modificada.

Qualquer condição expressa no acceite, e que modifique a natureza do saque, obriga o portador a protestal-o afim de conservar o direito de acção cambial contra os co-obrigados, isto é, contra o sacador, endossadores e avalistas. No emtanto, o acceitante,— embora modificada a natureza do saque,— fica cambialmente obrigado, nos termos do acceite.

V

Outro acceite condicional

*Acceite pela metade da somma.*  
*S. Paulo, 2 de Março de 1914.*  
*Sebastião de Freitas*

*No dia 1 de Junho de 1914 pagará V. S., ao Sr. Tito Martins, por esta letra de cambio, a somma de cinquenta contos de réis.*

**Ao Sr. Sebastião de Freitas**  
SÃO PAULO

*A. Brenn*

VI

Acceite condicional mudando a praça do pagamento

*Acceite para pagar no Rio de Janeiro.*  
*S. Paulo, 2 de Janeiro de 1914.*  
*Carlos de Lima*

*No dia trinta e um de março de 1914 pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Horacio Berlinck, a somma de vinte contos de réis.*

**Ao Sr. Carlos de Lima**  
SÃO PAULO

*Edmundo Rodrigues*

VII

Acceite condicional modificando a data do pagamento

*Acceite para pagar em 1 de Junho de 1914.*  
*S. Paulo, 25 de Fevereiro de 1914.*  
*Julio Azevedo*

*No dia 1 de Março de 1914 pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Luiz da Silva, a somma de trinta contos de réis.*

**Ao Sr. Julio Azevedo**  
SÃO PAULO

*Paulo Silva*

De qualquer modo que o saque seja modificado pelo acceite,— já porque se mude a praça do pagamento, já porque se limite a somma a pagar,— ou se imponha qualquer condição,— como a da letra acima, em que se muda o dia do pagamento,— deve elle ser protestado,— pois que taes modificações,— embora o acceitante fique cambialmente obrigado, nos termos do acceite,— equivalem a recusa de acceite nas relações entre o portador e o sacador, endossantes e avalistas.

MODELOS DE ENDOSSO

Verso da letra

Endosso pleno ou completo.	Pague-se a JOÃO CINTRA. São Paulo, 1 de Março de 1914. CARLOS MAGANO.
Outra formula de endosso pleno.	A PAULO DUTRA. JOÃO CINTRA.
Endosso por mandatario especial ou por procurador.	Pague-se a TARQUINIO DE CARVALHO. P. P. de PAULO DUTRA. RUBENS DE CARVALHO.
Endosso em branco.	TARQUINIO DE CARVALHO.
Endosso conferindo ao endossatario poderes de mandatario especial.	P. P. a RAYMUNDO MARCHI. CARLOS MAGANO.
Endosso conferindo ao endossatario poderes de procurador com restricção. Elle só pôde promover a cobrança do titulo.	Pague-se a JOSÉ MASCARENHAS, valor para cobrança.

O endosso é o acto escripto no verso da letra por meio do qual se transmite a propriedade da mesma. Ha, porém, endossos que conferem ao endossatario poderes de procurador, com poderes limitados ou illimitados, — assim como ha endosso para a constituição de caução, — casos em que não se opera a transferencia de propriedade do titulo.

Toda pessoa que endossa uma letra de cambio torna-se co-obrigada pelo pagamento dessa letra. Supponhamos uma letra passada a favor de Carlos Magano e por elle endossada a Raymundo Marchi, e por este endossada a Tarquinio de Carvalho, que por sua vez a endossa ao Banco de S. Paulo. Este banco é o ultimo portador. No dia do vencimento o accitante não paga a letra. O Banco de

S. Paulo protesta a letra para conservar o direito de regresso contra os endossadores até o sacador. O Banco de S. Paulo pôde accionar um, alguns ou todos os co-obrigados ao mesmo tempo. O endossante que paga tem acção contra os co-obrigados anteriores, — ficando isentos de qualquer responsabilidade os co-obrigados posteriores. Si o Banco de S. Paulo accionar o ultimo endossante, que é Tarquinio de Carvalho, e este pagar, tem elle o direito de, por sua vez, accionar os endossantes anteriores, isto é, Raymundo Marchi e Carlos Magano; mas si o Banco de S. Paulo accionar Raymundo Marchi, que é o penultimo endossante, — neste caso Tarquinio de Carvalho fica isento de qualquer responsabilidade.

O co-obrigado que paga tem acção em via de regresso, — e não contra os co-obrigados posteriores.

Não é necessario o protesto da letra de cambio em que só figuram o accitante e o sacador, sendo o saque feito a favor deste ultimo, isto é, sendo este ultimo o portador ou tomador da letra. No entanto, para que se evite a prescripção do titulo, é necessario um processo especial, o qual consiste numa petição dirigida ao juiz do commercio, — e instruida com o termo de protesto para interromper a prescripção, — afim de que seja o devedor intimado do referido termo de protesto por official de justiça ou por edital si fôr certificada a sua ausencia.

MODELOS DE AVAL

I

Aval pelo sacador

SÃO PAULO, 3 DE MARÇO DE 1914.

N.º 235 Rs. 10:000\$000

*A um mez da data pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Julio Donise, a somma de dez contos de réis em moeda corrente do paiz.*

*Ao Sr. Luiz de Almeida*  
SÃO PAULO

*Carlos Magano*  
*Por aval Lupercio Chagas*

Nesta letra o avalista Lupercio Chagas é equiparado ao sacador Carlos Magano, — pois que por baixo da assignatura deste exaron elle a sua firma.

II

Letra em que apparecem dois avalistas: um do accitante e outro do sacador

SÃO PAULO, 4 DE ABRIL DE 1915.

N.º 52 Rs. 20:000\$000

*A seis mezes da data pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr. Rubens de Carvalho, em moeda corrente do paiz, a somma de vinte contos de réis.*

*Ao Sr. Tarquinio de Carvalho*  
SÃO PAULO

*Pedro da Silva*  
*Por aval Julio Cintra*

Aceito

S. Paulo, 5 de Abril de 1915.

Tarquinio de Carvalho

Por aval Carlos Levy Magano

Nesta letra Carlos Levy Magano é equiparado ao accitante, a quem abona, — e Julio Cintra é equiparado ao sacador Pedro da Silva, de quem é abonador.

III

Letra com aval no dorso ou verso

Verso da letra

Por aval Julio Doria

1177

Banco de Portugal

O avalista é equiparado áquelle por baixo de cujo nome colloca a sua firma. Nesta letra o avalista Julio Doria collocou o seu nome em tal logar que nenhum outro nome existe por cima do seu. Determina-se a sua posição de avalista, neste caso, do seguinte modo:

— Si a letra fôr accente, será elle avalista do accitante. Si a letra não fôr accente, será elle avalista do sacador.

Para evitar esta posição será necessario que o avalista declare a quem dá aval. Assim:

Dorso da letra

Por aval ao sacador Julio Doria

1177

Banco de Portugal

Neste caso está definida a posição do avalista pelos proprios dizeres do aval. Elle abona o sacador da letra.

Confunde-se geralmente o endosso com o aval. O endosso transmite a propriedade da letra ou confere um mandato. E' evidente, pois, que o endosso só póde ser firmado por quem é legitimo portador ou proprietario da letra de cambio. O aval garante uma das pessoas que figuram na letra. O aval é um abono, — e como tal ha de ser prestado por pessoa extranha á letra.

## XVII

### Resaque e recambio

Chama-se resaque a letra de cambio á vista que o portador ou tomador de uma outra letra de cambio, protestada por falta de accite ou pagamento, saca sobre um qualquer dos co-obrigados, que figuram nesta, para haver o reembolso da mesma e das despesas feitas.

O resacado que paga póde, por sua vez, sacar sobre um dos coobrigados anteriores para haver a somma que pagou.

O resaque é feito sempre sobre um dos co-obrigados anteriores, isto é, sobre um dos endossantes ou sobre o respectivo avalista, ou sobre o sacador ou respectivo avalista, — e nunca sobre o accitante, que é o devedor directo, nem sobre o respectivo avalista, que é equiparado ao accitante.

O recambio não é mais do que o preço do cambio na negociação do resaque, não é mais do que a despesa feita com a negociação do resaque, — e é por isto que se diz que póde haver resaque sem recambio, — mas não ha recambio sem resaque. O resaque póde operar-se sem recambio, isto é, sem despesa alguma na negociação do mesmo, isto é, sem corretagem ou commissão, sem desconto algum.

Neste caso tem-se um resaque sem recambio, — o que é raro. Quem resaca tem o direito de reclamar :

- 1.º — A somma da letra protestada por falta de accite ou de pagamento.
- 2.º — O montante das despesas legaes.

3.º — O juro de 6 % ao anno não só da somma da letra protestada por falta de accite ou pagamento, como tambem das despesas legaes mencionadas, desde o dia em que foram feitas.

4.º — O preço do cambio pelo qual foi negociado o resaque, isto é, o recambio.

O recambio, — isto é, a despesa feita com a negociação do resaque, — ou, como tambem se diz, — o preço do cambio, — deve ser certificado por corretor ou, na falta, por dois commerciantes. A negociação do resaque póde ser feita por intermedio de um corretor.

O resaque é o meio que tem o portador de uma letra de cambio protestada de procurar receber, — sem mover acção em juizo, — o que lhe é devido, — meio sempre preferivel ao judicial por ser mais expedito e economico.

Para o exercicio do resaque é necessario que o portador da letra de cambio esteja legalmente habilitado, — tendo apresentado oportunamente o titulo de que é portador ao accitante ou ao sacado, — e feito protestal-o pela recusa do accite ou do pagamento. Feito isto, o portador da cambial póde resacar sobre qualquer dos co-obrigados, excluidos, como já dissemos, o accitante e o seu avalista. O resaque é uma nova letra de cambio, passada sempre á vista, e sempre directa, isto é, nunca domiciliada, — e como letra de cambio que é deve conter todos os requisitos desta.

O resaque póde ser feito tambem para o reembolso de uma nota promissoria não paga no vencimento e protestada. O resaque deve ser acompanhado da letra de cambio protestada por falta de accite ou pagamento, de uma conta de retorno e do instrumento de protesto.

MODELO DE RESAQUE

SANTOS, 1 DE OUTUBRO DE 1914.

*A' vista pagará V. S. por esta letra de cambio, ao Sr, Carlos Levy Magano, a quantia de dez contos e duzentos e vinte mil réis, importancia de uma letra de cambio de seu saque não paga.*

**Ao Sr. Juvenal Silva**  
SÃO PAULO

*Carlos Dias*

MODELO DE CONTA DE RETORNO

Conta de retorno

Resacador: Carlos Dias.  
Resacado: Juvenal Silva.  
Tomador: Carlos Levy Magano.

Resaque por falta de pagamento de uma letra de cambio sacada por Juvenal Silva sobre Tarquinio de Carvalho e a favor de Carlos Dias.

	Importancia da letra de cambio. . . . .	20:000\$000	
	Juros da mesma . . . . .	\$	
Despesas legaes	{	Protesto . . . . .	\$
		Commissão . . . . .	\$
		Porte de cartas. . . . .	\$
		Sello do resaque. . . . .	\$
		Juros das importancias acima . . . . .	\$
	Recambio . . . . .	\$	
	20:220\$000		

O recambio, neste caso, seria o desconto pago ao tomador do resaque, — isto é, a differença entre 20:220\$000 e somma de todas as parcelas até os ultimos juros lançados.

O valor do resaque se calcula do seguinte modo :

Supponhamos uma letra protestada do valor de . . . . . 1:500\$000

Juros . . . . .	10\$000
Protesto . . . . .	20\$000
Commissão . . . . .	10\$000
Porte de cartas . . . . .	2\$000
Sello de resaque . . . . .	2\$200

A somma destas parcelas dá 1:544\$200, — e é quanto o resacador tem de receber. Mas, para receber esta importancia, tem elle de negociar o resaque, — e digamos que o desconto é de 1 %. O problema se resolve assim :

— De quanto será a letra á vista que descontada a 1 % dá o liquido de 1:544\$200 ?

REGRA : Multiplica-se o liquido a obter por 100 e divide-se o producto por 100 menos a taxa do desconto. O resultado será o valor do resaque.

O recambio será o desconto pago ao tomador do resaque, — e constará da conta de retorno, logo em seguida á parcella correspondente ao sello.

Supponhamos uma letra de 4:250\$000 protestada, a que devemos addicionar 18\$100 de despesas legaes, — e, neste caso, tem o resacador de receber do resacado 4:268\$100. As despesas com a negociação do resaque são 1 % de corretagem e 1/10 % de desconto. Qual será o valor do resaque ?

$$\text{Solução: } \frac{4:268\$100 \times 100}{100 - 1,1} = \frac{426810000}{98,9} = 4:315\$570$$

Ora, o resaque é de 4:315\$570, mas o resacador só recebe 4:268\$100. O recambio, ou preço do cambio na negociação do resaque, é de 47\$470.

Estes exemplos mostram claramente a distincção que se deve fazer, de accordo com a legislação actual, entre resaque, — que não é mais do que uma letra de cambio á vista e directa, sacada para reembolso de outra protestada por falta de accete ou de pagamento, — e das despesas legaes, e recambio, que é a despesa feita com a negociação do resaque.

E' esta a verdadeira distincção em face da nossa lei actual.

## XVIII

### Notas promissórias

A nota promissória é uma promessa de pagamento e deve conter estes requisitos essenciaes, lançados por extenso no contexto.

- I — A denominação de «nota promissória», ou termo correspondente na lingua em que fôr emittida.
- II — A somma de dinheiro a pagar.
- III — O nome da pessoa a quem deve ser paga.
- IV — A assignatura do proprio punho do emittente ou do mandatario especial.

Presume-se ter o portador o mandato para inserir a data e o logar da emissão da nota promissória que não contiver estes requisitos.

Será pagavel á vista a nota promissória que não indicar a época do vencimento.

Será pagavel no domicilio do emittente a nota promissória que não indicar o logar do pagamento.

E' facultada a indicação alternativa de logar de pagamento, tendo o portador direito de opção.

Diversificando as indicações da somma de dinheiro, será considerada verdadeira a que se achar lançada por extenso no contexto.

Diversificando no contexto as indicações da somma de dinheiro, o titulo não será nota promissória.

Não será nota promissória o titulo a que faltar qualquer dos requisitos enumerados nos n.<sup>os</sup> I a IV. Taes requisitos são considerados lançados ao tempo da emissão da nota promissória. No caso de má fé do portador, será admittida prova em contrario.

As differenças entre uma nota promissória e uma letra de cambio são estas:

A letra de cambio é uma ordem de pagamento: ha nella, portanto, uma pessoa que dá a ordem, uma contra a qual é dada a ordem, e uma a favor de quem é dada a ordem. A nota promissória é uma promessa directa de pagamento: ha nella a pessoa que faz a promessa e uma a favor de quem a promessa é feita. A existencia da nota promissória depende sómente do concurso do emittente e do tomador. A letra de cambio póde ser passada ao portador, — a nota promissória ha de conter o nome da pessoa a quem será paga, — não póde, portanto, ser ao portador.

A letra de cambio póde ser emittida por ordem e conta de terceiro, — a nota promissória não póde ser emittida desta fórma.

A letra de cambio póde ser passada em diversas vias, a nota promissória não póde ter duplicatas.

Quanto ao prazo, as notas promissórias pódem ser passadas:

- I — A' vista.
- II — A dia certo.
- III — A tempo certo da data.

A nota promissória está sujeita ás mesmas disposições de lei a que está sujeita a letra de cambio.

#### MODELOS DE NOTAS PROMISSORIAS

##### I

##### Nota promissória com todos os requisitos

*A trinta dias desta data pagarei por esta nota promissória, na praça do Rio de Janeiro, ao Sr. Julio da Silva, a somma de dez contos de réis.*

*S. Paulo, 5 de Agosto de 1914.*

*Candido de Carvalho.*

II

Outra formula

*A vista, por esta nota promissoria, pagarei ao Sr. Julio Conceição a quantia de vinte contos de réis.*

Rio de Janeiro, 3 de Outubro de 1914.

**Samuel Ribeiro.**

III

Outra formula

N.º 125 Rs. 50:000\$000

*No dia trinta e um de Dezembro de 1914 pagarei por esta nota promissoria, na cidade da Bahia, ao Sr. Conceição Bastos, a somma de cinquenta contos de réis em moeda corrente do paiz.*

S. Paulo, 5 de Julho de 1914.

**Tarquínio de Carvalho.**

Como a letra de cambio, a nota promissoria pôde ser endossada e avalisada,—pois, excepto as diferenças apontadas,— a nota promissoria é em tudo egual á letra de cambio,—está sujeita á mesma lei.

CONTAS ASSIGNADAS

Uma duplicata de factura assignada pelo comprador pôde ter a mesma função de nota promissoria si fôr assignada nestes termos:

*«Reconheço a exactidão da conta acima e por esta nota promissoria pagarei ao Sr. F. (nome do vendedor) a somma de (declarar a somma da conta) no prazo de (dias ou mezes) da data desta.*

São Paulo, ..... de ..... de 1914

Nome do comprador.....

Uma duplicata de factura assim assignada, tem o mesmo valor de uma nota promissoria.

Um bom modelo de reconhecimento de factura será este quando se quizer transformal-a em nota promissoria :

O SNR. RUBENS DE CARVALHO — S. PAULO

— A —

TARQUINIO & MARCHI

RUA DOS BORORÓS, 27 — " — S. PAULO

DEVE

*Nossa factura de hoje a prazo de tres mezes da data sob N. 125, e proveniente de diversas mercadorias — um conto de réis — (1:000\$000)*

S. Paulo, 2 de Dezembro de 1915.

*Tarquínio & Marchi*

*Reconheço a exactidão da factura acima e por esta nota promissoria pagarei á ordem dos Snrs. Tarquínio & Marchi a tres mezes desta data a somma de um conto de réis. — Rs. 1:000\$000.*

S. Paulo, 5 de Dezembro de 1915.

**Rubens de Carvalho**

## XIX

### Cheques

**DEFINIÇÃO DO CHEQUE** — O cheque é uma ordem de pagamento á vista, emittida em favor proprio ou de terceiro, e sobre fundos disponiveis num banco ou em poder de um commerciante.

O cheque não tem prazo. Elle deve ser pago á vista, isto é, no momento de sua apresentação, desde que o seu emittente tenha fundos disponiveis. O cheque póde ser emittido contra um banco ou contra um commerciante. Na Inglaterra o cheque só póde ser emittido contra um banco ou contra um banqueiro. Na França o cheque póde ser emittido contra qualquer pessoa, mesmo contra uma pessoa que não seja commerciante. A nossa legislação limita aos bancos e commerciantes a faculdade de figurarem como sacados nos cheques emittidos, — e como os cheques não são instrumentos de credito ou desconto, mas essencialmente de retirada de dinheiro disponível, — não têm elles prazo, — são ordens de pagamento que devem ser satisfeitas á vista.

**FUNDOS DISPONIVEIS** — São fundos disponiveis segundo a nossa legislação:

- a) — As importancias constantes de conta corrente bancaria.
- b) — O saldo exigível de conta corrente contractual.
- c) — A somma proveniente de abertura de credito.

Depende, todavia, de annuncia do devedor a emissão de cheques nos casos das letras *b* e *c*.

Conta corrente bancaria é a conta de movimento cujo saldo é sempre credor.

Sobre os fundos constantes desta conta é livre a emissão de cheques.

Conta corrente contractual é aquella que se abre por meio de um contracto, chamado contracto de conta corrente, em que se estabelece como condição que a conta póde ter saldo credor ou devedor até uma determinada somma.

No primeiro caso, isto é, na conta corrente bancaria, no momento em que a conta deixa de ter saldo credor é encerrada e sobre ella não ha mais sacar. No segundo caso, isto é, na conta corrente contractual, ainda que a conta deixe de ter saldo credor, podem-se emittir cheques até que o saldo devedor atinja a uma certa somma.

Somma proveniente da abertura de credito é toda somma posta á disposição de uma pessoa qualquer por adiantamento de fundos.

**REQUISITOS DO CHEQUE** — O cheque deve conter:

- a) — A denominação — cheque — ou outra equivalente, si fôr escripto em lingua estrangeira.
- b) — Indicação em cifra e por extenso, da somma a pagar.
- c) — Data, comprehendendo o lugar, dia, mez e anno da emissão.
- d) — Assignatura do emittente.
- e) — Nome da firma social ou pessoa que deve pagar.
- f) — Indicação do lugar onde o pagamento deve ser feito.

Quando o cheque não menciona o lugar ou praça em que se fez a sua emissão, presume-se que esta se deu no mesmo lugar em que o pagamento ha de realizar-se.

**FÓRMAS DO CHEQUE** — O cheque póde ser:

- 1.º — Ao portador.
- 2.º — Nominativo, com ou sem a clausula «á ordem».

O cheque ao portador se transfere por simples tradição e é pagavel a quem o apresentar.

O cheque nominativo, com a clausula «á ordem», é transmissivel por via de endosso, que póde ser em branco, contendo sómente a assignatura do endossante.

O cheque nominativo, sem a clausula «á ordem», é pagavel á pessoa a favor de quem foi elle emittido, — não póde ser endossado.

Quando o cheque não indica o nome da pessoa a quem deve ser pago, considera-se passado ao portador.

Um cheque ao portador, — transferivel por simples tradição, — deve ser pago pelo sacado a quem quer que o apresente para receber a importancia nelle mencionada.

Pago o cheque ao portador, o sacado não tem responsabilidade alguma, ainda que o cheque tenha sido perdido ou furtado, — salvo

si a pessoa que o fôr receber fôr notoriamente suspeita ou estiver em evidente estado de não inspirar confiança.

O cheque emitido a favor de uma pessoa determinada, isto é, o cheque nominativo, pôde ser transferido por endosso ou por uma fôrma regular de cessão.

O cheque nominativo pôde ser transferido por endosso quando, além do nome do beneficiário, elle contém a clausula « á ordem ». Neste caso o endosso, como o da letra de cambio, pôde ser completo ou em branco.

O endosso é completo quando nelle se declara o nome do cessionario, que se torna assim um novo beneficiário, — e só elle poderá receber a importancia declarada no cheque ou cedel-o de novo por meio de novo endosso. Si o endosso fôr em branco, o cheque circula como um titulo ao portador. A importancia nelle mencionada poderá ser recebida por quem o apresentar ao sacado. O cessionario, porém, pôde, si quizer, para sua segurança, fazer o cheque perder a natureza de titulo ao portador escrevendo em cima do nome do endossante o seguinte: *Pague-se a F.* e datando.

O cheque nominativo, que só contiver o nome do beneficiário sem a clausula « *ou á sua ordem* », só é transferível por uma fôrma regular de cessão feita por instrumento separado ou escripta no proprio titulo, com a expressão integral da transferencia.

A cessão, neste caso, é sujeita ao sello correspondente e não tem os effeitos que a lei attribue ao endosso. E' a cessão civil.

FORMULA ALTERNATIVA — Na pratica encontram-se cheques emitidos como pagaveis *a Fulano ou ao portador*. A expressão « *ou ao portador* » encontra-se impressa nos cheques e de ordinario, embora no cheque se declare o nome do beneficiário, o emittente deixa de riscar aquella expressão.

A legislação actual não cogita desta fôrma de cheques e estabelece que elles hão de ser ou ao portador ou nominativos. São duas fôrmas perfeitamente definidas de cheques. No emtanto admitte-se que cheques passados em taes condições tanto pôdem ser pagos ao beneficiário nelles declarados como ao portador. Si, porém, o cheque contiver a clausula « *ou á sua ordem* », e fôr endossado pelo beneficiário, então torna-se elle um titulo nominativo. Houve opção pelo character nominativo do titulo.

PRAZO DOS CHEQUES — Os cheques devem ser apresentados dentro de trinta dias, quando passados na praça onde têm de ser pagos, e de cento e vinte dias quando passados em outra praça. Não se conta no prazo o dia da data ou da criação do titulo.

O portador que não apresentar o cheque nos prazos indicados, ou deixar de o protestar por falta de pagamento, perde o direito de acção regressiva contra os endossantes e avalistas.

Perderá tambem contra o emittente si este tiver, ao tempo, sufficiente provisão de fundos e esta deixar de existir sem facto que lhe seja imputavel.

ACÇÃO DO PORTADOR — O portador de um cheque não tem acção directa contra o sacado. A sua acção exercita-se do seguinte modo:

1.º — DENTRO DO PRAZO LEGAL — Apresenta-se o cheque ao sacado dentro do prazo legal. O sacado paga ou deixa de pagar. Pago o cheque, a operação está finda, cessa a vida do titulo. Não pago, deve o portador leval-o immediatamente ao protesto afim de conservar a sua acção regressiva contra os endossantes e seus avalistas, si houver endossantes e avalistas. Si não houver endossantes e avalistas, e figurar no cheque tão sómente a firma do emittente ou creador do titulo, o protesto não é necessario para a conservação do direito do portador contra o dito emittente, —mas deve ser feito, ainda assim, para prova de que o titulo foi apresentado no prazo legal.

2.º — FÓRA DO PRAZO LEGAL — Si o cheque é apresentado fôra do prazo legal e não é pago, perde o portador todo o direito contra os endossadores e seus avalistas. Fica o direito contra o emittente e seus avalistas, a saber:

a) Ha provisão em poder do sacado, que não paga o cheque.

Neste caso o portador, ainda que fôra do prazo legal, tem inteiro direito contra o sacador do cheque,—e não mais contra os endossadores e avalistas destes.

b) Não ha provisão em poder do sacado. Si a provisão desapareceu por culpa, não do emittente do cheque, mas do sacado, isto é, si o emittente não concorreu de modo algum para o desapare-

cimento da provisão, — que existia antes, está o emittente exonerado de qualquer responsabilidade.

Si, porém, a provisão desapareceu por culpa do emittente do cheque, — como, por exemplo, si elle a retirou do poder do sacado, não perde o portador o seu direito contra elle, embora o cheque seja apresentado a pagamento fóra do prazo legal.

A não existencia de provisão pôde dar-se:

- 1.º — Antes de findo o prazo dentro do qual o cheque deve ser apresentado a pagamento.
- 2.º — Depois de findo o prazo dentro do qual o cheque deve ser apresentado a pagamento.

No primeiro caso o portador, embora apresentando o cheque a pagamento depois do prazo legal, não perde o direito de acção contra o emittente, — porque, na verdade, o cheque não seria pago ainda que fosse apresentado dentro do prazo legal.

No segundo caso o portador perde esse direito si a provisão desapareceu, não por culpa do emittente do cheque, mas do sacado.

**PENALIDADES** — Aquelle que emittir cheque sem data, ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.

A data dos cheques tem grande importancia, — pois deve elle ser apresentado a pagamento dentro de um numero limitado de dias, contando-se esses dias a partir do dia seguinte ao da emissão ou criação do titulo. E' por isto que a lei estabelece a multa de 10 % sobre o valor do cheque no caso da emissão se fazer sem data ou com data falsa. A mesma pena é imposta a quem, emittindo um cheque, procure depois frustrar o seu pagamento sem motivo legal.

Outro caso de pena é aquelle em que por ventura se faça a emissão do cheque sem que haja sufficiente provisão de fundos em poder do sacado. A pena consiste, então, na multa de 10 % sobre o valor do cheque, além de outras em que possa incorrer o emittente do titulo.

O cheque é uma ordem de pagamento á vista emittida contra fundos disponiveis. Para que a emissão de um cheque se faça regularmente, é, pois, necessario que haja fundos disponiveis. Sem a existencia destes a emissão é irregular, e sujeita o emittente á multa

de 10 % sobre o valor do cheque. Além disto, si a emissão se fez em circumstancias dolosas, ha as penas do Codigo Penal — quando define o estellionato.

**APRESENTAÇÃO DE MAIS DE UM CHEQUE** — Não só a data, mas tambem o numero dos cheques tem grande importancia no caso em que sejam apresentados diversos cheques ao mesmo tempo sem que a provisão de fundos seja sufficiente para o pagamento de todos elles. Neste caso serão preferidos os cheques mais antigos. Si os cheques tiverem a mesma data serão preferidos os de numero inferior.

**DIFFERENÇA DE SOMMAS** — A somma sacada deve ser escripta em algarismo, no alto do cheque, ou em baixo, e por extenso no corpo do titulo e, neste caso, pôde dar-se engano, apparecendo differença entre a somma mencionada por extenso e a declarada em algarismos. A lei, em tal caso, reconhece como valida a somma escripta por extenso. Esta é que tem de ser paga.

**CHEQUES VICIADOS** — O cheque é pagavel á vista ainda que nelle não haja essa declaração.

O sacado, porém, poderá pedir explicações ou garantia para pagar o cheque mutilado, ou partido, ou que contiver borrões, emendas ou data suspeita.

O cheque deve ser pago no momento de sua apresentação quando haja provisão sufficiente de fundos, — salvo si elle é materialmente defeituoso, — isto é, si contiver borrões, emendas ou data suspeita, ou si estiver mutilado ou partido.

Em qualquer destas hypotheses o sacado pôde pedir explicações ao emittente do cheque, — demorando assim o seu pagamento, — ou pagar mediante garantia que deve ser dada pelo portador do titulo.

**CHEQUE VISADO** — Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia exonera todos os outros responsaveis.

O portador de um cheque tem o direito de exigir o immediato pagamento da somma nelle declarada. Si esta exigencia não é satisfeita, tem elle acção contra o sacador e demais responsaveis, — isto é, contra o sacador e respectivos avalistas, si houver, — e contra os endossantes e seus avalistas, — si houver.

Si, porém, o sacado se propõe a pagar o cheque, — não á vista — mas em certo dia — e o portador aceita a proposta, — fica assegurada a responsabilidade do sacado sómente, — e exonerados de qualquer responsabilidade as demais pessoas que figuram no cheque. (1)

O cheque visado é muito commum em nossas praças commerciaes. Quando o devedor propõe pagar a divida por meio de cheque sacado contra algum banco, o credor pensa logo num cheque visado pelo sacado. O cheque visado contém a segurança de que será pago no momento da apresentação. Um simples visto do sacado, porém, não exonera de responsabilidade o sacador, — o que tira a este qualquer responsabilidade é o visto em que se marca prazo para pagamento do cheque. Um cheque é sacado e apresentado no dia 2 de Agosto de 1914, por exemplo. O sacado propõe pagar em 10. O portador consente que o cheque seja marcado para esse dia. Neste caso, embora no cheque figurem diversos responsaveis, — sacador, endossantes e avalistas, — todos estes ficam sem responsabilidade alguma. O unico responsavel, nesta hypothese, é o sacado, que marcou o cheque e isto porque o sacador, ao dar o cheque, deu uma ordem á vista, — pois que todo cheque é um instrumento para immediata retirada de fundos, — e si o portador consentiu num prazo, assim procedeu porque foi de sua vontade — e, portanto, não é justo que os demais responsaveis, além do sacado, continuem a ter responsabilidade. (2)

(1) « Não pôde mais ter inteira validade a pratica, até aqui geralmente usada entre nós, do estabelecimento de uma tabella de prazos para pagamento dos cheques na proporção do respectivo montante. Será de bom conselho que os bancos não se contentem, como até agora, de uma simples enumeração desses prazos impressa nas cadernetas de contas de movimento. Será precisa uma prova de que os seus committentes se submettem a essas condições, pelo que devem fazer um accordo expresso, por meio de contracto, correspondencia ou consignando taes condições na formula da proposta para abertura da conta, que o committente assigna.

Taes pactos accessorios, porém, que obrigarão as partes, não serão obrigatorios para terceiros interessados. Estes a menos que ao receber o cheque não se hajam expressamente subordinado ao referido accordo, pôdem exigir o pagamento immediato e, se este não foi feito, poderão fazer o protesto e terão direito de promover a cobrança judicial immediata contra os responsaveis» (RODRIGO OCTAVIO — *Do Cheque*).

(2) Na Inglaterra os cheques circulam como dinheiro na liquidação dos negocios. Não se conhece allí o cheque visado, assim como em quasi todo o continente europeu. Nos Estados Unidos o cheque visado é não só conhecido, mas regulado por lei em diversos Estados.

CHEQUES CRUZADOS — O cheque cruzado, isto é, atravessado por dous traços parallellos, só pôde ser pago a um banco; e, si o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

O cruzamento dos cheques, largamente praticado na Inglaterra, tem por fim impedir que o cheque possa ser recebido por quem não seja o seu legitimo dono.

Consiste o cruzamento em duas barras ou traços parallellos cujo effeito é indicar que o cheque só pôde ser pago a um banco. Si entre os traços nada houver escripto, o cheque pôde ser pago a um banco qualquer, — mas si entre os traços houver a indicação de um banco qualquer, — só a esse banco pôde ser feito o pagamento. No primeiro caso se diz que ha um cruzamento geral, — no segundo se diz que ha cruzamento especial.

Quem tenha, por este modo, de receber a importancia de um cheque, em vez de apresental-o ao sacado, entrega-o a um banco e este é que manda cobral-o. Os cheques cruzados pôdem ser passados ao portador ou a favor de uma dada pessoa, — mas, ainda nesta ultima hypothese, terá o beneficiario de entregal-o a um banco para receber a importancia por sua conta.

O cruzamento limita a natureza das pessoas que pôdem receber a importancia do cheque. (1)

CAMARAS DE COMPENSAÇÃO — Os bancos e commerciantes poderão compensar seus cheques pela fórma que julgarem conveniente, respeitadas as disposições legaes. As camaras de compensação (*clearing-houses*), porém, não poderão funcionar sem autorisação do Governo Federal.

Em 1889 fundou-se no Rio de Janeiro uma *Camara de Compensação*, a qual não obstante o seu bom funcionamento, viveu pouco. Esta *Camara de Compensação* foi constituída em reunião de 2 de setembro de 1889 a que compareceram presidentes e gerentes de treze bancos nacionaes e estrangeiros. Os estatutos approvados

(1) O cheque cruzado foi introduzido na França pela lei de 30 de dezembro de 1911. A lei que no Brasil auctorizou o seu emprego é a de n.º 2.591 de 7 de agosto de 1912. — conhecida pelo nome de «lei do cheque». Na Allemanha o cheque só foi regulado por lei de 11 de março de 1908. Na Allemanha não ha o cruzamento dos cheques, — mas ha cheques que só são pagos por meio de credito feito ao portador, isto é, lançados em seu credito.

nessa reunião, foram publicados no dia seguinte no *Jornal do Commercio*, na parte commercial, sob a rubrica *Associação*. No dia 1.º de outubro começou a funcionar a *Camara de Compensação*, do Rio de Janeiro, para desaparecer em 25 de fevereiro de 1890. O que motivou a extinção desta camara foi a não existencia de um banco central encarregado das liquidações — a exemplo do Banco de Inglaterra.

Não foi pequeno o numero das operações que se liquidaram por meio da referida camara. Agora a nossa lei cogita da criação de camaras de compensação — como acabamos de ver.

ACÇÃO EXECUTIVA — São applicaveis ao cheque os dispositivos da lei n.º 2044 de 31 de dezembro de 1908, em tudo que lhe fôr adequado, inclusive a acção executiva.

O cheque é um instrumento ou titulo de pagamento, é uma ordem de pagamento, — sempre á vista, — mas a elle se applicam muitas das disposições relativas ás letras de cambio. O cheque pode ser endossado, avalisado, protestado, cobrado executivamente, — como se faz com as letras de cambio reguladas por lei n.º 2044 de 31 de dezembro de 1908.

ISENÇÃO DE SELLO — O cheque é isento de sello, mas as cadernetas que os bancos e commerciantes emittirem para o movimento de contas-correntes pagarão o sello estabelecido na lei respectiva (Regulamento do sello) e pela fórmula nella indicada.

As alludidas cadernetas devem ter impressas as disposições dos arts. 6.º, 7.º, 11.º e 12.º da lei n.º 2.591 de 7 de Agosto de 1912.

Art.º 6.º — Aquelle que emittir cheques sem data ou com data falsa, ou que por contra-ordem e sem motivo legal procurar frustrar o seu pagamento, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante.

Art. 7.º — Aquelle que emittir cheques sem ter sufficiente provisão de fundos em poder do sacado, ficará sujeito á multa de 10 % sobre o respectivo montante, além de outras penas em que possa incorrer (Cod. Pen. art.º 338).

Art. 11.º — Si o portador consentir que o sacado marque o cheque para certo dia, exonera todos os outros responsaveis.

Art. 12.º — O cheque cruzado, isto é, atravessado por dois traços parallellos, só pôde ser pago a um banco; e si o cruzamento contiver o nome de um banco, só a este poderá ser feito o pagamento.

MODELOS DE CHEQUES

I

Cheque ao portador

<b>BANCO DE S. PAULO</b>		
<b>S. PAULO</b>		
N. 12860	_____	Rs. 10:000\$000
<i>Pague por este cheque, nesta cidade, ao portador, a somma de dez contos de réis, que levará ao debito de m/c de movimento.</i>		
SÃO PAULO, 2 DE JANEIRO DE 1914.		
<i>Tarquinio da Silva.</i>		

Um cheque assim passado é pagavel a qualquer pessoa que o apresente ao Banco de S. Paulo. E' pagavel ao portador, seja elle quem fôr. No caso acima trata-se de um cheque passado em São Paulo e pagavel nesta mesma cidade. Tal cheque deve ser apresentado ao Banco de S. Paulo, pelo portador, dentro de trinta dias, a partir de 3 de Janeiro de 1914,—pois que o dia em que o cheque é passado não se conta no prazo para apresentação.

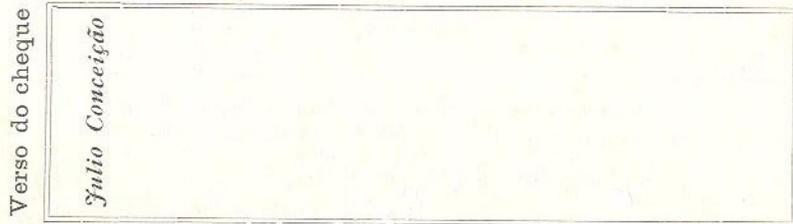
II

Cheque nominativo com a clausula «á ordem»

<b>BANCO AGRICOLA E COMMERCIAL</b>		
<b>SANTOS</b>		
N. 50830	_____	Rs. 30:000\$000
<i>Pague ao Sr. Julio Conceição, ou á sua ordem, por este cheque, nessa cidade, a somma de trinta contos de réis que levará a debito de minha conta de movimento.</i>		
SÃO PAULO, 6 DE JUNHO DE 1914.		
<i>Rubens de Carvalho.</i>		

Este cheque é passado em São Paulo para ser pago em Santos,—isto é, em praça diversa daquella em que foi elle emittido. O prazo dentro do qual deve elle ser apresentado pelo portador ao sacado, que é o Banco Agricola e Commercial, de Santos, é de

cento e vinte dias. O portador, que é Julio Conceição, póde, si quizer, endossar este chèque, isto é, transferil-o a outra pessoa,— e nesta hypothese assume todas as obrigações de endossante,— porque o cheque é passado a seu favor com a clausula «*ou á sua ordem*». Para endossar o cheque basta que Julio Conceição escreva o seu nome no verso do cheque, assim:



Temos, neste caso, o endosso em branco,—porque nelle não se declara o nome do novo portador do cheque. O novo beneficiario ou portador, póde, porém, completar o endosso, escrevendo por cima do nome de Julio Conceição, o seguinte:

*Pague-se á ordem de F.*, e datando em seguida. Deste modo F. se torna o legitimo possuidor do cheque e póde por sua vez endossal-o. Si, porém, o endosso permanecer em branco, o cheque póde passar por muitas mãos como titulo ao portador. O endosso em branco dá, portanto, ao cheque o character de titulo ao portador.

III

Cheque nominativo sem a clausula «*á ordem*»



Este cheque é nominativo, isto é, é passado a favor de Julio Silva,—mas sem a clausula «*á ordem*»,—e por isto Julio Silva não o póde endossar. Si quizer transferil-o a outra pessoa o fará

por meio de um termo de cessão regular,—mas nesta hypothese a cessão tem simplesmente effeito civil. Julio Silva, transferindo o cheque, não assume as obrigações de endossante.

IV

Cheque cruzado em geral



Os dois traços paralelos ao cheque acima indicam que elle só póde ser pago a um banco,—apezar de ter sido passado a favor de Pedro da Silva. Este, como portador, deve entregar o cheque a um banco,—ao Banco de Commercio e Industria, por exemplo,—afim de que este banco apresente o titulo ao sacado e receba por sua conta a importancia nelle mencionada.

V

Cheque cruzado em particular



Este cheque está cruzado em particular, isto é, está cruzado de modo que o seu pagamento só póde ser effectuado ao Banco de Credito Agricola e Hypothecario. Deste modo a pessoa a favor de quem fôr elle passado deve entregal-o ao Banco de Credito Agricola e Hypothecario para cobral-o por sua conta.

## XX

### Cambio

O vocabulo cambio, em sua accepção etymologica, significa troca, permuta. Em sentido lato a palavra cambio quer dizer a permuta de uma cousa por outra cousa. Em Portugal emprega-se o verbo cambiar na accepção de trocar, permutar. Mas a verdade é que nas accepções mencionadas o vocabulo cambio e o verbo cambiar já são pouco usados, — já se vão tornando antiquados.

Cambio, em linguagem corrente, quer dizer propriamente a troca de dinheiro de uma nação por dinheiro de outra nação. Uma operação de cambio quer dizer, portanto, uma operação em que se troca o dinheiro de um paiz por dinheiro de outro paiz, — como, por exemplo, o dinheiro do Brasil pelo dinheiro da Inglaterra. Tambem se dá o nome de cambio á taxa ou quantidade estabelecida para base da troca. Assim, quando dizemos que o cambio sobre a Inglaterra está alto, queremos significar que por 1\$000 nosso nós recebemos, em troca, uma somma tal de pence que reputamos alta. Quando dizemos que o cambio sobre Pariz está baixo, isso significa que por um franco nós damos uma somma de moeda nacional considerada baixa. Á quantidade variavel estabelecida para base da troca se dá, pois, tambem, por extensão, o nome de cambio.

A constante necessidade de se operar a troca de dinheiro de uma nação por dinheiro de outra nação nasce do seguinte :

1.º — Pagamento do valor das mercadorias que vêm do estrangeiro — pagamento da importação.

2.º — Cobrança do valor das mercadorias que são remettidas para o estrangeiro — cobrança da exportação.

3.º — Recebimento no paiz, em moeda corrente, de sommas levantadas no estrangeiro por emprestimos contractados — conversão em moeda nacional de capitaes tomados por emprestimo no estrangeiro.

4.º — Remessa para o estrangeiro de sommas para o serviço de juros e amortisação dos emprestimos contractados.

5.º — Remessa de dinheiro feita por estrangeiros domiciliados no paiz para os seus paizes de origem.

6.º — Despesas de viagem no estrangeiro.

7.º — Despesas diversas feitas no estrangeiro.

Um importador de S. Paulo, para pagar no estrangeiro as diversas mercadorias que compra, tem de trocar dinheiro nacional por dinheiro estrangeiro e fazer a remessa deste para a praça onde deve.

O Estado, quando levanta um emprestimo no estrangeiro, troca a moeda estrangeira por dinheiro nacional, por intermedio dos bancos estabelecidos em nosso paiz.

Quando chega o momento de pagar os juros do emprestimo e amortizar o capital, então o Estado troca dinheiro do paiz por dinheiro estrangeiro — e remette este para o paiz onde o pagamento tem de ser feito.

Esta permuta do dinheiro nacional por dinheiro estrangeiro, ou do dinheiro estrangeiro por dinheiro nacional, é objecto do commercio cambial e se chama cambio.

Nas operações de cambio a moeda estrangeira deve ser considerada como uma mercadoria que é offerecida ou é procurada, isto é, sujeita ás leis da offerta e da procura. Alguns tratadistas, tendo em vista esta necessidade de considerar a moeda estrangeira, nas operações de cambio, como uma verdadeira mercadoria, definem o cambio assim:

— « Cambio quer dizer compra e venda de moeda estrangeira ».

Encarada assim, — o que facilita em extremo a sua comprehensão, — a operação de cambio é identica á operação de compra e venda de outras cousas. Si ha forte procura de moeda estrangeira, o preço desta sobe; si ha muita offerta de moeda estrangeira, o preço desta desce, — e d'aqui as oscillações do cambio.

Quando o cambio num paiz está sujeito a continuas e fortes oscillações, — se diz que esse paiz tem cambio erratico.

Nas operações de cambio devemos distinguir:

1.º — A troca de moeda em especie por outra moeda tambem em especie — o que se faz por intermedio das casas de cambio e tem o nome de cambio manual ou cambio de praça. São, de ordi-

nário; operações de valor limitado, feitas por viajantes que desejam levar consigo algum dinheiro estrangeiro.

2.º — A troca de moeda em especie por moeda estrangeira representada por letras de cambio e cheques sacados sobre praças do exterior, — o que se faz por intermedio dos bancos e de ordinario são operações de não pequeno valor.

Si um negociante de S. Paulo, por exemplo, tem necessidade de remetter 1000 libras esterlinas para Londres, — elle troca, num banco, dinheiro nacional por uma letra de cambio ou um cheque sacado sobre Londres, e remette o titulo adquirido ao seu correspondente em Londres. Este apresenta a letra ou cheque ao sacado naquella praça e recebe a importancia mencionada de 1000 libras esterlinas

As operações desta natureza se dá o nome de cambio sacado. O cambio sacado não é mais, portanto, do que a compra e venda de letras e cheques pagaveis em paizes estrangeiros.

O cambio sacado se faz por intermedio dos bancos, — os quaes estão, para isso, em relações de negocio com os bancos estrangeiros.

Imaginemos o Banco do Commercio e Industria a operar em cambio. Elle comprará os titulos pagaveis no estrangeiro, que lhe forem offerecidos, — e os remetterá, endossados, os banqueiros estrangeiros seus correspondentes. Deste modo fica elle com fundos disponiveis em praças fóra do paiz. Ao mesmo tempo venderá letras ou cheques que sacará sobre aquelles correspondentes no estrangeiro, e sobre aquelles fundos disponiveis, aos que tem necessidade de fazer remessa para fóra do paiz.

De ordinario quem tem a receber dinheiro no estrangeiro saca uma letra sobre a praça estrangeira, onde tem a somma a receber, e vende essa letra a um banco no paiz. O banco, que a compra, remette essa letra a um correspondente, na praça onde ella tem de ser paga, — e este recebe ahi o valor da mesma, creditando-o ao banco que a remetteu, — e quem tem de pagar uma somma no estrangeiro compra um saque, uma letra ou um cheque sacado sobre a praça onde o pagamento tem de ser feito, — e remette-o ao seu credor, o qual recebe ahi a importancia do referido saque.

Deste modo os bancos que fazem operações de cambio compram e vendem titulos, — letras de cambio ou cheques, — pagaveis em praças estrangeiras.

PERTENCEU A  
Dauro R. Redaelli  
Doação da familia

## XXI

### Systemas monetarios

Chama-se systema monetario de um paiz o conjuncto das moedas que ahi tem curso legal, — isto é, o conjuncto das moedas que ahi são cunhadas de accordo com disposições especiaes de lei. A lei estabelece o padrão, o peso, o titulo, o pé, o talho, o poder liberativo das moedas, a tolerancia.

**PADRÃO MONETARIO** — Chama-se padrão monetario a unidade de conta adoptada por um paiz qualquer, — a qual representa um peso determinado de metal nobre, — ouro ou prata. Por extensão tambem se dá o nome de padrão monetario ao proprio metal cujo peso fórma a unidade de conta. O padrão monetario da Inglaterra é a libra esterlina, — mas como a libra esterlina é de ouro, — se diz que a Inglaterra tem o padrão do ouro, — ou que a Inglaterra adopta o ouro como padrão monetario.

**PESO** — Devemos distinguir nas moedas duas especies de peso: o peso chamado legal, que é o peso total da moeda, — e o peso chamado fino, que é o peso do metal puro empregado na cunhagem da moeda.

Toda moeda é feita de metal com liga. A nossa moeda de ouro de 20\$000 pesa 17,93 gr. E' este o seu peso legal. Mas ella só tem de ouro puro 16,44 gr. E' este o seu peso fino.

A libra esterlina pesa 7,99 gr. E' este o seu peso legal, — e como ella tem de ouro puro só 7,32 gr., é este o seu peso fino.

**TITULO** — Chama-se titulo a relação que ha entre o peso de metal puro de uma dada moeda e o seu peso legal ou total.

Representando-se por  $p$  o peso de metal puro, por  $P$  o peso legal e por  $T$  o titulo, temos:

$$\frac{p}{P} = T$$

Da egualdade acima tiramos estas outras :

$$p = P \times T$$

$$P = \frac{p}{T}$$

Donde as seguintes regras:

1.<sup>a</sup> — Para acharmos o titulo de uma dada moeda devemos dividir o seu peso fino pelo seu peso legal ou total.

2.<sup>a</sup> — Para acharmos o peso fino, ou de metal puro, de uma dada moeda, devemos multiplicar o seu peso legal ou total pelo seu titulo.

3.<sup>a</sup> — Para acharmos o peso legal ou total de uma dada moeda devemos dividir o seu peso fino pelo seu titulo.

O titulo da moeda, expresso em fracção decimal ou em fracção ordinaria, nos faz conhecer a quantidade de metal puro contido num peso legal de moeda. Quando dizemos, por exemplo, que o titulo de certa moeda de ouro são  $\frac{9}{10}$ , quer isto dizer que em 10 unidades de peso legal, em 10 grammas, por exemplo, ha só 9 de ouro fino. Si a moeda pesa 10 grammas, ha nella 9 de ouro puro. O mais é liga. Ha uma gramma de liga.

Observando-se as regras expostas determina-se com extrema facilidade não só o titulo, mas tambem o peso legal ou o peso fino de qualquer moeda.

#### EXEMPLOS

1.<sup>o</sup> — A moeda de 100 francos tem o peso legal de 32,26 gr. e tem de ouro puro 29,03 gr.

Qual é o titulo da moeda franceza ?

$$T = \frac{p}{P} = \frac{29,03}{32,26} = 0,900 = \frac{900}{1000}$$

Quer isto dizer que as moedas francezas são cunhadas de tal modo que em cada quantidade de moedas pesando 1000 grammas ha sómente 900 grammas de ouro puro, — ou em cada 10 grammas ha 9 de ouro puro, — ou em cada gramma ha  $\frac{9}{10}$  de gramma de ouro puro.

2.<sup>o</sup> — A libra esterlina é do titulo  $\frac{11}{12}$ . O seu peso legal são 7,99 gr. Quantas grammas de ouro puro tem a libra esterlina ?

$$p = P \times T = 7,99 \times \frac{11}{12} = 7,32 \text{ gr.}$$

3.<sup>o</sup> — A moeda de 20 marcos tem 7,168 gr. de ouro puro. O seu titulo são  $\frac{9}{10}$ . Qual é o seu peso legal ?

$$P = \frac{p}{T} = \frac{7,168}{0,900} = 7,96 \text{ gr.}$$

PÉ DA MOEDA — Chama-se pé da moeda, ou pé monetario, o numero de moedas de um dado valor que se deve reunir para formar um peso determinado de metal fino. Na Allemanha, por exemplo, o pé da moeda de 10 marcos são 139,50 por libra metrica (500 gr.), segundo a lei de 4 de dezembro de 1871. Quer isto dizer que a lei alleman manda cunhar 139,50 moedas, de 10 marcos cada uma, ou sejam ao todo 1395 marcos, com 500 grammas de ouro puro. O peso de ouro puro contido num marco são, portanto :

$$\frac{500}{1395} = 0, \text{ gr. } 3584229.$$

Conhecido o pé da moeda, como se vê do caso acima, pôde-se determinar immediatamente o peso de metal puro que tem a moeda de conta de um paiz qualquer.

O texto de lei que dá o pé da moeda nos faz conhecer o peso de metal fino ou puro que ella contem.

TALHO DA MOEDA — Chama-se talho da moeda o numero de moedas de um dado valor que se deve reunir para se ter um peso determinado de metal ligado, — geralmente um kilogrammo.

Assim, o talho das moedas de 20 francos ouro são 155 moedas por kilogrammo de ouro ligado. Quer isto dizer que com um kilogrammo de ouro ligado, isto é, ouro do titulo de  $\frac{900}{1000}$ , se cunham 155 moedas de 20 francos cada uma, — ou ao todo 3100 francos. Portanto, o peso legal de um franco são  $\frac{1000}{3100} = 0, \text{ gr. } 3226.$

Na Inglaterra as leis de 1816 e 1870 mandam cunhar 1869 libras esterlinas com 40 libras troy de ouro ligado, isto é, de ouro do titulo  $\frac{11}{12}$ .

Uma libra troy corresponde a 373,<sup>gr</sup> 24195, — e, pois, 40 libras troy correspondem a  $40 \times 373,^{\text{gr}} 24195$ , — e como este peso de ouro ligado é empregado na cunhagem de 1869 libras esterlinas, segue-se que o peso legal de uma libra esterlina são:

$$\frac{373,24195 \times 40}{1869} = 7,^{\text{gr}} 9881$$

Na determinação do peso das moedas algumas legislações se referem ao pé da moeda, isto é, determinam a quantidade de metal puro que se deve empregar na cunhagem de um certo numero de moedas de um dado valor; outras se referem ao talho da moeda, isto é, determinam a quantidade de metal ligado que se deve empregar na cunhagem de um certo numero de moedas de um dado valor.

Representando-se por  $T$  o talho da moeda, por  $p$  o pé, por  $t$  o titulo, podem-se resolver muitos problemas por meio das formulas:

$$T = p \times t; p = \frac{T}{t}; t = \frac{T}{p}$$

**PODER LIBERATORIO** — O poder liberatorio das moedas é fixado por todas as legislações.

Na Inglaterra, por exemplo, as moedas de ouro têm poder liberatorio illimitado. Quer dizer, — seja qual fôr a importancia da divida, o devedor tem o direito de resgatal-a com moedas de ouro, — o credor é obrigado a receber o ouro, — seja qual fôr a importancia do seu credito, — ao passo que o poder liberatorio da prata é limitado a quarenta shillings. Si a divida excede de quarenta shillings, — já o credor não é obrigado a receber o pagamento em moedas de prata. O poder liberatorio das moedas de bronze é limitado a um shilling.

Todas as legislações fixam, deste modo, o poder liberatorio das diversas especies de moeda.

**TOLERANCIA** — Dá-se o nome de tolerancia á differença de peso tolerada ou permittida por lei. De ordinario as moedas perdem um pouco do seu peso com o uso. A lei estabelece o peso que a moeda póde perder sem deixar de ter curso legal. Póde tambem a moeda ser cunhada de modo que tenha um peso ligeiramente su-

perior ao peso que deveria ter por lei. A tolerancia póde ser só do titulo. A moeda póde ter o peso exigido por lei, e, no emtanto, não ter o peso legal de metal puro. As leis permittem uma pequena differença para mais ou para menos no peso das moedas. E' quasi impossivel obter uma liga rigorosamente composta como a lei exige e fabricar moedas com o peso rigorosamente exacto. Todavia, a tolerancia é hoje fraquissima dado o grande aperfeicoamento da industria monetaria. As moedas fabricadas, quando se afastam da tolerancia, são refundidas. As moedas em circulação se dizem *pesadas* quando a tolerancia é para mais do que o peso theorico, *ligeiros* quando a tolerancia é para menos, *direitas* quando têm o peso regular. Em relação ao titulo as moedas se dizem *fracas* quando a tolerancia do titulo é para menos, *fortes* quando é para mais, *direitas* quando o titulo é regular.

**DIVISÃO DA MOEDA** — A moeda de conta de quasi todas as nações se basêa no systema decimal. Os Estados Unidos foram dos primeiros a adoptar este systema, segundo o plano aconselhado por Hamilton e approved pelo congresso em 1792. O dollar de ouro foi adoptado como moeda de conta e dividido em cem partes chamadas *cents*. O franco francez, emittido em 1803, foi dividido em cem partes chamadas *centimos*. Com nomes differentes dados a unidade monetaria ou moeda de conta foi o mesmo systema adoptado pela Italia, Belgica, a Grecia, e a Suissa que, com a França, formam a União Latina. A Hespanha, sem pertencer á União Latina, adoptou em 1860 este systema. O mesmo se deu, depois de sacudido o jugo ottomano, com a Bulgaria, a Rumania e a Servia. Em 1873 a Allemanha adoptou o systema decimal, fazendo do marco a unidade monetaria ou moeda de conta, e dividindo-o em cem pfennigs. A União Escandinava e a Austria Hungria, reformando o seu systema monetario, adoptaram o systema decimal. Em 1897, quando restabeleceu os seus pagamentos em especie, a Russia conservou o systema decimal e tomou o rublo como unidade monetaria. O Japão tambem adoptou o systema decimal. A nova moeda das Philippinas é baseada no systema decimal. Quasi todas as nações, emfim, subdividem a sua unidade monetaria pelo systema decimal. A Inglaterra não adoptou este systema. A libra esterlina se divide em 20 shillings e o shilling se divide em 12 pence. Uma libra esterlina é igual a 240 pence.

II — ESTADOS UNIDOS

MOEDA DE CONTA: O dollar = 100 cents. Valor ao par: 1\$830.<sup>943</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	As moedas de 1 dollar e 3 dollars não são mais cunhadas desde 1890. A moeda de 1 dollar é muito procurada pelos joalheiros e pelos ourives. Com um kilogramma de ouro fino cunham-se 664,6144 dollars. Na California tem sido cunhadas moedas de 50 e 90 dollars. De 1792 a 1834 o titulo do dollar era de 0,916; de 1834 a 1837 de cerca de 0,900. Hoje é elle exactamente de 0,900.
20 dollars (dupla aguia)	33,gr. 43	0,900	
10 » (aguia) . .	16,gr. 71	—	
5 » (1/2 aguia) . .	8,gr. 35	—	
3 » . . . . .	5,gr. 01	—	
2 1/2 » (1/4 aguia) . .	4,gr. 17	—	
1 » . . . . .	1,gr. 67	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	As moedas de 20 cents. deixaram de ser cunhadas desde 1878; as de 5 e 3 estão fóra da circulação desde 1873. O titulo do dollar de prata foi sempre de cerca de 0,900. A partir de 1853 as fracções do dollar soffreram redução no peso. O poder liberatorio do dollar é como o do ouro, illimitado, — mas a livre cunhagem da prata está suspensa. As fracções do dollar tem poder liberatorio limitado a 10 dollars. Em 1792 a relação entre o ouro e a prata era de 1:15. Em 1837 a relação foi elevada a 1:16, e depois foi de novo modificada.
1 dollar = 100 cents.	26,gr. 72	0,900	
1/2 » = 50 »	12,gr. 50	—	
1/4 » = 25 »	6,gr. 25	—	
1/3 » = 20 »	5,gr. 00	—	
1/10 » = 10 »	2,gr. 50	—	

A livre cunhagem da prata foi suspensa por actos de Fevereiro de 1873 e Julho de 1874. A grande desvalorisação da prata deu origem á lei de 14 de Março de 1900 pela qual se declarou que o dollar ouro passava a ser a moeda de conta — ficando, portanto, o paiz com o seu padrão monetario representado pelo ouro. As moedas de 1 dollar de prata, porém, que já se achavam em circulação, continuam com o seu poder liberatorio illimitado, salvo estipulação em contrario nos contractos. Ninguem, porém, se prevalece desta faculdade e considera o ouro como o unico metal cujo poder liberatorio é illimitado.

XXII

Systemas monetarios de diversos paizes

I — ALLEMANHA

MOEDA DE CONTA: O marco = 100 pfennigs. Valor ao par: \$436.<sup>1541</sup>

Ouro	Peso legal	Titulo	Em 1873 foram cunhadas moedas de cinco marcos com peso proporcional e o mesmo titulo. Estas moedas foram retiradas da circulação por lei de 1.º de Junho de 1900. Com 500 grammas de ouro puro são cunhados 1395 marcos. O poder liberatorio do ouro é illimitado.
20 Marcos	7,gr. 96	0,900	
10 »	3,gr. 98	—	
Prata	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é limitado a 20 marcos entre os particulares. As caixas publicas, porém, são obrigadas a receber em pagamento as moedas de prata sem limitação de somma. A relação legal entre o ouro e a prata é de 1:13,95, isto é, 1gr. de ouro = 13,95 de prata.
5 Marcos	27,gr. 77	0,900	
2 »	11,gr. 11	—	
1 »	5,gr. 55	—	
1/2 »	2,gr. 77	—	

Ha tambem moedas de nickel de 10 e 5 pfennigs e de bronze de 2 e 1 pfennig — cujo poder liberatorio é limitado a 1 marco. O padrão monetario ouro foi adoptado na Allemanha por lei de 9 de Julho de 1873, operando-se, então, a retirada da prata da circulação do paiz, — e mais tarde, por lei de 1 de Janeiro de 1876, passou o ouro a ter, elle só, poder liberatorio illimitado.

### III — INGLATERRA

MOEDA DE CONTA: A £ esterlina = 20 sh. = 240 pence

Valor ao par: 8\$910<sup>401</sup>. Na pratica: 8\$888<sup>888</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio do ouro é illimitado. A cunhagem é livre e gratuita. Com um kilogrammo de ouro puro são cunhadas £ 136,5675.
5 £ esterlinas . . .	39,gr.940	$\frac{11}{12}$ (0,916 $\frac{2}{3}$ )	
2 » » . . .	15,gr.976	—	
1 » » . . .	7,gr.988	—	
$\frac{1}{2}$ » » . . .	3,gr.994	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é limitado a 40 shillings (2 £). Ha tambem moedas de prata de 4 pence, 2 pence e 1 penny, com 1,gr.88, 0,94, 0,47, cunhadas especialmente para as esmoladas reaes por occasião da semana santa.
5 shillings . . . . .	28,gr.27	0,925	
4 » . . . . .	22,gr.62	—	
2 $\frac{1}{2}$ » . . . . .	14,gr.13	—	
2 » . . . . .	11,gr.31	—	
1 » . . . . .	5,gr.65	—	
$\frac{1}{2}$ » (6 pence) . . . . .	2,gr.82	—	
$\frac{1}{4}$ » (3 » ) . . . . .	1,gr.41	—	

NOTA. — O peso da libra esterlina tem variado por diversas vezes. No tempo de Eduardo III (1334), quando começaram a ser empregadas as moedas de ouro, uma libra troy de ouro do titulo de 0,995 (995 partes do ouro puro e 5 partes de liga) era avaliada em £. 15. Mais tarde foi augmentado o numero de libras esterlinas que se podiam cunhar com uma libra troy de ouro, até que em 1718 foi fixado o peso actual da moeda, — isto é, fixou-se que com uma libra troy de ouro do titulo de  $\frac{11}{12}$  se cunhariam 46  $\frac{29}{40}$  soberanos (libras esterlinas). O titulo da libra esterlina tem soffrido tambem diversas modificações até que foi fixado no reinado de Henrique VIII (1509-1547) em  $\frac{11}{12}$  (0,916  $\frac{2}{3}$ ). No reinado de Henrique VIII é que se cunharam as primeiras libras esterlinas do peso e titulo actual.

Este titulo se explica do seguinte modo: todas as moedas inglezas de ouro devem ser feitas de uma liga que contenha o peso de 22 quilates de ouro puro e 2 quilates de liga, — em cada 24 quilates. Portanto, o titulo da moeda é de  $\frac{22}{24} = \frac{11}{12} = 0,916 \frac{2}{3}$ . O nome de libra esterlina vem do seguinte: em meados do seculo XIII alguns cunhadores de moedas, allemães famosos pela pureza das moedas que cunhavam, foram chamados da Allemanha para a Inglaterra. Estes cunhadores eram chamados «easterling», e as moedas por elles cunhadas se chamaram «sterling», — nome que foi dado mais tarde á libra. A palavra «sterling» era tomada no sentido de «puro», — como qualificativo do metal de que eram feitas as moedas. A tolerancia em relação ás moedas de ouro é de 2 por 1000, e em relação ás moedas de prata é de 1,3636 por 1.000.

### IV — FRANÇA

MOEDA DE CONTA: O franco = 100 centimos. Valor ao par: \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	A cunhagem das moedas de 100 e 50 francos é muito limitada e feita quasi exclusivamente por conta do Banco de França. A moeda de 5 francos, emittida em 1854, não é mais cunhada desde 1869. A cunhagem das moedas de 40 francos foi suspensa em 1854. As moedas de 5 francos são muito procuradas e têm, por isso, o agio de 20% ás vezes. Poder liberatorio do ouro illimitado. Com um kilogr. de ouro puro cunham-se 3.444,444 francos.
100 francos	32,gr.2580	0,900	
50 »	16,gr.1290	—	
20 »	6,gr.4516	—	
10 »	3,gr.2258	—	
5 »	1,gr.6129	—	
40 »	12,gr.90	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	O escudo ou moeda de 5 francos, do titulo de 0,900, tem como o ouro poder liberatorio illimitado. As moedas divisionarias são recebidas pelos particulares até a somma de 50 francos. As caixas publicas, porém, acceitam sem limitação as moedas de prata divisionarias, — excepto as da União Latina que são acceitas só até 100 francos. Relação entre o ouro e a prata: 1:15 $\frac{1}{2}$
5 francos . . . . .	25,gr.00	0,900	
2 » . . . . .	10,gr.00	0,835	
1 » . . . . .	5,gr.00	—	
50 centimos. . . . .	2,gr.50	—	
20 » . . . . .	1,gr.00	—	

NOTA — De 1795 a 1864 o titulo das moedas de prata foi uniformemente de 0,900. Depois de 1864, (lei de 25 de maio de 1864) — as moedas de 20 e 50 centimos passaram a ser do titulo de 0,835, — e depois de 1866, (lei de 14 de julho de 1866) — as moedas de 1 e 2 francos passaram a ter o mesmo titulo de 0,835. A livre cunhagem da prata está suspensa, — é reservada ao governo, que faz cunhar moedas divisionarias segundo as necessidades da circulação. A cunhagem dos escudos (moedas de 5 francos) — essa está suspensa desde 1878 (Convenção da União Latina).

V — AUSTRIA-HUNGRIA

MOEDA DE CONTA: A corôa = 100 heller. Valor ao par \$370.<sup>9975</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	
20 corôas . . .	6,gr. 77	0,900	Ha tambem moedas de commercio de 1 ducado, de 3,gr.49 e 4 ducados, de 13,gr.96, — que são moedas do titulo de 0,986 1/3. Estas moedas não circulam quasi no Imperio. O par entre a corôa e o ducado é de 1 ducado = 11,29 corôas. O poder liberatorio da corôa de ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3280 corôas.
10 » . . . . .	3,gr. 38	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	
1 corôa . . . . .	5,gr. 00	0,835	Das antigas moedas de prata só a de 1 florim continúa a ter curso legal. Os sub-multiplos do florim estão fóra da circulação legal desde 1895 e 1897. O duplo florim deixou tambem de ter curso legal. O poder liberatorio da prata é até 250 corôas, para as moedas de 5 corôas, até 50 corôas para as moedas de 1 corôa, e illimitado para as moedas de 1 florim, — mas a livre cunhagem da prata está suspensa.
5 corôas . . . . .	24,gr. 00	0,900	
1 florim (=2 corôas)	12,gr. 34	0,900	

O systema monetario da Austria-Hungria era antigamente todo baseado sobre a prata e o papel-moeda. Eram tambem emittidas moedas de ouro, as quaes tinham sempre agio dentro do proprio Imperio, onde raramente eram vistas. Actualmente a Austria-Hungria tem o seu systema monetario baseado sobre o ouro (lei de 2 de agosto de 1892) e a moeda de conta é a corôa. Ora, com um kilogrammo de ouro puro se cunham 3280 corôas, — ao passo que com um kilogrammo de ouro puro se cunhavam 1395 florins. Portanto,

$$1.395 \text{ fl.} = 3280 \text{ corôas}$$

$$1 \text{ fl.} = \frac{3.280}{1.395} = 2,35 \text{ corôas}$$

O governo, porém, fixou a relação de 1:2,38 entre a antiga moeda e a moderna. Um florim ouro = 2,38 corôas ouro.

A relação é estabelecida do seguinte modo: 42 florins de ouro = 100 corôas de ouro, o que dá 1 fl. = 2,38 corôas. Esta relação, estabelecida pelo governo austro-hungaro, dá um agio de mais de 1 % ao ouro antigo. Entretanto, aceita-se geralmente o florim por 2 corôas, — não sendo observada a relação fixada pelo governo, — o que dá o desagio de 17 1/2 % para o florim.

VI — HOLLANDA

MOEDA DE CONTA: O florim = 100 cents. Valor ao par \$735.<sup>9641</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	
10 fl.(Gulden)	6,72	0,900	O poder liberatorio do ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 1653,44 florins.
PRATA	Peso legal	Titulo	
2 1/2 florins	25,gr. 00	0,945	O poder liberatorio da prata é illimitado para as moedas de 2 1/2, 1 e 1/2 florim. O poder liberatorio das moedas de 25, 10 e 5 cents é só até 10 florins. A livre cunhagem da prata está suspensa, de modo que de facto o paiz está no regimen da moeda-ouro.
1 florim . . .	10,gr. 00	—	
1/2 » . . . . .	5,gr. 00	—	
25 cents. . . .	3,gr. 57	0,640	
10 » . . . . .	1,gr. 40	—	
5 » . . . . .	0,gr. 68	—	

VII — UNIÃO ESCANDINAVA

(Suecia, Noruega e Dinamarca)

MOEDA DE CONTA: A corôa = 100 ore. Valor ao par: \$490.<sup>6742</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	
20 corôas . . .	8,gr. 96	0,900	Ha tambem o carolino, que é moeda equivalente a 7 corôas, cunhada na Suecia de 1868 a 1872. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 2480 corôas.
10 » . . . . .	4,gr. 48	—	
5 » . . . . .	2,gr. 24	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	
2 corôas . . . .	15,gr. 00	0,800	A moeda de 40 ore não é cunhada na Suecia. As de 50 e 40 ore não são cunhadas na Dinamarca. O poder liberatorio da prata é limitado a 20 corôas para as moedas de 2 e 1 corôa e a 10 corôas para as outras moedas.
1 » . . . . .	7,gr. 50	—	
50 ore . . . . .	5,gr. 00	0,600	
40 » . . . . .	4,gr. 00	—	
25 » . . . . .	2,gr. 42	—	
10 » . . . . .	1,gr. 15	0,400	

NOTA — Em consequencia da convenção monetaria celebrada em 18 de dezembro de 1872, as moedas de ouro, prata e bronze circulam indistinctamente na Suecia, Noruega e Dinamarca. A corôa é conhecida pelo nome de corôa do norte, por opposição ás corôas austriacas ditas do sul. Todo o papel em circulação é reembolsavel em ouro á apresentação.

VIII — JAPÃO

MOEDA DE CONTA: O yen = 100 sen = 1000 rin. Valor ao par = \$912.<sup>6539</sup>

Ouro	Peso legal	Titulo	<p>Em 1897 o Japão reformou o seu systema monetario. O yen, que até então tinha, de ouro puro, 1, gr. 50, passou a ter apenas 0,75 — exactamente a metade. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se hoje 1333 <math>\frac{1}{3}</math> yen. Não foram mais cunhadas moedas de 2 e 1 yen, que havia antes da refôrma. O poder liberatorio do ouro é illimitado.</p>
20 Yen	16,gr. 66	0,900	
10 »	8,gr. 33	—	
5 »	4,gr. 16	—	
Prata	Peso legal	Titulo	<p>Ha moedas das antigas ainda em circulação: 1 yen com 26,gr.95, titulo 0,900, e de 50 sen, 20 sen, 10 sen e de 5 sen, do titulo de 0,800 e peso de 12,gr.50, 5,gr.00, 2,gr.50, 1,gr.25.</p> <p>Em 1906 o Japão reduziu o peso das moedas de prata da reforma de 1897. A de 50 sen pesava 13,gr.47; a de 20 sen pesava 5,gr.39; e a de 10 sen 2,gr.69.</p> <p>O poder liberatorio da prata é limitado a 10 yens.</p>
50 Sen	10,gr. 125	0,800	
20 »	4,gr. 50	—	
10 »	2,gr. 025	—	

O commercio japonéz era movimentado, antes de 1897, por meio de papel inconvertivel. Em 1882, porém, fundou-se o Banco do Japão, e, graças aos esforços deste estabelecimento, já em 1886 o papel estava ao par. Em 1897 o Japão adoptou francamente o ouro por padrão monetario, fazendo do yen a moeda de conta com 0,75<sup>gr.</sup> de ouro puro. As moedas antigas tinham o dobro deste peso e, por isso, ainda circulam com o dobro do valor das moedas actuaes.

IX — RUSSIA

MOEDA DE CONTA: O rublo = 100 kopecks. Valor ao par \$942.<sup>0056</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	<p>As moedas de 10 rublos e 5 rublos (imperial e <math>\frac{1}{2}</math> imperial) cunhadas de accôrdo com a lei de 1886 tinham 12,gr. 904 e 6,gr. 452. A refôrma de 1897 deu a esses pesos o valor de 15 rublos e 7 <math>\frac{1}{2}</math> rublos, conservando o mesmo titulo de 0,900. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 1291, 6 rublos. O poder liberatorio do ouro é illimitado.</p>
15 rublos (Imperial) . . .	12,gr. 904	0,900	
7 $\frac{1}{2}$ rublos ( $\frac{1}{2}$ Imperial)	6,gr. 452	—	
10 rublos . . . . .	8,gr. 602	—	
5 » . . . . .	4,gr. 301	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	<p>Ha moedas em circulação cunhadas anteriormente a 1867, de 20, 15, 10 e 5 kopecks, um pouco mais pesadas, isto é, com 4,gr.08, 3,06, 2,04 e 1,02, — com o titulo de 0,750. O poder liberatorio da prata é limitado a 25 rublos entre os particulares para as moedas de 1 rublo, 50 e 25 kopecks, e a 3 rublos para as moedas de 20 kopecks e as inferiores.</p>
1 rublo . . . . .	20,gr. 00	0,900	
$\frac{1}{2}$ » (50 kopecks).	10,gr. 00	—	
$\frac{1}{4}$ » (25 » ).	5,gr. 00	—	
20 kopecks . . . . .	3,gr. 599	0,500	
15 » . . . . .	2,gr. 699	—	
10 » . . . . .	1,gr. 799	—	
5 » . . . . .	0,gr. 899	—	

NOTA — A Russia reformou o seu systema monetario em 1897. As moedas de ouro a que chamavam «imperial» e « $\frac{1}{2}$  imperial» eram de 10 e 5 rublos, de 12,gr. 904 e 6,gr. 452, cunhadas de accôrdo com a lei de 1886. Passaram a ter o valor de 15 e 7  $\frac{1}{2}$  rublos a «imperial» e a « $\frac{1}{2}$  imperial», conservando os mesmos pesos e titulo. Deste modo, as antigas moedas de 10 e 5 rublos são recebidas por 15 e 7  $\frac{1}{2}$  rublos, — isto é, as moedas de 10 e 5 rublos cunhadas de accôrdo com a lei de 1886 têm o agio de 50%, e, portanto, 100 rublos antigos = 150 rublos modernos.

X — ITALIA

MOEDA DE CONTA: A lira = 100 centesimos. Valor ao par: \$353.<sup>2854</sup>

Ouro	Peso legal	Titulo	Estas moedas foram cunhadas de accôrdo com a lei de 1865. De accôrdo com as leis anteriores a 1865 foram tambem cunhadas as moedas de 80 e 40 liras, com o peso de 25,gr. 806 e 12,gr. 903 (cunhagem de 1815 e 1825). Estas moedas ainda se encontram em circulaçào. O poder liberatorio do ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3.444,444 liras.
100 liras	32,gr. 258	0,900	
50 »	16,gr. 129	—	
20 »	6,gr. 4516	—	
10 »	3,gr. 2258	—	
5 »	1,gr. 6129	—	
Prata	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é illimitado para as moedas de 5 liras e limitado a 50 liras entre os particulares para as moedas divisionarias. A livre cunhagem da prata está, porém, suspensa, — o que faz com que o paiz esteja de facto no regimen do ouro.
5 liras	25,gr. 00	0,900	
2 »	10,gr. 00	0,835	
1 »	5,gr. 00	—	
0,50 »	2,gr. 50	—	
0,25 »	1,gr. 25	—	

NOTA — São tambem geralmente acceitas as seguintes moedas de ouro: 100, 50, 40, 20 1<sup>o</sup> e 5 francos, da União Latina; 8 e 4 florins, da Austria; 100 e 20 francos, de Monaco; 20 e 10 dinars, da Servia; 5 rublos (antigos) e 7 1/2 rublos (modernos), da Russia; 20 e 10 francos da Tunisia; 20 e 10 lei, da Rumania. Além das moedas de prata dadas no quadro acima, circulam na Italia moedas de 1, 2 e 5 francos e de 50 centimos da França, Belgica e Suissa e moedas de valor equivalente da Grecia.

XI — BELGICA

MOEDA DE CONTA: O franco = 100 centimos. Valor ao par: \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio do ouro é illimitado. As caixas publicas recebem todas as moedas de ouro dos paizes que fôrnam a União Latina. Além disso recebem as moedas de 100 francos de Monaco e as de 4 e 8 florins da Austria-Hungria. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3.444,444 francos.
20 francos	6,gr. 4516	0,900	
PRATA	Peso legal	Titulo	As moedas de 5 francos têm poder liberatorio illimitado; as demais têm o poder liberatorio limitado a 50 francos entre os particulares. A livre cunhagem da prata está suspensa.
Francos 5,00	25,gr. 00	0,900	
» 2,00	10,gr. 00	0,835	
» 1,00	5,gr. 00	—	
» 0,50	2,gr. 50	—	

NOTA — As antigas moedas de ouro de 25 e 10 francos, cunhadas de accôrdo com as leis de 1847 e 1849/50, foram retiradas da circulaçào. A lei de 1865 auctorison a emissào de moedas de 40, 20, 10 e 5 francos de ouro, — mas só foram postas em circulaçào moedas de 20 francos. Ha pouco ouro em circulaçào na Belgica, — sendo este metal substituido por bulhetes de 20 francos, que têm larga circulaçào.

XII — ARGENTINA (Republica)

MOEDA DE CONTA: O peso = 100 centesimos. Valor ao par: 1\$766.<sup>427</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	Estas moedas foram cunhadas de accôrdo com a reforma monetaria de 5 de novembro de 1881. Ainda se encontram em circulaçào, até hoje, algumas das antigas moedas cunhadas de accôrdo com as leis de 1786-1848, a saber: 16 pesos = 27,gr.0643; 8 pesos = 13,gr.533; 4 pesos = 6,gr.766; 2 pesos = 3,gr.383; 1 peso = 1,gr.6916, — todas do titulo de 0,875. O poder liberatorio do ouro é illimitado.
5 pesos (argentino).	8,gr.0645	0,900	
2 1/2 » (1/2 argentino).	4,gr.0322	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é illimitado para a moeda de 5 pesos. Todo pagamento inferior a 20 pesos não pôde conter mais de 50 centesimos em moedas divisionarias. Os pagamentos acima de 20 pesos, 100 centesimos.
1 peso = 100 centesimos	25,gr.00	0,900	
1/2 » = 50 »	12,gr.50	—	
20 centesimos . . .	5,gr.00	—	
10 » . . .	2,gr.50	—	
5 » . . .	1,gr.25	—	

NOTA — A livre cunhagem da prata está suspensa, de modo que o paiz se acha de facto no regimen do ouro. O ouro têm agio sobre o papel-moeda. Este agio têm-se conservado firme nos ultimos annos, — sendo de 127,27%, — o que dá a seguinte egualdade: 1 peso papel = 0,44 peso ouro.

XIII — SUISSA

MOEDA DE CONTA: O franco = 100 centimos. Valor ao par \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio do ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3.444,444 francos.
20 francos .	6,gr.45	0,900	
PRATA	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é illimitado para as moedas de 5 francos e limitado a 50 francos para as demais moedas. A livre cunhagem da prata está suspensa.
5 francos .	25,gr.00	0,900	
2 » . . .	10,gr.00	0,835	
1 » . . .	5,gr.00	—	
50 centimos .	2,gr.50	—	

XIV — HESPANHA

MOEDA DE CONTA: A peseta = 100 centesimos. Valor ao par \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O systema monetario da Hespanha obedece ás leis de 1868, 1876 e 1901. Encontram-se tambem em circulaçào moedas antigas de 100 reales e 80 reales, com os pesos de 8,gr.40 e 6,gr.67 = 25 pesetas e 20 pesetas cunhagem de 1840 e 1860. O poder liberatorio do ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3.444,444 pesetas.
100 pesetas	32,gr.2581	0,900	
50 »	16,gr.1290	—	
25 »	8,gr.0645	—	
20 »	6,gr.4516	—	
10 »	3,gr.2258	—	
5 »	1,gr.6129	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é limitado a 50 pesetas entre particulares. Desde 1901 está suspensa a cunhagem das moedas de 5 pesetas, — como já uma vez, em 1878, havia sido suspensa a cunhagem da prata.
5 pesetas	25,gr.00	0,900	
2 »	10,gr.00	0,835	
1 »	5,gr.00	—	
1/2 »	2,gr.50	—	
1/4 »	1,gr.25	—	

XV — GRECIA

MOEDA DE CONTA: A drachma = 100 lepta. Valor ao par: \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio do ouro é illimitado. Com um kilogrammo de ouro puro cunham-se 3.444,444 drachmas. Encontram-se raramente moedas de 100 e 50 drachmas as quaes são compradas com agio até 1,45%.
100 drachmas . . .	32,gr.258	0,900	
50 » . . .	16,gr.129	—	
20 » . . .	6,gr.45	—	
10 » . . .	3,gr.23	—	
5 » . . .	1,gr.61	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	Tanto a circulaçào do ouro como a da prata são raras. O metal tem sido substituido pelo papel, que tem curso forçado. A Grecia pertence á União monetaria latina, e, portanto, tem suspensa a livre cunhagem da prata.
5 drachmas . . .	25,gr.00	0,900	
2 » . . .	10,gr.00	0,835	
1 » . . .	5,gr.00	—	
1/2 » (50 lepta).	2,gr.50	—	
1/5 » (20 lepta).	1,gr.00	—	

XVI — RUMANIA

MOEDA DE CONTA: O leu = 100 bani. Valor ao par \$353.<sup>2854</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	Com um kilogramma de ouro puro cunham-se 3.444,444 lei. O poder liberatorio do ouro é illimitado.
20 lei . . . . .	6,gr. 45	0,900	
10 » . . . . .	3,gr. 23	—	
5 » . . . . .	1,gr. 61	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio da prata é limitado a 50 lei, — o que quer dizer que o paiz está no regimen do ouro.
5 lei . . . . .	25,gr. 00	0,900	
2 » . . . . .	10,gr. 00	0,835	
1 leu . . . . .	5,gr. 00	—	
1/2 = (50 bani)	2,gr. 50	—	

NOTA — As moedas de ouro do quadro acima foram cunhadas de accôrdo com a legislação de 1867. Posteriormente, segundo a legislação de 1906, foram emittidas moedas de ouro dos seguintes valores.

Moedas	Peso legal	Titulo	São acceitas pelas caixas publicas as seguintes moedas estrangeiras: 20 francos por 20 lei: a libra esterlina por 25, 22 lei; 20 marcos por 24, 70 lei; a libra turca por 22, 70 lei; o ducado austriano por 11, 75 lei.
100 lei . . . . .	32,gr. 258	0,900	
50 » . . . . .	16,gr. 129	—	
25 » . . . . .	8,gr. 065	—	
20 » . . . . .	6,gr. 4516	—	
12,50 lei . . . . .	4,gr. 0325	—	

XVII — EGYPTO

MOEDA DE CONTA: a libra egypcia = 100 piastras

1 Piastra = { 40 paras  
10 ochr-el-guerche. Valor ao par 9\$050.<sup>485</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	As moedas de 25, 10 e 5 piastras, cuja emissão foi decretada, não foram cunhadas até o presente. Têm curso no Egypto as moedas de 20 francos, tarifadas por 77,15 piastras, as libras esterlinas por 97,50 piastras, as libras turcas por 87,75 piastras. O poder liberatorio do ouro é illimitado. A lei monetaria é de 1885.
100 piastras (1 £.) . . . . .	8,gr. 500	0,875	
50 » (1/2 £.) . . . . .	4,gr. 250	—	
25 » (1/4 £.) . . . . .	2,gr. 125	—	
20 » (1/5 £.) . . . . .	1,gr. 700	—	
10 » (1/10 £.) . . . . .	0,gr. 850	—	
5 » (1/20 £.) . . . . .	0,gr. 425	—	
500 » (5 £.) . . . . .	42,gr. 500	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	As moedas anteriores a 1885 foram retiradas inteiramente da circulação. O poder liberatorio da prata é limitado a 200 piastras.
20 piastras . . . . .	28,gr. 00	0,833 1/3	
10 » . . . . .	14,gr. 00	—	
5 » . . . . .	7,gr. 00	—	
2 » . . . . .	2,gr. 80	—	
1 » . . . . .	1,gr. 40	—	
1/2 » . . . . .	0,gr. 70	—	
1/4 » . . . . .	0,gr. 35	—	

XVIII — TURQUIA

MOEDA DE CONTA: a libra turca. 1 libra turca = 100 piastras. 1 piastra = 100 paras. Valor ao par: 8\$049.<sup>202</sup>

OURO	Peso legal	Titulo	O poder liberatorio do ouro é illimitado. As moedas mencionadas foram cunhadas de accôrdo com as leis de 1811 a 1861.
500 piastras (5 £) . . . . .	36,gr. 082	0,916 2/3	
250 » (2 1/2 £) . . . . .	18,gr. 041	—	
100 » (1 £) . . . . .	7,gr. 216	—	
50 » (1/2 £) . . . . .	3,gr. 608	—	
25 » (1/4 £) . . . . .	1,gr. 804	—	
PRATA	Peso legal	Titulo	Circulam, — mas são raras, — moedas que já por lei não deviam ter curso — são moedas de baixo titulo, — feitas de uma liga de cobre e prata.
20 piastras . . . . .	24,gr. 055	0,830	
10 » . . . . .	12,gr. 027	—	
5 » . . . . .	6,gr. 013	—	
2 » . . . . .	2,gr. 405	—	
1 » (40 paras)	1,gr. 202	—	
1/2 » (20 » )	0,gr. 601	—	

XIX — PORTUGAL

Moedas de Ouro

Em Portugal circulam moedas antiquissimas cunhadas antes de 1722, com o valor declarado seguinte :

MOEDAS	Peso legal	Titulo	Valor actual
20\$000 = 1 dobra .	53,gr. 7891	0,916 $\frac{2}{3}$	30\$000
10\$000 = $\frac{1}{2}$ » .	26,gr. 8945	—	15\$000
4\$000 = $\frac{1}{5}$ » .	10,gr. 7578	—	6\$000
2\$000 = $\frac{1}{10}$ » .	5,gr. 3789	—	3\$000
1\$000 = $\frac{1}{20}$ » .	2,gr. 6894	—	1\$500
\$400 = $\frac{1}{50}$ » .	1,gr. 075	—	\$600

De 1722 a 1835 foram cunhadas moedas dos seguintes valores:

MOEDAS	Peso legal	Titulo	Valor actual
12\$800 = 1 dobra .	28,gr. 6875	0,916 $\frac{2}{3}$	16\$000
6\$400 = $\frac{1}{2}$ » .	14,gr. 3437	—	8\$000
3\$200 = $\frac{1}{4}$ » .	7,gr. 1718	—	4\$000
1\$600 = 1 escudo .	3,gr. 5859	—	2\$000
\$800 = $\frac{1}{2}$ » .	1,gr. 7929	—	1\$000

Em 1835 foram cunhadas moedas dos seguintes valores :

MOEDAS	Peso legal	Titulo
5\$000 ou Corôa .	9,gr. 5625	0,916 $\frac{2}{3}$
2\$500 ou $\frac{1}{2}$ Corôa	4,gr. 78125	—

Em 1854 foram cunhadas as seguintes moedas, que fixaram o systema monetario do reino :

MOEDAS	Peso legal	Titulo
10\$000 ou Corôa.	17,gr. 735	0,916 $\frac{2}{3}$
5\$000 = $\frac{1}{2}$ » .	8,gr. 8680	—
2\$000 = $\frac{1}{5}$ » .	3,gr. 5470	—
1\$000 = $\frac{1}{10}$ » .	1,gr. 7740	—

Moedas de Prata

Moedas cunhadas de 1854 a 1882 :

MOEDAS	Peso legal	Titulo
1\$000. . . . .	25,gr. 00	0,916 $\frac{2}{3}$
\$500. . . . .	12,gr. 50	—
\$200. . . . .	5,gr. 00	—

O valor par de 1\$000 forte são 1\$978.<sup>209</sup>

A moeda de conta actual é o escudo ou ávo equivalente exacto do 1\$000. O escudo = 100 centavos. Cada centavo é equivalente, portanto, a 10 réis.

## XX — BRAZIL

### Moedas de Ouro

Cunhadas em 1849 e 1889:

MOEDAS	Peso legal	Titulo
20\$000 . . . . .	17,gr. 9297	0,916 $\frac{2}{3}$
10\$000. . . . .	8,gr. 9648	—
5\$000. . . . .	4,gr. 4824	—

### Moedas de Prata

Encontram-se moedas cunhadas desde 1849 até 1890 com os seguintes valores:

MOEDAS	Peso legal	Titulo
2\$000 . . . . .	25,gr. 50 e 25,gr. 00	0,916 $\frac{2}{3}$ , 0,900 e 0,835
1\$000 . . . . .	12,gr. 75 e 12,gr. 50	
\$500 . . . . .	6,gr. 375 e 6,gr. 25	
\$200 . . . . .	2,gr. 55 e 2,gr. 50	

Em 1906 foram cunhadas as seguintes moedas que estão hoje em circulação:

MOEDAS	Peso legal	Titulo
2\$000. . . . .	20,gr. 00	0,900
1\$000. . . . .	10,gr. 00	—
\$500. . . . .	5,gr. 00	—

## XXIII

### Valor ao par

Chama-se valor ao par o valor que tem uma qualquer moeda comparada com outra e deduzido da quantidade de metal puro que tem cada uma dellas. Tambem se diz: «par legal das moedas». Para acharmos o valor ao par de uma dada moeda, em relação a uma outra, devemos, pois, determinar a quantidade de metal puro contido em cada uma dellas.

#### EXEMPLOS

1.º — Qual é, em Berlim, o valor ao par da moeda franceza?

SOLUÇÃO:

1 marco = 0,gr.35842239 de ouro puro.

1 franco = 0,gr.29032258 de ouro puro.

Portanto, 1 franco =  $\frac{0,29032258}{0,35842239} = 0,81$  marco.

2.º — Qual é o valor ao par de um marco em Paris?

1 marco =  $\frac{0,35842239}{0,29032258} = 1,234$  franco.

O par legal das moedas tambem se chama par theorico. Este par, nas operações de cambio, não é observado. As moedas são verdadeiros objectos de commercio, sujeitas á lei da offerta e da procura, e por isso o seu valor, nas praças commerciaes, onde ellas são procuradas ou offerecidas, está sujeito a fluctuações. São as fluctuações do cambio. Apesar disto damos no capitulo seguinte uma taboa contendo o valor par das moedas de diversos paizes.

O valor par ou o par legal das moedas só se póde estabelecer entre moedas feitas do mesmo metal. Não se póde estabelecer o valor ao par de uma dada moeda de prata comparada com uma dada moeda de ouro. No capitulo seguinte trata-se, pois, unicamente de moedas de ouro.

## XXIV

### Taboas de valores ao par

E' facilimo o emprego das dezeseite taboas que damos em seguida, nas quaes se acham o valor legal ou theorico de diversas moedas comparadas com as moedas de um dado paiz.

#### EXEMPLOS

1 — Qual é o valor ao par em nossa moeda de 9 marcos?

Na taboa do Brazil, na columna da Allemanha, encontramos:  
9 marcos = 3\$925.<sup>3869</sup> Tal é o valor ao par dos 9 marcos.

2 — Qual é o valor ao par, em Paris, de 8 florins da Hollanda?

Na taboa da França, na columna da Hollanda, vemos que:  
8 florins = 16,<sup>fr.</sup>6656.

#### REGRA

A quantidade desconhecida indica a taboa a consultar e a quantidade conhecida indica a columna que se acha nessa taboa.

No primeiro problema a quantidade desconhecida são mil réis do Brazil. Procura-se, pois, a taboa do Brazil, — e nesta taboa a columna da Allemanha, — onde achamos a paridade que se deseja conhecer.

No segundo problema a quantidade desconhecida são francos. Procura-se, pois, a taboa da França. A conhecida são florins. Procura-se, pois, nessa taboa a columna da Hollanda, onde se encontra a paridade procurada.

As taboas têm a seguinte numeração:

N. <sup>os</sup>	PAIZES	MOEDAS	Peso de ouro puro
I	Brazil . . . . .	1\$000 . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 82177917
II	Egypto. . . . .	Libra . . . . .	7, <sup>gr.</sup> 4375
III	Inglaterra . . . . .	Libra esterlina . . . . .	7, <sup>gr.</sup> 3223818
IV	Turquia . . . . .	Libra . . . . .	6, <sup>gr.</sup> 6146667
V	Portugal . . . . .	1\$000 . . . . .	1, <sup>gr.</sup> 6257083
VI	Uruguay . . . . .	Peso . . . . .	1, <sup>gr.</sup> 556149
VII	Estados Unidos . . . . .	Dollar . . . . .	1, <sup>gr.</sup> 5046309
VIII	Argentina . . . . .	Peso . . . . .	1, <sup>gr.</sup> 4516129
IX	Russia . . . . .	Rublo . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 7741206
X	Japão . . . . .	Yen . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 75
XI	Hollanda . . . . .	Florim . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 6048
XII	Chile . . . . .	Peso <sup>(2)</sup> . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 54917821
XIII	India Ingleza . . . . .	Rupia . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 488158781
XIV	União Escandinava <sup>(1)</sup> . . . . .	Corôa . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 40322581
XV	Allemanha. . . . .	Marco . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 35842239
XVI	Austria-Hungria . . . . .	Corôa . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 30487805
XVII	França . . . . .	Franco . . . . .	0, <sup>gr.</sup> 29032258

<sup>(1)</sup> — A União Escandinava comprehende a Suecia, Noruega e Dinamarca.

<sup>(2)</sup> — A moeda de 20 pesos, a maior das cunhadas, tem o nome de Condôr, a de 10 pesos o de dobrão e a de 5 pesos escudo.

I - BRAZIL

1\$000 ouro = 0,87 82177917 de ouro puro.

Sommas em réis ouro equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA (°)	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 9\$050. <sup>485</sup>	1 = 8\$910. <sup>401</sup>	1 = 8\$049. <sup>202</sup>	1 = 1\$978. <sup>279</sup>
2 = 18\$100. <sup>970</sup>	2 = 17\$820. <sup>802</sup>	2 = 16\$098. <sup>404</sup>	2 = 3\$956. <sup>538</sup>
3 = 27\$151. <sup>455</sup>	3 = 26\$731. <sup>203</sup>	3 = 24\$147. <sup>606</sup>	3 = 5\$934. <sup>837</sup>
4 = 36\$201. <sup>940</sup>	4 = 35\$641. <sup>604</sup>	4 = 32\$196. <sup>308</sup>	4 = 7\$913. <sup>116</sup>
5 = 45\$252. <sup>425</sup>	5 = 44\$552. <sup>065</sup>	5 = 40\$246. <sup>010</sup>	5 = 9\$891. <sup>395</sup>
6 = 54\$302. <sup>910</sup>	6 = 53\$462. <sup>406</sup>	6 = 48\$295. <sup>212</sup>	6 = 11\$869. <sup>674</sup>
7 = 63\$353. <sup>395</sup>	7 = 62\$372. <sup>807</sup>	7 = 56\$344. <sup>414</sup>	7 = 13\$847. <sup>953</sup>
8 = 72\$403. <sup>880</sup>	8 = 71\$283. <sup>208</sup>	8 = 64\$393. <sup>616</sup>	8 = 15\$826. <sup>232</sup>
9 = 81\$454. <sup>365</sup>	9 = 80\$193. <sup>609</sup>	9 = 72\$442. <sup>818</sup>	9 = 17\$804. <sup>511</sup>
10 = 90\$504. <sup>850</sup>	10 = 89\$104. <sup>010</sup>	10 = 80\$492. <sup>020</sup>	10 = 19\$782. <sup>790</sup>
PESOS DO URUGUAY	DOLLARS DOS ESTADOS UNIDOS	PESOS DA ARGENTINA	RUBLOS DA RUSSIA
1 = 1\$893. <sup>634</sup>	1 = 1\$830. <sup>943</sup>	1 = 1\$766. <sup>427</sup>	1 = \$942. <sup>0056</sup>
2 = 3\$787. <sup>268</sup>	2 = 3\$661. <sup>886</sup>	2 = 3\$532. <sup>854</sup>	2 = 1\$884. <sup>0112</sup>
3 = 5\$680. <sup>902</sup>	3 = 5\$492. <sup>829</sup>	3 = 5\$299. <sup>281</sup>	3 = 2\$826. <sup>0168</sup>
4 = 7\$574. <sup>536</sup>	4 = 7\$323. <sup>772</sup>	4 = 7\$065. <sup>708</sup>	4 = 3\$768. <sup>0224</sup>
5 = 9\$468. <sup>170</sup>	5 = 9\$154. <sup>715</sup>	5 = 8\$832. <sup>135</sup>	5 = 4\$710. <sup>0280</sup>
6 = 11\$361. <sup>804</sup>	6 = 10\$985. <sup>658</sup>	6 = 10\$598. <sup>562</sup>	6 = 5\$652. <sup>0336</sup>
7 = 13\$255. <sup>438</sup>	7 = 12\$816. <sup>601</sup>	7 = 12\$364. <sup>089</sup>	7 = 6\$594. <sup>0392</sup>
8 = 15\$149. <sup>072</sup>	8 = 14\$647. <sup>544</sup>	8 = 14\$131. <sup>416</sup>	8 = 7\$536. <sup>0448</sup>
9 = 17\$042. <sup>706</sup>	9 = 16\$478. <sup>487</sup>	9 = 15\$897. <sup>843</sup>	9 = 8\$478. <sup>0504</sup>
10 = 18\$936. <sup>340</sup>	10 = 18\$309. <sup>430</sup>	10 = 17\$664. <sup>270</sup>	10 = 9\$420. <sup>0560</sup>

(°) O valor de 8\$910 dado a £ é deduzido da quantidade de ouro puro que ella contem comparada com a quantidade de ouro puro contido em um mil réis — o que dá a seguinte egualdade: 1\$000 ouro = 26,93 pence. Como, porém, o valor de 1\$000 é dado geralmente como igual a 27 pence, — o valor da £ é alterado para 8\$888.<sup>888</sup> ao par.

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = \$912. <sup>6539</sup>	1 = \$735. <sup>9641</sup>	1 = \$668. <sup>2795</sup>	1 = \$594. <sup>0267</sup>
2 = 1\$825. <sup>3078</sup>	2 = 1\$471. <sup>0282</sup>	2 = 1\$336. <sup>5590</sup>	2 = 1\$188. <sup>0534</sup>
3 = 2\$737. <sup>9617</sup>	3 = 2\$207. <sup>8923</sup>	3 = 2\$004. <sup>8985</sup>	3 = 1\$782. <sup>0801</sup>
4 = 3\$650. <sup>6156</sup>	4 = 2\$943. <sup>8564</sup>	4 = 2\$673. <sup>1180</sup>	4 = 2\$376. <sup>1068</sup>
5 = 4\$563. <sup>2695</sup>	5 = 3\$679. <sup>8205</sup>	5 = 3\$341. <sup>3975</sup>	5 = 2\$970. <sup>1335</sup>
6 = 5\$475. <sup>9234</sup>	6 = 4\$415. <sup>7846</sup>	6 = 4\$009. <sup>6770</sup>	6 = 3\$564. <sup>1602</sup>
7 = 6\$388. <sup>5773</sup>	7 = 5\$151. <sup>2487</sup>	7 = 4\$677. <sup>9565</sup>	7 = 4\$158. <sup>1869</sup>
8 = 7\$301. <sup>2312</sup>	8 = 5\$887. <sup>7128</sup>	8 = 5\$346. <sup>2360</sup>	8 = 4\$752. <sup>2136</sup>
9 = 8\$213. <sup>8851</sup>	9 = 6\$623. <sup>6769</sup>	9 = 6\$014. <sup>5155</sup>	9 = 5\$346. <sup>2403</sup>
10 = 9\$126. <sup>5390</sup>	10 = 7\$359. <sup>6410</sup>	10 = 6\$682. <sup>7950</sup>	10 = 5\$940. <sup>2670</sup>
CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA (°)	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = \$490. <sup>6742</sup>	1 = \$436. <sup>1541</sup>	1 = \$370. <sup>9975</sup>	1 = \$353. <sup>2854</sup>
2 = \$981. <sup>3484</sup>	2 = \$872. <sup>3082</sup>	2 = \$741. <sup>9950</sup>	2 = \$706. <sup>5708</sup>
3 = 1\$472. <sup>0226</sup>	3 = 1\$308. <sup>4623</sup>	3 = 1\$112. <sup>9925</sup>	3 = 1\$059. <sup>8562</sup>
4 = 1\$962. <sup>6968</sup>	4 = 1\$744. <sup>6164</sup>	4 = 1\$483. <sup>9900</sup>	4 = 1\$413. <sup>1416</sup>
5 = 2\$453. <sup>3710</sup>	5 = 2\$180. <sup>7705</sup>	5 = 1\$854. <sup>9875</sup>	5 = 1\$766. <sup>4270</sup>
6 = 2\$944. <sup>0452</sup>	6 = 2\$616. <sup>9246</sup>	6 = 2\$225. <sup>9850</sup>	6 = 2\$119. <sup>7124</sup>
7 = 3\$434. <sup>7194</sup>	7 = 3\$053. <sup>0787</sup>	7 = 2\$596. <sup>9825</sup>	7 = 2\$472. <sup>9978</sup>
8 = 3\$925. <sup>3936</sup>	8 = 3\$489. <sup>2328</sup>	8 = 2\$967. <sup>9800</sup>	8 = 2\$826. <sup>2832</sup>
9 = 4\$416. <sup>0078</sup>	9 = 3\$925. <sup>3969</sup>	9 = 3\$338. <sup>9775</sup>	9 = 3\$179. <sup>5686</sup>
10 = 4\$906. <sup>7420</sup>	10 = 4\$361. <sup>5410</sup>	10 = 3\$709. <sup>9750</sup>	10 = 3\$532. <sup>8540</sup>

(°) A União Escandinava comprehende a Suecia, Noruega e Dinamarca. Unidade monetaria: a corôa.

II - EGYPTO

1 Libra do Egypto = 7,5<sup>re</sup>.4375 de ouro puro.

Sommas em libras egypcias equivalentes a:

LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL	PESO DO URUGUAY
1 = 0,9845219	1 = 0,8893669	1 = 0,2092301	1 = 0,2092301
2 = 1,9690438	2 = 1,7787338	2 = 0,4184602	2 = 0,4184602
3 = 2,9535657	3 = 2,6681007	3 = 0,6276903	3 = 0,6276903
4 = 3,9380876	4 = 3,5574676	4 = 0,8369204	4 = 0,8369204
5 = 4,9226095	5 = 4,4468345	5 = 1,0461505	5 = 1,0461505
6 = 5,9071314	6 = 5,3362014	6 = 1,2553806	6 = 1,2553806
7 = 6,8916533	7 = 6,2255683	7 = 1,4646107	7 = 1,4646107
8 = 7,8761752	8 = 7,1149352	8 = 1,6738408	8 = 1,6738408
9 = 8,8606971	9 = 8,0043021	9 = 1,8830709	9 = 1,8830709
10 = 9,8452190	10 = 8,8936690	10 = 2,0923010	10 = 2,0923010

DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 0,2023033	1 = 0,1951748	1 = 0,1104913	1 = 0,1040834
2 = 0,4046066	2 = 0,3903496	2 = 0,2209826	2 = 0,2081668
3 = 0,6069099	3 = 0,5855244	3 = 0,3314739	3 = 0,3122502
4 = 0,8092132	4 = 0,7806992	4 = 0,4419652	4 = 0,4163336
5 = 1,0115165	5 = 0,9758740	5 = 0,5524565	5 = 0,5204170
6 = 1,2138198	6 = 1,1710488	6 = 0,6629478	6 = 0,6245004
7 = 1,4161231	7 = 1,3662236	7 = 0,7734391	7 = 0,7285838
8 = 1,6184264	8 = 1,5613984	8 = 0,8839304	8 = 0,8326672
9 = 1,8207297	9 = 1,7565732	9 = 0,9944217	9 = 0,9367506
10 = 2,0230330	10 = 1,9517480	10 = 1,1049130	10 = 1,0408340

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,1008403	1 = 0,0813176	1 = 0,0738391	1 = 0,0656348
2 = 0,2016806	2 = 0,1626352	2 = 0,1476782	2 = 0,1312696
3 = 0,3025209	3 = 0,2439528	3 = 0,2215173	3 = 0,1969044
4 = 0,4033612	4 = 0,3252704	4 = 0,2953564	4 = 0,2625392
5 = 0,5042015	5 = 0,4065880	5 = 0,3691955	5 = 0,3281740
6 = 0,6050418	6 = 0,4879056	6 = 0,4430346	6 = 0,3938088
7 = 0,7058821	7 = 0,5692232	7 = 0,5168737	7 = 0,4594436
8 = 0,8067224	8 = 0,6505408	8 = 0,5907128	8 = 0,5250784
9 = 0,9075627	9 = 0,7318584	9 = 0,6645519	9 = 0,5907132
10 = 1,0084030	10 = 0,8131760	10 = 0,7383910	10 = 0,6563480

CORÇA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÇA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,0542152	1 = 0,0481912	1 = 0,0409920	1 = 0,0390350
2 = 0,1084304	2 = 0,0963824	2 = 0,0819840	2 = 0,0780700
3 = 0,1626456	3 = 0,1445736	3 = 0,1229760	3 = 0,1171050
4 = 0,2168608	4 = 0,1927648	4 = 0,1639680	4 = 0,1561400
5 = 0,2710760	5 = 0,2409560	5 = 0,2049600	5 = 0,1951750
6 = 0,3252912	6 = 0,2891472	6 = 0,2459520	6 = 0,2342100
7 = 0,3795064	7 = 0,3373384	7 = 0,2869440	7 = 0,2732450
8 = 0,4337216	8 = 0,3855296	8 = 0,3279360	8 = 0,3122800
9 = 0,4879368	9 = 0,4337208	9 = 0,3689280	9 = 0,3513150
10 = 0,5421520	10 = 0,4819120	10 = 0,4099920	10 = 0,3903500

III - INGLATERRA

1 Libra esterlina = 7,5<sup>re</sup>.3223818 de ouro puro.

Sommas em libras esterlinas equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL	PESO DO URUGUAY
1 = 1,015721	1 = 0,9033491	1 = 0,2220191	1 = 0,2125195
2 = 2,031442	2 = 1,8066982	2 = 0,4440382	2 = 0,4250390
3 = 3,047163	3 = 2,7100473	3 = 0,6660573	3 = 0,6375585
4 = 4,062884	4 = 3,6133964	4 = 0,8880764	4 = 0,8500780
5 = 5,078605	5 = 4,5167455	5 = 1,1100955	5 = 1,0625975
6 = 6,094326	6 = 5,4200946	6 = 1,3321146	6 = 1,2751170
7 = 7,110047	7 = 6,3234437	7 = 1,5541337	7 = 1,4876365
8 = 8,125768	8 = 7,2267928	8 = 1,7761528	8 = 1,7001560
9 = 9,141489	9 = 8,1301419	9 = 1,9981719	9 = 1,9126755
10 = 10,157210	10 = 9,0334910	10 = 2,2201910	10 = 2,1251950

DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 0,2054838	1 = 0,1982433	1 = 0,1122284(*)	1 = 0,1057198
2 = 0,4109676	2 = 0,3964866	2 = 0,2244568	2 = 0,2114396
3 = 0,6164514	3 = 0,5947299	3 = 0,3366852	3 = 0,3171594
4 = 0,8219352	4 = 0,7929732	4 = 0,4489136	4 = 0,4228792
5 = 1,0274190	5 = 0,9912165	5 = 0,5611420	5 = 0,5285990
6 = 1,2329028	6 = 1,1894598	6 = 0,6733704	6 = 0,6343188
7 = 1,4383866	7 = 1,3877031	7 = 0,7855988	7 = 0,7400386
8 = 1,6438704	8 = 1,5859464	8 = 0,8978272	8 = 0,8457584
9 = 1,8493542	9 = 1,7841897	9 = 1,0100556	9 = 0,9514782
10 = 2,0548380	10 = 1,9824330	10 = 1,1222840	10 = 1,057198

(\*) A fracção de £0,1122284 dada como equivalente ao nosso 1\$000 ouro é achada pela quantidade de ouro puro contida na £ comparada com a quantidade de ouro puro contida em nosso 1\$000, o que dá a igualdade: 1\$000 ouro = 26,935 pence. Como, porém, na pratica se fez 1\$000 = 27 pence, segue-se que 1\$000 = 0,1125 £.

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,1024257	1 = 0,0825961	1 = 0,0749999	1 = 0,0666667
2 = 0,2048514	2 = 0,1651922	2 = 0,1499998	2 = 0,1333334
3 = 0,3072771	3 = 0,2477883	3 = 0,2249997	3 = 0,2000001
4 = 0,4097028	4 = 0,3303844	4 = 0,2999996	4 = 0,2666668
5 = 0,5121285	5 = 0,4129805	5 = 0,3749995	5 = 0,3333335
6 = 0,6145542	6 = 0,4955766	6 = 0,4499994	6 = 0,4444442
7 = 0,7169799	7 = 0,5781727	7 = 0,5249993	7 = 0,4666669
8 = 0,8194056	8 = 0,6607688	8 = 0,5999992	8 = 0,5333336
9 = 0,9218313	9 = 0,7433649	9 = 0,6749991	9 = 0,6000003
10 = 1,0242570	10 = 0,825961	10 = 0,7499990	10 = 0,6666670

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,0550676	1 = 0,0489489	1 = 0,0416365	1 = 0,0396487
2 = 0,1101352	2 = 0,0978978	2 = 0,0832730	2 = 0,0792974
3 = 0,1652028	3 = 0,1468467	3 = 0,1249095	3 = 0,1189461
4 = 0,2202704	4 = 0,1957956	4 = 0,1665460	4 = 0,1585948
5 = 0,2753380	5 = 0,2447445	5 = 0,2081825	5 = 0,1982435
6 = 0,3304056	6 = 0,2936934	6 = 0,2498190	6 = 0,2378922
7 = 0,3854732	7 = 0,3426423	7 = 0,2914555	7 = 0,2775409
8 = 0,4405408	8 = 0,3915912	8 = 0,3330920	8 = 0,3171896
9 = 0,4956084	9 = 0,4405401	9 = 0,3747285	9 = 0,3568383
10 = 0,5506760	10 = 0,4894890	10 = 0,4163650	10 = 0,3964870

#### IV - TURQUIA

1 Libra turca = 6,gr.6146667 de ouro puro.

Sommas em libras tureas equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	MIL RÉIS DE PORTUGAL	PESO DO URUGUAY
1 = 1,124395	1 = 1,106992	1 = 0,2457733	1 = 0,2352574
2 = 2,248790	2 = 2,213984	2 = 0,4915466	2 = 0,4705148
3 = 3,373185	3 = 3,320976	3 = 0,7373199	3 = 0,7057722
4 = 4,497580	4 = 4,427968	4 = 0,9830932	4 = 0,9410296
5 = 5,621975	5 = 5,534960	5 = 1,2288665	5 = 1,1762870
6 = 6,746370	6 = 6,641952	6 = 1,4746398	6 = 1,4115444
7 = 7,870765	7 = 7,748944	7 = 1,7204131	7 = 1,6468018
8 = 8,995160	8 = 8,855936	8 = 1,9661864	8 = 1,8820592
9 = 10,119555	9 = 9,962928	9 = 2,2119597	9 = 2,1173166
10 = 11,243950	10 = 11,069920	10 = 2,4577330	10 = 2,3525740

DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 0,2274689	1 = 0,2194537	1 = 0,1242359	1 = 0,1170309
2 = 0,4549378	2 = 0,4389074	2 = 0,2484718	2 = 0,2340618
3 = 0,6824067	3 = 0,6583611	3 = 0,3727077	3 = 0,3510927
4 = 0,9098756	4 = 0,8778148	4 = 0,4969436	4 = 0,4681236
5 = 1,1373445	5 = 1,0972685	5 = 0,6211795	5 = 0,5851545
6 = 1,3648134	6 = 1,3167222	6 = 0,7454154	6 = 0,7021854
7 = 1,5922823	7 = 1,5361759	7 = 0,8696513	7 = 0,8192163
8 = 1,8197512	8 = 1,7556296	8 = 0,9938872	8 = 0,9362472
9 = 2,0472201	9 = 1,9750833	9 = 1,1181231	9 = 1,0532781
10 = 2,2746890	10 = 2,1945370	10 = 1,2423590	10 = 1,1703090

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,1133844	1 = 0,0914332	1 = 0,0830243	1 = 0,0737995
2 = 0,2267688	2 = 0,1828664	2 = 0,1660486	2 = 0,1475990
3 = 0,3401532	3 = 0,2742996	3 = 0,2490729	3 = 0,2213985
4 = 0,4535376	4 = 0,3657328	4 = 0,3320972	4 = 0,2951980
5 = 0,5669220	5 = 0,4571660	5 = 0,4151215	5 = 0,3689975
6 = 0,6803064	6 = 0,5485992	6 = 0,4981458	6 = 0,4427970
7 = 0,7936908	7 = 0,6400324	7 = 0,5811701	7 = 0,5165965
8 = 0,9070752	8 = 0,7314656	8 = 0,6641944	8 = 0,5903960
9 = 1,0204596	9 = 0,8228988	9 = 0,7472187	6 = 0,6641955
10 = 1,1338440	10 = 0,9143320	10 = 0,8302430	10 = 0,7379950

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,0609594	1 = 0,0541860	1 = 0,0460912	1 = 0,0438907
2 = 0,1219188	2 = 0,1083720	2 = 0,0921824	2 = 0,0877814
3 = 0,1822782	3 = 0,1625580	3 = 0,1382736	3 = 0,1316721
4 = 0,2438376	4 = 0,2167440	4 = 0,1843648	4 = 0,1755628
5 = 0,3047970	5 = 0,2709300	5 = 0,2304560	5 = 0,2194535
6 = 0,3657564	6 = 0,3251160	6 = 0,2765472	6 = 0,2633442
7 = 0,4267158	7 = 0,3793020	7 = 0,3226384	7 = 0,3072349
8 = 0,4876752	8 = 0,4334880	8 = 0,3687296	8 = 0,3511256
9 = 0,5486346	9 = 0,4876740	9 = 0,4148208	9 = 0,3950163
10 = 0,6095940	10 = 0,5418600	10 = 0,4609120	10 = 0,4389070

V - PORTUGAL

1\$000 fortes = 1,gr. 6257083 de ouro puro.

Sommas em moeda portugueza equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	PESO DO URUGUAY
1 = 4\$574. <sup>929</sup>	1 = 4\$504. <sup>118</sup>	1 = 4\$068. <sup>791</sup>	1 = 8\$957. <sup>2129</sup>
2 = 9\$149. <sup>858</sup>	2 = 9\$008. <sup>236</sup>	2 = 8\$137. <sup>582</sup>	2 = 1\$914. <sup>4258</sup>
3 = 13\$724. <sup>787</sup>	3 = 13\$512. <sup>351</sup>	3 = 12\$206. <sup>373</sup>	3 = 2\$871. <sup>6387</sup>
4 = 18\$299. <sup>716</sup>	4 = 18\$016. <sup>472</sup>	4 = 16\$275. <sup>164</sup>	4 = 3\$828. <sup>8516</sup>
5 = 22\$874. <sup>645</sup>	5 = 22\$520. <sup>590</sup>	5 = 20\$343. <sup>955</sup>	5 = 4\$786. <sup>0645</sup>
6 = 27\$449. <sup>574</sup>	6 = 27\$024. <sup>708</sup>	6 = 24\$412. <sup>746</sup>	6 = 5\$743. <sup>2774</sup>
7 = 32\$024. <sup>503</sup>	7 = 31\$528. <sup>826</sup>	7 = 28\$481. <sup>537</sup>	7 = 6\$700. <sup>4903</sup>
8 = 36\$599. <sup>432</sup>	8 = 36\$032. <sup>944</sup>	8 = 32\$550. <sup>328</sup>	8 = 7\$657. <sup>7032</sup>
9 = 41\$174. <sup>361</sup>	9 = 40\$537. <sup>062</sup>	9 = 36\$619. <sup>119</sup>	9 = 8\$614. <sup>9161</sup>
10 = 45\$749. <sup>290</sup>	10 = 45\$041. <sup>180</sup>	10 = 40\$687. <sup>910</sup>	10 = 9\$572. <sup>1290</sup>
DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 8\$925. <sup>5233</sup>	1 = 8\$892. <sup>9110</sup>	1 = 5\$05. <sup>4899</sup>	1 = 8\$476. <sup>1744</sup>
2 = 1\$851. <sup>0466</sup>	2 = 1\$785. <sup>8220</sup>	2 = 1\$010. <sup>9798</sup>	2 = 8\$952. <sup>3488</sup>
3 = 2\$776. <sup>5699</sup>	3 = 2\$678. <sup>7330</sup>	3 = 1\$516. <sup>4697</sup>	3 = 1\$428. <sup>5232</sup>
4 = 3\$702. <sup>0932</sup>	4 = 3\$571. <sup>6440</sup>	4 = 2\$021. <sup>9596</sup>	4 = 1\$904. <sup>6976</sup>
5 = 4\$627. <sup>6165</sup>	5 = 4\$464. <sup>5550</sup>	5 = 2\$527. <sup>4495</sup>	5 = 2\$380. <sup>8720</sup>
6 = 5\$553. <sup>1398</sup>	6 = 5\$357. <sup>4660</sup>	6 = 3\$032. <sup>9394</sup>	6 = 2\$857. <sup>0464</sup>
7 = 6\$478. <sup>6631</sup>	7 = 6\$250. <sup>3770</sup>	7 = 3\$538. <sup>4293</sup>	7 = 3\$333. <sup>2208</sup>
8 = 7\$404. <sup>1864</sup>	8 = 7\$143. <sup>2880</sup>	8 = 4\$043. <sup>9192</sup>	8 = 3\$809. <sup>3952</sup>
9 = 8\$329. <sup>7097</sup>	9 = 8\$036. <sup>1990</sup>	9 = 4\$549. <sup>4091</sup>	9 = 4\$285. <sup>5696</sup>
10 = 9\$255. <sup>2330</sup>	10 = 8\$929. <sup>1110</sup>	10 = 5\$054. <sup>8990</sup>	10 = 4\$761. <sup>7440</sup>

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = \$461. <sup>3374</sup>	1 = \$372. <sup>0225</sup>	1 = \$337. <sup>8086</sup>	1 = \$300. <sup>2745</sup>
2 = \$922. <sup>6748</sup>	2 = \$744. <sup>0450</sup>	2 = \$675. <sup>6172</sup>	2 = \$600. <sup>5490</sup>
3 = 1\$384. <sup>0122</sup>	3 = 1\$116. <sup>0675</sup>	3 = 1\$015. <sup>4258</sup>	3 = \$900. <sup>8235</sup>
4 = 1\$845. <sup>3496</sup>	4 = 1\$488. <sup>09</sup>	4 = 1\$351. <sup>2344</sup>	4 = 1\$201. <sup>0980</sup>
5 = 2\$306. <sup>6870</sup>	5 = 1\$860. <sup>1125</sup>	5 = 1\$689. <sup>0430</sup>	5 = 1\$501. <sup>3725</sup>
6 = 2\$768. <sup>0244</sup>	6 = 2\$232. <sup>1350</sup>	6 = 2\$026. <sup>8516</sup>	6 = 1\$801. <sup>6470</sup>
7 = 3\$229. <sup>3618</sup>	7 = 2\$604. <sup>1575</sup>	7 = 2\$364. <sup>6602</sup>	7 = 2\$101. <sup>9215</sup>
8 = 3\$690. <sup>6992</sup>	8 = 2\$976. <sup>18</sup>	8 = 2\$702. <sup>4588</sup>	8 = 2\$402. <sup>1960</sup>
9 = 4\$152. <sup>0366</sup>	9 = 3\$348. <sup>2025</sup>	9 = 3\$040. <sup>2774</sup>	9 = 2\$702. <sup>4705</sup>
10 = 4\$613. <sup>710</sup>	10 = 3\$720. <sup>225</sup>	10 = 3\$378. <sup>086</sup>	10 = 3\$002. <sup>745</sup>
CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = \$248. <sup>0308</sup>	1 = \$220. <sup>4715</sup>	1 = \$187. <sup>5355</sup>	1 = \$178. <sup>5822</sup>
2 = \$496. <sup>0616</sup>	2 = \$440. <sup>9430</sup>	2 = \$375. <sup>0710</sup>	2 = \$357. <sup>1644</sup>
3 = \$744. <sup>0924</sup>	3 = \$661. <sup>4145</sup>	3 = \$562. <sup>6065</sup>	3 = \$535. <sup>7466</sup>
4 = \$992. <sup>1232</sup>	4 = \$881. <sup>8860</sup>	4 = \$750. <sup>1420</sup>	4 = \$714. <sup>3288</sup>
5 = 1\$240. <sup>1540</sup>	5 = 1\$102. <sup>3575</sup>	5 = \$937. <sup>6775</sup>	5 = \$892. <sup>9110</sup>
6 = 1\$488. <sup>1848</sup>	6 = 1\$322. <sup>8090</sup>	6 = 1\$125. <sup>2130</sup>	6 = 1\$071. <sup>4532</sup>
7 = 1\$736. <sup>2156</sup>	7 = 1\$543. <sup>3005</sup>	7 = 1\$312. <sup>7485</sup>	7 = 1\$250. <sup>0734</sup>
8 = 1\$984. <sup>2464</sup>	8 = 1\$763. <sup>7720</sup>	8 = 1\$500. <sup>2840</sup>	8 = 1\$428. <sup>6576</sup>
9 = 2\$132. <sup>2772</sup>	9 = 1\$984. <sup>2435</sup>	9 = 1\$687. <sup>8195</sup>	9 = 1\$607. <sup>2398</sup>
10 = 2\$480. <sup>3080</sup>	10 = 2\$204. <sup>7150</sup>	10 = 1\$875. <sup>3550</sup>	10 = 1\$785. <sup>8220</sup>

## VI - URUGUAY

1 Peso do Uruguay = 1,gr.556149 de ouro puro.

Sommas em pesos uruguayos equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 4,779427	1 = 4,705450	1 = 4,250664	1 = 1,044700
2 = 9,558854	2 = 9,410900	2 = 8,501328	2 = 2,089400
3 = 14,338281	3 = 14,116350	3 = 12,751992	3 = 3,134100
4 = 19,117708	4 = 18,821800	4 = 17,002656	4 = 4,178800
5 = 23,897135	5 = 23,527250	5 = 21,253320	5 = 5,223500
6 = 28,676562	6 = 28,232700	6 = 25,503984	6 = 6,268200
7 = 33,455989	7 = 32,938150	7 = 29,754648	7 = 7,312900
8 = 38,235416	8 = 37,643600	8 = 34,005312	8 = 8,357600
9 = 43,014843	9 = 42,349050	9 = 38,255976	9 = 9,402300
10 = 47,794270	10 = 47,054500	10 = 42,506640	10 = 10,447000

DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 0,9668939	1 = 0,9328239	1 = 0,5280851	1 = 0,4974592
2 = 1,9337878	2 = 1,8656478	2 = 1,0561702	2 = 0,9949184
3 = 2,9006817	3 = 2,7984717	3 = 1,5842553	3 = 1,4923776
4 = 3,8675756	4 = 3,7312956	4 = 2,1123404	4 = 1,9898368
5 = 4,8344695	5 = 4,6641195	5 = 2,6404255	5 = 2,4872960
6 = 5,8013634	6 = 5,5969434	6 = 3,1685106	6 = 2,9847552
7 = 6,7682573	7 = 6,5297673	7 = 3,6965957	7 = 3,4822144
8 = 7,7351512	8 = 7,4625912	8 = 4,2246808	8 = 3,9796736
9 = 8,7020451	9 = 8,3954151	9 = 4,7527659	9 = 4,4771328
10 = 9,6689390	10 = 9,3282390	10 = 5,2808510	10 = 4,9745920

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,4819590	1 = 0,3886517	1 = 0,3529085	1 = 0,3136967
2 = 0,9639180	2 = 0,7773034	2 = 0,7058170	2 = 0,6273934
3 = 1,4458770	3 = 1,1659551	3 = 1,0587255	3 = 0,9410901
4 = 1,9278360	4 = 1,5546068	4 = 1,4116340	4 = 1,2547868
5 = 2,4097950	5 = 1,9432585	5 = 1,7645425	5 = 1,5684835
6 = 2,8917540	6 = 2,3319102	6 = 2,1174510	6 = 1,8821802
7 = 3,3737130	7 = 2,7205619	7 = 2,4703595	7 = 2,1958769
8 = 3,8556720	8 = 3,1092136	8 = 2,8232680	8 = 2,5095736
9 = 4,3376310	9 = 3,4978653	9 = 3,1761765	9 = 2,8232703
10 = 4,8195900	10 = 3,8865170	10 = 3,5290850	10 = 3,1369670

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,2591177	1 = 0,2303265	1 = 0,1959183	1 = 0,1865648
2 = 0,5182354	2 = 0,4606530	2 = 0,3918366	2 = 0,3731296
3 = 0,7773531	3 = 0,6909795	3 = 0,5877549	3 = 0,5596944
4 = 1,0364708	4 = 0,9213060	4 = 0,7836732	4 = 0,7462592
5 = 1,2955885	5 = 1,1516325	5 = 0,9795915	5 = 0,9328240
6 = 1,5547062	6 = 1,3819590	6 = 1,1755098	6 = 1,1193888
7 = 1,8138239	7 = 1,6122855	7 = 1,3714281	7 = 1,3059536
8 = 2,0729416	8 = 1,8426120	8 = 1,5673464	8 = 1,5925184
9 = 2,3320593	9 = 2,0729385	9 = 1,7632647	9 = 1,6790832
10 = 2,5911770	10 = 2,3032650	10 = 1,9591830	10 = 1,8656480

## VII - ESTADOS-UNIDOS

1 Dollar = 1,gr.5046309 de ouro puro.

Sommas em dollar equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 4,943073	1 = 4,866563	1 = 4,396206	1 = 1,080470
2 = 9,886146	2 = 9,733126	2 = 8,792412	2 = 2,160940
3 = 14,829219	3 = 14,599689	3 = 13,188618	3 = 3,241410
4 = 19,772292	4 = 19,466252	4 = 17,584824	4 = 4,321880
5 = 24,715365	5 = 24,332815	5 = 21,981030	5 = 5,402350
6 = 29,658438	6 = 29,199378	6 = 26,377236	6 = 6,482820
7 = 34,601511	7 = 34,065941	7 = 30,773442	7 = 7,563290
8 = 39,544584	8 = 38,932504	8 = 35,169648	8 = 8,643760
9 = 44,487657	9 = 43,799067	9 = 39,565854	9 = 9,724230
10 = 49,430730	10 = 48,665630	10 = 43,962060	10 = 10,804700

PESO DO URUGUAY	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 1,034240	1 = 0,9647634	1 = 0,5461666	1 = 0,5144920
2 = 2,068480	2 = 1,9295268	2 = 1,0923332	2 = 1,0289840
3 = 3,102720	3 = 2,8942902	3 = 1,6384998	3 = 1,5434760
4 = 4,136960	4 = 3,8590536	4 = 2,1846664	4 = 2,0579680
5 = 5,171200	5 = 4,8238170	5 = 2,7308330	5 = 2,5724600
6 = 6,205440	6 = 5,7885804	6 = 3,2769960	6 = 3,0869520
7 = 7,239680	7 = 6,7533438	7 = 3,8231662	7 = 3,6014440
8 = 8,273920	8 = 7,7181072	8 = 4,3693328	8 = 4,1159360
9 = 9,308160	9 = 8,6828706	9 = 4,9154954	9 = 4,6304280
10 = 10,342400	10 = 9,6476340	10 = 5,4616660	10 = 5,1449200

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,4984611	1 = 0,4019590	1 = 0,3649920	1 = 0,3244366
2 = 0,9969222	2 = 0,8039180	2 = 0,7299840	2 = 0,6488752
3 = 1,4953833	3 = 1,2058770	3 = 1,0949760	3 = 0,9733128
4 = 1,9938944	4 = 1,6078360	4 = 1,4599680	4 = 1,2977504
5 = 2,4923055	5 = 2,0097950	5 = 1,8249600	5 = 1,5271880
6 = 2,9907666	6 = 2,4117540	6 = 2,1899520	6 = 1,9466256
7 = 3,4892277	7 = 2,8137130	7 = 2,5549440	7 = 2,2710632
8 = 3,9876888	8 = 3,2156720	8 = 2,9199360	8 = 2,5955008
9 = 4,4861499	9 = 3,6176310	9 = 3,2849280	9 = 2,9199384
10 = 4,9846110	10 = 4,0195900	10 = 3,6499200	10 = 3,2443660

CORÇA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÇA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,2679898	1 = 0,2382128	1 = 0,2026265	1 = 0,1929527
2 = 0,5359796	2 = 0,4764256	2 = 0,4052530	2 = 0,3859054
3 = 0,8039694	3 = 0,7146384	3 = 0,6078795	3 = 0,5788581
4 = 1,0719592	4 = 0,9528512	4 = 0,8105060	4 = 0,7718108
5 = 1,3399490	5 = 1,1910640	5 = 1,0131325	5 = 0,9647635
6 = 1,6079388	6 = 1,4292768	6 = 1,0215759	6 = 1,1577162
7 = 1,8759286	7 = 1,6674896	7 = 1,4183855	7 = 1,3506689
8 = 2,1439184	8 = 1,9057024	8 = 1,6210120	8 = 1,5436216
9 = 2,4119082	9 = 2,1439152	9 = 1,8236385	9 = 1,7365743
10 = 2,6798980	10 = 2,3821280	10 = 2,0262650	10 = 1,9295270

VIII - ARGENTINA

1 Peso argentino = 1,gr.4516129 de ouro puro.

Sommas em pesos argentinos equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 5,123611	1 = 5,044307	1 = 4,556770	1 = 1,119932
2 = 10,247222	2 = 10,088614	2 = 9,113540	2 = 2,239864
3 = 15,370833	3 = 15,132921	3 = 13,670310	3 = 3,359796
4 = 20,494444	4 = 20,177228	4 = 18,227080	4 = 4,479728
5 = 25,618055	5 = 25,221535	5 = 22,783850	5 = 5,599660
6 = 30,741666	6 = 30,265842	6 = 27,340620	6 = 6,719592
7 = 35,865277	7 = 35,310149	7 = 31,897390	7 = 7,839524
8 = 40,988888	8 = 40,354456	8 = 36,454160	8 = 8,959456
9 = 46,102499	9 = 45,398763	9 = 41,010930	9 = 10,079388
10 = 51,236110	10 = 50,443070	10 = 45,567700	10 = 11,199320

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	MIL RÉIS DO BRAZIL	RUBLO DA RUSSIA
1 = 1,072014	1 = 1,036524	1 = 0,5661145	1 = 0,5332831
2 = 2,144028	2 = 2,073048	2 = 1,1322290	2 = 1,0665662
3 = 3,216042	3 = 3,109572	3 = 1,6983435	3 = 1,5998493
4 = 4,288056	4 = 4,146096	4 = 2,2644580	4 = 2,1331324
5 = 5,360070	5 = 5,182620	5 = 2,8305725	5 = 2,6664155
6 = 6,432084	6 = 6,219144	6 = 3,3966870	6 = 3,1996986
7 = 7,504098	7 = 7,255668	7 = 3,9628015	7 = 3,7329817
8 = 8,576112	8 = 8,292192	8 = 4,5289160	8 = 4,2662648
9 = 9,648126	9 = 9,328716	9 = 5,0950305	9 = 4,7995479
10 = 10,720140	10 = 10,365240	10 = 5,6611450	10 = 5,3328331

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,5166667	1 = 0,4166400	1 = 0,3783228	1 = 0,3362872
2 = 1,0333334	2 = 0,8332800	2 = 0,7566456	2 = 0,6725744
3 = 1,5500001	3 = 1,2499200	3 = 1,1349684	3 = 1,0088616
4 = 2,0666668	4 = 1,6665600	4 = 1,5132912	4 = 1,3451488
5 = 2,5833335	5 = 2,0832000	5 = 1,8916140	5 = 1,6814360
6 = 3,1000002	6 = 2,4998400	6 = 2,2699368	6 = 2,0177232
7 = 3,6166669	7 = 2,9164800	7 = 2,6482596	7 = 2,3540104
8 = 4,1333336	8 = 3,3331200	8 = 3,0265824	8 = 2,6902976
9 = 4,6500003	9 = 3,7497600	9 = 3,4049052	9 = 3,0265848
10 = 5,1666670	10 = 4,1664000	10 = 3,7832280	10 = 3,3628720

CORÇA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÇA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,2777778	1 = 0,2469132	1 = 0,2100271	1 = 0,2000000
2 = 0,5555556	2 = 0,4938264	2 = 0,4200542	2 = 0,4000000
3 = 0,8333334	3 = 0,7407396	3 = 0,6300813	3 = 0,6000000
4 = 1,1111112	4 = 0,9876528	4 = 0,8401084	4 = 0,8000000
5 = 1,3888890	5 = 1,2345660	5 = 1,0501355	5 = 1,0000000
6 = 1,6666668	6 = 1,4814792	6 = 1,2601626	6 = 1,2000000
7 = 1,9444446	7 = 1,7283924	7 = 1,4701897	7 = 1,4000000
8 = 2,2222224	8 = 1,9753056	8 = 1,6802168	8 = 1,6000000
9 = 2,5000002	9 = 2,2222188	9 = 1,8902439	9 = 1,8000000
10 = 2,7777780	10 = 2,4691320	10 = 2,1002710	10 = 2,0000000

IX - RUSSIA

1 Rublo da Russia = 0,gr.7741206 de ouro puro.

Sommas em rublos da Russia equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 9,607676	1 = 9,458968	1 = 8,544750	1 = 2,100071
2 = 19,215352	2 = 18,917936	2 = 17,089500	2 = 4,200142
3 = 28,823028	3 = 28,376904	3 = 25,634250	3 = 6,300213
4 = 38,430704	4 = 37,835872	4 = 34,179000	4 = 8,400284
5 = 48,038380	5 = 47,294840	5 = 42,723750	5 = 10,500355
6 = 57,646056	6 = 56,753808	6 = 51,268500	6 = 12,600426
7 = 67,253732	7 = 66,212776	7 = 59,813250	7 = 14,700497
8 = 76,861408	8 = 75,671744	8 = 68,358000	8 = 16,800568
9 = 86,469084	9 = 85,130712	9 = 76,902750	9 = 18,900639
10 = 96,076760	10 = 94,589680	10 = 85,447500	10 = 21,000710

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 2,010215	1 = 1,943665	1 = 1,875177	1 = 1,061565
2 = 4,020430	2 = 3,887330	2 = 3,750354	2 = 2,123130
3 = 6,030645	3 = 5,830995	3 = 5,625531	3 = 3,184695
4 = 8,040860	4 = 7,774660	4 = 7,500708	4 = 4,246260
5 = 10,051071	5 = 9,718325	5 = 9,375885	5 = 5,507825
6 = 12,061290	6 = 11,661990	6 = 11,251062	6 = 6,369390
7 = 14,071505	7 = 13,605655	7 = 13,126239	7 = 7,430955
8 = 16,081720	8 = 15,549320	8 = 15,001416	8 = 8,492520
9 = 18,091935	9 = 17,492985	9 = 16,876593	9 = 9,554085
10 = 20,102150	10 = 19,436650	10 = 18,751770	10 = 10,615659

YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 0,9688413	1 = 0,7812736	1 = 0,7094220	1 = 0,6305978
2 = 1,9376826	2 = 1,5625472	2 = 1,4188440	2 = 1,2611956
3 = 2,9065239	3 = 2,3438208	3 = 2,1282660	3 = 1,8917934
4 = 3,8753652	4 = 3,1250944	4 = 2,8376880	4 = 2,5223912
5 = 4,8442065	5 = 3,9063680	5 = 3,5471100	5 = 3,1529890
6 = 5,8130478	6 = 4,6876416	6 = 4,2565320	6 = 3,7835868
7 = 6,7818891	7 = 5,4689152	7 = 4,9659540	7 = 4,4141846
8 = 7,7507304	8 = 6,2501888	8 = 5,6753760	8 = 5,0447824
9 = 8,7195717	9 = 7,0314624	9 = 6,3847980	9 = 5,6753802
10 = 9,6884130	10 = 7,8127360	10 = 7,0942200	10 = 6,3059780

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,5208824	1 = 0,4630059	1 = 0,3938379	1 = 0,3750353
2 = 1,0417648	2 = 0,9260118	2 = 0,7876758	2 = 0,7500706
3 = 1,5626472	3 = 1,3890177	3 = 1,1815137	3 = 1,1251059
4 = 2,0835296	4 = 1,8520236	4 = 1,5753516	4 = 1,5001412
5 = 2,6044120	5 = 2,3150295	5 = 1,9691895	5 = 1,8751765
6 = 3,1252944	6 = 2,7780354	6 = 2,3630274	6 = 2,2502118
7 = 3,6461768	7 = 3,2410413	7 = 2,7568653	7 = 2,6252471
8 = 4,1670592	8 = 3,7040472	8 = 3,1507032	8 = 3,0002824
9 = 4,6879416	9 = 4,1670531	9 = 3,5445411	9 = 3,3753177
10 = 5,2088240	10 = 4,6300590	10 = 3,9383790	10 = 3,7503530

X - JAPÃO

1 Yen do Japão = 0,gr.75 de ouro puro.

Sommas de Yens do Japão equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 9,916666	1 = 9,763175	1 = 8,819555	1 = 2,167611
2 = 19,833332	2 = 19,526350	2 = 17,639110	2 = 4,335222
3 = 29,749998	3 = 29,289525	3 = 26,458665	3 = 6,502833
4 = 39,666664	4 = 39,052700	4 = 35,278220	4 = 8,670444
5 = 49,583330	5 = 48,815875	5 = 44,097775	5 = 10,838055
6 = 59,499996	6 = 58,579050	6 = 52,917330	6 = 13,005666
7 = 69,416662	7 = 68,342225	7 = 61,736885	7 = 15,173277
8 = 79,333328	8 = 78,105400	8 = 70,556440	8 = 17,340888
9 = 89,249994	9 = 87,868575	9 = 79,375995	9 = 19,508499
10 = 99,166660	10 = 97,631750	10 = 88,195550	10 = 21,676110

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 2,074865	1 = 2,006174	1 = 1,935484	1 = 1,095706
2 = 4,149730	2 = 4,012348	2 = 3,870968	2 = 2,191412
3 = 6,224595	3 = 6,018522	3 = 5,806452	3 = 3,287118
4 = 8,299460	4 = 8,024696	4 = 7,741936	4 = 4,382824
5 = 10,374325	5 = 10,030870	5 = 9,677420	5 = 5,478530
6 = 12,449190	6 = 12,037044	6 = 11,612904	6 = 6,574236
7 = 14,524055	7 = 14,043218	7 = 13,548388	7 = 7,669942
8 = 16,598920	8 = 16,049392	8 = 15,483872	8 = 8,765648
9 = 18,673785	9 = 18,055566	9 = 17,419356	9 = 9,861354
10 = 20,748650	10 = 20,061740	10 = 19,354840	10 = 10,957060

RUBLO DA RUSSIA	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 1,032161	1 = 0,8064000	1 = 0,7322376	1 = 0,6508784
2 = 2,064322	2 = 1,6128000	2 = 1,4644752	2 = 1,3017568
3 = 3,096483	3 = 2,4192000	3 = 2,1967128	3 = 1,9526352
4 = 4,128644	4 = 3,2256000	4 = 2,9289504	4 = 2,6035136
5 = 5,160805	5 = 4,0320000	5 = 3,6611880	5 = 3,2543920
6 = 6,192966	6 = 4,8384000	6 = 4,3934256	6 = 3,9052704
7 = 7,225127	7 = 5,6448000	7 = 5,1256632	7 = 4,5561488
8 = 8,257288	8 = 6,4512000	8 = 5,8579008	8 = 5,2070272
9 = 9,289449	9 = 7,2576000	9 = 6,5901384	9 = 5,8579056
10 = 10,321610	10 = 8,0640000	10 = 7,3223760	10 = 6,5087840
CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,5376344	1 = 0,4778965	1 = 0,4065041	1 = 0,3870968
2 = 1,0752688	2 = 0,9557930	2 = 0,8130082	2 = 0,7741936
3 = 1,6129032	3 = 1,4336895	3 = 1,2195123	3 = 1,1612904
4 = 2,1505376	4 = 1,9115860	4 = 1,6260164	4 = 1,5483872
5 = 2,6881720	5 = 2,3894825	5 = 2,0325205	5 = 1,8548400
6 = 3,2258064	6 = 2,8673790	6 = 2,4390246	6 = 2,3225808
7 = 3,7634408	7 = 3,3452755	7 = 2,8455287	7 = 2,7096776
8 = 4,3010752	8 = 3,8231720	8 = 3,2520328	8 = 3,0967744
9 = 4,8387096	9 = 4,3010685	9 = 3,6585369	9 = 3,4838712
10 = 5,3763440	10 = 4,7789650	10 = 4,0650410	10 = 3,8709680

XI — HOLLANDA

1 Florim da Hollanda = 0,6048 de ouro puro.

Sommas de florins da Hollanda equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 12,29745	1 = 12,10711	1 = 10,93695	1 = 2,688010
2 = 24,59490	2 = 24,21422	2 = 21,87390	2 = 5,376020
3 = 36,89235	3 = 36,32133	3 = 32,81085	3 = 8,064030
4 = 49,18980	4 = 48,42844	4 = 43,74780	4 = 10,752040
5 = 61,48725	5 = 60,53555	5 = 54,68475	5 = 13,440050
6 = 73,78470	6 = 72,64266	6 = 65,62170	6 = 16,128060
7 = 86,08215	7 = 84,74977	7 = 76,55865	7 = 18,816070
8 = 98,37960	8 = 96,85688	8 = 87,49560	8 = 21,504080
9 = 110,67705	9 = 108,96399	9 = 98,43255	9 = 24,192090
10 = 122,97450	10 = 121,07110	10 = 109,36950	10 = 26,880100

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 2,572998	1 = 2,487816	1 = 2,400154	1 = 1,358762
2 = 5,145996	2 = 4,975632	2 = 4,800308	2 = 2,717524
3 = 7,718994	3 = 7,463448	3 = 7,200462	3 = 4,076286
4 = 10,291992	4 = 9,951264	4 = 9,600616	4 = 5,435048
5 = 12,864990	5 = 12,439080	5 = 12,000770	5 = 6,793810
6 = 15,437988	6 = 14,926896	6 = 14,400924	6 = 8,152572
7 = 18,010986	7 = 17,414712	7 = 16,801078	7 = 9,511334
8 = 20,583984	8 = 19,902528	8 = 19,201232	8 = 10,870096
9 = 23,156982	9 = 22,390344	9 = 21,601386	9 = 12,228858
10 = 25,729980	10 = 24,878160	10 = 24,001540	10 = 13,587620
RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	PESO DO CHILE	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 1,279961	1 = 1,240079	1 = 0,9080328	1 = 0,8071409
2 = 2,559922	2 = 2,480158	2 = 1,8160656	2 = 1,6142818
3 = 3,839883	3 = 3,720237	3 = 2,7240984	3 = 2,4214227
4 = 5,119844	4 = 4,960316	4 = 3,6321312	4 = 3,2285636
5 = 6,399805	5 = 6,200395	5 = 4,5401640	5 = 4,0357045
6 = 7,679766	6 = 7,440474	6 = 5,4481968	6 = 4,8428454
7 = 8,959727	7 = 8,680553	7 = 6,3562296	7 = 5,6499863
8 = 10,239688	8 = 9,920632	8 = 7,2642624	8 = 6,4571272
9 = 11,519649	9 = 11,160711	9 = 8,1722952	9 = 7,2642681
10 = 12,799610	10 = 12,400790	10 = 9,0803280	10 = 8,0714090
CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,6667094	1 = 0,5926296	1 = 0,5040973	1 = 0,4800307
2 = 1,3334188	2 = 1,1852592	2 = 1,0081946	2 = 0,9600614
3 = 2,0001282	3 = 1,7778888	3 = 1,5122919	3 = 1,4400921
4 = 2,6668376	4 = 2,3705184	4 = 2,0163892	4 = 1,9201228
5 = 3,3335470	5 = 2,9631480	5 = 2,5204865	5 = 2,4001535
6 = 4,0002564	6 = 3,5557776	6 = 3,0245838	6 = 2,8801842
7 = 4,6669658	7 = 4,1484072	7 = 3,5286811	7 = 3,3602149
8 = 5,3336752	8 = 4,7410368	8 = 4,0327784	8 = 3,8402456
9 = 6,0003846	9 = 5,3366640	9 = 4,5368757	9 = 4,3202763
10 = 6,6670940	10 = 5,9262960	10 = 5,0409730	10 = 4,8003070

## XII - CHILE

1 Peso do Chile = 0,gr.54917821 de ouro puro.

Sommas de pesos do Chile equivalentes a:

LIBRA DO EGIPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 13,54296	1 = 13,33334	1 = 12,04466	1 = 2,960256
2 = 27,08592	2 = 26,66668	2 = 24,08932	2 = 5,920512
3 = 40,62888	3 = 40,00002	3 = 36,13398	3 = 8,880768
4 = 54,17184	4 = 53,33336	4 = 48,17864	4 = 11,841024
5 = 67,71480	5 = 66,66670	5 = 60,22330	5 = 14,801280
6 = 81,25776	6 = 80,00004	6 = 72,26796	6 = 17,761536
7 = 94,80072	7 = 93,33338	7 = 84,31262	7 = 20,721792
8 = 108,34368	8 = 106,66672	8 = 96,35728	8 = 23,682048
9 = 121,88664	9 = 120,00006	9 = 108,40194	9 = 26,642304
10 = 135,42960	10 = 133,33334	10 = 120,44660	10 = 29,602560

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 2,833596	1 = 2,739780	1 = 2,643246	1 = 1,496380
2 = 5,667192	2 = 5,479572	2 = 5,286492	2 = 2,992760
3 = 8,500788	3 = 8,219358	3 = 7,929738	3 = 4,489140
4 = 11,334384	4 = 10,959144	4 = 10,572984	4 = 5,985520
5 = 14,167980	5 = 13,698930	5 = 13,216230	5 = 7,481900
6 = 17,001576	6 = 16,438716	6 = 15,859476	6 = 8,978280
7 = 19,835172	7 = 19,178502	7 = 18,502722	7 = 10,474660
8 = 22,668768	8 = 21,918288	8 = 21,145968	8 = 11,971040
9 = 25,502364	9 = 24,658074	9 = 23,789214	9 = 13,467420
10 = 28,335960	10 = 27,397800	10 = 26,432460	10 = 14,963800

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	RUPIA DA INDIA INGLEZA
1 = 1,409598	1 = 1,3656769	1 = 1,101282	1 = 0,8888895
2 = 2,819196	2 = 2,7313538	2 = 2,202564	2 = 1,7777790
3 = 4,228794	3 = 4,0970307	3 = 3,303846	3 = 2,6666685
4 = 5,638392	4 = 5,4627076	4 = 4,405128	4 = 3,5555580
5 = 7,047990	5 = 6,8283845	5 = 5,506410	5 = 4,4444475
6 = 8,457588	6 = 8,1940614	6 = 6,607692	6 = 5,3333370
7 = 9,867186	7 = 9,5597383	7 = 7,708974	7 = 6,2222265
8 = 11,276784	8 = 10,9254152	8 = 8,810256	8 = 7,1111160
9 = 12,686382	9 = 12,2910921	9 = 9,911538	9 = 8,0000055
10 = 14,095980	10 = 13,6567690	10 = 11,012820	10 = 8,8888950

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,7342349	1 = 0,6526522	1 = 0,5551532	1 = 0,5286491
2 = 1,4684698	2 = 1,3055044	2 = 1,1103064	2 = 1,0572982
3 = 2,2027047	3 = 1,9579566	3 = 1,6654596	3 = 1,5859473
4 = 2,9369396	4 = 2,6106088	4 = 2,2206128	4 = 2,1145964
5 = 3,6711745	5 = 3,2632610	5 = 2,7757660	5 = 2,6432455
6 = 4,4054094	6 = 3,9159132	6 = 3,3309192	6 = 3,1718946
7 = 5,1396443	7 = 4,5685654	7 = 3,8860724	7 = 3,7005437
8 = 5,8738792	8 = 5,2212176	8 = 4,4412256	8 = 4,2291928
9 = 6,6081141	9 = 5,8738698	9 = 4,9993788	9 = 4,7578419
10 = 7,3423490	10 = 6,5265220	10 = 5,5515320	10 = 5,2864910

## XIII - INDIA INGLEZA

1 Rupia da India ingleza = 0,gr.488158781 de ouro puro.

Sommas de rupias da India ingleza equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 15,23582	1 = 15	1 = 13,55024	1 = 3,330286
2 = 30,47164	2 = 30	2 = 27,10048	2 = 6,660572
3 = 45,70746	3 = 45	3 = 40,65072	3 = 9,990858
4 = 60,94328	4 = 60	4 = 54,20096	4 = 13,321144
5 = 76,17910	5 = 75	5 = 67,75120	5 = 16,651430
6 = 91,41492	6 = 90	6 = 81,30144	6 = 19,981716
7 = 106,65074	7 = 105	7 = 94,85168	7 = 23,312002
8 = 121,88656	8 = 120	8 = 108,40192	8 = 26,642288
9 = 137,12238	9 = 135	9 = 121,95264	9 = 29,972574
10 = 152,35820	10 = 150	10 = 135,50240	10 = 33,302860

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 3,187793	1 = 3,082257	1 = 2,973649	1 = 1,683426
2 = 6,375586	2 = 6,164514	2 = 5,947298	2 = 3,366852
3 = 9,563379	3 = 9,246771	3 = 8,920947	3 = 5,050278
4 = 12,751172	4 = 12,329028	4 = 11,894596	4 = 6,733704
5 = 15,938965	5 = 15,411285	5 = 14,868245	5 = 8,417130
6 = 19,126758	6 = 18,493542	6 = 17,841894	6 = 10,100556
7 = 22,314551	7 = 21,575799	7 = 20,815543	7 = 11,783982
8 = 25,502344	8 = 24,658056	8 = 23,789192	8 = 13,467408
9 = 28,690137	9 = 27,740313	9 = 26,762841	9 = 15,150834
10 = 31,877930	10 = 30,822570	10 = 29,736490	10 = 16,834260

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE
1 = 1,585797	1 = 1,536385	1 = 1,238941	1 = 1,124999
2 = 3,171594	2 = 3,072770	2 = 2,477882	2 = 2,249998
3 = 4,757391	3 = 4,609155	3 = 3,716823	3 = 3,374997
4 = 6,343188	4 = 6,145540	4 = 4,955764	4 = 4,499996
5 = 7,928985	5 = 7,681925	5 = 6,194705	5 = 5,624995
6 = 9,514782	6 = 9,218310	6 = 7,433646	6 = 6,749994
7 = 11,100579	7 = 10,754695	7 = 8,672587	7 = 7,874993
8 = 12,686376	8 = 12,291080	8 = 9,911528	8 = 8,999992
9 = 14,272173	9 = 13,827465	9 = 11,150469	9 = 10,124991
10 = 15,857970	10 = 15,363850	10 = 12,389410	10 = 11,249990

CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 0,8260136	1 = 0,7342332	1 = 0,6245469	1 = 0,5947298
2 = 1,6520272	2 = 1,4684664	2 = 1,2490938	2 = 1,1894596
3 = 2,4780408	3 = 2,2026996	3 = 1,8736407	3 = 1,7841894
4 = 3,3040544	4 = 2,9369328	4 = 2,4981876	4 = 2,3789192
5 = 4,1300680	5 = 3,6711660	5 = 3,1227345	5 = 2,9736490
6 = 4,9560816	6 = 4,4053992	6 = 3,7472814	6 = 3,5683788
7 = 5,7820952	7 = 5,1396324	7 = 4,3718283	7 = 4,1631086
8 = 6,6081088	8 = 5,8738656	8 = 4,9963752	8 = 4,7578384
9 = 7,4341224	9 = 6,6080988	9 = 5,6209221	9 = 5,2525682
10 = 8,2601360	10 = 7,3423320	10 = 6,2454690	10 = 5,9472980

### XIV - UNIÃO ESCANDINAVA

1 Corôa da União Escandinava = 0,9<sup>o</sup> 40322581 de ouro puro.

Sommas em corôas da União Escandinava equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 18,445	1 = 18,15951	1 = 16,40437	1 = 4,031757
2 = 36,890	2 = 36,31902	2 = 32,80874	2 = 8,063514
3 = 55,335	3 = 54,47853	3 = 49,21311	3 = 12,095271
4 = 73,780	4 = 72,63804	4 = 65,61748	4 = 16,127028
5 = 92,225	5 = 90,79755	5 = 82,02185	5 = 20,158785
6 = 110,670	6 = 108,95706	6 = 98,42622	6 = 24,190542
7 = 129,115	7 = 127,11657	7 = 114,83059	7 = 28,222299
8 = 147,560	8 = 145,27608	8 = 131,23496	8 = 32,254056
9 = 166,005	9 = 163,43559	9 = 147,63933	9 = 36,285813
10 = 184,450	10 = 181,59510	10 = 164,04370	10 = 40,317560

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 3,85925	1 = 3,731485	1 = 3,6	1 = 2,038012
2 = 7,71850	2 = 7,462970	2 = 7,2	2 = 4,076024
3 = 11,57775	3 = 11,194455	3 = 10,8	3 = 6,114036
4 = 15,43700	4 = 14,925940	4 = 14,4	4 = 8,152048
5 = 19,29625	5 = 18,657425	5 = 18,0	5 = 10,190060
6 = 23,15550	6 = 22,388910	6 = 21,6	6 = 12,228072
7 = 27,01475	7 = 26,120395	7 = 25,2	7 = 14,266084
8 = 30,87400	8 = 29,851880	8 = 28,8	8 = 16,304096
9 = 34,73325	9 = 33,583365	9 = 32,4	9 = 18,342108
10 = 38,59250	10 = 37,314850	10 = 36,0	10 = 20,380120

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE
1 = 1,919819	1 = 1,86	1 = 1,499904	1 = 1,361962
2 = 3,839638	2 = 3,72	2 = 2,999808	2 = 2,723924
3 = 5,759457	3 = 5,58	3 = 4,499712	3 = 4,085886
4 = 7,679276	4 = 7,44	4 = 5,999616	4 = 5,447848
5 = 9,599095	5 = 9,30	5 = 7,499520	5 = 6,809810
6 = 11,518914	6 = 11,16	6 = 8,999424	6 = 8,171772
7 = 13,438733	7 = 13,02	7 = 10,499328	7 = 9,533734
8 = 15,358552	8 = 14,88	8 = 11,999232	8 = 10,895696
9 = 17,278371	9 = 16,74	9 = 13,499136	9 = 12,257658
10 = 19,198190	10 = 18,60	10 = 14,999040	10 = 13,619620

RUPIA DA INDIA INGLEZA	MARCO DA ALLEMANHA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 1,210634	1 = 0,8888875	1 = 0,7560976	1 = 0,72
2 = 2,421268	2 = 1,7777750	2 = 1,5121952	2 = 1,44
3 = 3,633902	3 = 2,6666625	3 = 2,2682928	3 = 2,16
4 = 4,842536	4 = 3,5555500	4 = 3,0243904	4 = 2,88
5 = 6,053170	5 = 4,4444375	5 = 3,7804880	5 = 3,60
6 = 7,263804	6 = 5,3333250	6 = 4,5365856	6 = 4,32
7 = 8,474438	7 = 6,2222125	7 = 5,2926832	7 = 5,04
8 = 9,685072	8 = 7,1111000	8 = 6,0487808	8 = 5,76
9 = 10,895706	9 = 7,9999875	9 = 6,8048784	9 = 6,48
10 = 12,106340	10 = 8,8888750	10 = 7,5609760	10 = 7,20

### XV - ALLEMANHA

1 Marco da Allemanha = 0,ª 35842239 de ouro puro.

Sommas em marco da Allemanha equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 20,75066	1 = 20,42948	1 = 18,45495	1 = 4,535733
2 = 41,50132	2 = 40,85896	2 = 36,90990	2 = 9,071466
3 = 62,25198	3 = 61,28844	3 = 55,36485	3 = 13,607199
4 = 83,00264	4 = 81,71792	4 = 73,81980	4 = 18,142932
5 = 103,75330	5 = 102,14740	5 = 92,27475	5 = 22,678665
6 = 124,50396	6 = 122,57688	6 = 110,72970	6 = 27,214398
7 = 145,25462	7 = 143,00636	7 = 129,18465	7 = 31,750131
8 = 166,00528	8 = 163,43584	8 = 147,63960	8 = 36,285864
9 = 186,75614	9 = 183,86532	9 = 166,09455	9 = 40,821597
10 = 207,50660	10 = 204,29480	10 = 184,54950	10 = 45,357330

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 4,341662	1 = 4,197927	1 = 4,050006	1 = 2,292767
2 = 8,683324	2 = 8,395854	2 = 8,100012	2 = 4,585534
3 = 13,024986	3 = 12,593781	3 = 12,150018	3 = 6,878301
4 = 17,366648	4 = 16,791708	4 = 16,200024	4 = 9,171068
5 = 21,708310	5 = 20,989635	5 = 20,250030	5 = 11,463835
6 = 26,049972	6 = 25,187562	6 = 24,300036	6 = 13,756602
7 = 30,391634	7 = 29,385489	7 = 28,350042	7 = 16,049369
8 = 34,733296	8 = 33,583416	8 = 32,400048	8 = 18,342136
9 = 39,074958	9 = 37,781343	9 = 36,450054	9 = 20,634903
10 = 43,416620	10 = 41,969270	10 = 40,500060	10 = 22,927670

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE
1 = 2,159800	1 = 2,092503	1 = 1,687395	1 = 1,532210
2 = 4,319600	2 = 4,185006	2 = 3,374790	2 = 3,064420
3 = 6,479400	3 = 6,277509	3 = 5,062185	3 = 4,596630
4 = 8,639200	4 = 8,370012	4 = 6,749580	4 = 6,128840
5 = 10,799000	5 = 10,462515	5 = 8,436975	5 = 7,661050
6 = 12,958800	6 = 12,555018	6 = 10,124370	6 = 9,193260
7 = 15,118600	7 = 14,647521	7 = 11,811765	7 = 10,725470
8 = 17,278400	8 = 16,740024	8 = 13,499160	8 = 12,257680
9 = 19,438200	9 = 18,832527	9 = 15,186555	9 = 13,789890
10 = 21,598000	10 = 20,925030	10 = 16,873950	10 = 15,322100

RUPIA DA INDIA INGLEZA	CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	FRANÇO DA FRANÇA
1 = 1,361965	1 = 1,125002	1 = 0,8500611	1 = 0,8100012
2 = 2,723930	2 = 2,250004	2 = 1,7012222	2 = 1,6200024
3 = 4,085895	3 = 3,375006	3 = 2,5518333	3 = 2,4300036
4 = 5,447860	4 = 4,500008	4 = 3,4024444	4 = 3,2400048
5 = 6,809825	5 = 5,625010	5 = 4,2530555	5 = 4,0500060
6 = 8,171790	6 = 6,750012	6 = 5,1036666	6 = 4,8600072
7 = 9,533755	7 = 7,875014	7 = 5,9542777	7 = 5,6700084
8 = 10,895720	8 = 9,000016	8 = 6,8048888	8 = 6,4800096
9 = 12,257685	9 = 10,125818	9 = 7,6549999	9 = 7,2900108
10 = 13,619650	10 = 11,250020	10 = 8,5061110	10 = 8,1000120

### XVI - AUSTRIA HUNGRIA

1 Corôa da Austria Hungria = 0,ª 30487805 de ouro puro.

Sommas em corôas austro-hungaras equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 24,395	1 = 24,01741	1 = 21,69611	1 = 5,332323
2 = 48,790	2 = 48,03482	2 = 43,39222	2 = 10,664646
3 = 73,185	3 = 72,05223	3 = 65,08833	3 = 15,996969
4 = 97,580	4 = 96,06964	4 = 86,78444	4 = 21,329292
5 = 121,975	5 = 120,08705	5 = 108,48055	5 = 26,661615
6 = 146,370	6 = 144,10446	6 = 130,17666	6 = 31,993938
7 = 170,765	7 = 168,12187	7 = 151,87277	7 = 37,326261
8 = 195,160	8 = 192,13928	8 = 173,56888	8 = 42,658584
9 = 219,555	9 = 216,15669	9 = 195,26499	9 = 47,990907
10 = 243,950	10 = 240,17410	10 = 216,96110	10 = 53,323230

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 5,104169	1 = 4,935189	1 = 4,761290	1 = 2,695436
2 = 10,208338	2 = 9,870378	2 = 9,522580	2 = 5,390872
3 = 15,312507	3 = 14,805567	3 = 14,283870	3 = 8,086308
4 = 20,416676	4 = 19,740756	4 = 19,045160	4 = 10,781744
5 = 25,520845	5 = 24,675945	5 = 23,806450	5 = 13,477180
6 = 30,625014	6 = 29,611134	6 = 28,567740	6 = 16,172616
7 = 35,729183	7 = 34,546323	7 = 33,329030	7 = 18,868052
8 = 40,833352	8 = 39,481512	8 = 38,090320	8 = 21,563488
9 = 45,937521	9 = 44,416701	9 = 42,851610	9 = 24,258924
10 = 51,041690	10 = 49,351890	10 = 47,612900	10 = 26,954360

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE
1 = 2,539116	1 = 2,46	1 = 1,983744	1 = 1,801305
2 = 5,078232	2 = 4,92	2 = 3,967488	2 = 3,602610
3 = 7,617348	3 = 7,38	3 = 5,951232	3 = 5,403915
4 = 10,156464	4 = 9,84	4 = 7,934976	4 = 7,205220
5 = 12,695580	5 = 12,30	5 = 9,918720	5 = 9,006525
6 = 15,234696	6 = 14,76	6 = 11,902464	6 = 10,807830
7 = 17,773812	7 = 17,22	7 = 13,886208	7 = 12,609135
8 = 20,312928	8 = 19,68	8 = 15,869952	8 = 14,410440
9 = 22,852044	9 = 22,14	9 = 17,853696	9 = 16,211745
10 = 25,391160	10 = 24,60	10 = 19,837440	10 = 18,013050

RUPIA DA INDIA INGLEZA	CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	MARCO DA ALLEMANHA	FRANCO DA FRANÇA
1 = 1,601161	1 = 1,322581	1 = 1,175625	1 = 0,9522581
2 = 3,202322	2 = 2,645162	2 = 2,351250	2 = 1,9045162
3 = 4,803483	3 = 3,967743	3 = 3,526875	3 = 2,8567743
4 = 6,404644	4 = 5,290324	4 = 4,702500	4 = 3,8090324
5 = 8,005805	5 = 6,612905	5 = 5,878125	5 = 4,7612905
6 = 9,606966	6 = 7,935486	6 = 7,053750	6 = 5,7135486
7 = 11,208127	7 = 9,258067	7 = 8,229375	7 = 6,6658067
8 = 12,809288	8 = 10,580648	8 = 9,405000	8 = 7,6180648
9 = 14,410449	9 = 11,903229	9 = 10,580625	9 = 8,5703229
10 = 16,011610	10 = 13,225810	10 = 11,756250	10 = 9,5225810

XVII - FRANÇA

1 Franco da França = 0,952258 de ouro puro

Sommas em franco da França equivalentes a:

LIBRA DO EGYPTO	LIBRA DA INGLATERRA	LIBRA DA TURQUIA	MIL RÉIS DE PORTUGAL
1 = 25,61806	1 = 25,22154	1 = 22,78385	1 = 5,599662
2 = 51,23612	2 = 50,44308	2 = 45,56770	2 = 11,199324
3 = 76,85418	3 = 75,66462	3 = 68,35355	3 = 16,798986
4 = 102,47224	4 = 100,88616	4 = 91,13540	4 = 22,398648
5 = 128,09030	5 = 126,10770	5 = 113,91925	5 = 27,998310
6 = 153,70836	6 = 151,32924	6 = 136,70310	6 = 33,597972
7 = 179,32642	7 = 176,55078	7 = 159,48695	7 = 39,197634
8 = 204,94448	8 = 201,77232	8 = 182,27080	8 = 44,797296
9 = 230,56254	9 = 226,99386	9 = 205,05465	9 = 50,396958
10 = 256,18060	10 = 252,21540	10 = 227,83850	10 = 55,996620

PESO DO URUGUAY	DOLLAR DOS ESTADOS UNIDOS	PESO DA ARGENTINA	MIL RÉIS DO BRAZIL
1 = 5,360069	1 = 5,182618	1 = 5	1 = 2,830573
2 = 10,720138	2 = 10,365236	2 = 10	2 = 5,661146
3 = 16,080207	3 = 15,547854	3 = 15	3 = 8,491719
4 = 21,440276	4 = 20,730474	4 = 20	4 = 11,322292
5 = 26,800345	5 = 25,913090	5 = 25	5 = 14,152865
6 = 32,160414	6 = 31,095708	6 = 30	6 = 16,983438
7 = 37,520483	7 = 36,297326	7 = 35	7 = 19,814011
8 = 42,880552	8 = 41,460944	8 = 40	8 = 22,644584
9 = 48,240621	9 = 46,643562	9 = 45	9 = 25,475157
10 = 53,600690	10 = 51,826180	10 = 50	10 = 28,305730

RUBLO DA RUSSIA	YEN DO JAPÃO	FLORIM DA HOLLANDA	PESO DO CHILE
1 = 2,666415	1 = 2,583333	1 = 2,0832	1 = 1,891614
2 = 5,332830	2 = 5,166666	2 = 4,1664	2 = 3,783228
3 = 7,999245	3 = 7,749999	3 = 6,2496	3 = 5,674842
4 = 10,666660	4 = 10,333332	4 = 8,3328	4 = 7,566456
5 = 13,332075	5 = 12,916665	5 = 10,4160	5 = 9,458070
6 = 15,998490	6 = 15,499998	6 = 12,4992	6 = 11,349684
7 = 18,664905	7 = 18,083331	7 = 14,5824	7 = 13,241298
8 = 21,331320	8 = 20,666664	8 = 16,6656	8 = 15,132912
9 = 23,997735	9 = 23,249997	9 = 18,7488	9 = 17,024526
10 = 26,664150	10 = 25,833330	10 = 20,8320	10 = 18,916140

RUPIA DA INDIA INGLEZA	CORÔA DA UNIÃO ESCANDINAVA	CORÔA DA AUSTRIA HUNGRIA	MARCO DA ALLEMANHA
1 = 1,684136	1 = 1,388889	1 = 1,050136	1 = 1,234566
2 = 3,368272	2 = 2,777778	2 = 2,100272	2 = 2,469132
3 = 5,044308	3 = 4,166667	3 = 3,150408	3 = 3,703698
4 = 6,725744	4 = 5,555556	4 = 4,200544	4 = 4,938264
5 = 8,407180	5 = 6,944445	5 = 5,250680	5 = 6,172830
6 = 10,088616	6 = 8,333334	6 = 6,300816	6 = 7,407396
7 = 11,770052	7 = 9,722223	7 = 7,350952	7 = 8,641962
8 = 13,451488	8 = 11,111112	8 = 8,401088	8 = 9,876528
9 = 15,132924	9 = 12,500001	9 = 9,451224	9 = 11,111694
10 = 16,814360	10 = 13,888890	10 = 10,501360	10 = 12,345660

## XXV

### Valor das moedas a qualquer cambio

No capitulo precedente encontram-se taboas de paridade legal, isto é, taboas que dão o valor ao par de diversas moedas comparadas com a moeda de uma dada nação. A taboa I estabelece o valor ao par de diversas moedas comparadas com a nossa. Desse valor ao par podemos passar facilmente para o valor a qualquer cambio sobre a Inglaterra. Para isso bastará multiplicar o valor ao par por 27 (\*) e dividir o producto pelo cambio dado.

#### EXEMPLOS

1.º — Qual é o valor do florim da Hollanda ao cambio de 16?

Vemos na taboa I, já mencionada, na columna da Hollanda, que um florim = \$735.<sup>9641</sup>. Portanto, ao cambio de 16:

$$1 \text{ fl.} = \frac{735,9641 \times 27}{16} = 1\$241 \frac{9394}{16}$$

2.º — Qual é o valor do marco ao cambio de 15?

A taboa I, na columna da Allemanhã, nos mostra que ao par 1 marco = \$436.<sup>1541</sup>. Portanto ao cambio de 15:

$$1 \text{ marco} = \frac{436,1541 \times 27}{15} = \$785 \frac{062}{15}$$

(\*) Em rigor deve ser por 26,935, que é o valor par do nosso 1\$000. Mas na pratica adopta-se a taxa de 27 = 1\$000 ouro.

A taboa facilita muito o calculo ainda que seja grande o numero de moedas cujo valor se quer achar a um dado cambio.

#### EXEMPLOS

1.º — Qual é o valor, ao cambio de 16, de 9875 florins da Hollanda?

Vemos na taboa que:

9000 fl. . . . .	=	6:623\$676,90
800 fl. . . . .	=	588\$771,28
70 fl. . . . .	=	51\$517,48
5 fl. . . . .	=	3\$679,82
9875 fl. ao par	=	7:267\$645,48

Ao cambio de 16:

$$9875 \text{ fl.} = \frac{7.267\$645 \times 27}{16} = 12:264\$150$$

Foram despresadas na fórmula as duas decimaes da somma em moeda nacional, — o que em quasi nada altera o calculo.

2.º — Qual é o valor de 12879 yens ao cambio de 15 <sup>3</sup>/<sub>8</sub>?

Vemos na taboa I, na columna do Japão, que:

10.000 Yens ao par	=	9:126\$539
2.000 » » »	=	1:825\$307,8
800 » » »	=	730\$123,12
70 » » »	=	63\$885,773
9 » » »	=	8\$213,885
12.879 Yens ao par	=	11:754\$069,578

Portanto ao cambio de 15 <sup>3</sup>/<sub>8</sub>:

$$12.879 \text{ Yens} = \frac{11:754\$069 \times 27}{15 \frac{3}{8}} = \frac{11:754\$069 \times 27 \times 8}{123} = 20:641\$291$$

Em relação ás libras esterlinas a taboa dá como valor par a somma de 8\$910<sup>401</sup>. E' este o verdadeiro valor da libra ao par, o que dá, para o nosso 1\$000 ouro 26,935 pence. Como, porém, esta equação foi alterada para 1\$000 ouro = 27 pence, — é necessario dar á libra esterlina, não o valor de 8\$910<sup>401</sup>, como está na taboa, — mas sim o de 8\$888<sup>889</sup>.

EXEMPLO

Qual é o valor de 6845 libras esterlinas ao cambio de 15?

$$1 \text{ £ ao par} = 8\$888^{\text{889}}$$

Portanto, ao cambio de 15:

$$6845 \text{ £} = \frac{8.888,889 \times 27 \times 6.845}{15} = 109:520\$000$$

## XXVI

### Ouro puro contido nas moedas

Nas dezesete taboas que seguem são dados:

1.º — O peso de ouro puro contido na moeda de conta de cada paiz e nos seus multiplos até dez.

2.º — O valor que tem uma gramma de ouro puro em cada paiz de accordo com a respectiva legislação monetaria.

VALOR AO PAR — Por meio destas taboas podemos com muita facilidade calcular o valor ao par de todas as moedas nellas mencionadas, valor que já demos calculado no capitulo XXIV.

Vemos na taboa I que uma gramma de ouro puro, pelo nosso systema monetario, vale 1\$216, 87202. Ora, sabido o preço de uma gramma de ouro puro, em nossa moeda, — para determinarmos o valor ao par de qualquer moeda estrangeira basta que multipliquemos o peso de ouro puro nella contido por 1\$216,87202.

EXEMPLOS

1.º — Qual é o valor ao par do franco?

$$1.216,87202 \times 0,2903226 = 353,285448$$

2.º — Qual é o valor ao par do marco?

$$1.216,87202 \times 0,3584224 = 436,1541899$$

Deste modo póde-se achar o valor ao par de qualquer moeda estrangeira.

EQUIVALENTE A 1\$000 — Outro uso que se póde fazer das taboas é determinar por meio dellas o equivalente em moeda estrangeira ao nosso 1\$000 ouro. Para isto basta que multipliquemos por 1\$000 o preço de uma gramma de ouro puro em moeda estrangeira e dividamos o producto por 1\$216.<sup>87202</sup>

EXEMPLOS

1.º — Qual é a somma equivalente ao nosso 1\$000 ouro em moeda ingleza?

Vemos na taboa que 1 gr. de ouro puro, segundo a legislação ingleza, vale 32,77622 pence.

Ora, 1 gramma de ouro puro, segundo a nossa legislação, vale 1\$216.<sup>87202</sup>. Portanto:

$$1\$216,87202 = 32,77622 \text{ pence}$$

$$1 \text{ real} = \frac{32,77622}{1.216,87202} \text{ »}$$

$$1\$000 = \frac{32,77622 \times 1000}{1.216,87202} = 26,9348$$

2.º — Qual é a somma equivalente ao nosso 1\$000 ouro em moeda Hollandeza?

$$1\$000 = \frac{1,6534391 \times 1000}{1.216,87202} = 1,35876 \text{ florins}$$

Na taboa nós vemos que na Hollanda 1 gr. de ouro puro vale 165,34391 cents. = 1,<sup>n</sup>.6534391.

Applicando-se a regra achamos a fórmula acima, que dá para o nosso 1\$000 ouro a equivalencia de 1,35876 florins da Hollanda.

I — BRAZIL

	Preço da gramma de ouro puro
1\$000 = 0, <sup>gr</sup> .8217791	1 gr. = 1\$216. <sup>87202</sup>
2\$000 = 1, <sup>gr</sup> .6435583	2 gr. = 2\$433. <sup>74404</sup>
3\$000 = 2, <sup>gr</sup> .4653375	3 gr. = 3\$650. <sup>61606</sup>
4\$000 = 3, <sup>gr</sup> .2871166	4 gr. = 4\$867. <sup>48808</sup>
5\$000 = 4, <sup>gr</sup> .1088958	5 gr. = 6\$084. <sup>36010</sup>
6\$000 = 4, <sup>gr</sup> .9306750	6 gr. = 7\$301. <sup>23212</sup>
7\$000 = 5, <sup>gr</sup> .7524541	7 gr. = 8\$518. <sup>10414</sup>
8\$000 = 6, <sup>gr</sup> .5742333	8 gr. = 9\$734. <sup>97616</sup>
9\$000 = 7, <sup>gr</sup> .3960125	9 gr. = 10\$951. <sup>84818</sup>
10\$000 = 8, <sup>gr</sup> .2177910	10 gr. = 12\$168. <sup>72020</sup>

II — EGYPTO

	Preço da gramma de ouro puro
1 £ = 7, <sup>gr</sup> .4375	1 gr. = 134,45378 ochrs (1)
2 » = 14, <sup>gr</sup> .8750	2 gr. = 268,90756 »
3 » = 22, <sup>gr</sup> .3125	3 gr. = 403,36134 »
4 » = 29, <sup>gr</sup> .7500	4 gr. = 537,81512 »
5 » = 37, <sup>gr</sup> .1875	5 gr. = 672,26890 »
6 » = 44, <sup>gr</sup> .6250	6 gr. = 806,72268 »
7 » = 52, <sup>gr</sup> .0625	7 gr. = 941,17646 »
8 » = 59, <sup>gr</sup> .5000	8 gr. = 1075,63024 »
9 » = 66, <sup>gr</sup> .9375	9 gr. = 1210,08402 »
10 » = 74, <sup>gr</sup> .3750	10 gr. = 1344,53780 »

(1) 1 ochr é o mesmo que um millesimo da £ egypcia. De modo que 1 gramma de ouro puro vale, segundo a legislação monetaria do Egypto, 0,£.13445.... Para reduzirmos ochrs a fracções da £ do Egypto basta afastar a virgula decimal trez casas para a esquerda.

### III — INGLATERRA

Preço da gramma de ouro puro	
1 £ est. = 7, <sup>gr.</sup> 3223	1 gr. = 3,27622 pence <sup>(1)</sup>
2 » = 14, <sup>gr.</sup> 6447635	2 gr. = 6,55244 »
3 » = 21, <sup>gr.</sup> 9671453	3 gr. = 9,83286 »
4 » = 29, <sup>gr.</sup> 2895271	4 gr. = 13,11048 »
5 » = 36, <sup>gr.</sup> 6119088	5 gr. = 16,38811 »
6 » = 43, <sup>gr.</sup> 9342906	6 gr. = 19,66573 »
7 » = 51, <sup>gr.</sup> 2566724	7 gr. = 22,94335 »
8 » = 58, <sup>gr.</sup> 5790541	8 gr. = 26,22097 »
9 » = 65, <sup>gr.</sup> 9014359	9 gr. = 29,49859 »
10 » = 73, <sup>gr.</sup> 2238170	10 gr. = 32,77622 »

### IV — TURQUIA

Preço da gramma de ouro puro	
1 £ = 6, <sup>gr.</sup> 61466666	1 gr. = 604,71678 paras <sup>(2)</sup>
2 » = 13, <sup>gr.</sup> 2293333	2 gr. = 1209,43356 »
3 » = 19, <sup>gr.</sup> 8440000	3 gr. = 1814,15034 »
4 » = 26, <sup>gr.</sup> 4586666	4 gr. = 2488,86712 »
5 » = 33, <sup>gr.</sup> 0733333	5 gr. = 3023,58390 »
6 » = 39, <sup>gr.</sup> 6880000	6 gr. = 3628,30068 »
7 » = 46, <sup>gr.</sup> 3026666	7 gr. = 4233,01746 »
8 » = 52, <sup>gr.</sup> 9173333	8 gr. = 4837,73424 »
9 » = 59, <sup>gr.</sup> 5320000	9 gr. = 5442,45102 »
10 » = 66, <sup>gr.</sup> 1466660	10 gr. = 6047,16780 »

(1) Para reduzirmos pence a frações da £ esterlina basta dividirmos o numero de pence por 240.

(2) 1 para vale  $\frac{1}{4000}$  da £ turca, — de modo que para reduzirmos um numero qualquer de paras a frações da £ turca temos de dividir o numero de paras por 4000.

### V — PORTUGAL

Preço da gramma de ouro puro	
1\$000 = 1, <sup>gr.</sup> 6257083	1 gr. = \$615, <sup>11648</sup>
2\$000 = 3, <sup>gr.</sup> 2514166	2 gr. = 1\$230, <sup>23296</sup>
3\$000 = 4, <sup>gr.</sup> 8771250	3 gr. = 1\$845, <sup>34944</sup>
4\$000 = 6, <sup>gr.</sup> 5028333	4 gr. = 2\$460, <sup>46592</sup>
5\$000 = 8, <sup>gr.</sup> 1285417	5 gr. = 3\$075, <sup>58240</sup>
6\$000 = 9, <sup>gr.</sup> 7542500	6 gr. = 3\$690, <sup>69888</sup>
7\$000 = 11, <sup>gr.</sup> 3799583	7 gr. = 4\$305, <sup>81536</sup>
8\$000 = 13, <sup>gr.</sup> 0056667	8 gr. = 4\$920, <sup>93184</sup>
9\$000 = 14, <sup>gr.</sup> 6313750	9 gr. = 5\$536, <sup>04832</sup>
10\$000 = 16, <sup>gr.</sup> 2570830	10 gr. = 6\$151, <sup>16480</sup>

### VI — URUGUAY

Preço da gramma de ouro puro	
1 Peso = 1, <sup>gr.</sup> 556149	1 gr. = 64,2612 centesimos <sup>(1)</sup>
2 » = 3, <sup>gr.</sup> 112298	2 gr. = 128,5224 »
3 » = 4, <sup>gr.</sup> 668447	3 gr. = 192,7836 »
4 » = 6, <sup>gr.</sup> 224596	4 gr. = 257,0448 »
5 » = 7, <sup>gr.</sup> 780745	5 gr. = 321,3060 »
6 » = 9, <sup>gr.</sup> 336894	6 gr. = 385,5672 »
7 » = 10, <sup>gr.</sup> 893043	7 gr. = 449,8284 »
8 » = 12, <sup>gr.</sup> 449192	8 gr. = 514,0896 »
9 » = 14, <sup>gr.</sup> 005341	10 gr. = 578,3508 »
10 » = 15, <sup>gr.</sup> 561490	10 gr. = 642,6120 »

(1) Um centesimo, como o proprio nome está indicando, é a centesima parte do peso. Para reduzirmos centesimos a frações do peso basta afastarmos a virgula decimal duas casas para a esquerda.

VII - ESTADOS UNIDOS

	Preço da gramma de ouro puro
1 Dollar = 1, <sup>gr.</sup> 5046308	1 gr. = 66,46148 cents <sup>(1)</sup>
2 » = 3, <sup>gr.</sup> 0092617	2 gr. = 132,92296 »
3 » = 4, <sup>gr.</sup> 5138926	3 gr. = 199,38444 »
4 » = 6, <sup>gr.</sup> 0185235	4 gr. = 255,84592 »
5 » = 7, <sup>gr.</sup> 5231544	5 gr. = 332,30740 »
6 » = 9, <sup>gr.</sup> 0277852	6 gr. = 398,76888 »
7 » = 10, <sup>gr.</sup> 5324161	7 gr. = 465,23036 »
8 » = 12, <sup>gr.</sup> 0370470	8 gr. = 531,69184 »
9 » = 13, <sup>gr.</sup> 5416779	9 gr. = 598,15332 »
10 » = 15, <sup>gr.</sup> 0463080	10 gr. = 664,61480 »

VIII - ARGENTINA

	Preço da gramma de ouro puro
1 Peso = 1, <sup>gr.</sup> 4516129	1 gr. = 68,8893 centesimos <sup>(2)</sup>
2 » = 2, <sup>gr.</sup> 9032258	2 gr. = 137,7786 »
3 » = 4, <sup>gr.</sup> 3548387	3 gr. = 206,6679 »
4 » = 5, <sup>gr.</sup> 8064516	4 gr. = 275,5572 »
5 » = 7, <sup>gr.</sup> 2580645	5 gr. = 344,4465 »
6 » = 8, <sup>gr.</sup> 7096774	6 gr. = 413,3358 »
7 » = 10, <sup>gr.</sup> 1612903	7 gr. = 482,2251 »
8 » = 11, <sup>gr.</sup> 6129032	8 gr. = 551,1144 »
9 » = 13, <sup>gr.</sup> 0645161	9 gr. = 620,0037 »
10 » = 14, <sup>gr.</sup> 5161290	10 gr. = 688,8930 »

(1) O cent é a centesima parte do dollar. Para reduzirmos um certo numero de cents a fracções do dollar basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

(2) O centesimo é a centesima parte do peso. Para se reduzir um numero qualquer de centesimos a uma fracção do peso basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

IX - RUSSIA

	Preço da gramma de ouro puro
1 Rublo = 0, <sup>gr.</sup> 7741206	1 gr. = 129,17884 Kopecks <sup>(1)</sup>
2 » = 1, <sup>gr.</sup> 5482412	2 gr. = 258,35768 »
3 » = 2, <sup>gr.</sup> 3223618	3 gr. = 387,53652 »
4 » = 3, <sup>gr.</sup> 0964824	4 gr. = 516,71536 »
5 » = 3, <sup>gr.</sup> 8706030	5 gr. = 645,89420 »
6 » = 4, <sup>gr.</sup> 6447236	6 gr. = 775,07304 »
7 » = 5, <sup>gr.</sup> 4188442	7 gr. = 904,25188 »
8 » = 6, <sup>gr.</sup> 1929648	8 gr. = 1033,43072 »
9 » = 6, <sup>gr.</sup> 9670854	9 gr. = 1162,60956 »
10 » = 7, <sup>gr.</sup> 7412060	10 gr. = 1291,78840 »

X - JAPÃO

	Preço da gramma de ouro puro
1 Yen = 0, <sup>gr.</sup> 75	1 gr. = 133,33333 Sens <sup>(2)</sup>
2 » = 1, <sup>gr.</sup> 50	2 gr. = 266,66666 »
3 » = 2, <sup>gr.</sup> 25	3 gr. = 399,99999 »
4 » = 3, <sup>gr.</sup> 00	4 gr. = 533,33332 »
5 » = 3, <sup>gr.</sup> 75	5 gr. = 666,66665 »
6 » = 4, <sup>gr.</sup> 50	6 gr. = 799,99998 »
7 » = 5, <sup>gr.</sup> 25	7 gr. = 933,33331 »
8 » = 6, <sup>gr.</sup> 00	8 gr. = 1066,66664 »
9 » = 6, <sup>gr.</sup> 75	9 gr. = 1199,99997 »
10 » = 7, <sup>gr.</sup> 50	10 gr. = 1333,33330 »

(1) O kopeck é a centesima parte do rublo. Para reduzirmos um numero qualquer de kopecks a fracção do rublo basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

(2) O sen é a centesima parte do yen. Para reduzirmos qualquer numero de sens a fracção do yen basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

XI - HOLLANDA

		Preço da gramma de ouro puro	
1 Florim	= 0, <sup>gr.</sup> 6048	1 gr.	= 165,34391 cents <sup>(1)</sup>
2 »	= 1, <sup>gr.</sup> 2096	2 gr.	= 330,68782 »
3 »	= 1, <sup>gr.</sup> 8144	3 gr.	= 496,03173 »
4 »	= 2, <sup>gr.</sup> 4192	4 gr.	= 661,37564 »
5 »	= 3, <sup>gr.</sup> 0240	5 gr.	= 826,71955 »
6 »	= 3, <sup>gr.</sup> 6288	6 gr.	= 992,06346 »
7 »	= 4, <sup>gr.</sup> 2336	7 gr.	= 1157,40737 »
8 »	= 4, <sup>gr.</sup> 8384	8 gr.	= 1322,57128 »
9 »	= 5, <sup>gr.</sup> 4432	9 gr.	= 1488,09519 »
10 »	= 6, <sup>gr.</sup> 0480	10 gr.	= 1653,43910 »

XII - CHILE

		Preço da gramma de ouro puro	
1 Peso	= 0, <sup>gr.</sup> 5491782	1 gr.	= 182,09025 centesimos <sup>(2)</sup>
2 »	= 1, <sup>gr.</sup> 0983564	2 gr.	= 364,18050 »
3 »	= 1, <sup>gr.</sup> 6475346	3 gr.	= 546,27075 »
4 »	= 2, <sup>gr.</sup> 1967128	4 gr.	= 728,36100 »
5 »	= 2, <sup>gr.</sup> 7458910	5 gr.	= 910,45125 »
6 »	= 3, <sup>gr.</sup> 2950692	6 gr.	= 1092,54150 »
7 »	= 3, <sup>gr.</sup> 8442474	7 gr.	= 1274,63175 »
8 »	= 4, <sup>gr.</sup> 3934256	8 gr.	= 1456,72200 »
9 »	= 4, <sup>gr.</sup> 9426038	9 gr.	= 1638,81225 »
10 »	= 5, <sup>gr.</sup> 4917820	10 gr.	= 1820,90250 »

(1) O cent é a centesima parte do florim. Para reduzirmos qualquer numero de cents a uma fracção do florim basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

(2) O centesimo é a centesima parte do peso. Para reduzirmos um numero qualquer de centavos a fracção do peso basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

XIII - INDIA INGLEZA

		Preço de uma gramma de ouro puro	
1 Rupia	= 0, <sup>gr.</sup> 4881587	1 gr.	= 32,77622 annas <sup>(1)</sup>
2 »	= 0, <sup>gr.</sup> 9763175	2 gr.	= 65,55244 »
3 »	= 1, <sup>gr.</sup> 4644763	3 gr.	= 98,32866 »
4 »	= 1, <sup>gr.</sup> 9526351	4 gr.	= 131,10488 »
5 »	= 2, <sup>gr.</sup> 4407939	5 gr.	= 163,88110 »
6 »	= 2, <sup>gr.</sup> 9289527	6 gr.	= 196,65732 »
7 »	= 3, <sup>gr.</sup> 4171114	7 gr.	= 229,43354 »
8 »	= 3, <sup>gr.</sup> 9052702	8 gr.	= 262,20976 »
9 »	= 4, <sup>gr.</sup> 3934290	9 gr.	= 294,98598 »
10 »	= 4, <sup>gr.</sup> 8815870	10 gr.	= 327,76220 »

XIV - UNIÃO ESCANDINAVA

(Suecia, Noruega e Dinamarca)

		Preço da gramma de ouro puro	
1 Corôa	= 0, <sup>gr.</sup> 4032258	1 gr.	= 248 ores <sup>(2)</sup>
2 »	= 0, <sup>gr.</sup> 8064516	2 »	= 496 »
3 »	= 1, <sup>gr.</sup> 2096774	3 »	= 744 »
4 »	= 1, <sup>gr.</sup> 6129032	4 »	= 992 »
5 »	= 2, <sup>gr.</sup> 0161290	5 »	= 1240 »
6 »	= 2, <sup>gr.</sup> 4193548	6 »	= 1488 »
7 »	= 2, <sup>gr.</sup> 8225806	7 »	= 1736 »
8 »	= 3, <sup>gr.</sup> 2258064	8 »	= 1984 »
9 »	= 3, <sup>gr.</sup> 6290322	9 »	= 2232 »
10 »	= 4, <sup>gr.</sup> 0322580	10 »	= 2480 »

(1) Uma anna é igual a  $\frac{1}{16}$  da rupia. Para reduzirmos annas a fracção da rupia basta dividir o numero de annas por 16.

(2) O ore é a centesima parte da corôa. Para reduzirmos qualquer numero de ores a fracção da corôa basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

XV - ALLEMANHA

Preço da gramma de ouro puro	
1 Marco = 0, <sup>gr.</sup> 3584224	1 gr. = 279,00043 pfennigs <sup>(1)</sup>
2 » = 0, <sup>gr.</sup> 7168448	2 » = 558,00086 »
3 » = 1, <sup>gr.</sup> 0752672	3 » = 837,00129 »
4 » = 1, <sup>gr.</sup> 4336896	4 » = 1116,00172 »
5 » = 1, <sup>gr.</sup> 7921120	5 » = 1395,00215 »
6 » = 2, <sup>gr.</sup> 1505344	6 » = 1674,00258 »
7 » = 2, <sup>gr.</sup> 5089568	7 » = 1953,00301 »
8 » = 2, <sup>gr.</sup> 8673792	8 » = 2232,00344 »
9 » = 3, <sup>gr.</sup> 2258016	9 » = 2511,00387 »
10 » = 3, <sup>gr.</sup> 5842240	10 » = 2790,00430 »

XVI - AUSTRIA-HUNGRIA

Preço da gramma de ouro puro	
1 Corôa = 0, <sup>gr.</sup> 3048780	1 gr. = 328 hellers <sup>(2)</sup>
2 » = 0, <sup>gr.</sup> 6097560	2 gr. = 656 »
3 » = 0, <sup>gr.</sup> 9146341	3 gr. = 984 »
4 » = 1, <sup>gr.</sup> 2195121	4 gr. = 1312 »
5 » = 1, <sup>gr.</sup> 5243302	5 gr. = 1640 »
6 » = 1, <sup>gr.</sup> 8292682	6 gr. = 1968 »
7 » = 2, <sup>gr.</sup> 1341463	7 gr. = 2296 »
8 » = 2, <sup>gr.</sup> 4390243	8 gr. = 2624 »
9 » = 2, <sup>gr.</sup> 7439024	9 gr. = 2952 »
10 » = 3, <sup>gr.</sup> 0487800	10 gr. = 3280 »

(1) O pfennig é a centésima parte do marco. Para reduzirmos qualquer numero de pfennigs a fracção do marco basta afastar a virgula decimal duas casas para a esquerda.

(2) O heller é a centésima parte da corôa. Para reduzirmos um numero qualquer de hellers a fracção da corôa basta afastar a virgula duas casas para a esquerda.

XVII - FRANÇA

Preço da gramma de ouro puro	
1 Franco = 0, <sup>gr.</sup> 2903226	1 gr. = 344,4444 centimos <sup>(1)</sup>
2 » = 0, <sup>gr.</sup> 5806452	2 gr. = 688,8888 »
3 » = 0, <sup>gr.</sup> 8709678	3 gr. = 1033,3333 »
4 » = 1, <sup>gr.</sup> 1612904	4 gr. = 1377,7777 »
5 » = 1, <sup>gr.</sup> 4516130	5 gr. = 1722,2222 »
6 » = 1, <sup>gr.</sup> 7419355	6 gr. = 2066,6666 »
7 » = 2, <sup>gr.</sup> 0322581	7 gr. = 2411,1111 »
8 » = 2, <sup>gr.</sup> 3225807	8 gr. = 2755,5555 »
9 » = 2, <sup>gr.</sup> 6129033	9 gr. = 3099,9999 »
10 » = 2, <sup>gr.</sup> 9032260	10 gr. = 3444,4444 »

(1) O centimo é a centésima parte do franco. Para reduzirmos um numero qualquer de centimos a fracção do franco basta afastar a virgula duas casas para a esquerda.

## XXVII

### Monometallismo — Bimetallismo

O poder liberatorio illimitado pertence, em algumas nações, só ao ouro, em outras só á prata. Quer dizer,— em algumas nações o devedor é obrigado a pagar o seu debito, além de certa somma, só em ouro, em outras só em prata. Si é o ouro que tem o poder liberatorio illimitado,—as moedas feitas de outros metaes são consideradas como moedas auxiliares, com poder liberatorio limitado a uma certa quantia. Si é a prata que tem poder liberatorio illimitado, as moedas feitas de outros metaes são consideradas como moedas auxiliares, com poder liberatorio limitado a uma certa somma. No primeiro caso se diz que o paiz é monometallista e tem o ouro por padrão monetario; no segundo caso se diz igualmente que o paiz é monometallista, mas tem a prata como padrão monetario. Entre as diversas nações monometallistas podemos citar

1.º — INGLATERRA — Tem o ouro por padrão monetario. O poder liberatorio do ouro é illimitado,—ao passo que o poder liberatorio da prata é limitado a 40 shillings,—e o das moedas de bronze a 1 shilling.

2.º — ALLEMANHA — Tem o ouro por padrão monetario. O poder liberatorio do ouro é illimitado,—ao passo que o das moedas de prata é limitado a 20 marcos e o das moedas de nickel e bronze é limitado a um marco.

3.º — PERSIA — Tem a prata como padrão monetario. O poder liberatorio deste metal é illimitado,—ao passo que as moedas de ouro são compradas e vendidas como uma mercadoria qualquer. A moeda de conta é o kran, que pesa 4,87603, do titulo de 0,900, e tem, portanto, de prata pura 4,871427.

Estes tres paizes são monometallistas,—com a differença de que nos dois primeiros é o ouro que tem poder liberatorio illimitado,—ao passo que no ultimo é a prata.

Ha paizes em que tanto o ouro como a prata têm poder liberatorio illimitado. O devedor póde pagar a sua divida, qualquer que seja a importancia della, tanto em ouro como em prata. Taes paizes se dizem bimetallistas. A França e os demais paizes da União Latina (Grecia, Suissa, Italia, e a Belgica) são bimetallistas.

E' preciso, porém, dizer que não só estes paizes,— como diversos outros.— são bimetallistas só theoreticamente,— pois de facto estão no regimen da moeda ouro,— e isto porque, não obstante ter a moeda de prata de um dado valor poder liberatorio illimitado,— ha muito está nelles suspensa a livre cunhagem da prata,— constituindo-se assim um systema monetario que não é monometallista e nem bimetallista,— pois que para ser bimetallista falta-lhe um requisito: o da livre cunhagem da prata, a qual só é concedida em relação ao ouro. E' por isto que os francezes chamam ao padrão monetario de taes paizes «*étalon boiteux*».

O que caracteriza o monometallismo é a livre cunhagem de um só metal para moeda de conta,— seja elle o ouro, seja a prata. O que caracteriza o bimetallismo é a livre cunhagem daquelles dois metaes para moeda de conta. No primeiro caso o poder liberatorio illimitado pertence a um só metal,— ou ao ouro ou á prata.— ao passo que no segundo caso o poder liberatorio pertence a ambos os metaes. Ora, desde que destas condições apenas uma é mantida em relação á prata,— a de ter ella poder liberatorio illimitado,— sendo-lhe, no entanto, negado o direito de livre cunhagem,— temos, sem duvida, um bimetallismo incompleto.

A expressão «*livre cunhagem*» se explica do seguinte modo:

Quando o paiz é monometallista e tem o ouro por padrão monetario,— os particulares têm o direito de fazer cunhar por sua conta, sob fiscalisação do Governo, qualquer quantidade de moedas de ouro,— e diz-se, então, que é livre a cunhagem do ouro. Si o paiz tem a prata como padrão monetario,— os particulares pódem, nas mesmas condições, fazer cunhar por sua conta qualquer quantidade de moedas de prata,— e neste caso se diz que é livre a cunhagem da prata. Para que um paiz seja francamente bimetallista é preciso que os particulares tenham nelle o direito de

fazer cunhar por sua conta, — sob fiscalisação do Governo, — qualquer quantidade de moedas, quer de ouro, quer de prata. Em quasi todos os paizes que hoje se dizem bimetalistas está suspenso o direito de fazerem os particulares cunhar moedas de prata por sua conta, — tendo elles apenas o direito de fazer cunhar moedas de ouro. Não existe, pois, actualmente, o verdadeiro bimetalismo, — e isto porque as principaes nações do mundo têm renunciado ao emprego da prata como moeda de conta, e têm adoptado o ouro.

Para a sciencia contemporanea, para que um metal se possa dizer o padrão monetario de um paiz são necessarias duas condições:

1.º — Força liberatoria illimitada, o que significa que a moeda padrão é boa, legalmente, para pagar toda e qualquer divida. O credor não pôde deixar de acceital-a.

2.º — Livre cunhagem, o que significa que os particulares podem fazer cunhar por sua conta na casa da moeda, barras desse metal, pagando a despesa da cunhagem.

## XXVIII

### Papel-moeda

Ha nações que têm o ouro theoreticamente como padrão monetario, mas de facto o que nellas circula com poder liberatorio illimitado é o papel — moeda, isto é, ha nações em que o papel substitue o ouro. Entre as diversas nações importantes onde o ouro circula de facto nós devemos collocar a Inglaterra, a Allemanha e a Russia, — paizes monometallistas tendo o ouro por padrão, — e a França, a Belgica, a Suissa e os Estados Unidos, — paizes bimetalistas, os quaes, porque suspenderam o direito da livre cunhagem da prata, estão de facto no regimen do padrão ouro, — sendo bimetalistas apenas theoreticamente. Estas sete nações representam uma grande parte da riqueza e commercio do mundo civilizado, — e é grande a sua influencia sobre os stocks dos metaes monetarios. Ellas possuem, mais ou menos,  $\frac{4}{5}$  do total da moeda de ouro do mundo e  $\frac{3}{5}$  da moeda de prata, — abstracção feita dos enórmes stocks da China e da India Inglesa. Os rigorosos trabalhos de estatistica americana nos davam conta, ha pouco tempo, do seguinte stock monetario avaliado em dollars:

NAÇÕES		Moedas de ouro	Moedas de prata
Paizes bimetalistas theoreticamente	França . . .	810.600.000 dollars	421.200.000 dollars
	Belgica . . .	17.800.000 »	35.000.000 »
	Suissa . . .	24.000.000 »	10.700.000 »
	Estados Unidos .	1.110.800.000 »	655.800.000 »
Paizes monometallistas ouro	Inglaterra . . .	511.000.000 »	116.800.000 »
	Allemanha . . .	721.100.000 »	208.400.000 »
	Russia . . .	724.300.000 »	102.500.000 »
	SOMMA . . .	1.956.400.000 dollars	427.700.000 dollars

O papel-moeda consiste em bilhetes ou notas postas em circulação pelo governo. O papel-moeda é de ordinario caracterizado pelo seguinte :

- 1.º — Elle é inconvertivel.
- 2.º — Elle tem curso forçado.

**INCONVERSIVEL** — Quer dizer que o governo, que pôz o papel em circulação, não tem fundos em metal, — ou que estes são insufficientes, — para converter os bilhetes ou notas emittidas, á escolha do portador, em moeda do padrão monetario. O facto de não ser o papel-moeda resgatavel á vista, em moeda do padrão monetario, fez com que tambem se lhe chame « papel não resgatavel ».

**CURSO FORÇADO** — Quer dizer, que o credor é obrigado a recebel-o em pagamento do seu credito, seja qual fôr a importancia desse credito.

A experiencia nos tem demonstrado que o valor do papel-moeda inconvertivel, — em relação ao ouro, — está sujeito a violentas fluctuações, — e dahi as violentas fluctuações do cambio na regularisação das contas com os paizes commerciaes que têm o ouro por padrão effectivo.

No Brasil, por exemplo, que está no regimen do papel-moeda inconvertivel, o valor do papel tem soffrido fluctuações violentissimas em relação ao ouro. Isto vem do seguinte :

O papel-moeda tem poder liberatorio só dentro do paiz que o emittit, — mas o paiz tem negocios no estrangeiro, — na Inglaterra, na Allemanha, na França, na Belgica, — por exemplo — e para regularisar taes negocios elle necessita de comprar e vender ouro. Quando elle deve á Inglaterra, por exemplo, elle precisa comprar libras esterlinas que remetterá ao seu credor naquelle paiz.

Elle offerece papel-moeda por uma certa somma de libras esterlinas. Quando é credor da Inglaterra, elle tem necessidade de vender o seu credito em libras esterlinas para reduzil-o a papel-moeda. Elle offerece uma certa quantidade de libras por papel-moeda. Deste modo o ouro é procurado e é offerecido, — torna-se uma verdadeira mercadoria sujeita á lei da offerta e da procura.

Quando elle é offerecido, a pessoa, — de ordinario um banqueiro, — a quem elle é offerecido, procura, naturalmente, dar a menor quantidade possivel de papel-moeda pela quantidade de ouro que lhe é offerecido.

Quando o ouro é procurado, — de ordinario num banco, — o banqueiro procura vendel-o pelo maior preço possivel.

Daqui resulta o seguinte :

— Quando ha muita offerta de ouro, o preço delle, — em papel-moeda, — desce.

— Quando ha muita procura de ouro, o preço delle, — em papel-moeda, — sobe.

Podemos, pois, concluir que o que faz o cambio descer ou subir é a offerta e a procura do ouro, isto é, de letras de cambio e cheques pagaveis em paizes estrangeiros.

Esta procura e esta offerta fazem com que o valor do papel-moeda, em relação ao ouro, não tenha fixidez, — e soffra pesadas fluctuações. E' o que se chama cambio erratico. (1)

---

(1) A procura e a offerta do ouro — causa das fluctuações do cambio — têm por origem o commercio legitimo, — nascem da necessidade da regularisação das contas com o estrangeiro, — mas é forçoso confessar que tambem obedecem muitas vezes a manobras de especuladores ou de simples jogadores que estão muito longe do commercio legitimo.

## XXIX

### Balanço commercial — Balanço economico das nações

Chama-se balanço commercial de uma nação a somma do valor em ouro de sua exportação comparada com a somma do valor tambem em ouro da sua importação.

Supponhamos que em certo anno o Brazil exporta, isto é, remette para o estrangeiro, por sua conta, mercadorias no valor de £ 64.612.292 e importa, isto é, faz vir do estrangeiro, por sua conta, mercadorias no valor de 67.169.929. Estes algarismos fôrman o balanço commercial do Brazil nesse anno. O Brazil tem de receber o ouro da exportação e tem de pagar o ouro da importação,—tendo-se assim os elementos activos e passivos do seu balanço commercial. No caso acima ha o deficit de £ 2.557.637. Segundo os algarismos conhecidos o Brazil teve o seguinte balanço commercial nos ultimos tres annos:

ANNOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
1911 . . . . .	52.821.701 £	66.838.892 £
1912 . . . . .	63.424.637 £	74.649.143 £
1913 . . . . .	67.169.929 £	64.612.292 £
	<u>183.416.267 £</u>	<u>206.100.327 £</u>

ANNOS	SALDO	DEFICIT
1911 . . . . .	14.017.191 £	
1912 . . . . .	11.224.504 £	
1913 . . . . .	—	2.557.637 £
	<u>25.241.695 £</u>	<u>2.557.637 £</u>

Não se deve confundir o balanço commercial de uma nação com o seu balanço economico. O balanço commercial tem os seus elementos na importação e na exportação de mercadorias,—como acabamos de ver. O balanço economico tem os seus elementos na totalidade do ouro a entrar,—seja qual fôr a sua origem,—e na totalidade do ouro a sahir,—seja qual fôr a causa da sahida. O ouro a entrar fôrma o activo e o ouro a sahir fôrma o passivo do balanço economico,—como se vê do seguinte quadro:

### BALANÇO ECONOMICO

ACTIVO — Ouro a entrar	PASSIVO — Ouro a sahir
Valor da exportação de mercadorias . . . . . <i>a</i>	Valor da importação de mercadorias . . . . . <i>e</i>
Productos de empréstimos contractados no estrangeiro. <i>b</i>	Juros e amortização de dividas externas . . . . . <i>f</i>
Juros de capitaes collocados no estrangeiro . . . . . <i>c</i>	Remessas feitas por estrangeiros para os seus paizes de origem . . . . . <i>g</i>
<u><i>a + b + c</i></u>	<u><i>e + f + g</i></u>

O activo de um balanço economico, num paiz em que o dinheiro é papel, representa ouro a ser vendido e o passivo representa ouro a ser comprado. Taes elementos dão origem, portanto, á offerta e a procura do ouro—e, pois, ás oscillações do cambio,—consequencia immediata da offerta e da procura desse metal.

Quando o activo de um balanço economico é maior do que o passivo,—se diz que o seu saldo é positivo; quando é menor se diz que o seu saldo é negativo.

## XXX

### Agio do ouro -- Desagio do papel-moeda

O valor legal ou theorico das diversas moedas é achado pelo estudo do peso de metal puro que ha nellas.

O valor da libra esterlina ao par, por exemplo, póde ser determinado da seguinte fórma:

$$1 \text{ £} . . . = 7,^{gr}3223817 \text{ de ouro puro.}$$

$$1\$000 \text{ ouro} = 0,^{gr}8217791 \text{ » » »}$$

O problema se colloca assim:

Si  $0,^{gr}8217791$  de ouro puro valem  $1\$000$ , quanto valem  $7,^{gr}3223817$ ?

$$x = \frac{7,3223817 \times 1000}{0,8217791} = 8\$910,^{401}$$

O valor ao par de uma £ est. são, portanto,  $8\$910,^{401}$ .

Para determinarmos a equivalencia entre  $1\$000$  ouro e um certo numero de pence, o problema se colloca assim:

Si uma libra esterlina ou 240 pence valem ao par  $8\$910,^{401}$ , — qual o valor de  $1\$000$ ?

$$x = \frac{240 \times 1000}{8.910,401} = \frac{240.000,000}{8.910,401} = 26,935 \text{ pence.}$$

O cambio está ao par sobre a Inglaterra quando 26,935 pence são trocados por  $1\$000$  nosso, — ou uma £ est. é trocada por  $8\$910,^{401}$ . Estes algarismos foram modificados na pratica da seguinte fórma:

O cambio sobre a Inglaterra está ao par quando 27 pence são trocados por  $1\$000$  nosso ou 240 pence (1 £ est.) são trocados, na mesma proporção, por  $8\$888^{8888}$ .

Em lugar de falarmos em 1 £ esterlina falemos do seu peso em ouro puro e digamos:

O cambio sobre a Inglaterra está ao par quando nós podemos adquirir  $7,^{gr}3223817$  de ouro puro por  $8\$888^{8888}$ , — isto é, pelo seu valor legal.

Quando a libra é adquirida por mais de  $8\$888^{8888}$ , isto é, por mais do seu valor legal, é evidente que o preço das  $7,^{gr}3223817$  de ouro puro subiu, — ellas são pagas por mais do seu valor theorico ou legal, — e, por isso, dizemos que o ouro está com agio.

Ora, si as  $7,^{gr}3223817$  de ouro puro da moeda ingleza subiu de preço, — tambem as  $0,^{gr}8217791$  de ouro puro do nosso  $1\$000$  sobe proporcionalmente, isto é, fica valendo mais em papel moeda. Já não ha egualdade entre  $1\$000$  ouro e  $1\$000$  papel, — porque o preço do ouro subiu, — o que podemos exprimir por meio desta fórmula:

$$1\$000 \text{ ouro produz } 1\$000 \text{ papel} + \text{agio do ouro.}$$

AGIO DO OURO — O agio do ouro é calculado por meio das taxas de cambio sobre a Inglaterra.

#### EXEMPLOS

1.º — Quando a taxa do cambio sobre Londres está a 16 qual é o agio do ouro?

Ora, a Inglaterra nos deve dar 27 pence por  $1\$000$ . Desde que nos dá só 16, é evidente que em cada 16 que emprega ella ganha 11 — porque recebe por 16 uma somma do nosso dinheiro equivalente a 27. Portanto o problema se colloca assim:

— A somma de 16 pence produz o agio de 11. Qual é a porcentagem deste agio?

$$\% = \frac{11 \times 100}{16} = \frac{1100}{16} = 68,75 \%$$

O ouro está com o agio de 68,75 %.

Portanto,  $100\$000$  ouro =  $100\$000$  papel +  $68\$750$  papel =  $168\$750$ .

Quem tiver cinco moedas de ouro de  $20\$000$  cada uma tem o equivalente a  $168\$750$  em papel.

2.º — Quando o cambio está a 15 qual é o agio do ouro?

Em cada 15 que a Inglaterra emprega ella ganha 12 — porque recebe pelos 15 somma equivalente a 27. Portanto, cada 15 produzem o agio de 12. O problema se colloca assim:

12 quantos por cento são de 15?

$$\% = \frac{12 \times 100}{15} = \frac{1200}{15} = 80 \%$$

O ouro está com o agio de 80%, e, pois, 100\$ ouro = 180\$000 papel.

FORMULA — O agio do ouro se acha por meio desta formula:

$$\text{AGIO DO OURO} = \frac{(27 - \text{Cambio dado}) \times 100}{\text{Cambio dado}}$$

DESAGIO DO PAPEL — Quando o ouro está com agio, 100\$000 ouro valem 100\$000 papel mais o agio do ouro. Si o agio são 70%, 100\$000 ouro valem 170\$000 papel; si o agio são 65%, 100\$000 ouro valem 165\$000. Ora, desde que o ouro vale mais do que o papel,—é claro que uma somma qualquer de papel vale menos do que uma somma de ouro. O papel, na troca por ouro, perde um tanto por cento, isto é, tem desagio. O desagio ou abatimento do papel se acha por meio das taxas de cambio sobre Londres.

EXEMPLO

Quando o cambio sobre Londres está a 15, qual o desagio ou taxa de desconto do papel?

Ora, nós damos a somma de 1\$000, que deve ser equivalente a 27 pence, por 15 pence. Logo, em cada 27 pence nós perdemos 12. Portanto, o problema se reduz a isto:

Perdendo-se 12 pence em 27, quanto por cento se perde?

$$\% = \frac{12 \times 100}{27} = \frac{1200}{27} = 44,444 \%$$

Quando o cambio está a 15 o papel soffre a redução de 44,444%, — isto é, 100\$000 papel só produzem 55\$556 em moeda de ouro.

FORMULA — A formula para se achar a taxa de desconto ou desagio do papel é esta:

$$\text{DESAGIO DO PAPEL} = \frac{(27 - \text{Cambio dado}) \times 100}{27}$$

Podemos empregar tambem esta formula, quando se conhece o agio do ouro:

$$\text{DESAGIO DO PAPEL} = \frac{\text{Taxa do agio do ouro} \times 100}{100 + \text{Taxa do agio do ouro}}$$

EXEMPLO

Quando ouro está com o agio de 80%, qual é a taxa de desconto ou desagio do papel?

$$\text{DESAGIO DO PAPEL} = \frac{80 \times 100}{180} = \frac{8000}{180} = 44,444 \%$$

Sendo o papel descontado na razão de 44,444%, na troca por moedas de ouro, é evidente que 100\$000 papel só dão . . . . . 100\$000 — 44\$444 = 55\$556 ouro.

## XXXI

### Conversão do ouro em papel e conversão do papel em ouro

Conhecido o agio do ouro por meio da formula dada no capitulo antecedente, é claro que se póde calcular immediatamente a somma de papel-moeda equivalente a uma dada somma de ouro. Si o agio do ouro são 80 %, por exemplo, para determinarmos o equivalente em papel de uma dada somma em ouro basta addicionarmos á somma em ouro 80 % dessa mesma somma.

#### EXEMPLO

Qual é a somma equivalente a 250\$000 em ouro, — sendo o agio do ouro 80 %?

Ora, 80 % de 250\$000 são 200\$000. Logo o equivalente a 250\$000 em moedas de ouro são 250\$ + 200\$ = 450\$000 em papel moeda.

FORMULA PARA A CONVERSÃO DO OURO — Sendo, porém, dada a taxa do cambio sobre Londres, a conversão do ouro em papel-moeda se faz por meio da seguinte formula :

$$\text{Papel-moeda} = \frac{\text{Somma em ouro} \times 27}{\text{Cambio dado}}$$

#### EXEMPLO

Qual é a somma em papel-moeda equivalente a 250\$000 em ouro ?

$$\text{Papel-moeda} = \frac{250\$000 \times 27}{15} = 450\$000$$

CONVERSÃO DO PAPEL — Conhecido o desagio do papel-moeda podemos determinar immediatamente o equivalente em ouro a uma dada somma de papel-moeda por meio de um simples calculo de desconto.

#### EXEMPLO

Que somma em ouro equivale a 1:800\$000 em papel quando o desagio do papel são 40 % ?

Somma em moeda-papel . . . . .	1:800\$000
Desagio 40 % . . . . .	720\$000
	1:080\$000

FORMULA PARA A CONVERSÃO DO PAPEL — Sendo, porém, dada a taxa de cambio sobre Londres, a conversão da moeda-papel em ouro se faz por meio da seguinte formula :

$$\text{Somma em ouro} = \frac{\text{Somma em papel} \times \text{cambio dado}}{27}$$

#### EXEMPLO

Qual é a somma em moeda de ouro correspondente a 5:400\$000 em papel, quando o cambio sobre Londres está a 15 ?

$$\text{Somma em ouro} = \frac{5:400\$000 \times 15}{27} = 3:000\$000$$

## XXXII

### Certo e incerto

Cada paiz adopta um processo especial para converter o dinheiro estrangeiro no seu dinheiro e vice-versa. Quando um paiz dá sempre, invariavelmente, uma quantidade fixa de sua moeda por uma quantidade variavel de moeda estrangeira, se diz que tal paiz dá o certo e recebe o incerto.

Assim, por exemplo, o Brazil, na conversão do dinheiro inglez em moeda nacional, e vice-versa, dá sempre 1\$000 e recebe por este 1\$000 uma quantidade variavel de pence, — ora 15, ora 16, ora 16 1/2 pence. O Brazil dá o certo, nas operações de cambio sobre a Inglaterra, e recebe o incerto. Nas operações sobre a Allemanha, elle dá o incerto, porque dá ora mais, ora menos réis, e recebe, por esta quantidade variavel de réis, 1 marco.

A França dá o incerto a todas as nações, — porque dá uma quantidade variavel de francos por uma somma fixa de dinheiro dos outros paizes, — ora dá mais, ora dá menos francos, para receber uma quantidade fixa de marcos, por exemplo, ou uma libra esterlina.

REGRA — Quando uma praça affixa o preço ou taxa do cambio no seu dinheiro, ella dá o incerto. Quando affixa o preço ou taxa do cambio em moeda estrangeira, ella dá o certo.

OPERAÇÕES — Para o negociante que compra e vende effeitos sobre o estrangeiro convém:

COMO COMPRADOR

Cambio baixo si dá o incerto.  
Cambio alto si dá o certo.

No primeiro caso porque dá uma quantidade baixa de dinheiro por uma quantidade fixa de outro dinheiro.  
No segundo caso porque dá uma quantidade fixa de dinheiro por uma quantidade alta de outro dinheiro.

COMO VENDEDOR

Cambio alto si dá o certo.  
Cambio baixo si dá o incerto.

No primeiro caso porque dá uma quantidade fixa de dinheiro por uma quantidade alta de outro dinheiro.  
No segundo caso porque dá uma quantidade baixa de dinheiro por uma quantidade fixa de outro dinheiro.

### EXEMPLOS

I — Um banco nacional é comprador: — Neste caso convém que o cambio sobre a França esteja baixo, — porque quanto mais baixo estiver, tantos menos réis dará elle por um franco, — e convém que o cambio sobre a Inglaterra esteja alto, porque quanto mais alto estiver, tanto mais pence recebe elle por 1\$000. O Brazil dá o incerto á França e o certo á Inglaterra.

II — Um banco nacional é vendedor: — Neste caso convém que o cambio sobre a França esteja alto, — porque o vendedor dá o certo, 1 franco, e por este 1 franco receberá tanto mais réis quanto mais alto estiver o cambio, — e convém que o cambio esteja baixo sobre a Inglaterra porque por 1\$000 dará uma quantidade de pence tanto menor, quanto mais baixo estiver o cambio.

CAMBIO ALTO — CAMBIO BAIXO — Estas expressões não têm a acceção de cambio favoravel ou cambio desfavoravel, — como acabamos de ver. No emtanto, como o cambio sobre a Inglaterra tem para nós excepcional importancia, dizemos que é favoravel ao paiz o cambio alto e desfavoravel o cambio baixo, — porque quando o cambio sobre a Inglaterra está alto o nosso 1\$000 papel vale

mais pence, — e quando está baixo vale menos pence. O custo das outras moedas, contra as quaes damos o incerto, baixa quando o cambio sobre a Inglaterra está alto e sobe quando está baixo. O franco, por exemplo, custa menos quando o cambio sobre a Inglaterra está alto e custa mais quando está baixo. E' só por isto que se diz que o cambio alto é favoravel e o cambio baixo é desfavoravel. Taes expressões têm a significação de cambio favoravel ou cambio desfavoravel porque se entende que se referem ás taxas sobre Londres, — que nos dá o incerto, e, portanto, quanto mais nos der por 1\$000 tanto mais nos é favoravel a taxa.

## XXXIII

### Tabellas de cotação de cambio

As taxas ou preços de cambio são diariamente organizadas pelos bancos que operam neste ramo de negocio e affixadas por meio de tabellas proprias. As taxas, como já vimos no capitulo precedente, se dividem em taxas certas e taxas incertas. Uma praça offerece taxa certa, isto é, dá uma quantia fixa do seu dinheiro por uma variavel de dinheiro estrangeiro quando exprime em moeda estrangeira a taxa ou preço do cambio. As taxas sobre Londres são expressas em nossas praças em dinheiro inglez e assim se diz que o cambio sobre Londres está a 16 ou a 16  $\frac{1}{2}$ . O Brazil, nas operações de cambio sobre Londres, offerece, portanto, taxa certa, que é 1\$000, para receber por esta taxa certa uma incerta, — ora 16, ora 15, ora 16  $\frac{1}{2}$  pence.

Uma praça offerece taxa incerta, isto é, dá uma quantia variavel do seu dinheiro por uma fixa de dinheiro estrangeiro quando exprime a taxa ou preço do cambio em sua moeda. As taxas sobre Paris, Nova-York e Lisboa são expressas, em nossas praças, em dinheiro nacional. O Brazil, nas operações de cambio sobre Paris, Nova-York e Lisboa, offerece uma quantia variavel do seu dinheiro por uma quantia certa de dinheiro francez, americano ou portuguez, isto é, dá  $\pm$  réis por um franco, um dollar, por 100\$000 fortes.

Ha praças que dão o incerto em todas as operações de cambio e ha praças que dão o certo em algumas operações e o incerto em outras. Diz-se em relação ás primeiras que dão o incerto ás demais praças e em relação ás segundas que dão o certo a algumas praças e o incerto a outras.

Os preços ou taxas do cambio são estabelecidos do seguinte modo pelas praças estrangeiras:

### I — PARIS

A praça de Paris dá o incerto a todas as demais praças. As taxas são expressas, portanto, em suas tabellas, em francos e fracções do franco, em quantidades variaveis offerecidas por uma quantidade certa de moeda estrangeira, assim, por exemplo:

PARIS sobre	Taxas em francos	Pelas quantias certas de
Londres . . . . .	25,14 a 25,17	1 libra esterlina.
Allemanha . . . . .	122 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 123	100 marcos.
Belgica . . . . .	99 <sup>13</sup> / <sub>16</sub> a 99 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	100 francos.
Hespanha . . . . .	448 a 453	500 pesetas.
Hollanda . . . . .	208 <sup>1</sup> / <sub>8</sub> a 208 <sup>5</sup> / <sub>8</sub>	100 florins.
Italia . . . . .	99 <sup>13</sup> / <sub>16</sub> a 99 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	100 liras.
Nova-York . . . . .	515 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> a 518 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	100 dollars.
Portugal . . . . .	539 a 549	100 mil réis.
São-Petersburgo . . . . .	262 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> a 264 <sup>3</sup> / <sub>4</sub>	100 rublos.
Suissa . . . . .	99 <sup>13</sup> / <sub>16</sub> a 99 <sup>15</sup> / <sub>16</sub>	100 francos.
Vienna . . . . .	104 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> a 104 <sup>1</sup> / <sub>2</sub>	100 corôas.

### II — LONDRES

A praça de Londres dá o incerto a algumas outras praças, isto é, affixa o preço ou taxa do cambio sobre algumas outras praças em sua moeda, e dá o certo a outras, — isto é, affixa o preço ou taxa do cambio sobre algumas outras praças em moedas destas praças, — assim, por exemplo:

LONDRES sobre	Taxas do Cambio	
França . . . . .	Francos 25,185	Londres dá 1 £ esterlina contra as sommas indicadas, as quaes variam diariamente para mais ou para menos. Londres dá o certo.
Algeria . . . . .	» 25,21	
Belgica . . . . .	» 25,235	
Suissa . . . . .	» 25,3875	
Italia . . . . .	Liras 25,20	Londres dá o certo, isto é, 1 libra esterlina por mais ou menos a somma indicada.
Allemanha . . . . .	Marcos 20,505	
Hollanda . . . . .	Florins 12,125	Londres dá o incerto
Austria-Hungria . . . . .	Corôas 24,25	
Russia . . . . .	Pence ± 25 <sup>5</sup> / <sub>16</sub> por 1 rublo	Londres dá o incerto
Portugal . . . . .	» ± 52 » 1\$000	
Hespanha . . . . .	» ± 43 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> » 5 pesetas	
Suecia, Noruega e Dinamarca	Corôas ± 18,275	Londres dá o incerto
Nova - York . . . . .	Pence ± 49 <sup>3</sup> / <sub>8</sub> por 1 dollar	

A tabella acima nos mostra que Londres dá o certo - 1 £ á França, Algeria, Belgica, Suissa, Italia, Allemanha, Hollanda, Austria-Hungria, Suecia, Noruega e Dinamarca, — recebendo destas uma somma maior ou menor, isto é, incerta, pela £, — e dá o incerto, isto é, mais ou menos pence, á Russia, Portugal, Hespanha e Nova-York, recebendo destas uma quantidade fixa, isto é, certa de dinheiro.

### III — BERLIM

A praça de Berlim dá o incerto a todas ás demais praças. As suas tabellas de preços ou taxas de cambio são affixadas em sua moeda, isto é, em marcos, — assim, por exemplo :

BERLIM sobre	Taxa do Cambio	Pelas quantias fixas de
Amsterdam . . . . .	± 168,55 marcos	100 florins
Bruxellas e Antuerpia . . . . .	± 80,65 »	100 francos
Suecia, Noruega e Dinamarca . . . . .	± 112,05 »	100 corôas
Londres . . . . .	± 20,43 »	1 lib. esterlina
Nova-York . . . . .	± 4,205 »	1 dollar
Paris . . . . .	± 80,80 »	100 francos
Vienna . . . . .	± 84,55 »	100 corôas
Suissa . . . . .	± 80,55 »	100 francos
Italia . . . . .	± 80,60 »	100 liras
São Petersburgo . . . . .	± 215,40 »	100 rublos

A tabella acima nos mostra que Berlim dá o incerto a todas as praças, isto é, mais ou menos marcos por 100 unidades de moeda estrangeira, á excepção de Londres e Nova-York das quaes recebe 1 unidade por ± marcos.

### IV — NOVA-YORK

A praça de Nova-York dá o certo a algumas e o incerto a outras praças, — isto é, affixa tabellas de cambio com os preços ou taxas expressas em sua moeda, em relação a algumas praças, — e em moeda estrangeira, em relação a outras, — assim por exemplo :

NOVA-YORK sobre	Taxas do Cambio	Por
Paris . . . . .	± 516 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> francos	100 dollars
Londres . . . . .	± 487 <sup>3</sup> / <sub>4</sub> dollars	100 lib.esterlinas
Allemanha . . . . .	± 95 »	100 marcos
Amsterdam . . . . .	± 40 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> »	100 florins
Suissa . . . . .	± 516 <sup>7</sup> / <sub>8</sub> francos	100 dollars
Belgica . . . . .	± 517 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> »	100 »

A tabella acima nos mostra que Nova-York dá o certo, 100 dollars, a Paris, Suissa e Belgica, recebendo destas mais ou menos 500 unidades, e o incerto á Londres, Allemanha e Amsterdam, ás quaes dá ± dollars por uma quantidade certa, 100 unidades do dinheiro destas.

V — LISBOA

Lisboa dá o incerto a Paris, Madrid, Hamburgo, Italia, Amsterdam e Belgica, ou seja:

± réis	}	Por 3 francos » 1 piastra = 5 pesetas » 1 marco » 3 liras » 1 florim hollandez » 3 francos belgas
--------	---	--

E dá o certo a Londres e ao Rio de Janeiro, isto é:

1\$000 por ± pence.  
 100\$000 por ± réis do Brazil.

COTAÇÃO DE LISBOA

LISBOA sobre	Taxas do Cambio	Certo e incerto
Allemanha . . . . .	± 222 réis por 1 marco	Dá o incerto
Austria . . . . .	± 187 » » 1 corôa	»
Belgica . . . . .	± 540 » » 3 francos	»
Nova-York . . . . .	± 935 » » 1 dollar	»
França . . . . .	± 541 » » 3 francos	»
Hespanha . . . . .	± 830 » » 5 pesetas	»
Inglaterra . . . . .	± 53 <sup>7</sup> / <sub>16</sub> pence por 1\$000	Dá o certo
Italia . . . . .	± 541 réis por 3 liras	Dá o incerto
Hollanda . . . . .	± 376 » » 1 florim	»
Russia . . . . .	± 478 » » 1 rublo	»
União Escandinava	± 249 » » 1 corôa	»
Suissa . . . . .	± 541 » » 3 francos	»
Rio de Janeiro . . .	± 335\$000 do Brazil por 100\$000 de Portugal	Dá o certo

VI — AMSTERDAM

A praça de Amsterdam dá o incerto a todas as demais praças, isto é, ± florins por 100 unidades de moeda estrangeira, á excepção de Londres e das praças de Hespanha, ás quaes dá ± florins por uma libra esterlina ou por 500 pesetas (100 piastras).

COTAÇÃO DE AMSTERDAM

AMSTERDAM sobre	Taxas do Cambio
Londres . . . . .	± 12 florins por 1 £.
Paris . . . . .	± 48 » » 100 francos
Allemanha . . . . .	± 59,25 » » 100 marcos
S. Petersburgo . . .	± 124 » » 100 rublos
Vienna . . . . .	± 49 <sup>3</sup> / <sub>8</sub> » » 100 corôas
Belgica . . . . .	± 47,70 » » 100 francos
Suissa . . . . .	± 47,70 » » 100 francos
Italia . . . . .	± 47,10 » » 100 liras

VII — BUENOS-AYRES

A praça de Buenos-Ayres dá o certo á maior parte das demais praças, isto é, uma quantidade certa de pesos ouro por ± francos, liras, pence, réis ou marcos. Dá o incerto a Nova-York, isto é, ± 1,02 pesos ouro por 1 dollar.

COTAÇÃO DE BUENOS-AYRES

BUENOS-AYRES sobre	Taxas do Cambio
Londres . . . . .	1 peso ouro a 90 d/v por ± 48 <sup>5</sup> / <sub>16</sub> pence.
Paris . . . . .	100 » » » » » » » 506 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> fr.
Belgica . . . . .	100 » » » » » » » 508 <sup>1</sup> / <sub>2</sub> »
Allemanha . . . . .	100 » » » » » » » 411 <sup>1</sup> / <sub>4</sub> marcos.
Nova-York . . . . .	± 1,02 peso ouro a v por 1 dollar.
Brazil . . . . .	5,04 » » » » ± 15\$200.

### VIII — MADRID

A praça de Madrid dá o incerto a todas as demais praças, como se vê do seguinte quadro:

COTAÇÃO DE MADRID

MADRID sobre	Taxas do Cambio
Paris . . . . .	+ 110 pesetas por 100 francos
Bruxellas . . . . .	+ 110 » » 100 »
Milão . . . . .	+ 110 » » 100 liras
Berne . . . . .	+ 110 » » 100 francos
Londres . . . . .	+ 27,65 » » 1 £
Berlim . . . . .	+ 1,353 » » 1 marco
Lisboa . . . . .	+ 6,09 » » 1\$000
Suecia, Noruega e Dinamarca	+ 1,518 » » 1 corôa

### IX — GENOVA

As praças da Italia dão o incerto a todas as demais praças, — como se vê da seguinte tabella:

COTAÇÃO DE GENOVA

GENOVA sobre	Taxas do Cambio
Austria . . . . .	+ 104,40 liras por 100 corôas
Belgica . . . . .	+ 99,55 » » 100 fr.
Estados Unidos . . . . .	+ 5,15 1/2 » » 1 dollar
França . . . . .	+ 99,85 » » 100 francos
Suissa . . . . .	+ 99,77 » » 100 francos
Hespanha . . . . .	+ 392 » » 500 pesetas
Allemanha . . . . .	+ 122,80 » » 100 marcos
Londres . . . . .	+ 25,10 » » 1 £
Hollanda . . . . .	+ 206,75 » » 100 florins

### X — VIENNA

Vienna dá o incerto a todas as demais praças, isto é, dá + corôas por 100 unidades de moeda estrangeira, excepto Londres da qual recebe 10 libras esterlinas.

COTAÇÃO DE VIENNA

VIENNA sobre	Taxas do Cambio
Amsterdam . . . . .	+ 200,10 corôas por 100 florins
Belgica . . . . .	+ 96,15 » » 100 francos
Allemanha . . . . .	+ 118,70 » » 100 marcos
Londres . . . . .	+ 242,60 » » 10 £s.
Italia . . . . .	+ 96,20 » » 100 liras
Pariz . . . . .	+ 96,25 » » 100 francos
Russia . . . . .	+ 259,50 » » 100 rublos
Suissa . . . . .	+ 96,05 » » 100 francos

RESUMO DAS COTAÇÕES

De ordinario se encontra na parte commercial dos nossos grandes jornaes o resumo das cotações de cambio nas principaes praças estrangeiras, — assim, por exemplo:

CAMBIOS EXTRANGEIROS

Paris sobre Londres á vista por £ 1.	25.18 $\frac{1}{2}$	25.18
Paris sobre Italia á vista por 100 liras.	99 $\frac{1}{2}$	99 $\frac{1}{2}$
Paris sobre Hespanha á vista por 500 pesetas . . . . .	472.50	472.50
Paris sobre Berlim á vista por 100 marcos . . . . .	122 $\frac{13}{16}$	122 $\frac{13}{16}$
Bruxellas sobre Londres á vista por £ 1.	25.34 $\frac{1}{2}$	25.34 $\frac{1}{2}$
Nova York sobre Londres á vista por £ 1.	4.88.45	4.88.40
Nova York sobre Londres á 60 dias por £ 1 . . . . .	4.85.60	4.85.60
Genova sobre Londres á 60 dias por £ 1.	25.30	25.30
Lisboa sobre Londres á vista . . . . .	45 $\frac{1}{4}$	45 $\frac{5}{16}$
Berlim sobre Londres á vista . . . . .	20.50 $\frac{1}{2}$	20.49 $\frac{1}{2}$
Berlim sobre Londres á 60 dias de vista . . . . .	30.32 $\frac{1}{2}$	20.32
Madrid sobre Londres á vista por £ 1.	26.65	26.64

O quadro acima se explica deste modo:

- 1.º — PARIS . . . — 1 £ = 25,18  $\frac{1}{2}$  a 25,18 francos.  
 100 liras . . = 99  $\frac{1}{2}$  francos.  
 500 pesetas = 472,50 francos.  
 100 marcos = 122  $\frac{13}{16}$  francos.
- 2.º — BRUXELLAS — 1 £ = 25,34  $\frac{1}{2}$  francos.
- 3.º — NOVA YORK — 1 £ = 4,8845 a 4,8840 dollars.  
 1 £ = 4,8560 dollars.
- 4.º — GENOVA . . . — 1 £ = 25,30 liras.
- 5.º — LISBOA . . . — 1\$000 = 45  $\frac{1}{4}$  a 45  $\frac{5}{16}$  pence.
- 6.º — BERLIM . . . — 1 £ = 20,50  $\frac{1}{2}$  a 20,49  $\frac{1}{2}$  marcos.  
 1 £ = 20,32  $\frac{1}{2}$  a 20,32 marcos.
- 7.º — MADRID . . . — 1 £ = 26,65 a 26,64 pesetas.

XXXIV

Cotações do Brazil

As praças commerciaes do Brazil estabelecem as suas tabellas de cotação de cambio dando o incerto a Paris, Hamburgo, Nova-York, Lisboa e Italia, — e o certo a Londres, — ou seja:

Sobre Paris	±	réis por 1 franco.
» Hamburgo	±	» » 1 marco.
» Nova-York	±	» » 1 dollar.
» Lisboa	±	» » 100\$00 fortes
» Italia	±	» » 1 lira.
» Londres	1\$000	por ± pence.

Os saques sobre o estrangeiro são a 90 dias de vista e á vista, como se vê da seguinte tabella affixada em S. Paulo em 20 de maio de 1914 pelo London and Brazilian Bank Limited:

	90 dias de vista	A' vista
S/ Londres . . . . .	15 $\frac{13}{16}$	15 $\frac{5}{8}$
Paris . . . . .	603	611
Hamburgo . . . . .	744	752
Italia . . . . .	—	609
Lisboa e Porto . . . . .	—	296
Provincias . . . . .	—	299
Nova-York . . . . .	—	3\$088

S. Paulo saca a 90 dias de vista sobre Londres, Paris e Hamburgo e á vista sobre Italia, Lisboa e Porto, Provincias de Portugal e Nova-York. A unica taxa estabelecida em moeda estrangeira

é a que se refere a Londres, — e, portanto, é só a Londres que S. Paulo dá taxa certa, isto é, 1\$000 por ± pence. As demais taxas são estabelecidas em moeda nacional, e, por isso, S. Paulo dá taxas incertas ás outras praças estrangeiras, isto é, ± réis por uma quantidade fixa de moeda estrangeira.

Os preços dos saques a 90 dias de vista são uma função do preço dos saques á vista. Quer dizer, — estabelecido o preço dos saques a 90 dias de vista passa-se ao preço dos saques á vista pelo accrescimento do juro ao primeiro preço, em 90 dias, calculado á taxa de desconto da praça estrangeira sobre que são feitos os saques.

EXEMPLOS

1.º — Um banco affixa o preço do cambio sobre Londres a 16 a 90 dias de vista. Qual deve ser o preço do cambio á vista?

A taxa de desconto na praça de Londres é nesse dia 4%. Ao cambio de 16 a £ vale 15\$000. Accrescente-se a estes 15\$000 o seu juro a 4% em 90 dias, — o que dá:

$$15\$000 + \frac{15\$000 \times 90}{9000} = 15\$150$$

A £ estando a 15\$150 a taxa do cambio sobre Londres é de 15 <sup>27</sup>/<sub>32</sub> com muita approximação. Será esta, portanto, a taxa do cambio á vista sobre Londres.

2.º — A taxa do cambio sobre Paris é de 644 a 90 dias de vista. Qual é a taxa correspondentemente á vista?

A taxa de desconto em Paris é, neste dia, de 4%. Temos, portanto:

$$744 + \frac{744 \times 90}{9000} = 752$$

A taxa á vista será a de 752 réis por franco.

Os banqueiros estabelecem, para as praças em que sacam a 90 dias de vista e á vista, os preços a 90 dias, em primeiro lugar, — e destes passam aos preços á vista por meio de um simples calculo de juro, como acabamos de ver.

XXXV

Cambio sobre Londres

Comprehendido o modo por que as praças commerciaes estabelecem as tabellas de cotação do cambio, é facil a solução de quaesquer problemas.

1.º — Quanto dá em moeda corrente a conversão de £ 2500 - 16 sh. - 4 pence, ao cambio de 16?

Ora, estando o cambio a 16 quer isto dizer que cada 16 pence nos dão 1\$000 em moeda nacional. Portanto, para resolvermos o problemã enunciado, basta reduzirmos o dinheiro inglez a pence, o que dá:

	2500	=	20	✕
	50.000			
	16			
shillings	50.016	=	12	✕
	100032			
	50016			
	600192			
	4			
	pence 600196			

O resultado multiplica-se por 1\$000 e divide-se o producto pelo cambio dado:

$$\frac{600.196 \times 1000}{16} = 37:512\$250$$

A formula para a conversão de dinheiro inglez em dinheiro nacional é esta :

$$\text{Dinheiro nacional} = \frac{\text{Pence} \times 1000}{\text{Cambio dado}}$$

O numero de pence se acha multiplicando-se o numero de £ por 20, pois que a £ tem 20 shillings. Ao resultado addiciona-se o numero de shillings que houver no problema. Esta somma, que representa um numero de shillings, é multiplicada por 12, pois que cada shilling tem 12 pence. Ao producto addiciona-se o numero de pence que houver no problema e a somma será o numero total de pence a entrar na formula.

2.º — Quanto dá em moeda corrente do paiz a somma de £ 1.000 — 12 shillings e 5 pence, estando o cambio a 15 1/2?

$$\begin{array}{r}
 1.000 \times 20 \\
 \hline
 20.000 \\
 12 \\
 \hline
 \text{shillings } 20.012 \times 12 \\
 \hline
 40024 \\
 20012 \\
 \hline
 240144 \\
 5 \\
 \hline
 \text{pence } 240149
 \end{array}$$

$$\text{Réis} = \frac{240149 \times 1000}{15\frac{1}{2}} = \frac{240149 \times 1000 \times 2}{31} = 15:493\$483$$

3.º — Quanto dá em dinheiro inglez a somma de 2:800\$000 estando o cambio a 16?

Estando o cambio a 16 cada 1\$000 produz 16 pence, e 2:800\$000 produzirão, portanto:

$$\text{Dinheiro inglez} = \frac{2:800\$000 \times 16}{1000} = 44.800 \text{ pence.}$$

O resultado obtido em pence ha de ser convertido em £ e shillings, — o que se consegue dividindo-se o numero de pence por 240, pois que a £ tem 240 pence. O resto da divisão, si houver, multiplica-se por 20 e continúa-se a divisão. O novo quociente é o numero de shillings. O resto da nova divisão, si houver, multiplica-se por 12 e continúa-se a divisão. O novo quociente é o numero de pence.

No problema acima nós vemos que 2:800\$000 ao cambio de 16 dão 44.800 pence. De accôrdo com a regra dada, nós temos:

$$\begin{array}{r}
 44800 \quad | \quad 240 \\
 \hline
 2080 \quad | \quad 186 \text{ £ } 13 \text{ sh. } 4 \text{ pence.} \\
 1600 \\
 \hline
 160 \times 20 \\
 \hline
 3200 \\
 800 \\
 \hline
 80 \times 12 \\
 \hline
 160 \\
 80 \\
 \hline
 960 \\
 000
 \end{array}$$

A formula para a redução de moeda nacional a dinheiro inglez é esta:

$$\text{Pence} = \frac{\text{Dinheiro nacional} \times \text{Cambio}}{1000}$$

4.º — Quanto dá em dinheiro inglez a somma de 10:000\$000 estando o cambio 15 1/2?

$$\text{Pence} = \frac{10.000.000 \times 31}{1000 \times 2} = 155.000$$

$$\begin{array}{r}
 155.000 \quad | \quad 240 \\
 \hline
 =1100 \quad | \quad 645 \text{ £ } 16 \text{ sh. } 8 \text{ pence.} \\
 =1400 \\
 \hline
 =200 \times 20 \\
 \hline
 4000 \\
 1600 \\
 \hline
 =160 \times 12 \\
 \hline
 320 \\
 160 \\
 \hline
 1920 \\
 0000
 \end{array}$$

5.º — Quanto dá em moeda corrente do Brazil a somma de £ 185 — 12 sh. e 8 pence, estando o cambio sobre Londres a 16 1/8?

6.º — Quanto dá em moeda ingleza a somma de 12:500\$000 estando o cambio sobre Londres a 16 27/32?

## XXXVI

### Cambio sobre Portugal

O Brasil dá á Portugal  $\pm$  réis fracos por 100 unidades fortes. Quando se diz que o cambio sobre Lisboa está a 330 isto significa que 330 réis fracos valem 100 fortes ou que 330\$000 fracos valem 100\$000 fortes. Sabido isto é facil calcular a redução de moeda portugueza a dinheiro nacional e vice-versa.

REDUCCÃO DE MOEDA PORTUGUEZA — A redução da moeda portugueza a dinheiro nacional se faz por meio da seguinte regra:

Multiplica-se a moeda portugueza pelo cambio e o producto se divide por 100, — o que se exprime por meio da seguinte formula:

$$\text{Dinheiro nacional} = \frac{\text{Moeda portugueza} \times \text{cambio}}{100}$$

REDUCCÃO DE DINHEIRO NACIONAL — A redução de dinheiro nacional a dinheiro portuguez se faz de accôrdo com a seguinte regra:

Multiplica-se o dinheiro nacional por 100 e divide-se o producto pelo cambio, — o que se exprime por meio da seguinte formula:

$$\text{Moeda portugueza} = \frac{\text{Dinheiro nacional} \times 100}{\text{Cambio}}$$

#### EXEMPLOS

1.º — Quanto dão em moeda nacional 1:500\$000 fortes estando o cambio sobre Portugal a 330 ?

$$\text{Réis fracos} = \frac{1.500.000 \times 330}{100} = 4:950\$000$$

2.º — Quanto dão em moeda portugueza 21:800\$000 ao cambio de 350 ?

$$\text{Moeda portugueza} = \frac{21.800.000 \times 100}{350} = 6:228\$571$$

## XXXVII

### Cambio sobre diversos paizes

Os calculos de cambio sobre todos os demais paizes que são mencionados em nossas tabellas, além da Inglaterra e Portugal, se fazem do seguinte modo :

REDUCCÃO Á MOEDA EXTRANGEIRA — Para reduzirmos dinheiro nacional a dinheiro francez, italiano, hespanhol, allemão ou norte-americano, divide-se o dinheiro nacional pela taxa do cambio, — o que se exprime pela seguinte formula :

$$\text{Moeda estrangeira} = \frac{\text{Dinheiro Nacional}}{\text{Taxa do Cambio}}$$

REDUCCÃO Á MOEDA NACIONAL — Para reduzirmos dinheiro francez, italiano, hespanhol, allemão ou norte-americano á moeda nacional multiplica-se o dinheiro estrangeiro pela taxa do cambio, o que se exprime pela seguinte formula :

$$\text{Dinheiro nacional} = \text{Moeda estrangeira} \times \text{cambio.}$$

#### EXEMPLOS

1.º — Quanto são em moeda nacional 1.500 francos ao cambio de 640 ?

$$\text{Réis} = 1.500 \times 640 = 960\$000$$

2.º — Quantos marcos são 2:000\$000 ao cambio de 752 ?

$$\text{Marcos} = \frac{2.000.000}{752} = 2.659,57$$

XXXVIII

Gold - point

Nos paizes em que o ouro póde ser exportado ou importado realmente,— isto é, nos paizes em que ha realmente ouro em circulação, — o cambio não está sujeito a fluctuações tão pesadas como acontece nos paizes em que o papel-moeda tem curso forçado, — e por meio d'elle se procura comprar e vender o ouro, — o qual se torna, então, uma verdadeira mercadoria sujeita à lei da offerta e da procura. Si ha ouro em abundancia no mercado, isto é, si ha saques pagaveis no estrangeiro offerecidos em abundancia, o preço do ouro desce; ao contrario, si a procura dos saques pagaveis no estrangeiro é que é muita, o preço do ouro sobe, — e d'aquí as fluctuações pesadas do cambio.

Chama-se gold-point o limite dentro do qual o preço ou taxa do cambio póde oscillar sem que haja conveniencia de importar ou exportar o ouro.

Ora, nós sabemos já que o que influe na cotação do cambio é o balanço economico das nações, — e não sómente o balanço commercial (exportação e importação de mercadorias). O balanço economico das nações resulta não sómente dos creditos e dos debitos nascidos da importação e da exportação de mercadorias, — mas tambem daquelles que provêm dos empréstimos ou collocações de capitães no estrangeiro, das operações de armamento marítimo, numa palavra, — de tudo isso a que ordinariamente se chama importação e exportação invisível.

O balanço economico influe na cotação do cambio pelo motivo seguinte:

Si o balanço é credor, os saques feitos pelos credores do estrangeiro têm maior valor do que as remessas que hão de ser feitas pelos devedores. A offerta de taes saques é superior á procura. Si o balanço é devedor, a procura dos saques é, ao contrario, superior á offerta.

Os debitos e os creditos cujo balanço tem influencia na cotação do cambio são, portanto, aquelles que estão vencidos e, pois, são exigiveis. Por esta razão não se pódem collocar no passivo de um paiz as suas dividas não vencidas, — isto quando se trata do balanço economico. (1)

Além do balanço economico tem influencia na cotação a especulação no mercado de cambio, — isto é, a compra e venda de cambias por mero jogo.

As operações de cambio são, como se vê do exposto, um meio de saldar debitos e cobrar creditos e de transporte de capitães do estrangeiro.

Ellas dão sempre logar a compra e venda de saques ou effeitos sobre o estrangeiro, — como já vimos. Si a offerta e a procura desses effeitos se equilibrassem exactamente, — o cambio permaneceria firme e ao par. Mas esta hypothese não se realisa nunca. O que se realisa é um desequilibrio ou desigualdade entre a offerta e a procura.

Si a procura dos saques ou effeitos sobre o estrangeiro é superior á offerta, os compradores dos effeitos, — que necessitam delles para as suas remessas, — offerecem maior somma por elles ou sujeitam-se aos preços que lhes pedem. O preço dos effeitos sobe.

(1) GOSCHEN observou isto e accrescentou que, longe de tornar o balanço economico devedor, a emissão ou venda de titulos no estrangeiro faz naseer um credito immediato no exterior ao paiz que emite ou vende taes titulos. O paiz estrangeiro torna-se devedor da subscripção ou compra dos titulos. A collocação de titulos no estrangeiro equivale a uma exportação, — e, no momento, é uma fonte de credito. Mas, depois, vêm os juros e a amortização, — que são debitos vencidos, — equivalem a uma importação. Na França, numa época em que os empréstimos eram successivos, já se dizia:

..... Les emprunts sont charmants  
N'étaient les intérêts et les remboursements.

Nestes calculos é necessario pesar as moedas, — pois póde acontecer que, em consequencia do uso, tenham as moedas perdido um pouco do seu peso legal. Supponhamos que 3.100 francos, em lugar de 1.000 grammas, pesam só 996,6 grammas. Ora, já o Banco de Inglaterra não pagará mais por esses 3.100 francos as mesmas £ 122,7755, pois que esta somma é o preço de 1 kilogrammo de moedas francezas. O preço a pagar pelo Banco de Inglaterra será dado por este calculo:

$$3.100 \text{ Fr.} = \frac{122,7755 \times 996,6}{1000} = \text{£ } 122,358$$

Ora, os 3.100 francos, em consequencia da perda do peso, só dão em Londres £ 122,358 e, portanto:

$$1 \text{ £} = \frac{3100}{122,358} = 25,334$$

Mais 1  $\frac{2}{2}$   $\frac{0}{100}$  de transporte 0,038

1 £ equivale a . . . . . 25,fr. 372

Quando as moedas de 20 francos tenham perdido alguma coisa do seu peso, — na proporção indicada, — e esteja o cambio acima de 25,fr. 372 por £., ainda Paris tem conveniencia em exportar suas moedas de 20 francos e não comprar effeitos sobre aquella praça.

Quando o cambio em Paris está a 25,372 sobre Londres elle está a 5,98  $\frac{0}{100}$ . acima do par.

O gold-point não é absoluto. Muitas vezes, na pratica, não é elle observado. Por exemplo: o par entre a Allemanha e a Inglaterra é este: 1 £ = 20,43 marcos. A despesa de transporte de Berlim para Londres são 5 pfennigs. Theoricamente, portanto, no dia em que, em Berlim, os banqueiros pedissem por 1 £ mais de 20,48 marcos, dar-se-ia a exportação de especie metallica. No emtanto, em fins de 1912, o cambio em Berlim sobre Londres esteve acima de 20,53 marcos por £ sem que tivesse havido nenhuma remessa de ouro para Londres. E' que os bancos sabem defender a exportação do ouro. Ainda assim, porém, as fluctuações do cambio não são muito sensiveis.

Nos paizes de circulação depreciada, ao contrario, essas fluctuações são muito sensiveis e as taxas descem ou sobem muito além do par. O nosso cambio tem tido pesadissimas fluctuações. Os

algarismos abaixo indicam os extremos das taxas a que têm sido negociadas as letras de exportação desde 1856 até 1913, — segundo o retrospecto commercial do «Jornal do Commercio», de 1913, donde tiramos estes quadros:

ANNOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1856	27 — 28 1/4 d.	\$341 — \$354	\$640 — \$662
1857	23 1/2 — 28 d.	\$341 — \$368	\$645 — \$660
1858	24 — 27 d.	\$352 — \$420	\$670 — \$725
1859	3 1/4 — 27 d.	\$360 — \$410	\$740 — \$775
1860	24 1/2 — 27 1/4 d.	\$350 — \$392	\$670 — \$740
1861	24 1/4 — 26 3/4 d.	\$356 — \$395	\$675 — \$730
1862	24 3/4 — 27 3/4 d.	\$345 — \$393	\$657 — \$710
1863	26 2/3 — 27 1/8 d.	\$340 — \$376	\$646 — \$666
1864	25 1/2 — 27 3/4 d.	\$342 — \$380	\$654 — \$685
1865	22 3/8 — 27 1/4 d.	\$340 — \$418	\$665 — \$775
1866	22 — 26 d.	\$367 — \$433	\$690 — \$800
1867	19 7/8 — 24 3/4 d.	\$388 — \$480	\$735 — \$880
1868	14 — 20 d.	\$475 — \$652	\$885 — 1\$040
1869	18 — 20 d.	\$100 — \$525	\$900 — \$975
1870	19 3/4 — 24 3/8 d.	\$390 — \$485	\$730 — \$904
1871	24 7/8 — 25 7/8 d.	\$347 — \$425	\$693 — \$793
1872	24 1/2 — 26 3/8 d.	\$358 — \$393	\$690 — \$735
1873	25 1/8 — 27 1/8 d.	\$340 — \$374	\$440 — \$480
1874	24 3/4 — 26 3/8 d.	\$352 — \$385	\$440 — \$472
1875	26 1/4 — 28 3/4 d.	\$337 — \$364	\$415 — \$450
1876	23 1/2 — 27 1/8 d.	\$352 — \$406	\$432 — \$498
1877	23 — 25 5/8 d.	\$372 — \$416	\$462 — \$509
1878	21 — 24 5/8 d.	\$380 — \$450	\$478 — \$549
1879	19 1/8 — 23 5/8 d.	\$405 — \$504	\$502 — \$610
1880	19 7/8 — 24 d.	\$398 — \$480	\$495 — \$599
1881	20 11/16 — 23 1/4 d.	\$402 — \$458	\$508 — \$565
1882	20 1/8 — 22 d.	\$432 — \$465	\$534 — \$571
1883	21 — 22 1/4 d.	\$428 — \$458	\$535 — \$565
1884	19 5/8 — 22 1/4 d.	\$425 — \$498	\$531 — \$610
1885	17 5/8 — 19 1/2 d.	\$489 — \$540	\$605 — \$668
1886	17 3/4 — 22 5/8 d.	\$419 — \$555	\$525 — \$667
1887	21 1/2 — 23 1/2 d.	\$404 — \$442	\$501 — \$549
1888	22 7/8 — 27 9/16 d.	\$407 — \$344	\$430 — \$470
1889	26 7/8 — 28 1/2 d.	\$395 — \$335	\$418 — \$483
1890	26 1/8 — 20 5/8 d.	\$397 — \$337	\$430 — \$485
1891	10 3/4 — 21 5/8 d.	\$441 — \$866	\$544 — 1\$094
1892	10 1/8 — 16 1/8 d.	\$500 — \$841	\$729 — 1\$163
1893	10 3/16 — 13 3/4 d.	\$693 — \$935	\$856 — 1\$156
1894	9 1/16 — 13 d.	\$733 — 1\$052	\$905 — 1\$300
1895	9 — 11 3/4 d.	\$811 — 1\$059	1\$002 — 1\$308
1896	7 7/8 — 10 7/16 d.	\$914 — 1\$211	1\$128 — 1\$495
1897	6 7/8 — 9 1/8 d.	1\$045 — 1\$388	1\$291 — 1\$713
1898	5 21/32 — 8 15/16 d.	1\$067 — 1\$785	1\$138 — 2\$204
1899	6 11/16 — 8 5/16 d.	1\$148 — 1\$426	1\$417 — 1\$761
1900	7 — 14 1/2 d.	\$658 — 1\$363	\$812 — 1\$682
1901	9 9/16 — 13 19/32 d.	\$702 — \$998	\$886 — 1\$232

ANNOS	LONDRES	PARIS	HAMBURGO
1902 . . .	11 15/32 — 12 19/32 d.	\$757 — \$812	\$935 — 1\$026
1903 . . .	11 5/8 — 12 11/16 d.	\$791 — \$820	\$976 — 1\$013
1904 . . .	11 29/32 — 13 21/32 d.	\$699 — \$802	\$863 — \$990
1905 . . .	13 19/32 — 18 7/32 d.	\$524 — \$702	\$646 — \$868
1906 . . .	13 5/8 — 17 3/4 d.	\$537 — \$652	\$663 — \$805
1907 . . .	15 5/32 — 15 9/16 d.	\$624 — \$629	\$771 — \$777
1908 . . .	15 5/32 — 15 7/32 d.	\$627 — \$629	\$774 — \$777
1909 . . .	15 1/8 — 15 1/16 d.	\$618 — \$631	\$764 — \$779
1910 . . .	15 1/32 — 18 1/4 d.	\$523 — \$635	\$646 — \$784
1911 . . .	16 1/32 — 16 5/16 d.	\$585 — \$595	\$721 — \$735
1912 . . .	16 1/16 — 16 3/8 d.	\$582 — \$594	\$720 — \$734
1913 . . .	16 3/32 — 16 23/64 d.	\$583 — \$592	\$720 — \$732

Se, por ultimo, compulsarmos a taxa média do cambio bancario, a 90 d/v, em cada um dos ultimos cinco annos, encontraremos o seguinte resultado :

MEZES	1909	1910	1911	1912	1913
Janeiro . . . . .	15 5/32	15 7/64	16 5/32	16 3/32	16 17/64
Fevereiro . . . . .	15 5/32	15 3/32	16 3/64	16 1/8	16 13/64
Março . . . . .	15 5/32	15 3/32	15 63/64	16 11/64	16 1/8
Abril . . . . .	15 1/8	15 29/32	16 3/32	16 13/64	16 7/64
Maió . . . . .	15 3/32	15 27/32	16 5/32	16 5/32	16 7/64
Junho . . . . .	15 3/32	16 11/32	16 5/32	16 9/64	16 3/64
Julho . . . . .	15 3/32	16 11/32	16 7/64	16 3/16	16 1/16
Agosto . . . . .	15 3/32	16 21/32	16 5/32	16 9/64	16 5/64
Setembro . . . . .	15 15/128	17 1/16	16 13/64	16 5/32	16 5/64
Outubro . . . . .	15 13/64	17 13/16	16 7/32	16 1/4	16 5/64
Novembro . . . . .	15 19/64	17 3/8	16 13/64	16 5/16	16 5/64
Dezembro . . . . .	15 19/64	17 7/32	16 7/32	16 17/64	16 5/64
Média do anno . . . . .	15 5/32	16 5/32	16 9/64	16 13/64	16 5/16

## XXXIX

### Caixa de Conversão

A Caixa de Conversão, fundada no Rio de Janeiro a exemplo da que foi fundada em Buenos-Ayres, (1) tem por fim receber ouro na base de 16 pence por 1\$000 papel de sua emissão, — e entregar ouro contra este mesmo papel e na mesma base. Por este modo procura ella fixar o cambio á taxa de 16 pence por 1\$000.

O mecanismo da Caixa de Conversão pôde ser resumido assim :

Quando o cambio está acima de 16 pence por 1\$000, convirá a quem tenha ouro disponível entregal-o á Caixa, — pois receberá alli a somma de 1\$000 por 16 pence, — ao passo que aos banqueiros deverão ser entregues mais de 16 pence para se ter esta mesma somma de 1\$000. Quando o cambio está acima de 16 os vendedores de ouro em especie metallica têm vantagem em entregal-o á Caixa. Quando o cambio está abaixo de 16, os compradores de ouro têm vantagem em retiral-o da Caixa de Conversão, — pois contra 1\$000 papel recebem alli 16 pence, — ao passo que nos bancos recebem menos de 16 pence.

A Caixa de Conversão, por este processo muito simples, procura imprimir fixidez ao cambio.

(1) A Caixa de Conversão da Argentina começou a funcionar em 9 de Dezembro de 1899, trocando 227,27 p. papel por 100 p. ouro. No anno 1900 a Caixa recebeu 18.398.449 p. ouro; em 1902 o movimento foi quasi nullo; entraram apenas 21.046 p. ouro tendo sahido 18.183; em 1903 entraram 49.041.420 e sahiram 7.883.116. Todo o papel em circulação é convertível em ouro na Caixa de Conversão — e nisto se afasta a Argentina do nosso paiz onde só são convertíveis as proprias notas da Caixa. Em 1912 tinha a Caixa da Argentina 222,9 milhões de p. ouro. O fundo de conversão era de 30 milhões. A garantia do papel, que se elevava a 351,8 milhões, era, portanto, de 252,9 milhões, ou sejam 71,8%. Era uma das mais fortes garantias até então conhecidas. Neste mesmo tempo, na França, o Banco de França offerencia a garantia de 53,8%; na Alemanha o Reichsbank offerencia a de 30,8%; na Russia o Banco de Estado offerencia a de 88,5%. A mais forte garantia era a do Banco de Inglaterra: 107,1%. O encaixe ouro era de 782 milhões esterlinos e a circulação-papel era de 730 milhões.

Si o preço do ouro sobe, quem tem necessidade delle retira-o da Caixa de Conversão, — si o preço desce, quem o tem disponível entrega-o á Caixa — tendo esta fixado o preço de 15\$000 por libra esterlina. A despesa de importação ou exportação do ouro é mais ou menos invariavel, — é de 50 réis por libra esterlina. Si o cambio desce abaixo de 14\$950 por £. convirá, portanto, que se faça importação de especie metallica, — e si sobe além de 15\$050 convirá que se faça exportação de especie metallica, em vez de se vender ou comprar effeitos sobre o estrangeiro.

Funcionando a Caixa de Conversão regularmente, — ella impede que o preço da £. vá muito além de 15\$050 ou desça muito abaixo de 14\$950. As oscillações se darão mais ou menos entre estes dois extremos. (1)

Adoptando a taxa de 16 sobre Londres, a Caixa de Conversão fixou os seguintes valores para as moedas :

Lib. esterlina . . . . .	=	15\$000
1\$000 ouro nacional. . . . .	=	1\$687. <sup>5</sup>
1 Franco, lira ou peseta . . . . .	=	\$594. <sup>7292</sup>
1 Marco . . . . .	=	\$734. <sup>1422</sup>
1 Dollar . . . . .	=	3\$082. <sup>2381</sup>
1 Peso Argentino . . . . .	=	2\$973. <sup>6463</sup>
1 Corôa Austriaca . . . . .	=	\$624. <sup>5475</sup>
1\$000 Fortes. . . . .	=	3\$330. <sup>7868</sup>

A Caixa de Conversão achou os valores acima tendo em vista, não as tabellas usuaes de cambio, em que ha uma pequena differença no calculo, — mas sim a quantidade de ouro fino que cada moeda contém, e é a seguinte :

1 libra esterlina . . . . .	7. <sup>gr.</sup> 3223818
1\$000 ouro nacional. . . . .	0. <sup>gr.</sup> 82177917
1 franco, lira ou peseta . . . . .	0. <sup>gr.</sup> 29032258
1 marco . . . . .	0. <sup>gr.</sup> 35842239
1 dollar . . . . .	1. <sup>gr.</sup> 5046309
1 peso argentino . . . . .	1. <sup>gr.</sup> 4516129
1 corôa austriaca . . . . .	0. <sup>gr.</sup> 30487805
1\$000 fortes . . . . .	1. <sup>gr.</sup> 6257083

(1) Na Argentina o cambio fixou-se. O agio do ouro tem permanecido a 127,27% invariavel. E aqui mesmo o cambio tem estado desde 1910 na casa dos 16.

Tendo a Caixa fixado para a £. est. o valor de 15\$000 em papel de sua emissão, — quer isto dizer que ella fixou o preço de 15\$000 por 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro, — pois tal é a quantidade de ouro puro contido na £ esterlina.

Para a determinação do valor das demais moedas empregou ella um simples calculo de proporção, assim :

1.º — FRANCO, LIRA OU PESETA — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 0.<sup>gr.</sup>29032258 ?

$$\text{Franco, lira ou peseta} = \frac{15.000 \times 0,29032258}{7,3223818} = \$594^{7292}$$

2.º — MARCO — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 0.<sup>gr.</sup>35842239 ?

$$\text{Marco} = \frac{15.000 \times 0,35842239}{7,3223818} = \$734^{1422}$$

3.º — DOLLAR — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 1.<sup>gr.</sup>5046309 ?

$$\text{Dollar} = \frac{15.000 \times 1,5046309}{7,3223818} = 3\$082^{2381}$$

4.º — PESO ARGENTINO — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 1,4516129 ?

$$\text{Peso argentino} = \frac{15.000 \times 1,4516129}{7,3223818} = 2\$973^{6463}$$

5.º — CORÔA AUSTRIACA — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 0.<sup>gr.</sup>30487805 ?

$$\text{Corôa austriaca} = \frac{15.000 \times 0,30487805}{7,3223818} = \$624.^{5475}$$

6.º — 1\$000 FORTES — Si 7.<sup>gr.</sup>3223818 de ouro puro tem o preço de 15\$000, que preço se deve attribuir a 1.<sup>gr.</sup>6257083 ?

$$1\$000 \text{ fortes} = \frac{15.000 \times 1,6257083}{7,3223818} = 3\$330.^{2868}$$

Em relação ao ouro nacional, porém, já a Caixa não adoptou o mesmo processo de calculo, — pois se o tivesse adoptado teria chegado a este resultado :

Si por 7.<sup>gr</sup>. 3223818 de ouro puro a Caixa paga 15\$000, — quanto deve pagar por 0.<sup>gr</sup>. 82177917, — que é o peso do nosso 1\$000 ouro ?

$$1\$000 \text{ ouro} = \frac{15.000 \times 0,82177917}{7,3223818} = 1\$683,3$$

Tendo-se em vista a quantidade de ouro puro que tem o nosso 1\$000, o seu valor, ao cambio de 16, deve ser 1\$683,3, — e não 1\$687,5 como fixou a Caixa.

Este valor adoptado pela Caixa só se encontra si fizermos o nosso 1\$000 = 27 pence, e applicarmos a formula conhecida :

$$1\$000 \text{ ouro} = \frac{1.000 \times 27}{16} = 1\$687,5$$

Não nos esqueçamos, porém, de que, tendo-se em vista a quantidade de ouro puro contido em 1\$000 ouro, é elle equivalente a 26,935 pence e não a 27.

Estes ultimos algarismos foram adoptados, como já tivemos occasião de observar, com o fim de se evitar fracção na equivalencia do nosso 1\$000, — como em Portugal se mandou fixar em 4\$500 o valor da £ est., quando de facto o valor da £ são 4\$504.<sup>118</sup>

## XL

### Regra conjuncta - Arbitrio de Cambio

Chama-se regra conjuncta ou de cadeia uma serie de equaldades das quaes a primeira é formada pela incognita do problema e a quantidade que lhe equivale, a segunda por uma quantidade da mesma especie que o ultimo termo da equaldade anterior e o seu equivalente, e assim por diante até que se chega a uma equaldade cujo ultimo termo é da mesma especie que a incognita.

O primeiro termo de cada equaldade se chama antecedente e o segundo consequente.

O producto de todos os consequentes dividido pelo producto de todos os antecedentes dá o valor da incognita.

#### EXEMPLOS

1.º — Quando o cambio sobre Londres está a 16, qual é o valor de 1.000 £. em moeda nacional ?

$$\begin{aligned} x \text{ réis} &= 1000 \text{ £} \\ 1 \text{ £} &= 240 \text{ pence} \\ 16 \text{ pence} &= 1\$000 \end{aligned}$$

$$\text{Réis} = \frac{1000 \times 240 \times 1000}{16} = 15.000\$000$$

2.º — Quando o cambio sobre Londres está a 16, quantas £. dão 15:000\$000 de nossa moeda ?

$$\begin{aligned} x \text{ £} &= 15:000\$000 \\ 1\$000 &= 16 \text{ pence} \\ 240 \text{ pence} &= 1 \text{ £} \end{aligned}$$

$$\text{£} = \frac{15.000.000 \times 16}{1000 \times 240} = 1.000$$

PROBLEMAS DIVERSOS — Por meio da regra conjuncta ou de cadeia se resolvem variadissimos problemas de cambio.

EXEMPLOS

1.º — Quando o cambio está a 16, qual é o agio do ouro?

x papel . . . = 100 ouro  
1\$000 ouro . = 27 pence  
16 pence . . = 1\$000 papel

$$x = \frac{100 \times 27 \times 1000}{1000 \times 16} = 168,75$$

Si, pois, 100 ouro dão em papel 168,75, o agio do ouro são 68,75 %.

2.º — Quando o cambio está a 16 qual é o desagio do papel?

x ouro . . . = 100 papel  
1\$000 papel = 16 pence  
27 pence . . = 1\$000 ouro

$$x = \frac{100 \times 16 \times 1000}{1000 \times 27} = 59,259$$

Si, pois, 100 papel só dão em ouro 59,259, ha o prejuizo de 40,741 em cada 100 papel, isto é, a taxa de desagio ou desconto do papel é de 40,741 %.

3.º — Qual é a paridade entre o franco e a £ sabendo-se que o dinheiro inglez tem o titulo de  $\frac{11}{12}$  e que em 3.100 francos ha 900 grammas de ouro puro, e que a £ tem o peso legal de 7,988?

x fr. . . . . = 1 £  
1 £. . . . . = 7,988 ouro ligado  
12 gr. ouro ligado = 11 gr. ouro puro  
900 gr. ouro puro = 3.100 fr.

$$x = \frac{7,988 \times 11 \times 3.100}{12 \times 900} = 25,225$$

1 £ est. = 25,fr. 225

4.º — Qual é a paridade entre o marco e a £. sabendo-se que em  $69 \frac{3}{4}$  moedas de 20 marcos cada uma ha 500 grammas de ouro puro e que a £. tem o peso legal de 7,988 e que o seu titulo é de  $\frac{11}{12}$ ?

x marcos . . . . = 1 £  
1 £ . . . . . = 7,988 ouro ligado  
12 gr. ouro ligado . = 11 ouro puro  
500 gr. ouro puro . =  $69 \frac{3}{4}$  moedas  
1 moeda . . . . = 20 marcos

$$x = \frac{7,988 \times 11 \times 69 \frac{3}{4} \times 20}{12 \times 500} = 20,43$$

1 £ = 20,43 marcos

5.º — Quantas £ valem 285 dollars do Mexico, (moedas de prata), si o dollar mexicano tem 377,181 grãos de prata e a £ tem 113,0016 de ouro (1) e a relação entre os dois metaes é de 33,31, e havendo na troca a comissão ou corretagem de 1 1/2 %.

x £ . . . . . = 285 dollars prata  
1 dollar prata . . . = 377,181 grãos de prata  
33,31 grãos de prata . = 1 grão de ouro  
113,0016 grãos de ouro = 1 £  
100 £ . . . . . = 98 1/2 £

$$x = \frac{285 \times 377,181 \times 98 \frac{1}{2}}{33,31 \times 113,0016 \times 100} = 28 - 2 - 8$$

285 dollars do Mexico = £ 28 - 2 sh. - 8 pence

6.º — Qual é o valor em £ de 950.000 pesos papel da Argentina, si o ouro na Argentina tem o agio de 150, e si o peso argentino tem de ouro 22,4012 grãos e a £ 113,0016 grãos, — e si ha na troca a comissão ou corretagem de 1 1/2 %?

(1) 1 grão = 0,9806477.

x £ . . . . . = 950.000 pesos papel  
 250 pesos papel . . . = 100 pesos ouro  
 1 peso ouro. . . . . = 22.4012 grãos de ouro  
 113,0016 grãos de ouro = 1 £  
 100 £ . . . . . = 98 1/2 £

$$x = \frac{950.000 \times 100 \times 22,4012 \times 98 \frac{1}{2}}{250 \times 113,0016 \times 100} = 74.200,44$$

950.000 pesos papel = £ 74.200,44

ARBITRIO DE CAMBIO — Por arbitrio de cambio se entende a escolha do meio mais vantajoso para a realização de uma operação desta especie.

EXEMPLOS

1.º — A taxa de cambio em São Paulo sobre Londres está a 15 5/8 e sobre Hamburgo a 752. A taxa de Hamburgo sobre Londres está a 20,505. Qual é mais vantajoso para São Paulo:

Remetter £ para Londres ou marcos para a Allemanha e da Allemanha remetter £ para Londres?

Remessa directa	Remessa indirecta
x réis . . . . . = 1 £	x réis. . . . . = 1 £
1 £ . . . . . = 240 pence	1 £ . . . . . = 20,505 marcos
15 5/8 pence . . = 1\$000	1 marco. . . . = 752 reis
x = 15\$360	x = 15\$419

Não convém a remessa indirecta, caso em que cada £ custa 15\$419, ao passo que na remessa directa custa apenas 15\$360.

2.º — Taxas de cambio em S. Paulo: s/ Paris 611, sobre Londres 15 5/8.

Cambio estrangeiro: Paris s/ Hamburgo 122,75 e Hamburgo s/ Londres 20,505.

Qual convém mais para S. Paulo: a remessa directa para Londres ou por meio de Paris e Hamburgo?

Remessa directa	Remessa indirecta
x réis . . . . . = 1 £	x réis. . . . . = 1 £
1 £ . . . . . = 240 pence	1 £. . . . . = 20,505 marcos
15 5/8 pence . . = 1\$000	100 marcos = 122,75 francos
x = 15\$360	1 franco. . . = 611 reis
	x = 15\$378

Não convém a remessa indirecta.

3.º O cambio em Paris sobre Londres está a 25,20. Em Londres sobre Paris está a 25,175. Londres deve a Paris 25.000 francos. Qual lhe convém mais: remetter francos para Paris ou auctorisar a Paris que saque em £ para seu pagamento?

Remessa de francos	Por saque
x £. . . . . = 25.000 francos	x £. . . . . = 25.000 francos
25,175 fr. = 1 £	25,20 fr. . . = 1 £
x = 993,048	x = 992,63

No caso da remessa dos 25.000 francos Londres tinha de gastar £ 993,048. No caso do saque só gastaria, para pagar os mesmos 25.000 francos, £ 992,63. Logo, convinha o saque.

4.º — São Paulo deve a Paris 7.500.000 francos. O cambio de S. Paulo sobre Paris está a 611 e de Londres sobre Paris está a 25,18, e de S. Paulo sobre Londres a 16. Qual convém mais a S. Paulo: pagar a Paris directamente, — ou ordenar a Londres que pague a Paris por sua conta?

Pagamento directo	Pagamento por Londres
x réis . . = 7.500.000 francos	x réis . . = 7.500.000 francos
1 fr. . . = 611 réis	25,18 . . = 1 £
	1 £ . . . = 240 pence
	16 pence = 1\$000
x = 4.582:500\$000	x = 4.467:831\$400

Convém o pagamento por Londres, — caso em que os 7.500.000 francos custam a S. Paulo só 4.467:831\$400, — ao passo que o pagamento directo custaria 4.582:500\$000.

## XLI

### Inventarios e balanços

#### I — Generalidades

Inventario se chama o documento no qual se descrevem e avaliam os elementos de um patrimonio, no todo ou em parte.

O inventario pôde, pois, ser geral ou parcial. E' geral quando comprehende todos os elementos que constituem o activo e o passivo do patrimonio; é parcial quando só comprehende uma ou algumas classes ou categorias desses valores, como, por exemplo, quando só descreve as mercadorias existentes e registra o seu valor, ou só os moveis, os creditos ou os debitos.

A descripção e avaliação dos elementos constitutivos do patrimonio pôdem fazer-se, portanto, em varios documentos, isto é, em inventarios parciaes, comprehendendo, cada um, uma classe ou categoria de valores. Desta fórma não se pôe em confronto o activo com o passivo para se deduzir, desse confronto, a situação economica do proprietario. E' isto que constitue a differença entre um inventario e um balanço.

O balanço comprehende, forçosamente, num só documento, todos os elementos que constituem o patrimonio. Elle comprehende todo o activo e todo o passivo e, pondo em confronto um com o outro, pôe em evidencia a situação economica do proprietario.

Comprehendendo todo o activo e todo o passivo patrimonial, num só documento, e pondo em confronto o activo com o passivo

Percebe-se a distincção estabelecida pelo código italiano.

O commerciante é obrigado, cada anno, a descrever e avaliar o seu patrimonio, mas esta descripção e avaliação, copiadas obrigatoriamente num livro especial, podem fazer-se sem nenhum confronto do activo com o passivo. Este confronto, que constitue o fecho, o encerramento do inventario, pôde fazer-se num prospecto synthetico, chamado balanço.

Descrever e avaliar o patrimonio é função do inventario; pôr em confronto o activo com o passivo, descriptos e avaliados pelo inventario, e deduzir o liquido, é proprio do balanço.

O nosso código, dando normas para a organização do que elle chama um balanço geral, obriga o commerciante a levantar, cada anno, um inventario e um balanço, — inventario e balanço que resultarão de um documento unico, — como diz MONDINI, — que será copiado, em resumo, no diário.

O inventario e balanço, ou o balanço geral, empregando-se a linguagem do nosso código, que não distinguin o inventario do balanço, (1) será levantado pelo commerciante uma vez em cada anno, contando-se o anno a partir do ultimo balanço.

Ha caso, porém, em que o balanço ha de ser levantado fóra desse tempo:

- 1.º — Quando se dá a dissolução amigavel ou judicial de uma sociedade;
- 2.º — Por venda ou cessão do negocio;
- 3.º — No caso de fallencia.

A lei obriga as sociedades anonymas a levantar tambem uma vez por anno os seus balanços, e a publical-os afim de que os accionistas tomem conhecimento da administração. As sociedades de credito real devem mencionar em seus estatutos as épocas da organização e publicação dos inventarios e balanços, não podendo estes deixar de verificar-se, pelo menos, uma vez em cada anno.

(1) O inventario é empregado algumas vezes como synonymo de balanço, e até eximios tratadistas de contabilidade usam indifferentemente os dois vocabulos. «O inventario de uma casa de commercio tambem chamado balanço, porque, de certo modo, nelle se põem em confronto, de uma parte, o activo, e, de outra, o passivo, deve ser feito, forçosamente cada annos. (Villa—Elementi di Amministrazione e Contabilità, pag. 19). Não se deve, porém, confundir o inventario com o balanço. A distincção de MONDINI é perfeitamente razoavel.

## II — Avaliação dos elementos patrimoniaes

Por avaliação se deve entender o acto de dar aos elementos que constituem o activo e o passivo o preço por que devem figurar no inventario e no balanço.

Qual o criterio que se deve adoptar nas avaliações é ponto controvertido em contabilidade.

Em relação ao activo, por exemplo, fala-se em preço de custo, preço corrente, preço de estimativa.

O preço de custo ou de compra indica o que é pago, empregado ou consumido na aquisição ou producção de uma dada cousa. O preço corrente exprime o que se deveria pagar para se adquirir no mercado a mesma cousa. Preço de estimativa se diz do preço attribuido pelo proprietario tendo em vista ordinariamente uma pericia. Estes diversos preços formam os coefficients de avaliação.

Muito se tem discutido sobre o coefficiente de avaliação que se ha de escolher para fazer-se o inventario. «Não é questão facil de resolver», diz BELLINI. «Quando se trata de immoveis, por exemplo», — acrescenta o insigne escriptor, «poderá fazer-se a avaliação tomando-se por base ou o preço de custo ou o de estimativa.

O preço de custo deve ser a base da avaliação quando o immovel foi comprado recentemente, porque então a somma paga exprime um valor sobre o qual as duas partes contractantes se acham de accôrdo.

Si o immovel foi comprado ha muito, deve prevalecer o preço de estimativa ou de pericia.

Nos edificios de recente construcção deve-se tomar por base o preço da construcção».

O preço de estimativa dos immoveis pôde fazer-se de varios modos, e um delles é o chamado estimativa analytica racional, que assenta sobre a renda liquida do immovel. Consiste a estimativa analytica racional em se determinarem todos os elementos que concorrem para a formação da renda bruta do immovel, da qual, deduzidas as despesas, — impostos, reparos, administração, — se obtém a renda liquida. Obtida esta procura-se saber qual o capital que, empregado a uma dada taxa, produziria esta renda. O capital

achado será a avaliação do immovel, o preço por que ha de elle figurar no inventario e no balanço. Representando-se por R a renda liquida e por r a taxa do juro, o capital ou valor de estimativa do immovel será :

$$\left( \frac{R}{\frac{r}{100}} \right) = \frac{r \times 100}{R}$$

EXEMPLO

Um immovel dá a renda liquida annual de 4:000\$000. Qual deve ser o seu valor para o inventario, sendo a taxa da renda 4 %?

Solução:  $\frac{4000000 \times 100}{4} = 100:000\$000$

Vê-se que o problema se resolve nisto :

Que capital se ha empregar, a 4 %, para se ter uma renda liquida de 4:000\$000 por anno?

A resposta desta questão é o valor que se ha de attribuir ao immovel por balanço. (CANTALUPI — La scienza e la pratica della stima delle proprietà stabili, e Borio — Primi elementi di economia e di stima).

Comprehende-se quanta difficuldade apresenta este processo de avaliação. Em primeiro lugar, devemos ponderar que quanto mais baixa é a taxa de juro tanto mais elevado será o capital, e quanto mais elevada fôr a taxa, tanto menor será o capital.

Que taxa se ha de tomar por base na estimativa analytica racional? Responde o competentissimo Massa : aquella que fôr corrente no lugar em que estiver situado o immovel.

Mas são tão variaveis as taxas de juros, dependem de tantas circumstancias, que é quasi impraticavel a avaliação pelo processo indicado.

Quanto ás mercadorias, querem uns que o seu valor de inventario seja o preço corrente.

O nosso codigo não preceitúa nenhuma norma para a avaliação dos bens nos inventarios commerciaes.

Na Belgica a questão tem sido largamente debatida.

Não se podem fixar regras absolutas para a organização de um inventario e balanço, mas, em geral, devem ser observadas as seguintes, a nosso ver:

- 1.<sup>a</sup> — Classificação das contas em uma ordem uniforme por grupos de valores distinctos;
- 2.<sup>a</sup> — Inscrição de cada valor por seu preço de custo, devendo haver absoluta concordancia entre o inventario e o balanço;
- 3.<sup>a</sup> — A criação de reservas, especialmente nas sociedades anonymas, destinadas a fazer face ás desvalorizações do activo, de maneira que, em caso de liquidação, haja um fundo para amortisar os prejuizos.

Alguns codigos estrangeiros, o allemão, por exemplo, preceitúam que o activo e o passivo devem ser inscriptos no inventario e no balanço pelos preços em vigor na occasião em que taes documentos são organisados.

Si é verdade que se não podem fixar regras invariaveis para a organização do inventario, no tocante á avaliação, tambem não deixa de ser exacto que a lei, não cogitando do caso, deixou caminho aberto para abusos de toda a especie.

Estes abusos têm-se feito sentir especialmente nas sociedades anonymas, que publicam, é certo, os seus balanços, mas organisados, ás vezes, de tal modo que ainda os mais avisados em assumptos de contabilidade não os podem comprehender.

Junto destas instituições, o conselho fiscal, não raro, faz lembrar a observação de LÉAUTEY, em relação á Belgica e á França: « *Il y a ici plus d'apparat que de fond.* »

Conhecem-se casos tristissimos de lequidações forçadas, que arrastaram consigo, para a ruina, enormes capitaes, e isto porque accionistas e credores desconheciam por inteiro a situação da empresa.

E pondere-se, ao demais, que fundar companhias é uma especie de industria de que se servem alguns individuos que só têm em vista o proveito que dahi podem tirar, e, portanto, dão largas á especulação.

III — Activo e Passivo — Activo Real e Passivo Real  
Activo Ficticio e Passivo Ficticio

Já vimos que o balanço é o complemento do inventario. Com o inventario se descrevem e avaliam os elementos activos e passivos, podendo-se organizar tantos prospectos quantas sejam as categorias do activo e do passivo; com o balanço se reúnem num unico prospecto synthetico todos os resultados do inventario e se confronta a importancia dos elementos activos com a importancia dos elementos passivos para se conhecer o estado economico patrimonial do proprietario.

O balanço se divide, portanto, em duas partes nas quaes se registram dois estados oppostos: o estado dos direitos avaliados, e o estado das obrigações avaliadas, ou, em outras palavras, em que se registram o activo e o passivo.

E' muito raro que num balanço o activo seja exactamente igual ao passivo.

Mas si isto se verifica, o balanço será representado pela seguinte equação:

$$A = P$$

Neste caso, disposto o activo á esquerda, e o passivo á direita, as sommas das suas secções estarão em perfeita egualdade, ou seja em balanço.

EXEMPLO

BALANÇO DE A

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	10 000 000		Credores Hypothecarios . . . . .	25 000 000	
Mercadorias . . . . .	30 000 000		Credores por Letras . . . . .	20 000 000	
Contas Correntes . . . . .	10 000 000		Contas Correntes . . . . .	5 000 000	
	<u>50 000 000</u>			<u>50 000 000</u>	

Examinando-se as diversas categorias de valores do activo e do passivo, vemos que todas representam realmente direitos e obrigações, e que a somma dos direitos avaliados é igual á somma das obrigações.

Quando os valores inscriptos no activo representam realmente direitos avaliados, como no caso concreto, se diz que o activo é real. Da mesma fórma, quando os valores inscriptos no passivo representam realmente obrigações avaliadas, se diz que o passivo é real.

A egualdade do activo com o passivo muito raramente se dá, como dissemos. De ordinario o activo é superior ao passivo, e neste caso a differença entre o activo e o passivo representa o patrimonio liquido, o capital liquido ou simplesmente capital, e o balanço apresentará a seguinte equação:

$$A = P + C$$

C é a quantidade que se addicionou ao passivo para se formar o balanço, simplesmente para se estabelecer a egualdade do activo com o passivo, e não representa, em relação ao proprietario, posto que inscripta na secção do passivo, uma obrigação avaliada.

Figuremos um balanço para melhor comprehensão do enunciado.

BALANÇO DE B

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	10 000 000		Contas Correntes . . . . .	20 000 000	
Mercadorias . . . . .	30 000 000		Letras a Pagar . . . . .	30 000 000	
Letras a Receber . . . . .	40 000 000		SOMMA DO PASSIVO . . . . .	50 000 000	
			Capital:		
			(Somma inscripta para se estabelecer a egualdade do activo com o passivo) . . . . .	30 000 000	
SOMMA DO ACTIVO . . . . .	<u>80 000 000</u>			<u>80 000 000</u>	

Os valores inscriptos no passivo simplesmente para se estabelecer a sua egualdade com o activo, sem exprimirem realmente obrigações, tomam o nome de passivo ficticio. O passivo ficticio é representado ordinariamente pelas contas de Capital, Lucros e Perdas (quando ha lucro) e Fundo de Reserva, quando este foi instituido.

Figuremos o caso em que o passivo ficticio é representado pelas contas de Capital e de Lucros e Perdas.

Um negociante iniciou suas operações com o capital de 30:000\$000, sendo 15 em dinheiro e 15 em mercadorias, e ganhou 10:000\$000 no primeiro anno.

O balanço inicial será este:

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	15 000 000	Capital . . . . .	30 000 000
Mercadorias . . . . .	15 000 000		
	<u>30 000 000</u>		<u>30 000 000</u>

E o balanço final será o seguinte, em que apparecerá o lucro de 10 contos.

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	5 000 000	Capital . . . . .	30 000 000
Mercadorias . . . . .	20 000 000	Lucros e Perdas . . . . .	10 000 000
Contas Correntes . . . . .	15 000 000		
	<u>40 000 000</u>		<u>40 000 000</u>

As sommas de 30 contos e 10 contos estão inscriptas no passivo tão sómente para se formar o balanço, a egualdade do passivo com o activo, mas não exprimem realmente obrigações.

Póde dar-se tambem o caso do activo ser inferior ao passivo, e então a differença arithmetica entre um e outro se chama passivo descoberto, passivo liquido ou deficit, e o balanço será representado pela equação:

$$A + D = P$$

D representa uma quantidade que se addicionou ao activo simplesmente para se estabelecer a sua egualdade com o passivo, e não exprime realmente um direito.

Os valores que se inscrevem no activo simplesmente para se estabelecer o balanço, ou seja a egualdade do activo com o passivo, chama-se activo ficticio. O activo ficticio é representado ordinariamente pela conta de Lucros e Perdas, quando ha prejuizo, ou pela de gastos que se fizeram e hão de ser debitados áquella conta em diversos exercicios, fazendo-se a amortisação por quotas determinadas para cada exercicio.

O seguinte exemplo fará comprehender o enunciado:

Um negociante comprou a prazo 50 contos de mercadorias para iniciar as suas transacções. Começou, portanto, sem capital proprio. E supponha-se que perdeu 10:000\$000 no primeiro anno.

O balanço inicial será o seguinte:

ACTIVO		PASSIVO	
Mercadorias . . . . .	50 000 000	Contas Correntes . . . . .	50 000 000
	<u>50 000 000</u>		<u>50 000 000</u>

O activo, real, neste caso, é igual ao passivo, tambem real, e, pois, não ha capital, nem deficit ou passivo descoberto.

O balanço final será o seguinte, em que figurará o prejuizo de 10:000\$000.

ACTIVO		PASSIVO	
Mercadorias . . . . .	30 000 000	Contas Correntes . . . . .	50 000 000
Contas Correntes . . . . .	10 000 000		
	<u>40 000 000</u>		
LUCROS E PERDAS			
(Quantia inscripta para egualar o activo com o passivo, ou seja para se estabelecer o balanço) . . . . .			
	10 000 000		
	<u>50 000 000</u>		<u>50 000 000</u>

A somma de 10 contos foi inscripta no activo tão sómente para se formar o balanço; para se estabelecer a egualdade do activo com o passivo, mas não exprime realmente um direito.

Activo real são quantias inscriptas no balanço para exprimirem realmente direitos avaliados; activo ficticio são aquelles que se inscrevem unicamente para se estabelecer a egualdade da secção do activo com a do passivo, sem exprimirem realmente direitos. Passivo real são quantias inscriptas no balanço para exprimirem realmente obrigações; passivo ficticio são aquellas que se inscrevem tão sómente para se formar a egualdade da secção do passivo com a do activo, sem exprimirem realmente obrigações.

Devemos distinguir, portanto, na secção do activo o activo real e o activo ficticio, e na secção do passivo o passivo real e o passivo ficticio.

#### IV — Analyse dos balanços

Dissemos no capitulo antecedente que num balanço se devem distinguir:

- 1.º) Na secção do activo: o activo real e o activo ficticio;
- 2.º) Na secção do passivo: o passivo real e o passivo ficticio.

Accrescentemos agora o seguinte:

O activo real é representado, em qualquer balanço, pelas contas dos agentes-consignatarios e dos correspondentes.

O passivo real é representado pelas contas dos correspondentes.

O activo ficticio, tambem chamado activo de contra-partida, é representado por meio de contas do proprietario; como a de Lucros e Perdas, no caso de prejuizo.

O passivo ficticio, tambem chamado passivo de contra-partida, é egualmente representado por meio de contas do proprietario, como a do Capital, Lucros e Perdas, no caso de lucro, e Fundo de Reserva.

As diversas contas que constituem o activo e o passivo ficticios funcionam como simples contas de contra-partida, isto é, não exprimem realmente nem direito nem obrigação, mas servem tão sómente para estabelecer o balanço, a egualdade da secção do activo com a secção do passivo.

As contas que exprimem realmente direitos e obrigações são as do activo e passivo reaes, e eis ali porque é que a differença arithmetica entre o activo real e o passivo real representa a situação economica do proprietario.

Com a função do activo ficticio e do passivo ficticio se explica porque é que em qualquer balanço, seja qual fôr a situação do proprietario, o activo é sempre egual ao passivo, como si nunca existisse um patrimonio liquido ou um passivo descoberto.

Para se determinar o estado economico-patrimonial do proprietario temos de considerar os quatro elementos que podem entrar na composição das duas secções do balanço: o activo real, o passivo real, o activo ficticio e o passivo ficticio.

A posição economica-patrimonial do proprietario póde achar-se num balanço como segue:

1.º — Quando o activo real é superior ao passivo real.

Da somma do activo real deduzindo-se o passivo real tem-se o patrimonio liquido.

Do passivo ficticio deduzindo-se o activo ficticio, a differença é egual ao patrimonio liquido.

De modo que o patrimonio liquido póde ser determinado, num balanço, por qualquer dos processos acima.

2.º — Quando o activo real é inferior ao passivo real.

A differença arithmetica entre um e outro exprimirá o deficit ou passivo descoberto.

Do mesmo modo, a differença arithmetica entre o activo ficticio e o passivo ficticio é egual ao deficit:

Examinemos os seguintes balanços:

#### BALANÇO DE A

ACTIVO			PASSIVO		
Caixa . . . . .	10 000 000		Capital . . . . .	80 000 000	
Mercadorias . . . . .	20 000 000				
Letras a Receber . . . . .	30 000 000				
Contas Correntes. . . . .	20 000 000				
	<u>80 000 000</u>			<u>80 000 000</u>	

O activo real, neste caso, são 80 contos, e como não existe passivo real, o patrimonio liquido é representado por esses 80:000\$000.

O passivo é ficticio, e como não ha activo ficticio, segue-se que o patrimonio liquido são os 80 contos que estão no passivo. Eis ahi como se determina a situação economica patrimonial do proprietario, tendo-se em vista o activo e o passivo reaes, o activo e o passivo ficticios.

BALANÇO DE B

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	10 000 000	Letras a Pagar . . . . .	20 000 000
Letras a Receber . . . . .	12 000 000	Capital . . . . .	30 000 000
Mercadorias . . . . .	18 000 000		
Contas Correntes . . . . .	10 000 000		
	<u>50 000 000</u>		<u>50 000 000</u>

Neste balanço, o activo é real, representado por 50:000\$000. O passivo se compõe de duas partes: passivo real, 20 contos, e passivo ficticio 30.

Do activo real, 50:000\$000, deduzindo-se o passivo real . . . . . 20:000\$000, temos o patrimonio liquido, 30:000\$000.

O passivo ficticio, 30 contos, representa esse patrimonio, pois não existe activo ficticio.

BALANÇO DE C

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	12 000 000	Contas Correntes . . . . .	10 000 000
Contas Correntes . . . . .	25 000 000	Capital . . . . .	30 000 000
Lucros e Perdas . . . . .	3 000 000		
	<u>40 000 000</u>		<u>40 000 000</u>

Neste balanço, o activo real, representado pelos titulos de Caixa e Contas Correntes, somma em 37:000\$000, ao passo que o passivo real, representado pelo titulo de Contas Correntes, somma em 10:000\$000. A situação economica do proprietario é representada

pela diferença arithmetica entre a somma do activo real e a do passivo real, que, neste caso, são 27:000\$000, a favor do activo. O seu capital ou patrimonio liquido são, portanto, 27:000\$000.

Chegaríamos ao mesmo resultado deduzindo do passivo ficticio, que neste caso são 30:000\$000, o activo ficticio, que são 3:000\$000, o que dá uma diferença a favor do passivo ficticio igual a . . . . . 27:000\$000, somma que representa o capital liquido.

BALANÇO DE D

ACTIVO		PASSIVO	
Immoveis . . . . .	50 000 000	Contas Correntes . . . . .	70 000 000
Moveis . . . . .	10 000 000	Capital . . . . .	30 000 000
Caixa . . . . .	10 000 000		
Lucros e Perdas . . . . .	30 000 000		
	<u>100 000 000</u>		<u>100 000 000</u>

Neste balanço, o capital foi inteiramente absorvido pelos prejuizos. O proprietario já não possui o patrimonio liquido de 30 contos com que iniciou o seu negocio. O activo real são 70 contos, e assim nenhum capital existe.

Tambem se demonstra isto deduzindo-se do passivo ficticio o activo ficticio : 30:000\$000 (passivo ficticio) — 30:000\$000 (activo ficticio) = 0.

BALANÇO DE E

ACTIVO		PASSIVO	
Lucros e Perdas . . . . .	100 000 000	Credores diversos . . . . .	100 000 000
	<u>100 000 000</u>		<u>100 000 000</u>

Neste balanço, não só não existe capital algum, mas ainda se verifica que o proprietario, sem dispôr de nenhum activo real, tem um passivo real de 100:000\$000.

O activo é ficticio, não exprime direito algum, mas serve tão sómente para estabelecer o balanço, a egualdade da secção do activo com a secção do passivo.

Vê-se dos exemplos dados que do facto do activo ser egual ao passivo nada se pôde concluir quanto á situação economica do proprietario.

Esta situação póde ser determinada unicamente pela analyse dos elementos que compõem o activo e o passivo reaes, e dos elementos que estabelecem a egualdade entre uma secção e outra, pelo modo que acabamos de indicar. O conhecimento exacto do que vem a ser activo real e passivo real, activo ficticio e passivo ficticio, habilita qualquer pessoa a proceder á analyse desses elementos e determinar, com facilidade, a situação economica do proprietario em qualquer balanço.

### V — Como se levanta o balanço

Quando se quer levantar um balanço, a primeira coisa que se deve fazer é o inventario. O inventario precede o balanço, é a comprovação da existencia de todos os valores, quer activos, quer passivos, inscriptos no balanço.

Feito o inventario, trata-se do encerramento das contas, do seguinte modo :

1.º — As contas de resultado, isto é, de renda ou despesa, ou sejam aquellas que exprimem um augmento ou diminuição do capital liquido, encerram-se transferindo-se os seus saldos para a conta de Lucros e Perdas.

Supponhamos que num estabelecimento commercial se apurou o seguinte resultado:

DESPESAS		RENDA	
Gastos geraes . . . . .	2 000 000	Lucros s/ vendas . . . . .	15 000 000
Juros e descontos . . . . .	5 000 000		
	<u>7 000 000</u>		<u>15 000 000</u>

De accôrdo com o que expuzemos os saldos destas contas serão transferidos para a conta de Lucros e Perdas, como segue :

LUCROS E PERDAS A DIVERSOS		
Pelos saldos das seguintes contas de despesas:		
A GASTOS GERAES		
Saldo desta conta . . . . .	2 000 000	
A JUROS E DESCONTOS		
Idem como acima . . . . .	5 000 000	7 000 000
<hr/>		
MERCADORIAS GERAES A LUCROS E PERDAS		
Lucro verificado . . . . .		15 000 000

A conta de Lucros e Perdas, tendo sido debitada por 7:000\$000 e creditada por 15:000\$000, apresenta, então, um saldo credor de 8:000\$000, o qual representa o lucro liquido que será transferido para a conta de Capital, si se trata de um só interessado, para as dos socios, em contas especiaes de lucros, si se trata de uma sociedade que não seja anonyma, ou para a conta de Dividendos e Fundo de Reserva, si se trata de uma sociedade anonyma.

Feita esta transferencia, encerram-se todas as contas do razão do seguinte modo:

No lado em que a somma da conta fôr mais fraca escreve-se a differença entre o debito e o credito, estabelecendo-se assim o balanço, ou seja a egualdade do debito com o credito. Estabelecida esta egualdade, encerra-se a conta, que se reabre immediatamente escrevendo-se a differença entre o debito e o credito no lado opposto áquelle em que ella se acha para estabelecer o balanço.

Todas as contas, depois de encerradas e reabertas, apresentam os saldos que devem figurar no balanço. Os saldos devedores formam o activo e os saldos credores formam o passivo.

E convém dizer que estes saldos, que hão de entrar no balanço, devem estar de completa harmonia com o inventario, pois o inventario é a comprovação da existencia dos valores inscriptos no balanço. O inventario precede o balanço.

Exemplo de encerramento de contas:



E supponhamos que no razão o titulo colectivo seja este:

**CONTAS CORRENTES**

(Titulo do razão)

			Debito	Credito
1915				
Janeiro	1	A Caixa . . . . .	12 000 000	
»	1	De Mercadorias Geraes . . . . .		40 000 000
Fevereiro	28	A Letras a Pagar . . . . .	50 000 000	
Março	30	» Mercadorias Geraes . . . . .	30 000 000	
Junho	30	De Caixa . . . . .		35 500 000
		SALDO . . . . .	17 000 000	33 500 000
			109 000 000	109 000 000
1915				
Junho	30	SALDO . . . . .	33 500 000	17 000 000

Depois de encerradas e reabertas todas as contas, levanta-se o balanço, indo, como já se disse, os saldos devedores das contas para o activo e os saldos credores para o passivo. Estes saldos são os mesmos que se acham no inventario.

**MODELO DE BALANÇO**

ACTIVO		PASSIVO	
Caixa . . . . .	10 000 000	Capital . . . . .	20 000 000
Letras a receber . . . . .	12 000 000	Contas correntes . . . . .	5 000 000
Contas correntes . . . . .	5 000 000	Letras a pagar . . . . .	6 000 000
Mercadorias geraes . . . . .	3 000 000		
Moveis . . . . .	1 000 000		
	31 000 000		31 000 000

**MODELO DE INVENTARIO**

ACTIVO		PASSIVO	
CAIXA:		CONTAS CORRENTES:	
Dinheiro existente em cofre . . . . .	10 000 000	Luiz Brandão . . . . .	2 000 000
LETRAS A RECEBER:		João da Silva . . . . .	3 000 000
Accete de Arthur Costa para 30 de Junho proximo . . . . .	5 000 000	LETRAS A PAGAR:	
Idem de João Cecilio Ferraz para 31 de Julho . . . . .	7 000 000	Accete á ordem de Magalhães Barker & C. <sup>a</sup> , para 31 de Dezembro proximo . . . . .	6 000 000
CONTAS CORRENTES:		SOMMA DO PASSIVO . . . . .	11 000 000
Pergentino de Freitas . . . . .	200 000	CAPITAL:	
Antonio de Souza Pinto . . . . .	800 000	Capital liquido . . . . .	2 000 000
Raphael Coimbra . . . . .	1 000 000		
Antonio Ernesto da Silva . . . . .	2 000 000		
Luiz G. de Azevedo . . . . .	1 000 000		
MERCADORIAS GERAES:			
20 saccas de arroz nacional a 18\$000 . . . . .	360 000		
40 barricas de assucar refinado especial a 50\$000 . . . . .	2 000 000		
7 caixotes de velas nacionaes a 20\$000 . . . . .	1 400 000		
20 barricas de cimento a 10\$000 . . . . .	200 000		
10 saccas de café superior a 30\$000 . . . . .	300 000		
MOVEIS:			
1 cofre de ferro . . . . .	900 000		
1 escrivaninha . . . . .	100 000		
SOMMA DO ACTIVO . . . . .	31 000 000		31 000 000

O nosso código não cogitou do registro de inventários, livro exigido por alguns códigos estrangeiros, mas é de toda conveniência que os inventários sejam copiados em livro especial, embora não revestidos das formalidades legais.

Nas sociedades anónimas, a administração é obrigada a anunciar, um mez antes da data marcada para a reunião da assembleia geral ordinaria, que ficam á disposição dos socios, no proprio estabelecimento onde a sociedade tiver sua sede :

- 1.º — Cópia do balanço, contendo a indicação dos valores moveis e immoveis, e, em synopse, das dividas activas e passivas, (1) por classes, segundo a natureza dos titulos.
- 2.º — Cópia da relação nominal dos accionistas, com o numero das acções respectivas e o estado do pagamento dellas.
- 3.º — Cópia da lista das transferencias de acções, em algarismos, realisadas no decurso do anno.

Até a vespera, o mais tardar, da sessão de assembleia geral, serão publicados pela imprensa o relatório da sociedade, o balanço, o parecer dos fiscaes e a lista das transferencias de acções.

(1) As expressões divida activa e divida passiva são condemnadas pelos tratadistas de contabilidade, que as substituem pelos vocabulos credito e debito.

A este proposito escreve Gagey : «E' necessario fazer desaparecer esta pobreza de linguagem que já Léautey assignalou em seu livro Questões actuaes de contabilidade.

Que vem a ser dividas activas ? Não devemos chamar-lhes simplesmente creditos ?

Dividas passivas, que pleonasmio ! Por ventura não constituirão as dividas necessariamente um passivo ?»

## ÍNDICE

Capitulos :	Paginas :
I — Sociedades em participação . . . . .	5
II — Sociedades em participação (Methodo de partilha final) . . . . .	7
III — Sociedades em participação (Methodo de partilha immediata) . . . . .	17
IV — Sociedades em participação (Methodo por partilha mixta) . . . . .	26
V — Sociedades em participação (Methodo por partilha mixta — 2.º caso) . . . . .	40
VI — Sociedades em participação (Methodo simplificado) . . . . .	47
VII — Sociedades de capital e industria . . . . .	53
VIII — Sociedades cooperativas . . . . .	56
IX — Casas com succursaes . . . . .	64
X — Casas com succursaes — 2.º caso . . . . .	79
X — Casas com succursaes — 3.º caso . . . . .	116
XI — Contabilidade industrial . . . . .	131
XII — Commissarios . . . . .	163
XIII — Commissarios — 2.º caso . . . . .	187
XIV — Committentes . . . . .	192
XV — Contabilidade bancaria. . . . .	203
XVI — Letras de Cambio . . . . .	226
XVII — Resaque e recambio . . . . .	254
XVIII — Notas promissorias . . . . .	258
XIX — Cheques . . . . .	262
XX — Cambio . . . . .	274
XXI — Systemas monetarios . . . . .	277
XXII — Systemas monetarios de diversos paizes. . . . .	282
XXIII — Valor ao par . . . . .	299
XXIV — Taboas de valores ao par . . . . .	300
XXV — Valor das moedas a qualquer cambio . . . . .	326
XXVI — O ouro puro contido nas moedas . . . . .	329
XXVII — Monometallismo — Bimetallismo . . . . .	340
XXVIII — Papel-moeda . . . . .	343
XXIX — Balanço commercial — Balanço economico das nações . . . . .	346
XXX — Agio do ouro — Desagio do papel-moeda . . . . .	348
XXXI — Conversão do ouro em papel e conversão do papel em ouro . . . . .	352
XXXII — Certo e incerto . . . . .	354
XXXIII — Tabellas de cotação de cambio . . . . .	357
XXXIV — Cotações do Brazil . . . . .	367
XXXV — Cambio sobre Londres. . . . .	369
XXXVI — Cambio sobre Portugal . . . . .	372
XXXVII — Cambio sobre diversos paizes . . . . .	373
XXXVIII — Gold-point . . . . .	374
XXXIX — Caixa de Conversão . . . . .	381
XL — Regra conjuncta—Arbitrio de cambio . . . . .	385
XLI — Inventarios e balanços. . . . .	390



